

**Tribunal Superior do Trabalho****SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS****RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1287/2008**

Autoriza o encaminhamento ao Congresso Nacional de anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão, e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Sr. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, resolve:

Autorizar o encaminhamento ao Congresso Nacional de anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão, e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com as alterações aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Brasília, 6 de março de 2008.

RIDER DE BRITO  
Ministro Presidente

**DESPACHOS****PROC. Nº TST.MS-186.795/2007-000-00-00-8**

IMPETRANTES : ITAMAR SILVA REIS E JUVENTINO DA SILVA NETO  
ADVOGADO : DR. MILTON NETTO  
AUTORIDADE COATORA : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO  
AUTORIDADE COATORA : LÉLIO BENTES CORRÊA - MINISTRO DO TST

**DESPACHO**

Itamar Silva Reis e Juventino da Silva Neto impetram o presente mandado de segurança contra o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região em Agravo de Petição e contra despacho proferido pelo Exm. Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa do Tribunal Superior do Trabalho em Agravo de Instrumento, objetivando, em síntese, a declaração de nulidade de ambas as decisões.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias aos impetrantes para, sob pena de extinção deste processo, indicar com precisão o órgão ou a autoridade coatora, para o fim de se identificar a competência originária para processar e julgar a ação mandamental.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 11 de março de 2008.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ES-189974/2008-000-00-00.0TST**

REQUERENTE : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADA : DRA. CRISTINA APARECIDA POLANCHINI  
REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DESPACHO**

O Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos do Dissídio Coletivo n.º 20166/2006-000-02-00.5, suscitado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José dos Campos. Sustenta que, apesar de ter firmado acordo com o Suscitante, homologado pelo TRT da 2.ª Região, os seus representados não concordam com o teor do parágrafo único da Cláusula 2.ª, que trata de piso salarial.

Juntou aos autos cópias, entre outras, da decisão normativa (fls. 20/46), das razões do recurso (fls. 53/58), das custas (fl. 59) e do despacho de admissibilidade respectivo (fl. 61).

Em atenção ao despacho de fl. 76, regularizou a instrução processual, acostando instrumento procuratório que confere poderes às subscritoras da medida ( fl. 78).

À análise.

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José dos Campos e o Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo celebraram acordo.

Após, o sindicato patronal convocou Assembléia Geral Extraordinária, submetendo a apreciação as cláusulas constantes do mencionado acordo. Os representados não concordaram com o teor do parágrafo único da Cláusula 2.ª.

O TRT da 2ª Região afastou o pedido formulado pelo Sindhosp de não homologação da citada cláusula, porquanto o acordo judicial havia sido legitimamente firmado, não tendo a Assembléia Geral Extraordinária, realizada posteriormente, o condão de desconstituir, sequer parcialmente, a avença. Em seguida, homologou o acordo firmado.

O objetivo da concessão de efeito suspensivo é atender emergencialmente ao interesse da categoria requerente, em situações específicas, prestigiando-se, tanto quanto possível, as sentenças normativas proferidas pelos Tribunais Regionais, desde que não encerrem cláusulas com conteúdo contrário à jurisprudência pacífica desta Corte.

Em sendo assim, não embasa pedido de efeito suspensivo a alegação de eventual discordância de associados do teor de determinada cláusula de acordo judicial firmado por legítimo representante do sindicato patronal e homologado pelo Tribunal Regional. O problema estaria afeto apenas ao âmbito interno do próprio sindicato.

**Indefiro.**

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2008.

RIDER DE BRITO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-ROAG-20.180/2005-000-02-00.8**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. OKSANA MARIA DZIURA BOLDO  
RECORRIDA : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS  
ADVOGADO : DR. HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSPREV/SP  
ADVOGADO : DR. DONATO ANTONIO DE FARIAS

**DESPACHO**

Diante da manifestação do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região (fl. 130), julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do 267, VI, do CPC, ante a ausência de interesse processual do Recorrente.

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator



**PROCESSO Nº TST-AIRR-1315/2003-001-04-40.4**  
**PETIÇÃO TST-P-157552/2007.3**

AGRAVANTE : ASTRAZENEC DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) SIMONE CRUXÉN GONÇALVES  
 AGRAVADO : UBIRAJARA FARIAS  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) LUIZ CARLOS TRINDADE LIMA

1-Arquive-se, porquanto a advogada substabelecete, Dra. Luciana Trevisan Giampietro, não possui poderes de representação nos autos, conforme certificado pela Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

2-Publique-se.  
 Em 11/3/2008.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-2521/2003-038-15-40.8**  
**PETIÇÃO TST-P-14723/2008.0**

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS - COOPSEM  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) ANDRÉA GONÇALVES SILVA  
 AGRAVADO : LUCIANE PROUTOS PARA VEDAÇÃO LTDA.  
 AGRAVADO : RICARDO DE JESUS CESAR  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) ROGÉRIO CAMARGO PIRES PIMENTEL

1-Arquive-se, porquanto o advogado substabelecete, Dr. Roberto Carlos Keppler, não possui poderes de representação nos autos, conforme certificado pela Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

2-Publique-se.  
 Em 11/03/2008.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1497/2001-372-02-40.4**  
**PETIÇÃO TST-P-18436/2008.9**

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 AGRAVADO : MARCOS VENÍCIO DA SILVA E COSTA  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) RUBENS GARCIA FILHO

1-Arquive-se, porquanto o advogado substabelecete, Dr. Roberto Rosano, não possui poderes de representação nos autos, conforme certificado pela Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

2-Publique-se.  
 Em 11/3/2008.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1922/2000-011-02-40.0**  
**PETIÇÃO TST-P-23755/2008.6**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA  
 AGRAVADO : MERCEARIA SÃO ROQUE LTDA.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) LUIS FERNANDO PALMITESTA MACEDO

1-Arquive-se, porquanto a advogada substabelecete, Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, não possui poderes de representação nos autos, conforme certificado pela Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

2-Publique-se.  
 Em 11/03/2008.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1235/2000-481-01-40.3**  
**PETIÇÃO TST-P-24432/2008.0**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) LUCIENE ÁLVARES XAVIER  
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) ORLANDO FREITAS DE FRIAS

1-Arquive-se, porquanto o advogado substabelecete, Dr. Marcos Sampaio de Souza, não possui poderes de representação nos autos, conforme certificado pela Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

2-Publique-se.  
 Em 11/3/2008.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-3124/1999-122-15-40.9**  
**PETIÇÃO TST-P-24695/2008.1**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA  
 AGRAVADO : HOSPITAL CONCEIÇÃO IMACULADA DE SUMARÉ  
 AGRAVADO : LUIZ ANTÔNIO DAMACENO ABIB  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIO HENRIQUE SOUZA FOZ

1-Arquive-se, porquanto o advogado substabelecete, Dr. Márcio Henrique Souza Foz, não possui poderes de representação nos autos, conforme certificado pela Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

2-Publique-se.  
 Em 11/3/2008.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
**Presidente**

**PROCESSO** : ROAA - 80/2005-000-24-00.5 TRT DA 24A. REGIÃO  
**RECORRENTE(S)** : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FETRA/COM/MS

**ADVOGADO** : DR(A). MOACIR SCANDOLA  
**RECORRENTE(S)** : CEMITÉRIO JARDIM DAS PALMEIRAS LTDA. - EPP  
**ADVOGADO** : DR(A). DANNY FABRICIO CABRAL GOMES  
**RECORRIDO(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

**PROCURADOR** : DR(A). HEILER IVENS DE SOUZA NATALI

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 310, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Brasília, 11 de março de 2008.

Rider de Brito

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO** : ROAA - 117/2006-000-24-00.6 TRT DA 24A. REGIÃO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

**PROCURADOR** : DR(A). HEILER IVENS DE SOUZA NATALI  
**RECORRIDO(S)** : FUNERÁRIA CAMPO GRANDE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). DANNY FABRICIO CABRAL GOMES  
**RECORRIDO(S)** : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO SUL

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 150, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Brasília, 11 de março de 2008.

Rider de Brito

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo redistribuído no âmbito da Seção Especializada em Dissídios Coletivos em 13/03/2008

**PROCESSO** : ROAA - 80/2005-000-24-00.5 TRT DA 24A. REGIÃO  
**RECORRENTE(S)** : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FETRA/COM/MS

**ADVOGADO** : DR(A). MOACIR SCANDOLA  
**RECORRENTE(S)** : CEMITÉRIO JARDIM DAS PALMEIRAS LTDA. - EPP  
**ADVOGADO** : DR(A). DANNY FABRICIO CABRAL GOMES  
**RECORRIDO(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

**PROCURADOR** : DR(A). HEILER IVENS DE SOUZA NATALI  
**RELATORA** : JÚZIA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

**PROCESSO** : ROAA - 117/2006-000-24-00.6 TRT DA 24A. REGIÃO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR(A). HEILER IVENS DE SOUZA NATALI  
**RECORRIDO(S)** : FUNERÁRIA CAMPO GRANDE LTDA.

**ADVOGADO** : DR(A). DANNY FABRICIO CABRAL GOMES  
**RECORRIDO(S)** : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO SUL

**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

**COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO II**  
**ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**

**DESPACHOS**

**PROC. Nº TST-HC-190354/2008-000-00-08**

**IMPETRANTE** : MARCUS ERNESTO SCORZA  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS ERNESTO SCORZA  
**PACIENTE** : JOSÉ GILBERTO MOLINARI  
**AUTORIDADE COATORA** : THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIELRA - JUÍZA DO TRT DA 15ª REGIÃO

**DESPACHO**

Trata-se de habeas corpus originário, substitutivo de recurso ordinário, contra o acórdão regional de fls. 7/9, pelo qual o eg. TRT da 15ª Região denegou a ordem de habeas corpus requerida nos autos do Proc. nº TRT-HC-2300/2007-000-15-00-6, revogando a liminar antes concedida, sob o fundamento de que a segunda prisão civil por infidelidade do depósito foi baseada em fato diverso da primeira, tendo em vista a pendência de recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais.

Pretende o impetrante a expedição de contra mandado de prisão em favor do paciente, porque seria ilegal uma nova decretação de prisão por depositário infiel, repetindo-se o decreto prisional pelo mesmo fato, partindo do mesmo auto de penhora e no mesmo processo (bis in idem). Alega estar na iminência de sofrer nova e injusta prisão após a quitação do débito.

A petição inicial faz-se acompanhar de documentação suficiente à apreciação do pedido formulado.

A partir do ato coator de fl. 7/9 e das informações prestadas pela autoridade coatora por ocasião do habeas corpus anterior (fls. 42/44), não me parece razoável restringir novamente a liberdade de ir e vir do paciente, que já esteve recluso por nove dias, quando da primeira ordem privativa e sua liberdade de locomoção.

Logo, **defiro**, por medida de extrema cautela, a liminar pleiteada, determinando a expedição do competente o salvo conduzido em favor de José Gilberto Molinari até o julgamento do mérito desta ação mandamental, se por outro motivo não estiver preso.

**Dê-se ciência, com urgência**, do inteiro teor dessa decisão, ao Exmº Sr. Juiz Presidente do TRT da 15ª Região e ao Exmº Sr. Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente/SP, inclusive via fac-símile.

Consoante o disposto no art. 184 do Regimento Interno do TST, **requisitem-se** informações ao TRT da 15ª Região, autoridade apontada como coatora, no prazo de 10 (dez) dias.

**Reautuem-se** os autos, para que em sua capa passe a constar como autoridade coatora apenas TRT da 15ª Região.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AG-ROAG-211/2007-909-09-40.3**

**AGRAVANTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM  
**AGRAVADA** : ZULEIDE DE LIMA VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LÚCIO GLOMB

**DESPACHO**

Declaro minha suspeição por motivo íntimo, nos termos dispostos no parágrafo único do art. 135 do Código de Processo Civil.

A consideração do Exmo. Ministro Presidente da C.SBDI2 para que seja providenciada a redistribuição, observada oportuna compensação, nos moldes preconizados pelo parágrafo único do art. 267 do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-370/2007-000-15-00.0**

**RECORRENTE** : BANCO ABN AMRO REAL S. A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA REGINA PAVANI BROCA  
**RECORRIDO** : SAULO APARECIDO CINTRA  
**ADVOGADA** : DRA. SUELY APARECIDA FERRAZ  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO

**DESPACHO**

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 110/128 contra o acórdão de fls. 106/109, que denegou a segurança.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fls. 51/54.

Registro o meu posicionamento pessoal de que tal vício processual poderia ser suprido pelas informações da autoridade coatora, prestadas às fls. 63/65, as quais seriam capazes de convalidar o ato combatido. Todavia, submeto-me ao entendimento majoritário da 2ª Subseção Especializada, por medida de disciplina judiciária.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunização de prazo (emenda) para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de sua constituição e desenvolvimento válido e regular.

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo do impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pelo impetrante, pressuposto da concessão da segurança. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

É de se consignar ainda, por oportuno, que em sede de mandado de segurança não se admite a autenticidade de peças sob a responsabilidade pessoal do advogado de que trata o art. 544, § 1º, do CPC, na medida em que referido dispositivo legal tem aplicação somente em agravo de instrumento, conforme nele disposto.

Ante o exposto, com fulcro no art. 6º da Lei nº 1533/51 c/c os arts. 830 da CLT e 267, inciso IV, do CPC, **declaro extinto o feito, sem resolução do mérito**. Custas já contadas e pagas às fls. 105 e 129 respectivamente.

Publique-se.

Brasília, 3 de março de 2008.

**RENATO DE LACERDA PAIVA - Ministro Relator**



**PROC. Nº TST-ROAR-461/2006-000-12-00.0**

RECORRENTE : MARIA INÊS MAISEN  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ TAVARES VIEIRA  
 RECORRIDA : WEG INDÚSTRIAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. RENATO GOUVEA DOS REIS

**D E S P A C H O**
**1) RELATÓRIO**

A **Reclamante** ajuizou ação rescisória (fls. 2-9) calcada nos incisos V (violação de lei) e VII (documento novo) do art. 485 do CPC, apontando como violado o art. 15, § 5º, da Lei 8.036/90 e buscando desconstituir o acórdão da 1ª Turma do 12º TRT, proferido na RT-568/02, que negou provimento ao recurso ordinário da Obreira e deu provimento ao apelo patronal, para excluir a condenação alusiva ao "FGTS acrescido de 40%", à "participação nos lucros no período em que a Reclamante esteve afastada do labor (em face da percepção do auxílio-doença)", ao "adicional de insalubridade" e aos "honorários periciais" (fls. 276-287).

O **12º TRT** rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e carência de ação e, no mérito, julgou improcedente o pedido, por entender que não há que se falar em:

**a) violação de lei**, pois a Reclamante pretende revolver fatos e provas da lide principal, o que é defeso em sede rescisória, de modo a atrair o óbice da Súmula 410 do TST;

**b) documento novo** (calculado em novo laudo pericial médico produzido em outra ação trabalhista - RT-1.873/05 - movida pela Reclamante contra a mesma Empresa, que concluiu pelo nexo de causalidade entre a doença da Obreira e o seu trabalho), porquanto a concessão do auxílio-acidente não significa que o INSS reconheceu que a Reclamante foi acometida de doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho, mas, tão-somente, que a referida doença deixou seqüelas que reduzem sua capacidade laborativa, daí porque, após a alta médica e a cessação do auxílio-doença, a Empregada passou a receber o auxílio-acidente previdenciário, de modo que subsiste a mesma controvérsia acerca do nexo causal (fls. 238-252).

Inconformada, a **Reclamante** interpõe o presente recurso ordinário (fls. 254-259).

**Admitido** o recurso (fl. 260), foram apresentadas contra-razões (fls. 261-268), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, opinado pela extinção do processo com esteio na Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-2 do TST (fl. 271).

Por **despacho** de minha lavra foi determinada a intimação da Recorrente para juntar aos autos as cópias autenticadas da decisão rescindenda e da respectiva certidão de trânsito em julgado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, porquanto a admissão das referidas peças inautênticas pela decisão recorrida se contrapõe à disposição expressa do art. 830 da CLT (fl. 273), o que restou atendido no prazo assinalado (fls. 276-288).

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

O recurso é tempestivo (fls. 253 e 254), tem representação regular (fl. 8) e a Recorrente está isenta do pagamento das custas processuais (fl. 252).

Ocorre que a **admissibilidade** dos recursos subordina-se a determinados pressupostos, que podem ser subjetivos, quando relacionados à legitimidade da parte para recorrer, ou objetivos, quando referentes à recorribilidade da decisão, tempestividade, preparo, singularidade, adequação, motivação e forma recursais.

Com efeito, é **pressuposto de admissibilidade** de qualquer recurso a motivação (princípio da dialeticidade), cumprindo ao recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os fundamentos que embasaram a decisão recorrida, considerando-se inadmissível o recurso ordinário que deixa de impugnar os referidos fundamentos.

Ora, da leitura das **razões do apelo**, verifica-se que a Reclamante tão-somente reiterou, "ipsis litteris", os idênticos argumentos expendidos na exordial da presente ação, mas não infirmou a motivação da decisão recorrida alusiva aos óbices supracitados.

Logo, incide sobre a hipótese o óbice da **Súmula 422 do TST**, que cristaliza o entendimento de que não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta, como efetivamente ocorreu "in casu".

**3) CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte (Súmula 422).

Publique-se.

Brasília, 05 de março de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-512/2005-000-06-00.6**

RECORRENTE : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.  
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS  
 RECORRIDO : IMPERATRIZ CALÇADOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA  
 RECORRIDO : ESPÓLIO DE JOSÉ ELSON BIZERRA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PEIXOTO DA SILVA FILHO

**D E S P A C H O**
**1) RELATÓRIO**

A **Viação Itapemirim**, na condição de "terceira interessada", ajuizou ação rescisória (fls. 2-22) calcada nos incisos III (dolo), V (violação de lei) e VIII (fundamento para invalidar confissão) do art. 485 do CPC, buscando desconstituir a sentença homologatória de acordo, proferida na RT-547/2004-014-06-00.7 (fls. 41-42).

O **Juiz Relator** no 6º Regional determinou a emenda à inicial, para que fosse juntada cópia da decisão rescindenda, uma vez que aquela juntada às fls. 41-42 está ilegível (fl. 228), isso no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

A autora juntou **cópia inautêntica** da decisão rescindenda (fls. 301-302).

O **6º TRT** rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa e, no mérito, julgou improcedente o pedido, por entender que não restaram caracterizados o dolo, a violação de lei e o fundamento apto ao corte rescisório (fls. 533-545 e 567-570).

Inconformada, a **Autora** interpõe o presente recurso ordinário (fls. 572-584).

**Admitido** o recurso (fl. 587), foram apresentadas contra-razões (fls. 606-615), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, opinado pela sentença da extinção do processo sem resolução de mérito, com esteio na Orientação Jurisprudencial 84, da SBDI-2 do TST (fls. 619-620).

**2) ADMISSIBILIDADE**

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 571 e 572), tem representação regular (fls. 24 e 26) e foram recolhidas as custas (fl. 586), merecendo conhecimento.

**3) FUNDAMENTAÇÃO**

De plano, verifica-se que a cópia da decisão rescindenda juntada aos autos está ilegível (fls. 41-42), de modo que não se presta ao fim colimado, a teor da Orientação Jurisprudencial 285 da SBDI-1 do TST, aplicável à hipótese, por analogia, "verbis": "Agravo de Instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Ademais, a cópia da **decisão rescindenda** juntada posteriormente pela Autora não está autenticada (fls. 301-302). A falta de autenticação de peça essencial, trazida em fotocópia, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 do TST no sentido de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo sem resolução de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito (Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-2 do TST).

Sinale-se, por oportuno, que a jurisprudência pacífica desta Corte segue no sentido de considerar **inaplicável**, em fase recursal, o disposto na Súmula 299, II, do TST, que se direciona apenas às ações de competência originária dos tribunais, o que não é o caso, já que o presente processo se encontra em sede recursal.

Convém ressaltar que, muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação do Réu, trata-se de condição específica da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

**4) CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com fundamento na OJ 84 da SBDI-2 do TST e no art. 557, "caput", do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-794/2005-000-12-00.9**

RECORRENTE : ODANIR COLLA  
 ADVOGADO : DR. CELSO ANTONIO FROZZA  
 RECORRIDO : NELSON GERMANO WILLRICH  
 ADVOGADO : DR. ANACLETO CANAN

**D E S P A C H O**

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 417/432 contra o acórdão regional de fls. 380/390 e 406/414, que julgou improcedente a ação rescisória.

Do exame dos autos, denota-se que a decisão rescindenda e sua certidão de trânsito em julgado, acostadas, respectivamente, às fls. 25/31 e 32, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladadas sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, inferindo-se daí a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não se há falar em concessão de prazo para regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar, de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de sua constituição e desenvolvimento válido e regular, independente de impugnação por parte do réu.

Nesse sentido já se posicionou a colenda SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

É de se consignar ainda, por oportuno, que em sede de ação rescisória não se admite a autenticidade de peças sob a responsabilidade pessoal do advogado de que trata o artigo 544, § 1º, do CPC, na medida em que referido dispositivo legal tem aplicação somente em agravo de instrumento, conforme nele disposto.

Ante o exposto, **julgo extinto o processo**, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas pelo autor, das quais fica dispensado (fl. 403).

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2008.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-882/2005-000-03-00.0**

RECORRENTE : CLÁUDIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS  
 RECORRIDA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**D E S P A C H O**
**1) RELATÓRIO**

O **Reclamante** ajuizou ação rescisória (fls. 2-15) calcada nos incisos V (violação de lei) e IX (erro de fato) do art. 485 do CPC, apontando como violados os arts. 128 e 284 do CPC e buscando desconstituir duas decisões rescindendas: a) a sentença da 1ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte(MG), proferida na RT-280/2003-001-03-00.7 (fls. 157-163); b) o acórdão da Turma do 3º TRT que negou provimento ao recurso ordinário interposto por ambas as partes, alusivo aos temas "indenização de incentivo à dispensa", "reenquadramento", "horas de sobreaviso", "horas extras", "adicional de transferência" e "equiparação salarial" (fls. 175-182).

O **3º Regional** rejeitou a preliminar de inépcia da inicial, julgou extinto o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI), por impossibilidade jurídica do pedido de rescisão da sentença de 1º grau, já que substituída pelo aresto regional, a teor da Súmula 192, III, do TST e, no mérito, julgou improcedente o pedido de rescisão do acórdão do 3º TRT, por entender que não há que se falar em:

**a) violação** do art. 128 do CPC, seja porque a Reclamada, na contestação da ação trabalhista principal, sustentou a ausência do preenchimento dos requisitos para o reenquadramento do Obreiro, seja porque o julgador não está adstrito apenas às teses e aos fatos alegados pelas partes, podendo formar sua convicção com os demais elementos constantes dos autos, em atenção ao princípio do livre convencimento motivado, insculpido no art. 131 do CPC;

**b) afronta** ao art. 284 do CPC, no tocante ao pleito de horas extras, ante a falta de prequestionamento, de modo a esbarrar no óbice da Súmula 298, I, do TST, pois o vício não nasceu na decisão rescindenda, a par de a hipótese não se amoldar ao disposto na Súmula 263 do TST, vale dizer, dentre aquelas que demandam a emenda à inicial antes do seu indeferimento;

**c) erro de fato**, pois a decisão rescindenda manifestou-se expressamente quanto às disposições do PCCS da Reclamada, concluindo que o Obreiro não preencheu os requisitos para o acesso ao cargo de "auditor master", o que atrai o óbice da Orientação Jurisprudencial 136 da SBDI-2 do TST e do art. 485, IX, § 2º, do CPC (fls. 255-262).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente recurso ordinário (fls. 264-277).

**Admitido** o apelo (fl. 278), foram apresentadas contra-razões (fls. 279-288 e 289-298), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, opinado no sentido do desprovimento do recurso (fls. 302-305).

O presente feito foi a **mim redistribuído**, conforme o disposto na Resolução Administrativa 1.279/2007 do TST (fl. 312).

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

O recurso é tempestivo (fls. 263 e 264), tem representação regular (fls. 208, 235 e 238) e o Recorrente está isento do pagamento das custas processuais (fl. 262).

Ocorre que a **admissibilidade** dos recursos subordina-se a determinados pressupostos, que podem ser subjetivos, quando relacionados à legitimidade da parte para recorrer, ou objetivos, quando referentes à recorribilidade da decisão, tempestividade, preparo, singularidade, adequação, motivação e forma recursais.

Com efeito, é **pressuposto de admissibilidade** de qualquer recurso a motivação (princípio da dialeticidade), cumprindo ao recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os fundamentos que embasaram a decisão recorrida, considerando-se inadmissível o recurso ordinário que deixa de impugnar os referidos fundamentos.

Ora, da leitura das **razões do apelo**, verifica-se que o Reclamante tão-somente reiterou, em essência, os argumentos expendidos na exordial da presente ação, mas não infirmou a motivação da decisão recorrida alusiva aos óbices supracitados.

Logo, incide sobre a hipótese o óbice da **Súmula 422 do TST**, que cristaliza o entendimento de que não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta, como efetivamente ocorreu "in casu".

**3) CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte (Súmula 422).

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO - Ministro-Relator**





## PROC. Nº TST-ROAR-1007/2002-000-03-00.2

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MENDES PINHEIRO  
 RECORRIDO : RENATO AGUIAR DE REZENDE  
 ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVA MOREIRA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BORBA

**D E S P A C H O**

Junte-se a petição 13396/2008-9.  
 Ante as informações trazidas pelo Réu, mediante a petição 13396/2008-9, diga o Autor, no prazo de 10 dias, se desiste da ação aca, sob pena de prosseguimento do feito.  
 Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.  
**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
 Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-ROAR-1.314/2004-000-15-00.0

RECORRENTE : JOSÉ MACHADO  
 ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
 ADVOGADO : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

**D E S P A C H O****1) RELATÓRIO**

O **Reclamante** ajuizou ação rescisória (fls. 2-12) calçada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando como violados os arts. 6º da LICC, 468 da CLT, 5º, XXXVI, 7º, VI, e 37, XV, da CF, buscando desconstituir duas decisões rescisórias:

a) o acórdão da 2ª Turma do 15º TRT (fls. 168-177) que deu provimento à remessa de ofício, para julgar improcedente o pedido da ação trabalhista principal, alusivo ao pagamento do adicional por tempo de serviço;

b) o acórdão da 2ª Turma do TST, que negou provimento ao agravo de instrumento do Obreiro (fls. 215-218).

O 15º Regional julgou improcedente o pedido alusivo à rescisão do aresto regional, por entender que a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais, de modo a esbarrar no óbice das Súmulas 83 do TST e 343 do STF (fls. 314-316).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente recurso ordinário (fls. 318-323).

**Admitido** o apelo (fl. 324), foram apresentadas contra-razões (fls. 328-333), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Luiz da Silva Flores, opinado no sentido do desprovemento do recurso (fl. 336).

O presente feito foi a **mim redistribuído**, conforme o disposto na Resolução Administrativa 1.279/2007 (fl. 338).

**2) ADMISSIBILIDADE**

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 317. e 318), tem representação regular (fls. 13-14) e o Recorrente está isento do recolhimento das custas (fl. 316), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

**3) FUNDAMENTAÇÃO**

De plano, verifica-se que as cópias das **decisões rescisórias** (fls. 168-177 e 215-218) juntadas aos autos não estão devidamente autenticadas. A falta de autenticação de peças essenciais, trazidas em fotocópias, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 do TST no sentido de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao Relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo sem resolução de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (OJ 84 da SBDI-2 do TST).

Ressalte-se que, muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação da parte contrária, trata-se de condição específica da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Oportuno assinalar que a **declaração de autenticidade das peças** feita pelo advogado (Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho), pretensamente com base no art. 544, § 1º, do CPC, direciona-se tão somente ao agravo de instrumento, de modo que não pode ser utilizada amplamente, como "in casu", em sede de ação rescisória, à míngua de amparo legal. Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes da SBDI-2 desta Corte: TST-ROAR-636/2003-000-03-00.6, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, DJ de 03/12/04; TST-A-ROAR-196/2002-000-15-00.0, Rel. Min. Ives Gandra, DJ de 04/03/05; TST-ROAR-6.031/2003-909-09-00.7, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, DJ de 04/03/05.

Por outro lado, ressalte-se desde logo que se a declaração do causídico se deu com base nos arts. 225 do CC, 365, IV, e 372 do CPC, estes não são aplicáveis subsidiariamente ao Processo do Trabalho (CLT, art. 769), por força do art. 830 da CLT.

Finalmente, sinala-se que o Reclamante **não se utilizou**, "in casu", da faculdade prevista no art. 790, § 3º, da CLT, no sentido de requerer ao 15º TRT que procedesse à autenticação das peças essenciais da presente ação rescisória, como exigido pela OJ 84 da SBDI-2 do TST.

**4) CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com fundamento na OJ 84 da SBDI-2 do TST e no art. 557, "caput", do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.  
 Brasília, 04 de março de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO - Ministro-Relator**

## PROC. Nº TST-ROAR-1.315/2004-000-15-00.4

RECORRENTE : ELPÍDIO BAZAN JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
 ADVOGADO : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

**D E S P A C H O****1) RELATÓRIO**

O **Reclamante** ajuizou ação rescisória (fls. 2-12) calçada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando como violados os arts. 6º da LICC, 468 da CLT, 5º, XXXVI, 7º, VI, e 37, XV, da CF, buscando desconstituir duas decisões rescisórias:

a) o acórdão da 2ª Turma do 15º TRT (fls. 177-181) que deu provimento à remessa de ofício, para julgar improcedente o pedido da ação trabalhista principal, alusivo ao pagamento do adicional por tempo de serviço;

b) o acórdão da 2ª Turma do TST, que negou provimento ao agravo de instrumento do Obreiro (fls. 216-218).

**O 15º Regional julgou:**

a) **extinto o processo** sem resolução de mérito (CPC, art. 267, I e VI) em relação ao pedido de rescisão do aresto regional, a teor da Súmula 192, IV, do TST;

b) improcedente o pedido de rescisão do aresto regional, por entender que a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais, de modo a esbarrar no óbice das Súmulas 83 do TST e 343 do STF (fls. 268-273).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente recurso ordinário (fls. 275-281).

**Admitido** o apelo (fl. 282), foram apresentadas contra-razões (fls. 283-288), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Luiz da Silva Flores, opinado no sentido do desprovemento do recurso (fl. 291).

O presente feito foi a **mim redistribuído**, conforme o disposto na Resolução Administrativa 1.279/07 (fl. 293).

**2) ADMISSIBILIDADE**

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 274 e 275), tem representação regular (fls. 13-14) e o Recorrente está isento do recolhimento das custas (fl. 273), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

**3) FUNDAMENTAÇÃO**

De plano, verifica-se que as cópias das **decisões rescisórias** (fls. 177-181 e 216-218) juntadas aos autos não estão devidamente autenticadas. A falta de autenticação de peças essenciais, trazidas em fotocópias, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 do TST no sentido de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao Relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo sem resolução de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (OJ 84 da SBDI-2 do TST).

Ressalte-se que, muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação da parte contrária, trata-se de condição específica da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Oportuno assinalar que a **declaração de autenticidade das peças** feita pelo advogado (Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho), pretensamente com base no art. 544, § 1º, do CPC, direciona-se tão somente ao agravo de instrumento, de modo que não pode ser utilizada amplamente, como "in casu", em sede de ação rescisória, à míngua de amparo legal. Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes da SBDI-2 desta Corte: TST-ROAR-636/2003-000-03-00.6, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, DJ de 03/12/04; TST-A-ROAR-196/2002-000-15-00.0, Rel. Min. Ives Gandra, DJ de 04/03/05; TST-ROAR-6.031/2003-909-09-00.7, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, DJ de 04/03/05.

Por outro lado, ressalte-se desde logo que se a declaração do causídico se deu com base nos arts. 225 do CC, 365, IV, e 372 do CPC, estes não são aplicáveis subsidiariamente ao Processo do Trabalho (CLT, art. 769), por força do art. 830 da CLT.

Finalmente, sinala-se que o Reclamante **não se utilizou**, "in casu", da faculdade prevista no art. 790, § 3º, da CLT, no sentido de requerer ao 15º TRT que procedesse à autenticação das peças essenciais da presente ação rescisória, como exigido pela OJ 84 da SBDI-2 do TST.

**4) CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com fundamento na OJ 84 da SBDI-2 do TST e no art. 557, "caput", do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.  
 Brasília, 04 de março de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
 Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-ROAR-1558/2004-000-15-00.2

RECORRENTE : LUCIANO SILVA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ CAPELARI RAMOS  
 RECORRIDO : DÁRIO OLIVEIRA AGUIAR - ME  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO D. VILAS BÔAS BERTOCCO  
 RECORRIDA : RIO PARDO INDÚSTRIAS DE PAPÉIS E CELULOSE LTDA.

**D E S P A C H O**

Mediante a Petição 14640/2008-0, o Autor da Ação Rescisória apresentou Agravo Regimental contra o acórdão de fls. 296/299, pelo qual a colenda SBDI-2 deste Tribunal não conheceu do Recurso Ordinário por ele interposto, porquanto desfundamentado (Súmula 422 do TST).

Pelas hipóteses enumeradas no artigo 243 do Regimento Interno do TST, o Agravo Regimental é cabível contra decisão monocrática do Relator que nega processamento a recurso ou indefere a petição inicial da ação originária, o que não é o caso dos autos, em que o Agravante impugna acórdão proferido por órgão colegiado desta Corte Trabalhista.

Portanto, **nego seguimento** ao Agravo Regimental, por incabível.

Publique-se.  
 Brasília, 3 de março de 2008.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
 Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-ROAR-1.737/2003-000-01-00.5

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADOS : DR. JOSÉ JÚLIO MOURÃO GUEDES JÚNIOR E  
 DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

RECORRIDO : SIDNEY MEIRELES CONSTANTINO  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO WILSON M. DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O****1) RELATÓRIO**

A **Reclamada** ajuizou ação rescisória (fls. 2-10) calçada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando como violado o art. 7º, XXIX, da CF, buscando desconstituir a sentença da 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro(RJ), proferida na RT-1.018/98, que julgou parcialmente procedentes os pedidos da ação trabalhista, condenando-a ao pagamento das parcelas ali discriminadas (fls. 31-32).

O 1º TRT julgou improcedente o pedido, por entender que não restou caracterizada a violação de lei apta ao corte rescisório (fls. 192-195).

Irresignada, a **Reclamada** opôs embargos de declaração (fls. 196-197), que foram rejeitados pelo Regional, ao tempo em que a condenou ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, em face do caráter protelatório dos embargos (fls. 204-206).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente recurso de revista, com esteio no art. 896, "a" e "c", da CLT (fls. 213-220).

**Admitido** como recurso ordinário o recurso de revista interposto (fl. 228), foram apresentadas contra-razões (fls. 231-235), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Marcia Raphanelli de Brito, opinado no sentido do desprovemento do apelo (fls. 240-241).

O presente feito foi a **mim redistribuído**, conforme o disposto na Resolução Administrativa 1.279/07 (fl. 242).

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

O apelo é tempestivo (fls. 206v. e 213) e tem representação regular (fls. 12-14, 166, 171, 181, 198-201, 221-222, 224-226 e 244).

Ocorre que, embora seja previsto no CPC o princípio da finalidade dos atos processuais (art. 244) e pacificada nesta Corte a possibilidade de invocação do **princípio da fungibilidade recursal** (Orientação Jurisprudencial 69 da SBDI-2 do TST), essa orientação tem aplicação desde que observado o prazo do recurso adequado e que não se trate de erro grosseiro na escolha da via recursal.

Cumpre observar que o **recurso de revista** é de uso restrito e finalidade específica na Justiça do Trabalho, sendo previsto contra as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em sede de recurso ordinário (CLT, art. 896, "caput").

Assim, a **interposição de recurso de revista** calcado no art. 896, "a" e "c", da CLT contra decisão definitiva de TRT em processo de sua competência originária, como na hipótese vertente (ação rescisória), constitui aquilo que a jurisprudência do STF convencionou chamar de "erro grosseiro". Destarte não merece seguimento o recurso interposto, por absoluta inadequação, não podendo ser aproveitado sob a égide do princípio da fungibilidade recursal, pois, de acordo com a jurisprudência do STF, o referido princípio apenas se aplica no caso de fundada dúvida quanto ao recurso cabível, o que não é a hipótese dos autos, porque cabível a interposição de recurso ordinário (CLT, art. 895, "b").

São inúmeros os precedentes da SBDI-2 desta Corte no sentido de não se admitir recurso de revista interposto contra decisão de TRT, contra a qual seria cabível a interposição de recurso ordinário: TST-AG-ROAR-749.496/2001.1, Rel. Min. **Francisco Fausto**, DJ de 13/02/04; TST-ROAR-41.307/2000-000-05-00.0, Rel. Min. Renato Paiva, DJ de 19/03/04; ROAR-800.700/2001.7, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, DJ de 07/05/04; TST-RXOFeROAG-302/2002-000-03-00.1, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, DJ de 04/06/04; TST-ROAG-662/2003-000-08-00.7, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ de 05/11/04; TST-ROAR-631/2003-000-03-00.3, Rel. Min. Renato Paiva, DJ de 03/12/04; TST-RXOF e ROAR-6.061/2004-909-09-00.4, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJ de 24/06/05; TST-ROAR-452/2004-000-10-00.9, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, DJ de 26/05/06; TST-AIRR-55.145/2001-000-01-40.6, Rel. Min. Renato Paiva, DJ de 13/10/06; TST-ROAR-1.161/2004-000-05-00.5, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJ de 09/02/07; TST-AG-AIRO-356/2003-000-18-40.0, Rel. Min. Ives Gandra, DJ de 03/06/05;

**3) CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao apelo, por ser manifestamente incabível.

Publique-se.  
 Brasília, 04 de março de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO - Ministro-Relator**

**PROC. Nº TST-ROAR-3.118/2006-000-04-00.1**

RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : DR. FABIANO LAROCA ALTAMIRANDA  
 RECORRIDO : RAINERI LUIZ AOSANI  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO  
**D E S P A C H O**

**1) RELATÓRIO**

A **Reclamada** ajuizou ação rescisória (fls. 2-10) calcada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando como violado o art. 192 da CLT e buscando desconstituir o acórdão da 1ª Turma do 4º TRT (fls. 13-18).

O 4º TRT rejeitou as preliminares de indeferimento da inicial e o não-cabimento da ação e, no mérito, julgou improcedente o pedido, por entender que a matéria alusiva à base de cálculo do adicional de periculosidade é de interpretação controvertida nos tribunais, de modo a esbarrar no óbice das Súmulas 83 do TST e 343 do STF (fls. 312-321).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente recurso de revista, com esteio no art. 896 da CLT (fls. 324-329).

**Admitido** o apelo (fl. 333), foram apresentadas contra-razões (fls. 339-349), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, opinado no sentido do provimento do recurso (fl. 353).

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

O apelo é tempestivo (fls. 322 e 324), tem representação regular (fl. 11) e foram recolhidas as custas (fl. 331).

Ocorre que, embora seja previsto no CPC o princípio da finalidade dos atos processuais (art. 244) e pacificada nesta Corte a possibilidade de invocação do **princípio da fungibilidade recursal** (Orientação Jurisprudencial 69 da SBDI-2 do TST), essa orientação tem aplicação desde que observado o prazo do recurso adequado e que não se trate de erro grosseiro na escolha da via recursal.

Cumpra observar que o **recurso de revista** é de uso restrito e possui finalidade específica na Justiça do Trabalho, sendo previsto contra as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em sede de recurso ordinário (CLT, art. 896, "caput").

Assim, a **interposição de recurso de revista** calcado no art. 896 da CLT contra decisão definitiva de TRT em processo de sua competência originária, como na hipótese vertente (ação rescisória), constitui aquilo que a jurisprudência do STF convencionou chamar de "erro grosseiro". Destarte, não merece seguimento o recurso interposto, por absoluta inadequação, não podendo ser aproveitado sob a égide do princípio da fungibilidade recursal, pois, de acordo com a jurisprudência do STF, o referido princípio apenas se aplica no caso de fundada dúvida quanto ao recurso cabível, o que não é a hipótese dos autos, porque cabível a interposição de recurso ordinário (CLT, art. 895, "b").

São inúmeros os precedentes da SBDI-2 desta Corte no sentido de não se admitir recurso de revista interposto contra decisão de TRT, contra a qual seria cabível a interposição de recurso ordinário: TST-AG-ROAR-749.496/2001.1, Rel. Min. **Francisco Fausto**, DJ de 13/02/04; TST-ROAR-41.307/2000-000-05-00.0, Rel. Min. Renato Paiva, DJ de 19/03/04; ROAR-800.700/2001.7, Rel. Min. Simplício Fernandes, DJ de 07/05/04; TST-RXOFeROAG-302/2002-000-03-00.1, Rel. Min. Simplício Fernandes, DJ de 04/06/04; TST-ROAG-662/2003-000-08-00.7, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ de 05/11/04; TST-ROAR-631/2003-000-03-00.3, Rel. Min. Renato Paiva, DJ de 03/12/04; TST-RXOF e ROAR-6.061/2004-909-09-00.4, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJ de 24/06/05; TST-ROAR-452/2004-000-10-00.9, Rel. Min. Simplício Fernandes, DJ de 26/05/06; TST-AIRR-55.145/2001-000-01-40.6, Rel. Min. Renato Paiva, DJ de 13/10/06; TST-ROAR-1.161/2004-000-05-00.5, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJ de 09/02/07; TST-AG-AIRO-356/2003-000-18-40.0, Rel. Min. Ives Gandra, DJ de 03/06/05.

**3) CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao apelo, por ser manifestamente incabível.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-6064/2005-909-09-00.9**

RECORRENTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATUBA  
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO : GILMAR MAGALHÃES SOARES  
 ADVOGADO : DR. JOÃO CÂNDIDO RIBEIRO FILHO  
**D E C I S Ã O**

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão de fls. 345/360, que julgou improcedente a ação rescisória ajuizada com fundamento no inciso V do art. 485 do CPC.

Constata-se dos autos que as fotocópias da decisão rescindenda e da respectiva certidão de trânsito em julgado não estão autenticadas. Tampouco estão autenticados os demais documentos que instruem a inicial.

A declaração firmada pelo subscritor da inicial à fl. 27 responsabilizando-se pela autenticidade dos documentos não supre a exigência, em razão do entendimento reiteradamente adotado no âmbito desta Corte de que a faculdade de o advogado declarar a autenticidade das peças processuais aplica-se apenas ao agravo de instrumento, nos termos da parte final do § 1º do art. 544 do CPC. Precedentes: ROAR-4128/2002, DJ 24/2/2005; ROMS-1989/2003, DJ 22/2/2005; ROMS-91988/2003, DJ 18/3/2004; ROMS-31/2004, DJ 30/9/2004.

Não é demais lembrar que as cópias que acompanham a inicial da rescisória não podem ser consideradas como documentos particulares e por isso não vem ao caso o art. 385 do CPC, sendo reproduções de atos e termos processuais, cuja veracidade reclama a devida autenticidade, à sombra do art. 830 da CLT.

Por conseguinte, a falta de autenticação da decisão rescindenda e da respectiva certidão de trânsito em julgado corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal nos termos do art. 284 do CPC, ante o posicionamento firmado no âmbito da SBDI-2, de que, verificada a ausência dos referidos documentos, cumpre ao Relator do recurso ordinário extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito.

Nessa linha de entendimento, a Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais deu nova redação à Orientação Jurisprudencial nº 84, que passou a ter o seguinte teor, in verbis:

"A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário arguir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito."

Do exposto, **julgo extinto** o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC e da OJ nº 84 da SBDI-2.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 2008.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
 Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-13654/2006-000-02-00.6**

RECORRENTE : DEMAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DELLA COLETTA  
 RECORRIDO : ISRAEL APARECIDO CONTE  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS BENEDICTO  
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAIEIRA  
**D E S P A C H O**

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 62/66 e 67/71 contra o acórdão regional de fls. 45/48 e 59/61, que denegou a segurança.

Verifica-se que o recorrente não cuidou de acostar às razões do apelo o comprovante válido de efetuação do devido recolhimento das custas no prazo previsto no art. 789, § 1º, da CLT, tendo em vista que os documentos juntados às fls. 75 e 77 se encontram em cópias inautênticas, o que equivale à sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

É responsabilidade da parte, ao interpor qualquer recurso, a comprovação do recolhimento das custas no prazo recursal, sob pena de deserção.

Assim, considera-se descumprido o pressuposto processual extrínseco relativo ao preparo quando o recorrente deixa de recolher ou não comprova no prazo legal as custas processuais a que fora condenado pelo acórdão recorrido, especialmente quando se constata que estas foram expressamente calculadas e fixadas pelo Juiz (vide fl. 44).

Isso porque o preenchimento dos requisitos genéricos de recorribilidade, tal como o preparo, constitui, de um lado, obrigação processual da parte recorrente e, de outro, direito processual da parte recorrida, em obediência ao princípio constitucional do devido processo legal (art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal).

Ante o exposto, **nego seguimento** ao recurso, com fulcro nos arts. 557 do CPC e 830 da CLT. Custas pela autora, ora recorrente, já fixadas à fl. 44, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2008.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRO-55394/2001-000-01-40.1**

AGRAVANTE : DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR MONTEIRO NEVES  
 AGRAVADA : TEREZA CRISTINA BATISTA DE SOUZA  
**D E C I S Ã O**

A autora interpõe agravo de instrumento, insurgindo-se contra o despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário em ação rescisória, por deserto.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, I, da CLT, tendo em vista a **ausência das cópias da decisão rescindenda e da certidão de publicação do acórdão recorrido, referente aos embargos de declaração**.

Frise-se que a falta da certidão de publicação do acórdão recorrido impossibilita a aferição da tempestividade do apelo denegado, nos termos das Orientações Jurisprudenciais Transitórias nºs 17 e 18 da SBDI-1/STST.

Com feito, não é demais lembrar que o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a viabilizar o amplo e completo juízo de admissibilidade do recurso ordinário, pois, caso provido, autoriza o imediato julgamento do apelo denegado, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT.

Assim, cumpria à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade em face das determinações contidas no citado dispositivo consolidado e nos incisos I, III e X da Instrução Normativa nº 16/99, do TST, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência das peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2008.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AR-179.276/2007-000-00-00.3**

AUTOR : AMÉRICA FUTEBOL CLUBE  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RÉU : ALEXANDRE DE OLIVEIRA SILVA  
**D E S P A C H O**

**Intime-se o Autor** para providenciar toda a documentação exigida pela República da Bolívia, conforme o disposto no ofício nº 7448/2007/DRCI-SNJ-MJ encaminhado pela Coordenadora da Coordenação de Cooperação Jurídica Internacional Civil afeta ao Ministério da Justiça do Brasil (fl. 242), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, IV, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO - Ministro-Relator**

**PROC. Nº TST-AR-186185/2007-000-00-00.0**

AUTOR : IACYN MOHAMAD SLEIMAN  
 ADVOGADO : DR. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO  
 RÉ : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
**D E S P A C H O**

**Intime-se o autor**, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 312/327. Nesse mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir outras provas.

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2008.

**RENATO DE LACERDA PAIVA - Ministro Relator**

**PROC. Nº TST-AR-186194/2007-000-00-00.5**

AUTOR : GETÚLIO FLORES PINTO  
 ADVOGADO : DR. AROLDO PLÍNIO GONÇALVES  
 RÉU : PAULO ROBERTO DOS SANTOS  
 RÉ : MARIA APARECIDA MIRANDA SOUZA FERREIRA  
 RÉ : CESB - CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA.  
 RÉU : PASCE COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.  
 RÉ : RIO DO PEIXE AGROPECUÁRIA LTDA.  
 RÉ : SANDRA MARIA GOMES  
 RÉU : ANTÔNIO ALVES CORREIA  
 RÉU : PAULINO CHAGAS FERREIRA  
**D E S P A C H O**

Considerando que os ofícios de citação de fls. 922/927 foram devolvidos com as informações "mudou-se" e "desconhecido", consoante a certidão de fl. 935 e tendo em vista a necessidade de cumprimento da determinação contida no despacho de fl. 919, intime-se o autor, a fim de que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos dos arts. 267, I, 282, II, e 284, caput e parágrafo único, do CPC, emende sua petição inicial, fornecendo os endereços corretos, completos e atualizados dos mencionados requeridos.

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2008.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-186196/2007-000-00-00.5**

AUTOR : SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S. A.  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO CARVALHO  
 RÉU : ISAÍAS FERREIRA DE OLIVEIRA  
**D E S P A C H O**

Considerando que o réu, devidamente citado, não apresentou contestação, digam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas.

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2008.

**RENATO DE LACERDA PAIVA - Ministro Relator**

**PROC. Nº TST-AR-186957/2007-000-00-00.0**

AUTOR : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA DE AZEVEDO BACH  
 RÉ : IRONITA ROSS GARCIA  
**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo Regimental com pedido de reconsideração contra o despacho que indeferiu o pedido liminar formulado nos autos da presente Ação Rescisória, pela qual o Hospital de Clínicas de Porto Alegre pretende obter a desconstituição parcial de acórdão de Turma do TST que, analisando Recurso de Revista por ele interposto, na parte relativa à compensação de jornada de trabalho de 12 por 36 horas, deu provimento parcial ao Apelo para limitar a condenação ao pagamento de horas extras ao respectivo adicional quanto àquelas excedentes da décima hora diária.





## COORDENADORIA DA 1ª TURMA

## ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Diante do atual entendimento reiteradamente adotado por algumas Turmas deste Tribunal, no sentido de prevalecer a norma coletiva que fixa jornada superior ao limite de dez horas diárias nos casos de compensação de jornada de trabalho (CLT, art. 59, § 2º), por disciplina judiciária, ressalvando entendimento pessoal, entende-se demonstrada aparente violação do disposto no art. 7º, XIII, da CF/88, a caracterizar a observância do requisito *fumus boni iuris*.

Quanto ao periculum in mora, há notícia nos autos de que o juízo da execução determinou a expedição de requisição de pequeno valor, o que justifica a concessão da medida requerida.

Nesses termos, **reconsidero** a decisão de fls. 185/186, para, deferindo o pedido liminar, suspender a execução da decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista 00010.028/94-3, oriunda da 28ª Vara do Trabalho de Porto Alegre - RS, até o julgamento da presente Ação Rescisória por este Tribunal. Julgo prejudicado o Agravo Regimental de fls. 190/195 (fac-símile) e fls. 195/201 (originais). Reautue-se o feito como Ação Rescisória.

**Comunique-se**, com urgência, ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Brasília, 3 de março de 2008.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AR-187395/2007-000-00-02

**AUTORES** : JOSÉ BATISTA DE SANTANA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RÉ** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE  
**ADVOGADO** : ANDREI BRAGA MENDES

## D E S P A C H O

Manifistem-se os Autores, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e os documentos apresentados pela Ré. No mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir outras provas. Publique-se.

Brasília, 05 de março de 2008.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AR-188135/2007-000-00-00

**AUTOR** : ANTÔNIO MACHADO DA SILVA (SUCESSÃO DE)  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO  
**RÉU** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

## D E S P A C H O

A Sucessão de Antônio Machado da Silva ajuizou ação rescisória, com fulcro no art. 485, V, do CPC, pretendendo desconstituir o acórdão proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo nº TST-RR-623198/2000.4, pela qual foi julgada imprecidente a ação trabalhista, sob o fundamento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho.

Verifica-se, no entanto, à exceção da declaração de pobreza e do instrumento procuratório acostados em sua versão original (fl. 16 e 17), todas as demais peças, que constituem cópias da documentação original, encontram-se desprovidas de autenticação.

Logo, intime-se o autor, a fim de que emende a petição inicial da rescisória, providenciando a autenticação das cópias dos documentos que a instruem, para regularizar o feito e proporcionar a comprovação dos fatos alegados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor dos arts. 284, caput e parágrafo único, do CPC e 830 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2008.

**MINISTRO PEDRO PAULO MANUS**  
Relator

## PROC. Nº TST-AR-188236/2007-000-00-00.6

**AUTOR** : EMÍLIO RICARDO CÂMARA SALVI  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO  
**RÉ** : ASSOBRAV - DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA.

## D E S P A C H O

Trata-se de ação rescisória ajuizada às fls. 2/14, visando a rescisão do acórdão regional de fls. 757/768, proferido pela c. 5ª Turma do TST, que não conheceu do recurso de revista interposto pelo autor na fase de conhecimento da reclamatória trabalhista originária.

Consoante a certidão acostada à fl. 771, a decisão rescindenda transitou em julgado em 8/9/2003, sendo que a rescisória foi ajuizada somente em 8/12/2007, portanto, fora do biênio decadencial previsto no art. 495 do CPC, segundo o qual o prazo para o ajuizamento da ação rescisória é de dois anos, tem natureza decadencial, e não prescricional, sendo, assim, improrrogável e contado, sem suspensão ou interrupção, a partir do trânsito em julgado da última decisão prolatada na causa, seja de mérito ou não (Súmula 100/TST).

Constatando-se que a rescisória foi de fato ajuizada após já ultrapassado o aludido prazo, há de ser declarada a decadência do direito de ação do autor.

Logo, **julgo extinto o processo, com resolução do mérito**, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2008.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, às nove horas, iniciou-se a Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr. MARIA APARECIDA GUGEL, sendo Coordenador da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 11/1990-016-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Espólio de Otávio Queiróz Guimarães, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1247/1990-002-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): José de Anchieta da Costa Monteiro, Advogada: Daniela Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1641/1991-002-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Andre Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Agravado(s): José Valter Batista, Advogado: Luciano Cezar Bezerra de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2418/1991-030-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sachs Automotive Ltda., Advogada: Sylvania Maria Simone Romano, Agravado(s): Antônio José do Santo e Outros, Advogado: Wilson Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1428/1992-102-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petrol Industrial S.A, Advogado: Gilton Félix Lisa, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, de Material Elétrico, Eletrônico, de Informática e Empresas de Manutenção e Montagem do Estado da Bahia, Advogado: Arnon Nonato Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por impestivo. **Processo: AIRR - 56/1996-431-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Correia dos Santos, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): Eluma S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Andréa Tozo Marra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 436/1996-225-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Almir Couto, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Rolney José Fazolato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 498/1996-016-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carmen Clarete de Souza Moraes, Advogada: Rosana do Carmo Roggia Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 878/1996-068-15-41.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Rosana Tassinari Sampaio Lázaro, Advogado: Marcos Roberto Frattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538/1997-050-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Murilo de Araújo Gonçalves, Advogado: Ivo Braune, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 573/1997-026-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Edson Coelho Dias, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 261/1998-203-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transdalla Transportes Ltda., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): Everson Luiz Cândido dos Reis, Advogada: Eliana Ritzel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 510/1998-312-02-41.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 510/1998-312-02-40.8, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elias Silva dos Santos, Advogado: Ariovaldo Tayar, Agravado(s): Esso Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Alberto Helzel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 510/1998-312-02-40.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 510/1998-312-02-41.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Esso Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Alberto Helzel Júnior, Agravado(s): Elias Silva dos Santos, Advogado: Ariovaldo Tayar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 681/1998-662-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s):

Paulo Roberto Polita, Advogada: Adriane Daldon, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1349/1998-028-04-41.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1349/1998-028-04-40.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelson Ávila de Araújo, Advogado: Renato Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1349/1998-028-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1349/1998-028-04-41.2, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nelson Ávila de Araújo, Advogado: Renato Gomes Ferreira, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181/1999-001-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 110589/2003-900-04-00.1, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eliane Terezinha dos Santos Stoll, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191/1999-006-19-00.8 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Ferreira da Hora, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Fundação Ceal de Assistência Social e Previdência - Faceal, Advogado: Valter José Vieira Calazans, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 396/1999-831-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Carlos Eduardo Miranda da Silveira, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 497/1999-151-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): Sebastião Jorge Marques, Advogado: José Carlos Rosestolato Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 862/1999-741-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Luis Natal Machado Brites, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Juraci Amisani, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Cristiane Amorim, Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocege, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 945/1999-018-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luciana Cristina Ribeiro, Advogada: Christianne Moraes Gurgel, Agravado(s): Vandilson Rocha Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 971/1999-253-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Benjamin José Ferreira, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s): Cursan - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento, Advogado: Mauro da Cruz, Agravado(s): Savip - Segurança Bancária e Patrimonial S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1033/1999-003-16-00.2 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Vera Lúcia de Carvalho Montejunas, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1143/1999-741-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ataliba de Oliveira Lucas, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1330/1999-027-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEBS - Sociedade Educadora e Beneficente do Sul (Hospital Mãe de Deus), Advogada: Maria Consuelo F. Ciarlino, Agravado(s): George André da Silva Corrêa, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1781/1999-005-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fináustria Assessoria, Administração e Serviços de Crédito S/C Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Arnaldo Venâncio de Oliveira, Advogado: Celso Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque desfundamentado. **Processo: AIRR - 1856/1999-014-01-40.8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1856/1999-014-01-41.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Líder Táxi Aéreo S.A., Advogado: Marcelo Saraiva Ribeiro, Agravado(s): Carlos Alberto Telles da Silva, Advogado: Vivaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1856/1999-014-01-41.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR -



1856/1999-014-01-40.8, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Alberto Telles da Silva, Advogado: Vivaldo Pereira da Silva, Advogado(s): Líder Táxi Aéreo S.A., Advogado: Marcelo Saraiva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2193/1999-383-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Robson Freitas Mello, Advogada: Ondina Arietti, Agravado(s): Antônio Alves Diniz Neto, Advogada: Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2736/1999-007-07-00.2 da 7a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Francisco Eugênio Tôrres Teixeira, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: José Antonio Parente da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2886/1999-005-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mont Serrat Transportes Ltda. e Outros, Advogada: Ramayana Tito Paraíso, Agravado(s): Hilaureano Gomes dos Santos, Advogado: Luiz Flávio Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3119/1999-282-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Victor Barra Filho, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49/2000-051-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Maria Gorete Chinelato, Advogado: Darci Silveira Cleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 501/2000-231-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vanderlei Vital, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): Município de Carapicuíba, Advogado: Lauro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 968/2000-201-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Eurípedes Ribeiro da Silva, Advogada: Celsa T. Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1074/2000-611-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lúcia Alves Brito, Advogado: Júlio Cezar Silva Santos, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Gustavo de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1097/2000-010-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Avila de Bessa, Agravado(s): Luiz Francisco Joaquim, Advogado: Alfredo Pedro de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1821/2000-042-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Antônio da Conceição dos Anjos, Advogada: Márcia Galvão Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2271/2000-114-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Taquaral Entretenimentos, Promoções e Lanchonete Ltda., Advogada: Lúcia Avary de Campos, Agravado(s): Roberto Nascimento da Silva, Advogado: Waldir Difani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130/2001-670-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Ana Paula Kovalski, Advogada: Mônica Zinelli da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Estabilidade da Gestante" e "Parcelas Consectárias". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento no tocante ao vínculo empregatício e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 270/2001-373-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Irene Soares, Advogado: Vereni Cornelios Leite, Agravado(s): Calçados Myrra Ltda., Agravado(s): Marlete Rosa da Silva e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310/2001-039-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Evandro Ripamonte, Advogado: Ricardo Luís Presta, Agravado(s): Tetra Pak Ltda., Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 379/2001-025-04-41.9 da 4a. Região.** corre junto com AIRR - 379/2001-025-04-40.6, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Benhur da Silva, Advogada: Márcia Muratore, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Gladis Santos Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 379/2001-025-04-40.6 da 4a. Região.** corre junto com AIRR - 379/2001-025-04-41.9, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Gladis Santos Becker, Agravado(s): Benhur da Silva, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de

instrumento. **Processo: AIRR - 383/2001-081-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Açucareira Corona S.A. e Outra, Advogado: Eduardo Flühmann, Agravado(s): Claudemir Prandi da Silva, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 699/2001-121-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tecon Rio Grande S.A., Advogado: Flávio Rossignolo Londero, Agravado(s): Alex Saraiva Siebre, Advogado: Daniel de Araújo Spotorno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762/2001-001-13-40.5 da 13a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): José Vital da Silva, Advogado: José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 767/2001-110-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Moreira Sobrinho, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): José Francisco de Fátima Santos e Outros, Advogada: Míria Falchetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 776/2001-110-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Joana Batista Marques, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): José Francisco de Fátima Santos e Outros, Advogada: Míria Falchetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1114/2001-462-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Ademar Ribeiro Afonso, Agravado(s): Fabiano Gomes dos Santos, Advogado: Alberto Ferreira Santos, Agravado(s): Messias S.A. - Comércio, Indústria, Importação e Exportação, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1365/2001-028-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Paulo Roberto de Oliveira, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1693/2001-050-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Araçari José Teixeira, Advogada: Leolécia Bárbara Maximiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1822/2001-443-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rosa Maria Santeiro da Cruz, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 2561/2001-074-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Luiz Carlos Desenzi, Advogado: Sylmar Gaston Schwab Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 733122/2001.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): Maurício Antônio Machado de Lannes, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 760491/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adão Canabarro, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 794581/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Benedito Jesus da Silva Izabel, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Saint-Clair Mora Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162/2002-043-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jorge Issa, Advogado: Adriano Machado Figueiredo, Agravado(s): Osvaldo Barbosa, Advogado: Luiz Lincoln Silva de Almeida, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 171/2002-311-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antonini S.A. - Indústria de Equipamentos Rodoviários, Advogado: Ellen Cristine Salzedas Muniz, Agravado(s): Robeseto Alves de Oliveira, Advogado: Silvio Calos Ribeiro Tinell, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 402/2002-004-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ycal Participações Ltda., Advogado: Waldemar de Andrade Ignácio de Oliveira, Agravado(s): José Rogério Dias Félix e Outro, Advogada: Mércia Siqueira Japiassú, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque desfundamentado. **Processo: AIRR - 597/2002-015-06-41.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Luiz Carlos Silva, Advogado: Sivaír de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 703/2002-074-**

**02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eugênio Ferraz Filho, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 855/2002-443-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Gilson Simões, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 892/2002-351-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Guardiões Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Aureliano Raposo S. Quintas, Agravado(s): Márcio da Silva Gomes, Advogado: Jasson Gomes Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1353/2002-058-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aslan David Anzarout, Advogado: Walter da Costa Martins, Agravado(s): Brasil Sul Granitos e Mármore Ltda., Advogada: Izabella Barbosa Gonçalves Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1877/2002-900-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luciana Martins de Araújo, Advogado: Roberto Stähelin, Agravado(s): Fundação Sistel de Segurança Social, Advogado: Mauro Viegas, Agravado(s): Telesc Celular S.A., Advogado: Airton José Malafaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1897/2002-443-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Teresa Destro, Agravado(s): Fátima Simões da Silva Buono, Advogada: Daniela Dias Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1929/2002-006-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Esio Soares, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 8254/2002-007-11-40.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Rebouças Barrozo, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 9674/2002-906-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NORDIBE Nordeste Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): João Caetano da Silva, Advogado: Geraldo César Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13845/2002-006-11-40.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda., Advogado: Cauby Ribeiro Fonsêca, Agravado(s): Pedro dos Santos, Advogado: Jairo Barroso de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24581/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Severino José Dantas, Advogada: Eliana Valéria Gonzalez Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51845/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jacinto Severino da Silva, Advogado: Wagner Antônio de Abreu, Agravado(s): Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Paulina de Mello e Silva Giglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Confissão da Reclamada" e "Horas Extraordinárias - Diferenças - Existência". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, em relação ao tema "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69762/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alexandre Alves dos Santos, Advogada: Bernadete S. T. Albuquerque de Souza, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69799/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ozeas Domingues Simão, Advogado: Luiz Fernando Castro Reis, Agravado(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70793/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ramona Centurion Endler, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Empresa Paranaense de Assistência Téc-





nica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Leonardo Casagrande, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 70886/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI Haroldo Beltrão e Outro, Advogado: Ciro Alberto Piasecki, Agravado(s): Pina Luíza da Silva, Advogado: Eduardo Brentano Brenner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72041/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): Maurício da Silva Mirancos, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 412/2003-311-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Alexandre Antônio Marinho de Barros, Advogado: Nemézio de Vasconcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 596/2003-271-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Hilton José da Silva, Agravado(s): Severino Araújo dos Santos, Advogado: Sílvio Roberto Fonseca de Sena, Agravado(s): GIASA - Gramame Industrial e Agrícola S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 956/2003-201-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rogério Fernando de Góes, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Stauff Brasil Ltda., Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 970/2003-109-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogada: Amanda Regina Ercolin Milano, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): Wilson Braz de Oliveira, Advogado: Paulo Roberto Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1061/2003-433-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): S.V.C. Jaraguá Comercial Ltda., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): José Carlos Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1074/2003-401-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Albertino Silva, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Agravado(s): Mini Mercado Marfran Ltda., Advogado: Marcelo Menezes da Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1517/2003-302-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GE Celma Ltda., Advogado: Ismar Brito Alencar, Agravado(s): Reginaldo dos Reis, Advogado: Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1710/2003-004-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eloí Rodrigues Ribeiro e Outra, Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Agravado(s): Valdir Gomes de Oliveira, Agravado(s): Formigueiro Comércio e Recuperação de Metais Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 5035/2003-341-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Aldo de Harvey Generoso, Agravado(s): João Wesley Martins Machado, Advogada: Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33027/2003-011-11-40.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GK&B Indústria de Componentes da Amazônia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Raimundo Jairo dos Santos Alves, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75058/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transprado - Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): Alex Marcolino dos Santos, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77807/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Fernando Augusto Agostinho, Agravado(s): Luciana Aparecida Hermenegildo do Couto, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): NM Empreendimentos e Participações Ltda., Advogada: Ana Maria Castro Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83216/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Carlos Nogueira, Advogada: Rosângela Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83375/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edna da Silva Bertolotti, Advogado: Luiz Lopes Burmeister, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso,

determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 86944/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto de Ensino e Assistência Social - Colégio Bom Conselho, Advogado: Lino João Vieira Júnior, Agravado(s): Eliete Becker Haas, Advogado: Cláudio Durante, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo; conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87076/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Claudiney Fernandes, Advogado: Ricardo Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogada: Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 87637/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): José Lopes Paulo Júnior, Advogado: Cláudio Barçante Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95996/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: André Vasconcellos Vieira, Agravado(s): Eni Nicolau dos Santos, Advogado: João Batista Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110589/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 181/1999-001-04-40.7, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eliane Terezinha dos Santos Stoll, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213/2004-007-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Christiano Horlle Lahude, Advogado: Lucas Vianna de Souza, Agravado(s): Janssen Cilag Farmacêutica Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263/2004-003-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wagner Divino Rodrigues Gonçalves, Advogado: Giovanni Souto, Agravado(s): Perfil Marketing e Assessoria, Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): Distribuidora de Calçados Paulista Ltda., Advogado: Hélio Capel Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 600/2004-012-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): Ivânio Pereira de Oliveira, Advogado: Rafael Pedroza Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 612/2004-022-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roberto Soares Eneas, Advogado: Maurício Alves Costa, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, converter o presente agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 682/2004-010-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Márcia da Silva Peleja, Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Neuzirene de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1027/2004-011-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Wilson Linhares Castro, Agravado(s): Levino Ribeiro Martins, Advogado: Fábio Flores Proença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1118/2004-911-11-40.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Multibrás da Amazônia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Iluzeides de Souza Mota, Advogado: José Paiva de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1130/2004-202-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Agravado(s): Renato Teodoró de Almeida, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1818/2004-005-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ana Maria Pancho Rosa, Advogado: Paulo Roberto Barros Dutra Júnior, Agravado(s): Espaço M4 Cabeleireiros e Estética Ltda., Advogado: Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2057/2004-003-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Ferreira do Nascimento Neto, Advogado: André Luiz Barbosa Cavalcanti Filho, Agravado(s): Santa Clara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: José Nilson da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2177/2004-017-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Othoniel Furtado Gueiros Neto, Agravado(s): Ronaldo Sena de Oli-

veira, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139/2005-021-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Posto da Torre Ltda., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): Ueliton Almeida da Costa Filho, Advogado: Maria Teresa Lourenço César da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218/2005-004-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Kurt Schunemann Júnior, Agravado(s): Marco Antônio Portas, Advogado: Almir Dip, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 375/2005-022-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): José João de Souza, Advogado: José Cláudio Borges Fontenelle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 701/2005-065-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cássio Ferreira e Outros, Advogada: Fabiana Regina Torres, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 895/2005-018-21-40.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edna Maria Silva Guilherme, Advogado: Hércules Florentino Gabriel, Agravado(s): Município de João Câmara, Advogado: Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51246/2005-669-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcos Fernando Garms e Outro, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): Valdevino Pontes, Advogado: Olavo Alexandre Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163/2006-014-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria de Fátima Silva Tanure, Advogado: Carlos Rogério Vieira, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 564/1990-014-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Francisco Rangel Effting, Recorrido(s): Dinei Doralice Santos, Advogado: Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1590/1991-015-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à limitação da condenação em diferenças salariais oriundas de plano econômico, por contrariedade à Súmula nº 322 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a limitação da condenação em reajustes salariais, decorrentes dos chamados "gatilhos" e URPs, até a data-base da categoria dos substituídos pelo Sindicato-Reclamante, permanecendo inalterado o valor da condenação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 325/1996-014-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): Rossana Kuranth, Advogada: Carmen Sílvia Porto Freiberger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos juros de mora, por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar observar, na cobrança do débito trabalhista do Executado, os juros de mora de 6% ao ano, incidentes a partir de setembro de 2001, conforme os fundamentos do voto. **Processo: RR - 80/1997-029-01-41.9 da 1a. Região**, corre junto com RR - 80/1997-029-01-41.9, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Vera Lúcia Costa Soares Mello e Souza, Recorrido(s): Ana Maria Veiga Jordão, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco Banerj S.A.), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 261 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancos - sucessão trabalhista - inexistência de solidariedade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 261 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, e, no que concerne ao tema "multa prevista no artigo 538 do Código de Processo Civil - embargos de declaração reputados protelatórios", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial), e para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa aplicada ao reclamado. **Processo: RR - 80/1997-029-01-40.6 da 1a. Região**, corre junto com RR - 80/1997-029-01-41.9, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco Banerj S.A.), Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Olinda Maria Rebello, Recorrido(s): Ana Maria Veiga Jordão, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 322 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento



das diferenças salariais ao mês de agosto de 1992, nos termos da referida súmula e da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-I. **Processo: RR - 1833/1997-067-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Andréia Ottoni e Outro, Advogado: Edson Roberto Massonetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1172/1998-042-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Maria Luíza dos Santos Viola, Advogado: Manoel Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Efeitos." e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2291/1998-095-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Romildo Souza Machado, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Bebidas - Ambev, Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito a fim de que se exclua da atuação o registro "Tramitação Preferencial: Rito Sumaríssimo". Unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes. Falou pela Recorrida(s) o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 3069/1998-004-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Nappo, Advogado: Romeu Guarnieri, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reconvenção apresentada pela Reclamada, sendo indevida a devolução dos valores recebidos pelo Recorrente na sua adesão ao programa de incentivo à aposentadoria, assim como eventual compensação de tais valores. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 647/1999-008-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): Mara Cleonice Silva da Rosa, Advogada: Rosa Maria Mucenic, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a execução, bem como todos os atos praticados visando à contrição dos bens do executado, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que prossiga na execução, como entender de direito, observado o regime dos precatórios a que alude o artigo 100 da Constituição da República, e as formalidades previstas no artigo 730 do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 848/1999-067-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia de Bebidas Ipiranga S.A., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Recorrido(s): Sílvio Aparecido Zena, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 963/1999-006-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Wilson Linhares Castro, Recorrido(s): Ivani Magali dos Santos, Advogado: Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4412/2000-014-12-40.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos no Estado de Santa Catarina, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Aloízio Paulo Cipriani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Pedro Lopes Ramos. **Processo: RR - 19369/2000-005-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rogério Soake, Advogada: Maria Lúcia Ribeiro Morando, Recorrido(s): Luiz dos Anjos Lima, Advogado: Nemo Francisco Spanó Vidal, Decisão: por unanimidade, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 657419/2000.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Valério Alexandre Francisco, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Oswaldo Cauduro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, reconhecer a unicidade contratual e em consequência afastar a nulidade quanto ao segundo contrato de trabalho e restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento da indenização de 40% dos depósitos do FGTS sobre a totalidade da contratação. **Processo: RR - 664656/2000.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Bradesco, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Espírito Santo, Advogado: Marcos Vinícius de Lima Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 678011/2000.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Luciano Guimarães Piazzetta, Recorrido(s): José Luiz David Souto, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 696077/2000.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jornal da Cidade de Bauri Ltda., Advogado: Paulo Valle Netto, Recorrido(s): Edimar Salles, Advogado: Ladislau Venceslau Florian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 842/2001-002-14-00.7 da 14a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cláudio Castilho Lopes, Advogada: Clara Regina Góes Orlando, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - TELERON, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CCS - Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos referidos embargos veiculados às fls. 194/200, pronunciando-se especificamente acerca existência e dos termos de cláusula contratual em que se prevê a subsidiária da segunda reclamada, TELERON, quanto aos débitos trabalhistas da primeira reclamada, CCS Engenharia Ltda. Falou pela 1ª Recorrida(s) o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 924/2001-018-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Singular Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): Elisângela Vanessa da Silva, Advogado: Rogério Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - prazo para pagamento das verbas rescisórias", por violação do referido artigo 477, § 8º, da norma consolidada, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no aludido dispositivo de lei. **Processo: RR - 1402/2001-030-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Paulo Bernardo Streng, Advogada: Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 720816/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Invest Sul Empreendimentos e Participações S/C Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Celina da Silva, Advogado: Alberta Cristina Lopes Chaves Corrêa Jaeger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reconhecimento de vínculo de emprego e rescisão indireta - cumulância de pedidos - possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da Súmula nº 381 desta Corte superior. **Processo: RR - 722303/2001.5 da 14a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogada: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Recorrente(s): Moisés Ferreira Coelho, Advogado: David Alves Moreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante exclusivamente quanto ao tema afeto ao reflexo das horas extras nos repousos semanais remunerados e nos feriados, por contrariedade à Súmula nº 172 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados e nos feriados, com repercussão nas verbas salariais, conforme postulado na petição inicial. Custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 742146/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sônia Aparecida Braz, Advogado: Alido Depiné, Recorrido(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, Advogado: Eleazar Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 749269/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Erevan Engenharia S.A., Advogado: Sebastião José da Motta, Recorrido(s): Lazio Jesus da Rosa, Advogada: Iara Maria Lima Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional por violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional às fls. 106-108, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que profira novo julgamento dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada, pronunciando-se sobre a indenização do Autor a título de reparação pelas despesas com a demanda, arbitrada em 15% sobre as verbas deferidas. **Processo: RR - 756416/2001.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Carlos Augusto Santos Pereira, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à verba honorária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 756649/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): Ariquerni Costa Freitas, Advogado: João Soares Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 768612/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosio, Recorrido(s): Roberto de Oliveira, Advogado: José Eymard Lougério, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% fixado na cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/1992 ao mês de agosto de 1992, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-I.

**Processo: RR - 776644/2001.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Antônio Carlos da Silveira, Advogado: Maximiliano Nagel Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 782282/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria do Rosário Ginefra, Advogado: José Inácio Toledo, Recorrido(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Mariane de Aguiar Pacini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 785507/2001.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Laércio Cadore, Recorrido(s): Porfírio de Borba Neto, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto aos temas "Estabilidade prevista no artigo 19 do ADCT" e "pagamento dos salários e demais vantagens devidos em consequência da reintegração", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 785691/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Meire Maria da Silva, Recorrente(s): Jane Campos Cerqueira de Araújo e Outras, Advogado: Aluísio Soares Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo interposto pelas reclamantes, com fulcro no artigo 500, III, do Código de Processo Civil; **Processo: RR - 790116/2001.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luciano Fabro, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 796756/2001.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Orvalino Matielo, Advogado: Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL, apenas quanto à integração do Abono de Dedicção Integral (ADI) na complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do Abono de Dedicção Integral - ADI na complementação de aposentadoria. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada - Fundação Banrisul de Seguridade Social S.A. - e considerar prejudicada a análise do tema "Da integração do Abono de Dedicção Integral - ADI na complementação de aposentadoria", nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 812828/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Henrique Bolwerk Filho, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Os mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista obreiro na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao adicional de periculosidade, por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao reconhecimento da alteração contratual lesiva do contrato de trabalho do autor em razão da supressão do pagamento do adicional de periculosidade, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para a complementação da prestação jurisdicional conforme pleiteada no recurso ordinário interposto pela reclamada. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 287/2002-001-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Ailton Peixe Bocoly, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 546/2002-263-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Christine Inhré Roubback, Recorrido(s): Aline Almeida da Conceição, Advogado: Carlos Augusto Mascarenhas de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa a que se refere o artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 973/2002-025-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BL Informática Ltda., Advogado: Henrique do Nascimento Rocha, Recorrido(s): Waldemir Augusto Pires, Advogado: Carlos André Ribeiro de Castro, Recorrido(s): Sul América Capitalização S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Soft Coop - Cooperativa dos Profissionais de Informática Ltda., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta à ora recorrente, já ex-





cluída da lide. **Processo: RR - 1172/2002-025-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Espólio de Altair Martins do Art, Advogado: Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1594/2002-341-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Madeireira Herval Ltda., Advogado: Dagmar Roswita Schunemann, Recorrido(s): Luiz Carlos da Silva Pereira, Advogado: Nestor Alfeu Wutke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto - cláusula normativa - previsão de tolerância do tempo despendido para início e término da jornada", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado, relativamente ao critério de contagem de horas extras decorrentes da marcação do ponto, o disposto nas convenções coletivas aplicáveis à categoria. **Processo: RR - 18462/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Roberto Ozana de Souza, Advogado: Valdinei Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, conforme os fundamentos do voto. **Processo: RR - 28070/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Ricardo de Almeida Lima, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): Magna Engenharia Ltda., Advogado: Gilberto Libório Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos referentes ao cargo de Agente Administrativo Auxiliar I, grupo I, nível 3, em 13º salários, férias, aviso prévio e horas extras; gratificação de férias, auxílio alimentação, avanços trienais e produtividade, julgando, assim, improcedentes os pedidos formulados na exordial. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o Reclamante do pagamento de custas processuais. **Processo: RR - 31836/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Gonçalves Silva, Advogado: Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, inclusive quanto à condenação e às custas processuais. **Processo: RR - 52643/2002-900-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Graciana da Mota Costa, Recorrido(s): Antônio Reginaldo Maia de Araújo, Procurador: André Nice da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65450/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Lindorino Baldissera e Outro, Advogado: Velci Celito Camozato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 444/2003-255-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paulo de Campos, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários de lei. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, mantendo-se o valor arbitrado à condenação na sentença. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 679/2003-021-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Itatiba, Advogada: Ana Rita Marcondes Kanashiro, Recorrido(s): Elisabeth Giaretta Piovesana, Advogado: Evair Piovesana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 931/2003-023-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Armando Argôlo da Silva, Advogado: Érico Lima de Oliveira, Recorrido(s): Companhia São Geraldo de Viação Ltda., Advogado: Tiago Lima Baldoino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da consolidação das leis do trabalho - parcelas controvertidas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1347/2003-003-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Andrade Valladares Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Gustavo Alexandre Magalhães, Advogado: David Oliveira Lima Rocha, Recorrido(s): José Ramalho, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Recorrido(s): Gilson Rodrigues Machado, Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Recorrido(s): Simone Kaukal Valladares Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pedido de responsabilidade subsidiária com a segunda reclamada - ANDRADE VAL-

LADARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. -, excluindo, assim, o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a ora recorrente, e, dessa forma, restabelecer a sentença proferida pela 3ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte quanto ao reconhecimento de vínculo de emprego com o primeiro reclamado - GILSON RODRIGUES MACHADO -, decorrente da condenação solidária imposta, e quanto à responsabilidade subsidiária da terceira reclamada - SIMONE KAUKAL VALLADARES MOURÃO. **Processo: RR - 1363/2003-025-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Alexandre Sirangelo do Nascimento, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios por contrariedade às súmulas de nºs 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2334/2003-031-12-85.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ivete Maria Ferraz, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogada: Anna Paula Trierweiler Keller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos efeitos da quitação oriunda da adesão ao PDI por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a quitação geral do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que profira novo julgamento sobre os pedidos relacionados na petição inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 5119/2003-016-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Carlos Tomio, Advogada: Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Recorrido(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 7836/2003-035-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Terezinha Fátima Rigon Costa, Advogado: Luís Fernando Luchi, Recorrido(s): Município de Florianópolis, Advogado: Carlos Valério de Assis, Recorrido(s): Grupo Concreta Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Município de Florianópolis, tomador dos serviços, seja reincorporado ao pólo passivo da relação processual, na qualidade de devedor subsidiário, restabelecendo-se, no particular, a sentença. **Processo: RR - 78398/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jorge Kendzierski, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, relativo a todo o período contratual. Em relação às demais parcelas postuladas, determinar, para evitar supressão de instância, o retorno dos autos à Vara do Trabalho, por dependerem de instrução probatória. **Processo: RR - 79352/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Batista da Rosa e Outros, Advogado: Filipe Bergonsi, Recorrido(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, afastar a extinção do contrato de trabalho pelas aposentadorias espontâneas dos reclamantes e a conseqüente prescrição decretada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 80846/2003-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Fernando dos Santos Andrade, Recorrido(s): Nyrce Rodrigues Jordão e Outros, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Extinção do contrato de trabalho. Continuidade na prestação dos serviços", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 88138/2003-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gilson da Silva Passos, Advogada: Carla Gomes Prata, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 442/2004-128-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Espólio de Edson Roberto Vaz dos Santos, Advogada: Ana Lúcia Ferraz Arruda, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1184/2004-670-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Pádua Ltda., Advogada: Ana Cristina Tavarnera Pereira, Recorrido(s): Alexandra Daiane Sampaio, Advogado: Emerson Eduardly Senko, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto à remuneração das horas extras em razão da desconsideração do acordo de compensação, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, segunda parte, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação

da reclamada apenas ao pagamento do adicional de horas extras relativamente às horas destinadas à compensação de horário, consideradas as excedentes da oitava hora diária, até o limite de quarenta e quatro semanais. Mantém-se a condenação como extraordinárias das horas que ultrapassarem a 44ª semanal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios" por contrariedade a Orientação Jurisprudencial desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 3429/2004-028-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Francisco Rangel Effting, Recorrido(s): Cláudio Roberto Krause, Advogado: Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "carência de ação - demanda trabalhista - submissão a comissão de conciliação prévia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 146285/2004-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Manuel de Souza Furtado, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Recorrido(s): Real Sociedade Clube Ginástico Português, Advogado: Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 268-270, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que profira novo julgamento dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, com a observância dos temas estabelecidos pelo acórdão da Primeira Turma desta Corte Superior às fls. 260-263. Prejudicados os demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 64/2005-102-22-00.4 da 22a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de São Braz do Piauí, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Odorico Paes Landim de Macêdo, Advogado: Antonino Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas de nºs 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 83/2005-121-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Fernando Antônio Vlovet, Recorrido(s): Marinalva Ramos Milagres, Advogado: Aloisio Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "descontos fiscais", por contrariedade à Súmula nº 368, II, desta Corte superior, e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento de tais descontos nos termos e parâmetros da referida Súmula nº 368, II, e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 174/2005-658-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda. - Sudcoop, Advogada: Luciane Rosa Kanigoski, Recorrido(s): Eva Grippa Lunardi, Advogado: Sílvio Siderlei Braúna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas de nºs 219, 329, em relação ao tema "honorários advocatícios" e, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, quanto ao tema "acordo de compensação", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e limitar a condenação ao pagamento das horas extras destinadas à compensação ao respectivo adicional. **Processo: RR - 791/2005-001-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Recorrido(s): Frederico Maciel Gravito, Advogado: Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à integração do adicional de insalubridade no cálculo da complementação de aposentadoria por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1005/2005-201-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogada: Tatiana Rocha de Menezes, Recorrido(s): Fábio Júnior Duarte Martins, Advogada: Márcia Marini da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1317/2005-016-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Zanc Assessoria Nacional de Cobrança Ltda., Advogado: André Dutra Becker, Recorrido(s): Cristiano de Oliveira França, Advogada: Rosane Maina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-I desta Corte superior e "honorários advocatícios" por contrariedade à súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1547/2005-381-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Cristiane Santos da Rosa, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2308/2005-046-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Joseô dos Santos, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): W. Breitkopf Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Lorival Buzzarello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no piso salarial da categoria do reclamante, acrescendo-se à condenação da reclamada o pagamento das diferenças daí decorrentes com os reflexos legais postulados na petição inicial. **Pro-**



**cesso: RR - 12821/2005-003-11-00.0 da 11a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Ana Paula Macedo de Lacerda, Advogado: Átila de Medeiros Affonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos efeitos do contrato de trabalho declarado nulo pelo Tribunal Regional, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o aviso prévio, 13º salário proporcional, férias simples, em dobro e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, e a anotação da CTPS com a respectiva multa, mantida a decisão regional quanto aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%. **Processo: RR - 180/2006-009-04-40.3 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Inês Justina Monticelli e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "Aposentadoria - Extinção do Contrato de Trabalho", por violação do art. 7º, I, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o envio dos autos à instância de origem a fim de que sejam apreciados todos os pedidos constantes na inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 709/2006-089-15-00.2 da 15a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Dulcinéa Duarte Moraco Roversi, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas intervalo intrajornada e natureza salarial do intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 4º, da CLT e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada equivalente a uma hora por dia efetivamente trabalhado, reconhecer a natureza salarial da parcela e determinar o pagamento dos reflexos oriundos do intervalo intrajornada, nas verbas de natureza salarial. Valor acrescido à condenação em R\$20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 1119/2006-018-03-00.5 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Janir Alves Soares, Advogado: Jonas Thadeu de Almeida Sousa, Recorrido(s): Administradora Ipiranga Ltda., Advogado: Francisco de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1720/2006-153-15-00.8 da 15a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Heitor Teixeira Pentead, Recorrido(s): Luiz Rodrigues de Oliveira, Advogado: Ricardo Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, conforme os fundamentos do voto. **Processo: RR - 434/2007-111-03-40.4 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gilson de Oliveira Furtado, Advogada: Alexandra Karla Mendes, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários de lei. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: AIRR e RR - 1546/2001-007-15-00.0 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Expedito do Carmo Filho, Advogado: Humberto Jacomin, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação de Saúde do Município de Americana - Fusame, Advogado: Athos Carlos Pisoni Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR e RR - 728391/2001.7 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Anderson Saraiva Abreu, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s) e Recorrente(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista. Sobrestado o recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 106385/2003-900-04-00.1 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Clássico Indústria de Artigos Esportivos Ltda, Advogado: Vanda Lúcia Jaeger, Agravado(s) e Recorrente(s): Carmem Lúcia de Almeida, Advogada: Adriana Zanette Rohr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1309/1999-091-09-00.3 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Arlindo Menezes Molina, Advogado: Eneida Bernardes e Vargas, Embargado(a): Adilson Miranda Gasparelli, Advogado: Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar o reclamado ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, cujo valor é R\$ 50,00 (cinquenta reais). **Processo: ED-AIRR - 8/2001-084-15-00.7 da 15a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cláudio Roberto de Oliveira Mardi, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfírio,

Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 731471/2001.6 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Severino Patrício de Melo e Outros, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 32/2002-103-04-00.0 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município de Pelotas, Procuradora: Carina Delgado Louzada, Embargado(a): Carlos Friedrich Walther Troger, Advogado: Carlos Gilberto Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 38/2004-011-10-00.3 da 10a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Lúcio Alfredo Machado, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 146/2004-085-03-00.0 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Artur Vieira da Silva, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Embargado(a): João Felisberto de Miranda, Advogado: Raimundo Cândido Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, corrigindo erro material detectado no acórdão embargado, determinar que conste de sua parte dispositiva, a seguinte conclusão: ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho para examinar pedidos relativos a danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho", por violação do artigo 114 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos de indenização por danos morais e materiais, como entender de direito, afastada a incompetência desta Justiça especializada". **Processo: ED-A-AIRR - 985/2004-004-14-40.9 da 14a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Mauro da Costa Vieira, Advogado: Vinicius de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar o reclamado ao pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, cujo valor é R\$ 56,76 (cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos). O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para comunicar a decisão do Supremo Tribunal Federal relativa à matéria "adicional de insalubridade": "Notício ao Ministro Walmir - o Ministro Vieira estava presente - que, na última sessão da SDI, a matéria relativa ao adicional de insalubridade, que eu havia me comprometido com esta Turma a levar ao conhecimento da SDI o julgamento unânime da 2ª Turma do STF - agora, as duas Turmas do Supremo julgam em sentido contrário à súmula do TST. A ponderação do Ministro Moura França, Presidente da SDI, foi no sentido de que seria recomendável aguardar que essa jurisprudência se firme um pouco mais para, então, cogitarmos em rever ou suspender o julgamento dos processos." O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa ponderou: "Sr. Presidente, V. Ex.ª, recomendaria que não os trouxéssemos." O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa orientou: "Ao contrário, Ministro Walmir, a partir das conversas que tivemos exatamente por ocasião do tema aposentadoria espontânea, houve um entendimento entre os Ministros no sentido de que as Turmas não devem represar os processos ainda, salvo, obviamente, aqueles que, por determinação das Seções Especializadas ou do Pleno, estejam suspensos. A Turma julga e, quando chegar no órgão uniformizador, a matéria poderá ser revista." O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho usou da palavra para comunicar o transcurso da data natalícia do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa: "No domingo, foi o transcurso da data natalícia do Ministro Walmir Oliveira da Costa. E é a primeira oportunidade que, como Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, como integrante da 1ª Turma, temos de saudá-lo da nossa bancada. Quero reiterar a S. Ex.ª os votos de felicidade, saúde, permanente sucesso e brilho pela sua inteligência e a carreira que desempenhou no exercício da função jurisdicional com tanta envergadura que engrandeceu seu Tribunal e ascendeu ao Tribunal Superior do Trabalho. S. Ex.ª sabe a profunda amizade e admiração que tenho por ele de longas datas, das longas discussões jurídicas que tínhamos, às vezes à noite, em finais de semana; e S. Ex.ª sempre com suas luzes e sua inteligência a provocar, a desafiar nas trocas de livros e de provocações jurídicas. S. Ex.ª é um grande companheiro, um grande amigo e um irmão de caminhada. Eu gostaria de deixar a minha alegria e satisfação." O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa corroborou: "O Ministro Vieira, sem sombra de dúvida, expressa o sentimento da Turma e, particularmente, o meu. Tal ocasião é digna de nota por se tratar, como diz a ilustre Representante do Ministério Público, de uma conquista, sobretudo por chegar S. Ex.ª aos cinquenta anos com essa aparência jovial, numa caminhada marcada pela coerência. Na verdade, no quinquagésimo aniversário do Ministro Walmir, os presenteados somos nós, que ganhamos, no convívio diário com S. Ex.ª, o exemplo de humildade, simplicidade, sensibilidade e, sobretudo, de amizade incondicional, que nos conquistou a todos. O Ministro Walmir, sem sombra de dúvida, é o exemplo do que eu afirmo recentemente ao Ministro José Simpliciano: a maior retribuição que colhi de minha experiência neste Tribunal, até o momento, foi a amizade de companheiros como S. Ex.ª. A 1ª Turma é o reduto onde renovo essa alegria, porque sempre estive entre amigos e, cada vez sinto-me mais confortável, respaldado por meus amigos. Ministro Walmir,

seja muito feliz, aproveite com a família de V. Ex.ª os prazeres de Brasília, claro, sempre com uma saudadezinha das procissões de Nossa Senhora de Nazaré; mas lembre-se que a Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré no Lago Sul, que é a minha paróquia, está com as portas abertas. Receba, então, as nossas homenagens e o abraço caloroso dos seus amigos da 1ª Turma." A Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Maria Aparecida Gugel, associou-se às homenagens: "Ministro Walmir, juntando-me às homenagens dos Ministros Vieira e Lelio, gostaria de acrescentar um abraço carinhoso, porque, nesse início de V. Ex.ª no Tribunal, lembro-me sempre do seu carinho ao nos receber. Então, junto a essas homenagens o meu abraço caloroso. Feliz aniversário. Cinquenta anos é, realmente, uma conquista." O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa agradeceu: "Estou muito emocionado e sensibilizado pelas palavras do Ministro Vieira de Mello, de V. Ex.ª e da Dr.ª Aparecida. Quero dizer que a grande alegria é minha de privar da companhia de amigos tão especiais, com quem aprendo muito tanto no aspecto jurídico quanto no aspecto da amizade, do carinho e da boa convivência. Para mim, é uma honra participar desta Turma e ter amigos tão leais. Agradeço sensibilizado. Muito obrigado." As onze horas e vinte e três minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Coordenador da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

LELIO BENTES CORRÊA  
Ministro Presidente da Primeira Turma  
ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR  
Coordenador da Primeira Turma

COORDENADORIA DA 2ª TURMA

#### DESPACHOS

**PROC. Nº TST-AI-ED-AIRR-1013/2004-076-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE	: JOSÉ CARLOS BARILLARI (FAZENDA SAPUCAÍ)
ADVOGADO	: DR. MARCELO GIR GOMES
AGRAVADO	: LUÍS ANTÔNIO DA CUNHA
ADVOGADO	: DR. LUÍS CARLOS CRUZ SIMEI

#### DESPACHO

Por meio da petição de fls. 277-280 (fac-símile) e 281-284 (original), o Reclamado interpõe Agravo de Instrumento contra o acórdão de fls. 272-275, que negou provimento aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento.

Não merece acolhimento o Recurso apresentado pelo Reclamado.

Ora, Agravo de Instrumento é recurso cabível dos despachos que negarem a interposição de recursos, na forma do art. 897, "b", da CLT. No caso dos autos, há acórdão que negou provimento aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, por decisão colegiada de Turma do TST, hipótese que não comporta a interposição de novo Agravo de Instrumento.

In casu, a interposição de Agravo de Instrumento configura erro grosseiro, em face da clareza do art. 897, "b", da CLT.

Inviável, pois, a aplicação do princípio da fungibilidade, que, segundo a jurisprudência do eg. STF, apenas se aplica no caso de fundada dúvida quanto ao recurso cabível, o que, como visto, não é a hipótese dos autos, sobretudo porque o Reclamado nomeou o Apelo como "Agravo de Instrumento".

Ademais, o Reclamado sequer ataca os fundamentos do acórdão que negou provimento aos Embargos Declaratórios, mas renova as arguições do Agravo de Instrumento interposto quando o Regional denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

Dessa forma, **indeferido** o apelo aviado na petição de fls. 277-284.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

COORDENADORIA DA 3ª TURMA

#### CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

3ª Turma  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 66/2002-004-04-41.0

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	: MARIA HELENA DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: DR. DANTE ROSSI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 05 de março de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
Coordenadora da 3ª Turma  
3ª Turma



## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 132/2004-019-03-40.6

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO  
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA TORRES RIBEIRO  
 AGRAVADO(S) : MANOEL PEREIRA BACELAR  
 ADVOGADO : DR. VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de março de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Coordenadora da 3ª Turma

3ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 168/2005-013-21-40.4

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
 AGRAVADO(S) : ALCIMAR ALVES DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR. JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO  
 AGRAVADO(S) : ORION TECNOLOGIA DE POÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. URBANO VITALINO DE MELO NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de março de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Coordenadora da 3ª Turma

3ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 387/2006-055-03-40.4

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : GEOPESQUISAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ADELMO FELICORI JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO SILVA  
 ADVOGADO : DR. CHRISTIANE LIMA FELÍCIO  
 AGRAVADO(S) : RIO DOCE MANGANÊS S.A.  
 ADVOGADO : DR. PEDRO AGUIAR DE FREITAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de março de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Coordenadora da 3ª Turma

3ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 447/2007-004-04-40.1

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS  
 ADVOGADA : DRA. DÓRIS KRAUSE KILIAN  
 AGRAVADO(S) : VALDOMIRO DA ROSA  
 ADVOGADO : DR. MICHELLE AZEVEDO MAGADAN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de março de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Coordenadora da 3ª Turma

3ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 540/2004-027-04-40.7

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : THOMAS WIHAN  
 ADVOGADA : DRA. ELISA MASCARENHAS MENDONÇA  
 AGRAVADO(S) : RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. ARGEMIRO AMORIM

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de março de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Coordenadora da 3ª Turma

3ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 551/2005-008-10-40.7

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : VERA MARIA NEVES  
 ADVOGADO : DR. ELIZABETH TOSTES PEIXOTO  
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
 ADVOGADO : DR. GILSON SOARES RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MENDES PINHEIRO  
 ADVOGADO : DR. MARIA JOSÉ DE MOURA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de março de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Coordenadora da 3ª Turma

3ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 994/2004-342-01-40.1

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CSM CIMENTOS S.A. E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. ALINE RODRIGUES DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PINTO  
 ADVOGADO : DR. HUGO DOS SANTOS SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de março de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Coordenadora da 3ª Turma

3ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1016/2002-009-06-40.9

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO  
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO OSCAR DA CUNHA QUEIROZ  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de março de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Coordenadora da 3ª Turma

3ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1310/2005-010-08-40.2

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MARIA DINAIR SANTOS FERREIRA  
 ADVOGADA : DRA. MICHELLE CONDE VIEIRA  
 AGRAVADO(S) : COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de março de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Coordenadora da 3ª Turma

3ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1358/2005-030-01-40.3

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO  
 AGRAVADO(S) : MANOEL ÂNGELO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. MAURICIO ALVES COSTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de março de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Coordenadora da 3ª Turma

3ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1584/2003-003-02-40.4

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ADALBERTO GOMES DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : THYSSENKRUPP MOLAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ADRIANO LORENTE FABRETTI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de março de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Coordenadora da 3ª Turma

3ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1707/2000-017-01-40.2

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 AGRAVADO(S) : MARIA LINA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de março de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Coordenadora da 3ª Turma

3ª Turma



## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1833/2003-062-01-40.4

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS  
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO CABO GERALDO  
ADVOGADA : DRA. CARMEN LÚCIA MUNIZ GERALDO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de março de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Coordenadora da 3ª Turma

3ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 5062/2000-018-09-00.5

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante, e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) E RE- : DIVALDO PERACINI  
CORRIDO(S)  
ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS  
AGRAVADO(S) E RE- : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
CORRENTE(S) E OUTRA  
ADVOGADO : DR. IRINEU JOSÉ PETERS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de março de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Coordenadora da 3ª Turma

3ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-A-AIRR - 46010/2002-900-04-00.3

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : PAULO PAINES  
ADVOGADO : DR. FILIPE BERGONSI  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de março de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Coordenadora da 3ª Turma

3ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 71907/2002-900-01-00.1

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ÁUREA FERNANDES AZEVEDO  
ADVOGADO : DR. VAGNER RIBEIRO DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO HECHTMAN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de março de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Coordenadora da 3ª Turma

3ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 730379/2001.3

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO DAVID MONTEIRO  
ADVOGADO : DR. MARCELO LAMEGO PERTENCE  
AGRAVADO(S) : USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS  
ADVOGADO : DR. HÉLIO FANCIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de março de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Coordenadora da 3ª Turma

3ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 742881/2001.6

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SPERTO  
ADVOGADA : DRA. CARLA REGINA CUNHA MOURA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de março de 2008.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Coordenadora da 3ª Turma

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 6a. Sessão Ordinária da 3ª Turma do dia 26 de março de 2008 às 09h00

PROCESSO : AIRR-1/2000-091-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : GEORGE FERREIRA DA COSTA  
ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES  
AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO GOMES FRENEDA

PROCESSO : AIRR-2/2001-052-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA  
ADVOGADA : DR(A). VILMA PIVA  
AGRAVADO(S) : JAIME CORREA PILZ E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR YAÑEZ GONZÁLEZ  
AGRAVADO(S) : PILZ ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO : AIRR-4/2006-342-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
AGRAVADO(S) : VALERIANO ANTÔNIO DOS ANJOS  
ADVOGADO : DR(A). PRISCILA MIGUEL BERNARDES

PROCESSO : AIRR-21/2006-161-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : LEANDRO MARQUEZIN MARTINS  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-23/2000-082-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : KEILA HERNANDEZ GARCIA  
ADVOGADO : DR(A). WAGNER DOMINGOS CAMILO  
AGRAVADO(S) : LOJAS RIACHUELO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ALLAN DE SOUZA MACHADO

PROCESSO : AIRR-28/2005-003-22-40-3 TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
ADVOGADO : DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM  
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO  
AGRAVADO(S) : LEOMAR LUIZ DE MESQUITA  
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : AIRR-29/2005-067-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : CIRENE DALVA DE MATTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ELIEZER GOMES DA SILVA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS  
ADVOGADA : DR(A). LIDIANE ALVES TELES

PROCESSO : AIRR-32/2006-321-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : CERCAL - COOPERATIVA DE ENERGIA COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO CAPIBARIBE LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ NAILSON DO NASCIMENTO GONÇALVES  
ADVOGADO : DR(A). MOACIR ALVES DE ANDRADE  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES

PROCESSO : AIRR-39/2004-656-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : PINCÉIS TIGRE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). EDISON JOSÉ IUCKSCH  
AGRAVADO(S) : EVERSON BUENO  
ADVOGADO : DR(A). DONIZETE GELINSKI

PROCESSO : AIRR-44/2006-019-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : ELIÉZIO INÁCIO DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
ADVOGADO : DR(A). FLAMARION CARLOS HONÓRIO RICARTE

PROCESSO : AIRR-55/2001-091-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA NATALI  
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : AIRR-60/2006-002-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE  
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVEIRA HARENZA  
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE DINIZ LICARDI  
ADVOGADA : DR(A). VERA LUCIA KOLLING

PROCESSO : AIRR-69/2006-013-18-41-2 TRT DA 18A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BRUNO ARAÚJO MACEDO  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CELSO JOSÉ SOARES

PROCESSO : AIRR-71/2007-041-24-40-6 TRT DA 24A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : URUCUM MINERAÇÃO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE BARROS GUERRA FILHO  
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO ARMANDO PREZA DE LUQUI  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE

PROCESSO : AIRR-74/2004-044-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : MARCELO DA SILVA CAETANO  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO COUTO RIBEIRO  
AGRAVADO(S) : MEA FABRICAÇÃO, LOCAÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTOS DE SOM, LUZ E ESTRUTURA METÁLICA LTDA%. E OUTRO

ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ MARINS DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-76/2006-026-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RENAN PEDREIRA CORREIA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR DORIA MARTINS  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
ADVOGADO : DR(A). GISELLE ABRAM LIMA

PROCESSO : AIRR-78/2007-151-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB  
ADVOGADO : DR(A). EDSON RANDAL CARVALHO  
AGRAVADO(S) : WANDERLEY ALVES BERNARDES  
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA COLAMARCO LTDA.

PROCESSO : AIRR-79/1990-013-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : CAIO MACHADO E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO  
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ  
PROCURADOR : DR(A). GILSON LIMA DIAS



PROCESSO : AIRR-82/2001-461-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-236/2006-072-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO RACHELLO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : COSATE - CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RENATO FONSECA
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). MAX LANSKY	AGRAVADO(S) : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALÍCIO SUZART	AGRAVADO(S) : GILSON SOARES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO
ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADA : DR(A). WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES	AGRAVADO(S) : SETOL - CONSTRUÇÕES BRASILEIRAS LTDA.
PROCESSO : AIRR-95/2005-019-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-251/2005-006-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEONIDES DE CARVALHO FILHO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-357/2005-001-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : A. ANGELONI & COMPANHIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). DIEGO DANIEL STÜRMER	ADVOGADA : DR(A). SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA	AGRAVANTE(S) : TUCA TRANSPORTES URBANOS CAMPINAS LTDA.
AGRAVADO(S) : GREICE SIMONE GONÇALVES	AGRAVADO(S) : FLÁVIO MAIA DE MEDINA	ADVOGADA : DR(A). LÊDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO GOMES HENRIQUES
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO ARRABAÇA	ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	AGRAVADO(S) : OSVALDO POSTALI CARDOSO
PROCESSO : AIRR-109/2003-023-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-255/2001-069-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JULIANA PURCHIO FERRO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-367/2003-012-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARAJÓ BELLA VIA AUTOMÓVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COOPER TEAM - SOCIEDADE COOPERATIVA MULTI-PROFISSIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI	ADVOGADA : DR(A). JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO	AGRAVANTE(S) : MICHELI ARRUDA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : SAMUEL ROSA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ISALTA MARIA DA SILVA REIS	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SILVESTRE SANTORO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE BASTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
PROCESSO : AIRR-116/2003-015-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARISTON INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) : FOOD QUALITY SERVICE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). JUÇARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE FRIZZO CALDEIRA KLEPACZ	PROCESSO : AIRR-370/2002-254-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DIAS	PROCESSO : AIRR-255/2006-088-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PASTORE	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : COLUMBIAN CHEMICALS BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR-130/2002-037-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RAWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL LEONARDO LOPES	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : JONATHAN MATTOS SOARES	AGRAVADO(S) : RAUL CUBAS MARTINS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MAZZONETTO	ADVOGADA : DR(A). HELENA MARIA RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO
AGRAVADO(S) : ELISABET MORATELLI PRADO	PROCESSO : AIRR-288/2006-001-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-372/2002-104-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR NUNES JUSTINO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR-163/1993-012-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DELOSMAR FRANCISCO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : SERRA NEGRA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO VELOSO DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO VISCARDI RODRIGUES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVADO(S) : WILLIAN NAGIB ISHAC ELMARONI
ADVOGADO : DR(A). MARCOS DAVI PEREIRA PONTES	ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). LEÔNICIO GONZAGA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DO BANCO HÉRCULES S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 288/2006-9	PROCESSO : AIRR-375/1997-121-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-175/2005-137-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-288/2006-001-13-41-9 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO GRANDE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVANTE(S) : DELOSMAR FRANCISCO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS LOPES DE FREITAS
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD	ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA	AGRAVADO(S) : OARA JANDIRA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : DELOSMAR FRANCISCO DO NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). ROSANA CABRAL DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CLELSIO MENEGON	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO VELOSO DA CUNHA	PROCESSO : AIRR-385/1998-072-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : AYRTON CARMELLO JÚNIOR	Complemento: Corre Junto com AIRR - 288/2006-6	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). JAMIL APARECIDO MILANI	PROCESSO : AIRR-290/2004-048-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
PROCESSO : AIRR-177/2006-009-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE RODRIGUES	AGRAVADO(S) : MARCELO CAMILO DA COSTA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO	AGRAVADO(S) : CEDROS ATIVIDADES RURAIS S/C LTDA.	Complemento: Corre Junto com RR - 385/1998-6
AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). JAIR DA SILVA	PROCESSO : AIRR-386/2004-451-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA	Complemento: Corre Junto com RR - 290/2004-1	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR-184/2004-002-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-307/2006-009-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA
AGRAVANTE(S) : INKAFARMA COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A.	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE POPHAL
ADVOGADA : DR(A). LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA	ADVOGADA : DR(A). CAROLINE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S) : EDINA RITA MANOEL TABORDA	AGRAVADO(S) : CHARLENE DUARTE DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-392/2004-342-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HELOÍSA GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ARMANDO RAMOS LANG	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR-190/2006-088-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-317/2007-003-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE
AGRAVANTE(S) : TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVADO(S) : LÚCIA HELENA PINTO
ADVOGADA : DR(A). EMILENE RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). STELLA MARIS VITALE
AGRAVADO(S) : SUELEN DULCIANA DOS SANTOS SOUSA	AGRAVADO(S) : WELLINGTON LEONIDAS BARBOSA	PROCESSO : AIRR-415/2006-004-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉSAR MARTINS MADEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALCIDES DE OLIVEIRA MATIAS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR-221/2004-020-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-338/2005-010-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : FADEL MANUFATURA DE ROUPAS LTDA.	AGRAVADO(S) : VALMI ANTÔNIO DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). GETÚLIO BARBOSA DE QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). ALAN KARDEC MEDEIROS
AGRAVADO(S) : ANDRÉ DANIELI	AGRAVADO(S) : DALTON SORRENTINO	PROCESSO : AIRR-424/2003-021-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO	ADVOGADO : DR(A). JURACI GERALDO DE PINHO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-344/2003-036-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DIRCE MATHEUS CERESSE
ADVOGADA : DR(A). JULIANA LASMAR DE LIMA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSVALDO MOROTI
PROCESSO : AIRR-223/2005-004-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO NACIM SAAD	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IRAJÁ DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : CANAÃ COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.	AGRAVADO(S) : RUTH PIRES ABRÃO	PROCESSO : AIRR-427/2007-014-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RONNE CRISTIAN NUNES	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO PIRES ABRÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : EGIOLDO DA SILVA SANTOS	PROCESSO : AIRR-347/2006-068-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ACF RESTAURANTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CAPUTO BARRETO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ANDERSON GERALDO RODRIGUES
PROCESSO : AIRR-227/2006-075-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : SIMONE CORDEIRO RIBEIRO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). DAPHNE DE EMÍLIO RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO	AGRAVADO(S) : WANDERSON MARTINS STEINE	
AGRAVADO(S) : EDIR DO CARMO		
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO NEVES PENHA		



PROCESSO : AIRR-430/2004-026-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SÉRGIO RIBEIRO SOARES  
AGRAVADO(S) : BRÁULIO JOSÉ DOS SANTOS VILAR  
ADVOGADO : DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

PROCESSO : AIRR-447/2001-005-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : MARCUS ANTÔNIO LINS ANDRADE  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE  
AGRAVADO(S) : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO BRILHANTE FILHO

PROCESSO : AIRR-453/2001-071-02-41-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CELSO LUIS STEVANATTO  
AGRAVADO(S) : RICARDO DANIEL FERRARO  
ADVOGADO : DR(A). VANDER BERNARDO GAETA

PROCESSO : AIRR-456/2004-025-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : MARCOS COSTA MANHÃES  
ADVOGADO : DR(A). SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

PROCESSO : AIRR-463/2000-631-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : ARMÊNIO LOBO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). NEI VIANA COSTA PINTO  
AGRAVADO(S) : MAGNESITA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO LUIZ L. BASTOS JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-464/1990-018-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA MARIA FERREIRA DE MATTOS  
AGRAVADO(S) : NILO CASANOVA GOMES  
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : AIRR-464/2004-004-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO : DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO  
AGRAVADO(S) : JOÃO BUZZI  
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO  
ADVOGADO : DR(A). HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA

PROCESSO : AIRR-467/2001-121-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO  
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ALEXANDRE VILELA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO

Complemento: Corre Junto com RR - 467/2001-6

PROCESSO : AIRR-469/2006-063-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CARLOS PONTES  
AGRAVADO(S) : ELISABELLE DE SÁ RODRIGUES COSTA  
ADVOGADO : DR(A). ANA MARIA LEITE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-472/2004-023-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO : DR(A). TIAGO DE OLIVEIRA BRASILEIRO  
AGRAVADO(S) : FERNANDO FERREIRA KELLES  
ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES

PROCESSO : AIRR-477/2003-088-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA  
ADVOGADA : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE  
AGRAVADO(S) : AUGUSTO JOSÉ RIBEIRO  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO  
ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

PROCESSO : AIRR-483/2003-451-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON FERREIRA ANSELMO  
AGRAVADO(S) : ABERILDO PEREIRA DE ALMEIDA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). LÍDIA LONI JESSE WOIDA

PROCESSO : AIRR-487/2005-101-22-40-2 TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA  
ADVOGADO : DR(A). NEY FERRAZ JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO

PROCESSO : AIRR-501/2003-109-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MAX JOSÉ DA CRUZ  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VERÍSSIMO E SILVA DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-510/1994-871-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORA : DR(A). GABRIELA DAUDT  
AGRAVADO(S) : JACOB IVO MACHADO  
ADVOGADO : DR(A). EYDER LINI

PROCESSO : AIRR-539/2002-111-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DA CRUZ  
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com RR - 539/2002-9

PROCESSO : AIRR-541/2003-004-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA  
AGRAVADO(S) : MARCOS CÉSAR VIEIRA CORDEIRO  
ADVOGADO : DR(A). ÉLIO ATILIO PIVA

PROCESSO : AIRR-552/2006-109-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). IVONE APARECIDA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : LILIANE SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR-608/2006-032-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA CAMBRAIA  
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DE CÁSSIA MELO NEVES  
AGRAVADO(S) : FEBRÁS - FERRAMENTAS ELÉTRICAS BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUCAS DINIZ NEVES

PROCESSO : AIRR-610/2004-004-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO URBANECIA OZORIO  
AGRAVADO(S) : REGINALDO MIRANDA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MOREIRA LOPES  
AGRAVADO(S) : ORLANDO NEGRÃO

PROCESSO : AIRR-614/2003-445-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : REGINALDO DA CRUZ FREITAS  
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO S/C LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JONAS DE BARROS PENTEADO  
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CONJUNTO AD MOREIRA

PROCESSO : AIRR-617/2000-024-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO 5 ESTRELAS  
ADVOGADO : DR(A). THIAGO GUEDES  
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). MARCELO MARTINS DALPOM

PROCESSO : AIRR-617/2000-009-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO BRAGA  
ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO JOSÉ DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO

PROCESSO : AIRR-618/2003-060-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIRCUITO DAS ÁGUAS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RENATO URBANO LEITE  
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO BRIOZO  
ADVOGADO : DR(A). CELSO DALRI

PROCESSO : AIRR-627/2006-017-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTOS, CALL CENTERS, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO, SERVIÇOS TRONCALIZADOS-DE COMUNICAÇÕES, RÁCIO-CHAMADAS, TELEMARKE- TING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTELL/MG  
ADVOGADA : DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA  
AGRAVADO(S) : GISELE CORREIA BORGES  
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DE CÁSSIA MELO NEVES

PROCESSO : AIRR-631/2006-008-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM  
PROCURADOR : DR(A). SUSANNE SCHNOLL  
AGRAVADO(S) : SAMUEL NUNES DO NASCIMENTO  
ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA  
AGRAVADO(S) : BELÉM AMBIENTAL S.A.

PROCESSO : AIRR-641/2006-030-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : BEMAR TRANSPORTES E MECÂNICA LTDA. - ME  
ADVOGADO : DR(A). NILTON MACHADO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : RODRIGO CACALÓRIO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). HIPÓLITO CÂNDIDO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : EMTERPEL - EMPRESA DE TERRAPLENAGEM PEDRO- SA LTDA.

PROCESSO : AIRR-658/2004-221-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO RIO GUÁIBA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). WERNER C. J. BECKER  
AGRAVADO(S) : MIGUEL ÂNGELO ALVES PINTO  
ADVOGADO : DR(A). MARCELINO HAUSCHILD

PROCESSO : AIRR-672/2005-095-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : CONCREPAV S.A. - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL BARBOSA FREZZARIN  
AGRAVADO(S) : ELIZE FRANCISCO ROCHA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUIDO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-675/2003-029-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : SIDNEI STHALING  
ADVOGADO : DR(A). EDSON ARCARI  
AGRAVADO(S) : KLABIN S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VICENTE BORGES DE CAMARGO

PROCESSO : AIRR-696/2003-465-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA  
AGRAVADO(S) : ADILSON DE ANGELO  
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Complemento: Corre Junto com RR - 696/2003-2

PROCESSO : AIRR-697/2006-020-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CEREJA SAKURA TODA MATSUBARA  
ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES  
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CARARO BREMER

PROCESSO : AIRR-716/2006-043-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : TIM CELULAR S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA  
AGRAVADO(S) : MARIA SOARES SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). GIULIANO CAJAS MAZZUTTI  
AGRAVADO(S) : BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMEN- TO E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS JOSÉ DE MORAES



PROCESSO : AIRR-719/2006-202-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-818/2003-109-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-898/2003-027-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAPÁ	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ALVARO BRESCANCI
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO MACIEL RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ MONTEIRO DA COSTA	AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARCIONÍLIA NUNES CUNHA	ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVA GERAÇÃO - AS-SENGER	Complemento: Corre Junto com AIRR - 818/2003-0	ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR-732/2004-050-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-818/2003-109-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-912/2004-003-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELIANE FERNANDES DE SOUSA VIEIRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MONTEIRO DA COSTA	AGRAVANTE(S) : SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA BATALHA MENDES	ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA LARRATÉA ECHEVERRIA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BRASILIENSE DE BELAS LETRAS E CIÊNCIAS	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : JÚLIO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). NEY MOREIRA DA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	ADVOGADO : DR(A). ROMARINO JUNQUEIRA DOS REIS
PROCESSO : AIRR-733/2006-020-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 818/2003-7	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-827/2000-028-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSEFINA VALLE DE OLIVEIRA PINHA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 912/2004-8
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA DE PINHO TAVARES	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JARDIM SÃO PEDRO	PROCESSO : AIRR-912/2004-003-04-41-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : TÂNIA CAVALINI COELHO	ADVOGADO : DR(A). SADY ANTONIO VICENTINI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVADO(S) : MOZAR FONTOURA RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
PROCESSO : AIRR-762/2006-087-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OSWALDIR DANIEL DA CUNHA NUNES	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-834/2003-049-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JÚLIO GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA EMCCAMP LTDA.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ROMARINO JUNQUEIRA DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). ALUÍZIO PELUCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO	AGRAVANTE(S) : SEVERINO DO RAMOS FELIX	AGRAVADO(S) : SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS APOLIANO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN	ADVOGADO : DR(A). RENATO DONADIO MUNHOZ
ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	AGRAVADO(S) : LIEVITO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 912/2004-5
AGRAVADO(S) : LEGRAN ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ONDINA MARIA DE MATTOS RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-914/2000-024-07-40-5 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-766/2001-305-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-836/2004-373-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JAIME MÁRIO SCHAEFER	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS MARTE LTDA.	PROCURADORA : DR(A). FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA TESSER	ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ
AGRAVADO(S) : JÚLIO FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : MÁRCIA TEREZINHA ALVES	ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL PINTO CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). IVO JOSÉ KUNZLER	PROCESSO : AIRR-847/2003-105-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-919/2000-048-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-776/2004-060-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : EDUARDO DIAS DE ALMEIDA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : CREDICARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPUTER ASSOCIATES PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER	ADVOGADA : DR(A). AMANDA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA LIRA RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	AGRAVADO(S) : RODRIGO CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : WALDIR BERSANETI JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ADILSON BASSALHO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA BONADIMAN MÜLLER
ADVOGADO : DR(A). GÉZIO DUARTE MEDRADO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 847/2003-0	PROCESSO : AIRR-926/2005-039-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-780/2003-023-04-41-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-847/2003-105-15-41-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SONIA MARIA GARRE
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	ADVOGADO : DR(A). ADILSON BASSALHO PEREIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
AGRAVADO(S) : MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA E OUTROS	AGRAVADO(S) : EDUARDO DIAS DE ALMEIDA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ERCÍLIA BILIU DE AMORIM
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER	PROCESSO : AIRR-931/1998-241-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-781/2002-012-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 847/2003-8	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-863/2003-090-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
AGRAVANTE(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : SÉRGIO AUGUSTO MASSENA DE MORAES
AGRAVADO(S) : MÁRIO ALVES DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADA : DR(A). LIA MARCOLINI PINAUD
ADVOGADA : DR(A). JÚNIA CASTRO MUZZI	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ROCCO	PROCESSO : AIRR-943/2004-014-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-783/2003-036-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE SOUZA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-869/2004-032-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELMO CALÇADOS S.A.
AGRAVANTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO JACIEL PETRY JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADA : DR(A). JULIANA ANDRADE BRUNO FAVACHO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	AGRAVADO(S) : ADILSON MENEZES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : EDUARDO BERNARDINI DE SOUZA	AGRAVADO(S) : GRACIMAR JONAS JARDIM	ADVOGADA : DR(A). MARISA HELENA SANTOS DUTRA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO A. DE OLIVEIRA ABREU JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GALVÃO FÁRIA	PROCESSO : AIRR-945/2006-004-07-40-7 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-784/2003-003-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-885/2006-134-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : JACQUELINE HENRIQUE DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ENGECON - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ALDER GRÉGO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA F. BORGES DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : SETEMAQ - COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA DOS SANTOS ARAÚJO	AGRAVADO(S) : DANIEL GONÇALVES RESENDE	ADVOGADO : DR(A). IRACEMA LIMA
ADVOGADO : DR(A). ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS	ADVOGADA : DR(A). CLEUSA MARIA PEREIRA	PROCESSO : AIRR-947/2005-022-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-790/2005-024-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO : DR(A). PEDRO AGUIAR DE FREITAS	PROCURADORA : DR(A). TERESA CRISTINA DELLA MONICA KODAMA
ADVOGADA : DR(A). RENATA RAJA GABAGLIA	PROCESSO : AIRR-891/2004-004-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : APARECIDA REBELO TOMIATI
AGRAVADO(S) : JOSÉ RUBEM MOTTA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). EMERSON DOUGLAS EDUARDO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT	PROCESSO : AIRR-955/2005-071-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-807/2006-142-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO AUGUSTO MENDES SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : WILMA TEIXEIRA SOUZA	AGRAVANTE(S) : ZEZITO MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	PROCESSO : AIRR-896/2005-221-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.
AGRAVADO(S) : AFONSO JUNIO PELUSO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). ELISABETH MARIA PEPATO
ADVOGADA : DR(A). ANGÉLICA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO E SILVA	AGRAVANTE(S) : IRAILDA MARIA DE SOUZA	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	
	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ESCADA	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TAVEIRA DE SOUZA	
	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV	



PROCESSO : AIRR-970/2006-023-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : MAGNUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). NORMAN JOEL SOUZA VIEIRA  
AGRAVADO(S) : JEAN DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MOURA SANTANA

PROCESSO : AIRR-984/2005-161-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS MOTTA LINS  
AGRAVADO(S) : ERNANDES MECA  
ADVOGADO : DR(A). GEORGE DUARTE FREITAS FILHO  
AGRAVADO(S) : PERINI'S SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). AMILCAR LARROSA MOURA

PROCESSO : AIRR-985/2005-121-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES  
AGRAVADO(S) : LUCÉLIA DE AGUIAR FERREIRA  
ADVOGADA : DR(A). JOANA CARNEIRO AMADO

PROCESSO : AIRR-996/2001-010-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : MOACIR JOÃO MANTOVANI  
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY

PROCESSO : AIRR-1.000/2003-010-15-41-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MOISÉS TRIGLIONI MARTINS  
ADVOGADA : DR(A). GISELE GLEREAN BOCCATO GUILHON  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1000/2003-8

PROCESSO : AIRR-1.000/2003-010-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : MOISÉS TRIGLIONI MARTINS  
ADVOGADA : DR(A). GISELE GLEREAN BOCCATO GUILHON

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1000/2003-0

PROCESSO : AIRR-1.002/1999-661-04-41-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL  
AGRAVADO(S) : JOACIR ROSSET  
ADVOGADO : DR(A). RESSOLI LUIS BALDO CUNHA

PROCESSO : AIRR-1.005/2002-010-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÉUTICOS DE SÃO PAULO  
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN  
AGRAVADO(S) : DROGARIA MORATO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CELSO EURIDES DA CONCEIÇÃO

PROCESSO : AIRR-1.012/2006-074-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MARCELINO TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BATISTA ELOI  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VIÇOSA

PROCESSO : AIRR-1.020/2003-443-02-41-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MÁRIO DE OLIVEIRA MOTA  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DOS SANTOS MIGUEL  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

PROCESSO : AIRR-1.037/2003-281-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : QUERO-QUERO S.A. E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : CEZAR HENRIQUE XISTO PUHALE  
ADVOGADO : DR(A). ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO  
AGRAVADO(S) : DREAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS

PROCESSO : AIRR-1.068/2004-002-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). STELA CORRÊA DA SILVA DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO MERENDA DE CARVALHO  
ADVOGADA : DR(A). MARIA SÔNIA KAPPAUN

PROCESSO : AIRR-1.069/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO  
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). CARLA GOMES PRATA

PROCESSO : AIRR-1.076/2003-036-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IDEMAR RIBEIRO  
AGRAVADO(S) : HUMBERTO FISSEL BARBOSA DE CASTRO  
ADVOGADO : DR(A). MICHELANGELO LIOTTI RAFFAELE

PROCESSO : AIRR-1.090/2005-004-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : LUCIANA VILELA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO PAES DA SILVA  
AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-1.094/2001-056-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : YAEKO YAMAUTI  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com RR - 1094/2001-6

PROCESSO : AIRR-1.096/2006-201-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BECHTEL DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ANDRADE RESENDE MAIA  
AGRAVADO(S) : DANILO PRESTES  
ADVOGADO : DR(A). CICERO DECUSATI

PROCESSO : AIRR-1.098/1999-008-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : CONCÓRDIA VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
AGRAVADO(S) : ALBERTO FERNANDO VAZ PEDROSA  
ADVOGADO : DR(A). EMILSON ROBERTO RIBEIRO PESSOA DE ALBUQUERQUE

PROCESSO : AIRR-1.098/2005-039-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS ARMELIM  
AGRAVADO(S) : JOÃO BAPTISTA CREATO  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO SACCHI

PROCESSO : AIRR-1.102/2002-009-04-41-5 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL REIS PROENÇA  
AGRAVADO(S) : TELMO LUIZ VIANNA  
ADVOGADO : DR(A). ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-1.103/2002-034-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : RENATO FERNANDES  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES

PROCESSO : AIRR-1.108/2001-125-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : LOURENÇO SOARES FIGUEIREDO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI  
AGRAVADO(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO PELISSARI

Complemento: Corre Junto com RR - 1108/2001-1

PROCESSO : AIRR-1.112/2005-003-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA  
AGRAVADO(S) : REJANE MARIA SANTOS BANDEIRA  
ADVOGADA : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA

PROCESSO : AIRR-1.127/2006-106-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : IATE TÊNIS CLUBE  
ADVOGADA : DR(A). FABRÍCIA SANTUSA CORDEIRO QUADROS  
AGRAVADO(S) : VINÍCIUS GABRIEL MARQUES  
ADVOGADO : DR(A). ROBSON VINÍCIO ALVES  
AGRAVADO(S) : MARCELO RONAN THEODORO XAVIER

PROCESSO : AIRR-1.129/2003-114-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RICARDO NICA E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO  
AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SARTORI  
AGRAVADO(S) : LEONIS ANTÔNIO MACHADO E OUTRO

Complemento: Corre Junto com RR - 1129/2003-5

PROCESSO : AIRR-1.130/2005-003-20-40-7 TRT DA 20A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
AGRAVADO(S) : JÂNIO TELES BARRETO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JEFFERSON CORREIA MACHADO

PROCESSO : AIRR-1.142/2004-011-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO MENESES MESQUITA  
ADVOGADO : DR(A). RUBENS SANTORO NETO

PROCESSO : AIRR-1.148/2001-013-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO DOS SANTOS ROCHA

PROCESSO : AIRR-1.156/1991-001-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : CARBOINDUSTRIAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI  
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE BRAGA RIBEIRO  
ADVOGADO : DR(A). ÉCIO JOÃO BAPTISTA FARINA

PROCESSO : AIRR-1.166/2001-047-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE  
AGRAVADO(S) : DULJACY CESARIO MACHADO  
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO CARDOSO FILHO

PROCESSO : AIRR-1.176/2000-003-23-40-5 TRT DA 23A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : APARECIDA MARIA CANTELLI  
ADVOGADA : DR(A). JOCELDIA MARIA DA SILVA STEFANELLO  
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MARCELO DE SIMONE

PROCESSO : AIRR-1.182/2006-108-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). BERNARDO SOARES CRUZ  
AGRAVADO(S) : JANDIRA NUNES DA COSTA MACEDO  
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-1.190/2003-010-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CAXANGÁ VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE  
AGRAVADO(S) : CLÓVIS LIRA BRANDÃO  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE C. RAMALHO DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-1.205/2001-054-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). BETINA BORTOLOTTI CALENDA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ VIDAL POLA GALÉ  
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI

PROCESSO : AIRR-1.217/2000-063-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). TATIANA ANDRADE COSTA  
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO JOSÉ DOMINGUES  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA TV MANCHETE LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.222/2000-463-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : HELGA CADENQUE DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ANDRADE TERRA  
AGRAVADO(S) : KOSTAL ELETROMECÂNICA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO MARINO VÁLIO



PROCESSO : AIRR-1.233/2005-005-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.340/2003-341-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.451/2003-001-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VANJA RANGEL CAVALCANTI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO : DR(A). SHANDLER SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO COELHO PORTELA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : NEWTON CESAR DE SOUZA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). CARLA CIBIEN GUAITOLINI	ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ	AGRAVADO(S) : ANA PAULA HORTA TORRES
PROCESSO : AIRR-1.236/2003-463-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.341/1998-029-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.
AGRAVANTE(S) : GUARDSECURE - SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALIMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 1451/2003-2</b>
ADVOGADO : DR(A). NÉLIO LOPES CARDOSO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA REGINA DE SOUZA BUENO	PROCESSO : AIRR-1.451/2003-001-03-41-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CÍCERO MÁRCIO DA SILVA PEREIRA	AGRAVADO(S) : DEGEMAR MENEZES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUILSON GOMES PINHO	ADVOGADO : DR(A). SYLVIO ROBERTO CORRÊA DE BORBA	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
AGRAVADO(S) : NACIONAL GÁS BULNADO DISTRIBUIDORA LTDA.	AGRAVADO(S) : SAM FAR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RICARDO COELHO PORTELA
ADVOGADO : DR(A). ANTONINO GILDÁSIO MELO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL CRUZ AMARAL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-1.237/2003-302-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.358/2000-001-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANA PAULA HORTA TORRES
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS
AGRAVANTE(S) : GE CELMA LTDA.	AGRAVANTE(S) : PAULA RESENDE PERINI	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ISMAR BRITO ALENCAR	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DENILSON FIRMINO GOMES	AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR(A). VENILSON JACINTO BELIGOLLI	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
PROCESSO : AIRR-1.250/2002-201-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AROS DENTAL	AGRAVADO(S) : ERIBERTO FERREIRA DE LIMA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARCOS DE SOUZA RANGEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES
AGRAVANTE(S) : GILBERTO SÁ CAVALCANTI	AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO MARTINEZ GIL	PROCESSO : AIRR-1.476/2003-472-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO CAVALCANTI	PROCESSO : AIRR-1.374/2003-007-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA E SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CREODON TENÓRIO MACIEL	AGRAVANTE(S) : SIGFRIT HOLTZ	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALUIZIO SIQUEIRA FERRER DE MORAIS - ME (DISTRIBUIDOR FREVO VITÓRIA)	ADVOGADO : DR(A). ROBÉRIO LAMAS DA SILVA	AGRAVADO(S) : OSMAR BENEDITO MIRANDA
PROCESSO : AIRR-1.267/2004-016-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : YARA HANNA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NELSON PEREIRA FILHO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). WELBER ALBERTO CORRÊA	PROCESSO : AIRR-1.482/2005-025-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PAULINA DE LIMA FERNANDES SILVA	<b>Complemento: Corre Junto com RR - 1374/2003-5</b>	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-1.374/2004-019-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	AGRAVANTE(S) : DALVAN DA SILVA SOUZA	AGRAVADO(S) : MAXIMILIANO DE MATOS ASSIS
PROCESSO : AIRR-1.268/2002-087-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANA CARLA ALVES XAVIER	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO SÉRGIO SIUVES ALVES
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	PROCESSO : AIRR-1.490/2003-322-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR	PROCESSO : AIRR-1.377/2005-006-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ROMANI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL
AGRAVADO(S) : VANDERCI LUIZ DUTRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). GENI REGINA DA SILVA PROPST
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	AGRAVANTE(S) : BG MOVITEL LTDA.	AGRAVADO(S) : CARLOS ALFREDO MARTINS
PROCESSO : AIRR-1.280/2006-404-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDER THYAGO G. NUNES DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : NATÁLIA FREITAS DE LIMA	PROCESSO : AIRR-1.493/2005-110-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EATON LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MENEZES DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). CLICIANE BASSO	PROCESSO : AIRR-1.402/2005-022-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CNO - INEPAR/FEM
AGRAVADO(S) : OSMAR GUARNIERI	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). PAULO SERGIO FONTELES CRUZ
ADVOGADO : DR(A). LUIZ JOSÉ RECH	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.	AGRAVADO(S) : ÉDSON RIBEIRO BARBOSA
PROCESSO : AIRR-1.300/2005-005-16-40-8 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES	PROCESSO : AIRR-1.497/2005-035-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : HELOIZA HELENA DA COSTA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA	ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO TARCITANO NETO
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). MAURICIO ALVES COSTA
AGRAVADO(S) : EMIDIO SOARES SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.406/2004-014-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVADO(S) : COOPERADORES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SÃO JOÃO BATISTA - COOPSAJOB	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-1.513/2003-465-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.304/2003-022-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR GONÇALVES E OUTRO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ROBERTO PERICO	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK	AGRAVADO(S) : EUGÊNIO CARLOS GOMES MOURA E OUTRO
AGRAVADO(S) : PEDRO VASQUES GALENDE	AGRAVADO(S) : OPS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RUBERTONE
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO RAMOS	AGRAVADO(S) : WILSON SONS LOGÍSTICA	PROCESSO : AIRR-1.514/2005-921-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.304/2003-020-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.406/2004-035-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCURADORA : DR(A). ANA CLÁUDIA BULHÕES PORPINO DE MACE-DO
ADVOGADO : DR(A). WAGNER LACERDA DE MATOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : MARIA DO CÉU CUNHA DE LIMA
AGRAVADO(S) : REGINA CELI DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : DR(A). SAYURI CAMPELO YAMAZAKI
ADVOGADA : DR(A). ANNA CLÁUDIA PINGITORE	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO ALMEIDA DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE
PROCESSO : AIRR-1.315/2002-432-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO RACHELLO	PROCESSO : AIRR-1.548/2002-024-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-1.423/1997-011-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BENEDITO BONIN	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). HEDAIR DE ARRUDA FALCÃO FILHO	AGRAVANTE(S) : COMERCIAL F TOMIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CARNEIRO
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO SANTOS SANTANA	ADVOGADO : DR(A). WILSON CORRÊA DOS REIS	AGRAVADO(S) : ESPEDITO NERI PRAXEDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALDO CARRERA	AGRAVADO(S) : KELI CRISTINA PETERMANN DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO : AIRR-1.328/2005-107-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR SCHUTZ	PROCESSO : AIRR-1.551/2006-060-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-1.449/2000-007-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BENEDITO GOMES
ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : WELDOTRON DO BRASIL SISTEMAS DE EMBALAGENS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA MALTA LIMA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JACOMIN	AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DO CARMO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : EDUADO LUIZ DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA BIZIGATTO



PROCESSO	:	AIRR-1.556/2003-113-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO NÉLIO REZENDE
AGRAVADO(S)	:	WAGNER ROSA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO DE QUEIRÓZ FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR-1.559/2001-079-03-41-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	BELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO CAMPOS
AGRAVADO(S)	:	CÁSSIO JOSÉ NAVES
ADVOGADO	:	DR(A). RAQUEL VASCONCELOS ALVES DE LIMA
PROCESSO	:	AIRR-1.565/2006-311-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	1001 INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
AGRAVADO(S)	:	GENILSON FLORÊNCIO DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). CÍCERO MUNIZ FLORÊNCIO
PROCESSO	:	AIRR-1.572/1998-054-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ GUSTAVO PINTO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). NELSON MEYER
AGRAVADO(S)	:	CALDEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO DOS REIS OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR-1.575/1997-065-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO REIS SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO MOITA PRADO
PROCESSO	:	AIRR-1.593/2003-014-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CARLOS SIPOLI
ADVOGADA	:	DR(A). SUELI YOKO TAIRA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA UNIÃO DE REFINADORES DE AÇÚCAR E CAFÉ E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	JOAQUIM JOSÉ LEMOS E OUTROS
Complemento: Corre Junto com RR - 1593/2003-3		
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1593/2003-0		
PROCESSO	:	AIRR-1.593/2003-014-15-41-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA UNIÃO DE REFINADORES DE AÇÚCAR E CAFÉ E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS SIPOLI E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). SUELI YOKO TAIRA
Complemento: Corre Junto com RR - 1593/2003-3		
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1593/2003-8		
PROCESSO	:	AIRR-1.604/1995-066-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO	:	DR(A). WANDERSON BITTENCOURT RATTES
AGRAVADO(S)	:	LÚCIA MARIA MARTINS RUSSO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO
PROCESSO	:	AIRR-1.605/1998-004-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S)	:	MILTON ALI
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO OLÍVIO NOCE
PROCESSO	:	AIRR-1.611/2006-012-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	:	CHARLES DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
PROCESSO	:	AIRR-1.612/2003-491-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SUPERMERCADOS NOVO MUNDO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO ALVES MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MONTEIRO DE LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). COLBERT DUTRA MACHADO
PROCESSO	:	AIRR-1.659/2003-004-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO DAS CHAGAS TORQUATO
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). TÉRCIO MAIA DANTAS

PROCESSO	:	AIRR-1.665/1989-019-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	LILIAN FERREIRA PINTO
ADVOGADO	:	DR(A). CONRADO NORBERTO WEBER
PROCESSO	:	AIRR-1.689/2000-059-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CONFAB TUBOS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LETTE
AGRAVADO(S)	:	DANIEL CORREA LETTE
ADVOGADO	:	DR(A). NANSI CONDE DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR-1.738/2003-001-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
AGRAVADO(S)	:	IARA BARBOSA DE FARIA E SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:	AIRR-1.742/2003-012-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	:	DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
AGRAVADO(S)	:	MARIA DAS GRAÇAS COSTA SOUSA
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1742/2003-3		
PROCESSO	:	AIRR-1.742/2003-012-16-41-3 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADA	:	DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	:	DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS
AGRAVADO(S)	:	MARIA DAS GRAÇAS COSTA SOUSA
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1742/2003-0		
PROCESSO	:	AIRR-1.756/2005-077-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA ITAOCA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	VALDIRENE DE FRANÇA ALVES DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). CLEUSA APARECIDA MARTINS
PROCESSO	:	AIRR-1.762/2006-006-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	EDIMAR DE FREITAS BIJOUTERIAS - ME
ADVOGADO	:	DR(A). BRUNO GOMES MARÇAL BELO
AGRAVADO(S)	:	WESLEY DA SILVA BONETTI
ADVOGADO	:	DR(A). EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
PROCESSO	:	AIRR-1.771/2004-010-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	DARCI DA SILVA ARANHA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO	:	DR(A). BLANCHE BEZERRA AMORIM DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADA	:	DR(A). ANA LÉLIA LACERDA LIMA ROCHA
PROCESSO	:	AIRR-1.786/2001-262-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S)	:	MARCELO CHAGAS RIBEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). CLEBER MAURÍCIO NAYLOR
AGRAVADO(S)	:	DEPÓSITO DE PAPEL SANTA CECÍLIA LTDA.
Complemento: Corre Junto com RR - 1786/2001-9		
PROCESSO	:	AIRR-1.791/2005-053-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ANÉSIO MARTINS SIQUEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). MAURICIO ALVES COSTA
AGRAVADO(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO

PROCESSO	:	AIRR-1.811/1994-092-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	PAULO ORLANDO ALVARENGA RODRIGUES
ADVOGADA	:	DR(A). LEIZA MARIA HENRIQUES
AGRAVADO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRA
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1811/1994-6		
PROCESSO	:	AIRR-1.811/1994-092-03-41-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRA
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	PAULO ORLANDO ALVARENGA RODRIGUES
ADVOGADA	:	DR(A). LEIZA MARIA HENRIQUES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1811/1994-3		
PROCESSO	:	AIRR-1.816/2003-047-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO	:	DR(A). WILLIAM MARCONDES SANTANA
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO CARLOS GOMES VIVEIROS
ADVOGADO	:	DR(A). BERKMANS GABRIEL DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR-1.898/2003-003-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). LARISSA DOS SANTOS DANTAS
AGRAVADO(S)	:	MANOEL FRANCISCO LAMAS NETO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTÔNIO MEDEIROS
PROCESSO	:	AIRR-1.936/1995-072-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CARLA REGINA DA ROCHA PINTO
ADVOGADA	:	DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJJOTTO
AGRAVADO(S)	:	FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
Complemento: Corre Junto com RR - 1936/1995-6		
PROCESSO	:	AIRR-1.939/1999-001-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	:	DR(A). GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	JAIR NUNES VIANA
ADVOGADO	:	DR(A). ELIOMAR PIRES MARTINS
AGRAVADO(S)	:	SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
PROCESSO	:	AIRR-2.014/2000-026-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JÚLIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ROMEU GUARNIERI
PROCESSO	:	AIRR-2.026/2000-064-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA BETÂNIA LANZA MACEDO
AGRAVADO(S)	:	GILSON DE CASSIA LIRA
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO MOREIRA MENDES
PROCESSO	:	AIRR-2.056/1999-007-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	SARA SIMTOB E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO RAFAEL DE MATTOS FRÓES
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADA	:	DR(A). JÚLIA BROTERO LEFÈVRE
Complemento: Corre Junto com RR - 2056/1999-1		
PROCESSO	:	AIRR-2.067/2000-044-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	SOLANGE SCANFERLA GUIMARÃES PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). EDNIR APARECIDO VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ
Complemento: Corre Junto com RR - 2067/2000-2		
PROCESSO	:	AIRR-2.076/2002-001-16-40-3 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DAS CHAGAS CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS



PROCESSO : AIRR-2.078/2002-001-16-40-2 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.467/2005-032-12-41-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.374/2002-481-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADORA : DR(A). ISABEL PARENTE MENDES GOMES	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BAZHUNI
ADVOGADO : DR(A). ULISSES CÉSAR MARTINS DE SOUSA	AGRAVADO(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : JOUBERLINE DINIZ FERREIRA	AGRAVADO(S) : EDUARDO DIAS	AGRAVADO(S) : WALTER PORTELA OLIVEIRA DE CERQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	ADVOGADO : DR(A). VERUSCA FERNANDES ORIGE	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO
PROCESSO : AIRR-2.090/2000-066-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO E INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO : AIRR-3.501/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2467/2005-0	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BRISTOL - MYERS SQUIBB BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-2.532/2005-562-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARION SYLVIA DE LA ROCCA
AGRAVADO(S) : SIMONE MANZOLI ELEUTÉRIO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA. - COFERCATU	AGRAVADO(S) : DENISE DE MORAES GOMES
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO AFONSO PONTES	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA
PROCESSO : AIRR-2.092/2001-011-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ILSO CELESTINO DOS REIS	PROCESSO : AIRR-4.032/2003-016-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FLORINDO MARCOS PEDRÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NEUZA GONÇALVES	PROCESSO : AIRR-2.566/1997-002-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURI CÉSAR MACHADO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	AGRAVANTE(S) : ELIENE ALVES MACHADO (SORVETERIA CAJAZEIRAS)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ROMILSON ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MELQUESEDEQUE GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). IVAN CARLOS DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). MANASSÉS DE JESUS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). VICENTE HIGINO NETO
PROCESSO : AIRR-2.103/2003-071-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.592/1995-241-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.038/2003-035-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SINÉSIO MISAEL DE LIMA	AGRAVANTE(S) : ALBA QUÍMICA INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : EDUARDO CAMPOS PENNA
ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PAIM FERREIRA
AGRAVADO(S) : SITTI S.A. SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TERMOELÉTRICAS INDUSTRIAIS	AGRAVADO(S) : OTACÍLIO GONÇALVES DO AMARAL	AGRAVADO(S) : ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CELSO BENEDITO GAETA	ADVOGADA : DR(A). MARLENE GOMES DE M E SILVA	ADVOGADO : DR(A). EDSON AUGUSTO BUCH
PROCESSO : AIRR-2.171/2003-028-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.666/2003-067-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.139/2003-341-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). RICARDO TEODORO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : TADIANA GESSER	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	AGRAVADO(S) : EDUARDO SALVADOR GIFONI
ADVOGADO : DR(A). BERNARDO N. AGNES	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
PROCESSO : AIRR-2.214/1990-029-15-85-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA SABINO	PROCESSO : AIRR-5.914/2002-900-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : MMB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PIPEK	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MÁRIO CAVALCANTI BELTRÃO (BANCA A SORTE)
ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	PROCESSO : AIRR-2.694/2000-341-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HUGO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : NEWTON EDUARDO TORRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA DA CONCEIÇÃO MASCARENHAS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ LEITE RÉGO
PROCESSO : AIRR-2.258/2002-055-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA LOBOSCO DE LIMA	PROCESSO : AIRR-6.354/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : VALDINIZ SILVA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ÉLIO APARECIDO FREDERICO	ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA FILHO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SALEM NETO	PROCESSO : AIRR-2.698/2003-051-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WANDERSON BITTENCOURT RATTES
AGRAVADO(S) : USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : LUIZ FELIPE ROSA MOREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
Complemento: Corre Junto com RR - 2258/2002-7	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	PROCESSO : AIRR-8.298/2002-900-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.294/2006-107-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S) : SIDERÚRGICA IBÉRICA S.A.	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA GADELHA BRAGANÇA NOBRE	AGRAVADO(S) : DR(A). FABIANA MENDES COSTA	AGRAVADO(S) : IRMA BIAZOTTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : OTÁVIO DE ABREU SILVA	AGRAVADO(S) : CASA DE LANCHES PAIQUERE LTDA. - ME	ADVOGADA : DR(A). SILVANA CAIANO TEIXEIRA
ADVOGADA : DR(A). OCILDA MARIA PEREIRA NUNES	PROCESSO : AIRR-2.980/2001-432-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-10.680/2001-010-09-41-4 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.306/2003-231-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PIMENTEL OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : DIRETRIZ EMPREENDIMENTOS S.A.
AGRAVANTE(S) : FITESA FIBRAS E FILAMENTOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO PAPALÉO ZIN	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : WILSON DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO GOMES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADA : DR(A). VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN	Complemento: Corre Junto com RR - 2980/2001-0	PROCESSO : AIRR-11.075/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.392/2001-051-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.182/2003-024-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES	PROCURADORA : DR(A). DAISY ROSSINI DE MORAES	AGRAVADO(S) : CELSO LUIZ GARRUCHO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SHARP S.A. - EQUIPAMENTOS ELÉTRONICOS	AGRAVADO(S) : ANA PAULA MONTEIRO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). VANDER BERNARDO GAETA
ADVOGADA : DR(A). ISIS DE FÁTIMA SEIXAS LUPINACCI	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO PIRES DA SILVA	PROCESSO : AIRR-12.803/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.400/2003-066-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.219/2004-001-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : MARIA RAMOS DE JESUS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BARDDAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AMADO ELIAS FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE QUEIROZ DUARTE	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CASCAVEL LTDA. - COOPAVEL
AGRAVADO(S) : ODAIR APARECIDO ROSSANO	AGRAVADO(S) : ELIANA MARIA LIMONGI	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CARDOSO	ADVOGADA : DR(A). CARLA GIANNE BITTENCOURT HAZOR	PROCESSO : AIRR-13.142/2002-004-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	PROCESSO : AIRR-3.219/2004-001-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : ALPHAVILLE URBANISMO S.A.
PROCESSO : AIRR-2.467/2005-032-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BARDDAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ANTONIO NEDER
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE QUEIROZ DUARTE	AGRAVADO(S) : DOUGLAS DIMBARRE
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC	AGRAVADO(S) : ELIANA MARIA LIMONGI	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR GUIDO WESCHENFELDER	ADVOGADA : DR(A). CARLA GIANNE BITTENCOURT HAZOR	
AGRAVADO(S) : EDUARDO DIAS		
ADVOGADO : DR(A). VERUSCA FERNANDES ORIGE		
AGRAVADO(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA		
AGRAVADO(S) : COOSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO E INFORMÁTICA LTDA.		
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2467/2005-3		



PROCESSO : AIRR-14.529/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-30.144/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-61.000/2002-900-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CONTINENTAL INN HOTEL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVANTE(S) : CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS	ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO
AGRAVADO(S) : REGIS HÉRCULES BOTTEGA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE JESUS	AGRAVADO(S) : PAULO ALEXANDRE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). TELMAR CARLOS SCHOSSLER	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
PROCESSO : AIRR-15.137/2001-016-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-31.948/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-62.204/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.	AGRAVANTE(S) : AUGUSTO PAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA CARVALHO ROCHA	ADVOGADO : DR(A). CELESTINO DA SILVA NETO
AGRAVADO(S) : ROBERTO MIYAZAKI E OUTROS	AGRAVADO(S) : RUI FERNANDES NEVES	AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CIRO CECCATTO	ADVOGADO : DR(A). ETIENE FÉLIX CORREIA RUFINO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR-16.866/2002-900-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-36.610/2002-900-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-63.082/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : EDVALDO DO ESPÍRITO SANTO FILHO	AGRAVANTE(S) : MANOEL DAS GRAÇAS PEREIRA FILHO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GALO BRANCO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA GRIMALDI	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIS INÁCIO
AGRAVADO(S) : EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA	ADVOGADO : DR(A). IVAN CÉSAR FISCHER	ADVOGADO : DR(A). PULQUÉRIA LESSA FREIRE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA	PROCESSO : AIRR-37.344/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-64.890/2002-900-14-00-5 TRT DA 14A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-18.274/2001-010-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	PROCURADOR : DR(A). RENATO CONDELI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : MIGUEL CAMPOS DA ROCHA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO
AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO MARINHO	ADVOGADO : DR(A). ADEMAR BARROS	ADVOGADA : DR(A). ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSIEL VACISKI BARBOSA	PROCESSO : AIRR-37.755/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-66.185/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR-18.869/2002-900-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : CAROLINA DANIEL FIGUEIREDO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : DR(A). PAULO CEZAR DE DEUS XAVIER
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : SAMUEL RODRIGUES DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : ROSCH ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). WILSON ABADIO FONTOURA	ADVOGADA : DR(A). GERMANA SANTA CRUZ HARDMAN
AGRAVADO(S) : EDUARDO HENRIQUE GONZALES ORSO	PROCESSO : AIRR-47.455/2002-900-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-67.328/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR-19.544/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AUTO LOCADORA COELHO LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITAL ÍTALO-BRASILEIRO UMBERTO I
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : ANDRÉ DAMASCENO ALVES CUOZZO	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA DA GRAÇA GONÇALVES COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ORLANDO BENECZ DE CAMARGO	AGRAVADO(S) : ALBERTO TADEU BARANAUSKAS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE ZANCHIN	PROCESSO : AIRR-48.047/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WILBER BURATIN BEZERRA
AGRAVADO(S) : CÉLIO NEUMANN	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-69.025/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LAURO GILBERTO ROYER	AGRAVANTE(S) : AMADO MANOEL DE SOUZA PORTELA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR-20.516/2004-005-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TASMÂNIA MARIA DE BRITO GUERRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : ARCÂNGELO MIGUEL SCHAIS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-48.596/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO NÚNCIO
AGRAVADO(S) : EDGAR HUBNER	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-69.609/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EMERSON EDUARDY SENKO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR-25.012/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MILLANA SANCHEZ NAKAMURA	AGRAVANTE(S) : SAPORE RESTAURANTES PARA COLETIVIDADES LTDA.
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE RAMIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE	AGRAVADO(S) : LUCIMAR DE JESUS NERIS	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA	AGRAVADO(S) : WILLIANS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-51.157/2006-069-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BENEDICTO DOS ANJOS MUTO
AGRAVADO(S) : ÂNGELO VIAU	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-71.037/2001-093-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO SPERB RUBIN	AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA BONA MADUREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR-25.460/2002-900-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SILVIO SIDERLEI BRAÚNA	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). RENATO PEDRO DE SOUSA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS GARCIA
ADVOGADO : DR(A). VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA	AGRAVADO(S) : ENGRENAGEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA
AGRAVADO(S) : IARA DE ARAÚJO CARVALHO E OUTRO	AGRAVADO(S) : EMPASESA LTDA.	PROCESSO : AIRR-72.637/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WILMAR MENDES LIMA	PROCESSO : AIRR-53.392/2002-900-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR-26.835/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : ROBERTO ANTÔNIO LUIZ
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVADO(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO : DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BENEDITO GUTEMBERG SACRAMENTO	AGRAVADO(S) : GILDÉLIA DE NAZARÉ MACEDO DE LIMA	AGRAVADO(S) : IMPACTO - STC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO	ADVOGADO : DR(A). MARCELLO SCAGLIONI FLORES
PROCESSO : AIRR-26.931/1999-002-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-56.035/2005-012-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TECNO ORÇ SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-77.729/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ADAIR JOSÉ COSER	AGRAVANTE(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : BRISTOL - MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.	AGRAVADO(S) : CASTURINA APARECIDA ANTUNES DE JESUS	ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS CÉSAR SFENDRYCH	AGRAVADO(S) : REGINA COELI RIBEIRO DE AMARAL PORTELLA
PROCESSO : AIRR-27.297/2000-009-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LSI LOGÍSTICA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MONICA VENTURA ROSA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FELICE	PROCESSO : AIRR-79.743/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	PROCESSO : AIRR-60.049/2002-900-24-00-4 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO CASAGRANDE	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S.A. - SOFUNGE
AGRAVADO(S) : ANA MÁRCIA CASSAROTTI CARVALHO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS VIANA
ADVOGADO : DR(A). WILSON RAMOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE CARVALHO COSTA
	AGRAVADO(S) : VANILDO DE SOUZA RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE PINTO SILVA
	ADVOGADO : DR(A). OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA	



PROCESSO : AIRR-85.617/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-760.279/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-789.520/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : RAMIRO EVANGELISTA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOANITA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO RIBEIRO SOARES	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA CHARLES ESTEFAN	ADVOGADO : DR(A). SALÉM LIRA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS SANTA TEREZINHA LTDA.	AGRAVADO(S) : GILBERTO DOS SANTOS GRAÇA	AGRAVADO(S) : MARY LUANA DE MEDEIROS ARAGÃO
ADVOGADO : DR(A). VAURLEI DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TOLEDO BRANDÃO	
PROCESSO : AIRR-103.128/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-760.892/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-789.634/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA SOCORRO DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : ANDRÉA ALVES DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). NOEMI DE OLIVEIRA MORENO	ADVOGADA : DR(A). EDLA-MAR PALHANO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MARTINS	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA DE ANDRADE BRUGNARA	AGRAVADO(S) : BANCO FIAT S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). EDISON DA SILVA LEITE	ADVOGADA : DR(A). JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
PROCESSO : AIRR-109.219/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-762.852/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIROS DO NORTE
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). JONAS FERREIRA DA CRUZ
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	AGRAVADO(S) : PERSONA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-789.639/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUCIANA CUNHA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : EDINALDO SOARES DA SILVA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE MINAS
PROCESSO : AIRR-707.802/2000-9 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-768.679/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : CELSO FLORES ANTÔNIO
AGRAVANTE(S) : ADRIANO DE SÁ SOUZA	AGRAVANTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARIA SCAPIN
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RICARDO FERREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO : AIRR-790.897/2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S) : LUCINDA CARDOSO DE SÁ	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR-731.876/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUCÉLIO AMÂNCIO QUEIROGA	AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁSSIA RIZZATO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-768.707/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON AGOSTINI VOLPATO
AGRAVANTE(S) : ADRIANO DE SÁ SOUZA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ
ADVOGADO : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	AGRAVANTE(S) : LIGA AMERICANENSE DE FUTEBOL	PROCURADOR : DR(A). IRINEU MOYA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MARI ANGELA ANDRADE	PROCESSO : AIRR-791.747/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LESSA	AGRAVADO(S) : LUCIANA CRISTINA MILAN	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). IVA A. DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM MARTO DAS NEVES
PROCESSO : AIRR-732.693/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-773.307/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO NOGUEIRA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : COMCAD COMÉRCIO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE PROJETOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE BORDÃO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : OPP PETROQUÍMICA S.A.	AGRAVADO(S) : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MICCOLIS ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR GOULART LANES	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO WAICK OLIVA
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR PAES COELHO	AGRAVADO(S) : ELMIR TIMÓTEO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA	ADVOGADA : DR(A). NADIR JOSÉ ASCOLI	PROCESSO : AIRR-793.196/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : AIRR-774.856/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR-747.277/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : ARI DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA SÃO BERNARDO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ALCIDES LANDIM MARQUES
ADVOGADA : DR(A). REGINA HELENA BORIN	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : IVANILDO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO : AIRR-793.197/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ENRICO CARUSO	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR-750.299/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-780.429/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ADERE PRODUTOS AUTO-ADESIVOS LTDA.
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO HADDAD
AGRAVANTE(S) : BICAL - BIRIGUI CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BONFIM NOVA TAMOJO BNT AGRÍCOLA LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALVES CALADO FILHO
ADVOGADO : DR(A). SILVIO ANDREOTTI	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FLÜHMANN	ADVOGADO : DR(A). RENÉ GASTÃO EDUARDO MAZAK
AGRAVADO(S) : ROBERTO MESSIAS PEREIRA	AGRAVADO(S) : CIBELE RAQUEL PALADINO AUGUSTI	PROCESSO : AIRR-796.141/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SANDRO DOMENICH BARRADAS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). FABRÍZIO DOMENICH MARTINS	PROCESSO : AIRR-781.677/2001-5 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR-756.112/2001-2 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	AGRAVADO(S) : IVANETE COSTA
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM CLÁUDIO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). EDVAR FERES JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). MÁRLIO UCHÔA CAVALCANTI	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA FRAGA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-799.716/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	ADVOGADA : DR(A). ISA MARIA CORRÊA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR-783.433/2001-4 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
PROCESSO : AIRR-756.850/2001-1 TRT DA 14A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO GASTÃO BORGES PABST
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCURADORA : DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA	AGRAVADO(S) : ELIZABETH TOUGUINHA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO SOARES DE LIMA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS	ADVOGADO : DR(A). LAERTE L. DE A. LARA
ADVOGADO : DR(A). AIRO ANTÔNIO MACIEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCESSO : AIRR-801.445/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO BONSUCESSO LTDA.	PROCESSO : AIRR-785.812/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE SOUTH AMERICA S.A.
PROCESSO : AIRR-756.957/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO LOURENÇO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). NOEDY DE CASTRO MELLO
AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE TUTU TERÉ	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : GERALDO VENÂNCIO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ADÉLIA MARIA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA MUNIZ DA MOTTA	PROCESSO : AIRR-787.531/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-806.075/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERNANDES PEREIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR-757.125/2001-4 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CAETANO PEREIRA E OUTRO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELE-MIG
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARTIN LOPES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : ELIZANDRA DA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDES DO CARMO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FARACO DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO		



PROCESSO	:	AIRR-808.053/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	EDSON RODRIGUES FERREIRA E OUTRO
ADVOGADA	:	DR(A). IORRANA ROSALLES POLI ROCHA
AGRAVADO(S)	:	INDÚSTRIAS GRÁFICAS MASSAIOLI LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO
PROCESSO : AIRR-809.023/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO		
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	CASAS CHAMMA - TECIDOS EMMA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S)	:	ALIX CASTRO PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-809.125/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO		
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA	:	DR(A). EUNICE DE MELO SILVA
AGRAVADO(S)	:	ISMAEL JUSTINO LIMA
ADVOGADA	:	DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
PROCESSO : AIRR-809.521/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO		
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTA CRUZ SANTANNA
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA ELISABETE LAMEIRÃO FILPI
PROCESSO : AIRR-815.017/2001-8 TRT DA 20A. REGIÃO		
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	DOMINGOS RIBEIRO DA CRUZ E OUTRO
ADVOGADA	:	DR(A). ANA ANGÉLICA COSTA ARAGÃO
Complemento: Corre Junto com RR - 815018/2001-1		
PROCESSO	:	RR-24/2005-044-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDO(S)	:	GUARIJONE ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADA	:	DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO : RR-28/2004-009-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO		
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	POINTER DO BRASIL S. A.
ADVOGADO	:	DR(A). HENRIQUE BURIL WEBER
RECORRIDO(S)	:	PAULO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). VINÍCIUS DE NEGREIROS CALADO
RECORRIDO(S)	:	PERNAMBUCO S.A. - PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO	:	DR(A). HENRIQUE BURIL WEBER
PROCESSO : RR-78/2005-103-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO		
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO JACOBINA DO PIAUÍ
ADVOGADO	:	DR(A). WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	LUIZ VIEIRA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARVALHO DE MOURA
PROCESSO : RR-99/2005-061-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO		
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	JOSUÉ BATISTA GOMES
ADVOGADO	:	DR(A). DOUGLAS MATTOS LOMBARDI
RECORRIDO(S)	:	UNITED AUTO ARICANDUVA LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). PAULA SAAD BONITO
PROCESSO : RR-104/2005-151-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO		
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO	:	DR(A). HENRIQUE ÂNGELO DENICOLI JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	LUIZ CARLOS VIANA DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). CLÁUDIA MARTINS DA SILVA
PROCESSO : RR-120/2005-071-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO		
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	GILSON CHAVES PINTO
ADVOGADA	:	DR(A). DANIELLE MULINARI MORAES COSTA
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	:	DR(A). CÍNTIA DE FREITAS GOUVÊA
PROCESSO : RR-137/2004-016-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO		
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	HILÁRIO DE SOUZA
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA
RECORRIDO(S)	:	MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

PROCESSO	:	RR-168/2004-252-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	AIRES ROCHA
ADVOGADO	:	DR(A). REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	DOW BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ANDRÉA AUGUSTA PULICI
PROCESSO : RR-205/2005-003-06-85-7 TRT DA 6A. REGIÃO		
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CASA LOTÉRICA PARAIBANA (LUIZ CÂMARA DOS SANTOS JÚNIOR)
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO MURILO RAPOSO RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	ROSIMERE MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO	:	DR(A). REGINALDO VIANA CAVALCANTI
PROCESSO : RR-258/2004-071-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO		
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SILVIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
RECORRIDO(S)	:	ELETRORRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONU-CLEAR
ADVOGADO	:	DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES
PROCESSO : RR-266/2002-048-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO		
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	MGC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ OSWALDO CORRÊA
RECORRIDO(S)	:	ANTONIO CESAR MATOS DÓRIA
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO RIBEIRO BORGES
PROCESSO : RR-268/1999-003-16-00-7 TRT DA 16A. REGIÃO		
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ DE RIBAMAR SILVA TORRES
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
PROCESSO : RR-275/2006-088-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO		
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CLEBER LUCIO DE ARAUJO TERESA
ADVOGADA	:	DR(A). ZÉLIA CRISTINA MAROCA DA LUZ BOVARETTO
RECORRIDO(S)	:	GERDAU AÇOMINAS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS
PROCESSO : RR-290/2004-048-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO		
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	CEDROS ATIVIDADES RURAIS S/C LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JAIR DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	ALEXANDRE RODRIGUES
ADVOGADO	:	DR(A). AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 290/2004-6		
PROCESSO	:	RR-307/2005-004-14-00-2 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	TELERON CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	IONE DA COSTA SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). ABIMAEI ARAÚJO DOS SANTOS
PROCESSO : RR-311/2006-027-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO		
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADA	:	DR(A). ANDRELISE MAFFEI
RECORRIDO(S)	:	JOACIR AMARAL DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA
PROCESSO : RR-317/2006-034-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO		
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	ABGUAR DA SILVA SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO BARACHISIO LISBÔA
PROCESSO : RR-340/2004-131-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO		
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR	:	DR(A). LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR
RECORRIDO(S)	:	CÁTIA ADRIANA MENNA BENITO
ADVOGADO	:	DR(A). SAMUEL CHAPPER
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE
ADVOGADO	:	DR(A). RONALDO CARDOZO
PROCESSO : RR-365/2005-026-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO		
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	HOPE DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). MARLI TAVARES DE OLIVEIRA MATTOS
RECORRIDO(S)	:	GIOVANI BIANCARDI
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO XAVIER REIS DOS SANTOS

PROCESSO	:	RR-385/1998-072-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	MARCELO CAMILO DA COSTA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 385/1998-0		
PROCESSO	:	RR-419/2005-052-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	:	DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S)	:	ANÍZIA VIANA NUNES
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : RR-429/2004-657-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO		
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	VALDIR FURTADO
ADVOGADO	:	DR(A). ANDYARA M DA G F DE MENEZES
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO
PROCESSO : RR-431/2006-022-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO		
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	ONEIDE DOS SANTOS BATISTA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ BASTOS VACCAREZZA
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-443/2003-020-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO		
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	ARIEL SEBASTIÃO XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). GILBERTO XAVIER ANTUNES
RECORRIDO(S)	:	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A
ADVOGADO	:	DR(A). IVANIR PAGANINI BETTONI
PROCESSO : RR-447/2005-036-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO		
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	HÉRICA NUNES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). CÉSAR AUGUSTO THOMPSON CAVALLEIRO
RECORRIDO(S)	:	TEL TRANSPORTES ESTRELA S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ANA CRISTINA CÂNDIDO DA LUZ
PROCESSO : RR-467/2001-121-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO		
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
RECORRIDO(S)	:	MÁRCIO ALEXANDRE VIEIRA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO
RECORRIDO(S)	:	DESA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 467/2001-0		
PROCESSO	:	RR-468/2005-004-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ANA MARIA FRANCO SILVEIRA SCHERER
RECORRIDO(S)	:	JOSEF TEIXEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ELSON LUIZ ZANELA
RECORRIDO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). BIANCA BASSOA REINSTEIN
PROCESSO : RR-488/2005-021-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO		
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
ADVOGADO	:	DR(A). RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO PINHEIRO NETO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA
PROCESSO : RR-490/2005-021-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO		
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
ADVOGADO	:	DR(A). RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ HELDER ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA
PROCESSO : RR-501/2005-114-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO		
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	MOACIR MOMESSO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
RECORRIDO(S)	:	EATON LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ELIANE GALDINO DOS SANTOS



PROCESSO : RR-519/2000-251-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-691/2003-078-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALVES DO AMARAL
RECORRENTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : CLÍNICA PSIQUIÁTRICA SALTO DE PIRAPORA S/C LT-DA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BATISTA VARGAS	ADVOGADO : DR(A). THIAGO DOS SANTOS FARIA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA PURIFICAÇÃO SALES E OUTROS
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA ANDRÉA ROST	RECORRIDO(S) : MARIA DOS PRAZERES FERREIRA BONDADE	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA A. MORETTO	ADVOGADO : DR(A). NOEMIA GALDURÓZ COSSERMELLI	
PROCESSO : RR-522/2004-049-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-691/2005-028-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.108/2001-125-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : NELSON PEDROSO	RECORRENTE(S) : RICARDO BRUNEIRA OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LT-DA.
ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI	ADVOGADO : DR(A). RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI	ADVOGADO : DR(A). LUÍS HENRIQUE PIERUCHI
RECORRIDO(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"	RECORRIDO(S) : PAULO DE PAULA ORTEGA	RECORRIDO(S) : LOURENÇO SOARES FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO BELMONTE	ADVOGADO : DR(A). VITOR FÁBIO BARALDO DE CALLIS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
PROCESSO : RR-523/2000-023-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-696/2003-465-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 1108/2001-6</b>
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR-1.129/2003-114-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : CLAUDECIR DE FARIAS	RECORRENTE(S) : ADILSON DE ANGELO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). GILVAN FRANCISCO	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
RECORRIDO(S) : EMPRESA UNIÃO DE TRANSPORTE LTDA.	RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SARTORI
ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL ALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : JOSÉ RICARDO NICA E OUTROS
PROCESSO : RR-530/2006-432-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 696/2003-7</b>	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : RR-763/2005-030-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LEONIS ANTÔNIO MACHADO E OUTRO
RECORRENTE(S) : ARI COZZA JUNIOR	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA DE SENA CORDEIRO	RECORRENTE(S) : IVONE LOPES AGUIAR	<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 1129/2003-0</b>
RECORRIDO(S) : PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). ROBERTA MELISSA COSTA DOS ANJOS	PROCESSO : RR-1.159/2002-461-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	RECORRIDO(S) : TEAR TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR-537/2005-151-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO NAPOLEÃO LACERDA BARBATO	RECORRENTE(S) : ERNANDES COURAS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR-792/2005-122-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL CARLOS NAVAS BERNAL
RECORRENTE(S) : J.M. BRAMBATI TRANSPORTES E TURISMO - ME	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO GRANDE	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE SOUZA ROSA
RECORRIDO(S) : CRISTIANO SIMÕES NORONHA	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO SCHEIN TRINDADE	PROCESSO : RR-1.161/2003-058-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FELIPE SILVA LOUREIRO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO NOVA GUARAPARI	PROCURADOR : DR(A). PAULO BORGES DA FONSECA SEGER	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS ROCHA COMPOS
PROCESSO : RR-539/2002-111-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DANIEL DE SIQUEIRA TAVARES	ADVOGADA : DR(A). LILIANA DEL PAPA DE GODOY
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUÍS ROZARIO XAVIER	RECORRIDO(S) : JOHNSON DIVERSEY BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : RR-819/2003-070-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR-1.182/2003-022-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA CRUZ	RECORRENTE(S) : CLAUDINEIA MENESES DE ANDRADE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO	ADVOGADO : DR(A). MAURO STANKEVICIUS	RECORRENTE(S) : MATILDE DOS SANTOS MARTINS
<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 539/2002-3</b>	RECORRIDO(S) : DROGARIA SÃO PAULO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JORGE VEIGA JÚNIOR
PROCESSO : RR-558/2006-341-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ PÉRISSÉ DUARTE JÚNIOR	RECORRIDO(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHN RICH S.A.
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : RR-861/2005-042-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FABIO PADDOVANI TAVOLARO
RECORRENTE(S) : JORGE ALMEIDA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS FALCO ALATI FILHO
ADVOGADO : DR(A). SUZE OLIVEIRA M. RONDELLI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	PROCESSO : RR-1.188/2004-081-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). FABIANE LUISI TURISCO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO SPADINI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE MATÃO - CAEMA
PROCESSO : RR-566/2002-431-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AMAURI GRIFFO	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO GANDIN CHIQUITELLI
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR-909/2004-012-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ARABELA APARECIDA DIAS
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RECORRENTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-1.198/2005-024-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS SILVA TAVARES	ADVOGADA : DR(A). MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO PICARELLI	RECORRIDO(S) : VIVIANE SCHMACHTENBERG DA SILVA	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO : RR-568/2006-115-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MARTORANO NIERO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR-1.075/2005-025-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ HENRIQUE MOUTA ARAÚJO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRIDO(S) : CLEBER SOARES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA	RECORRIDO(S) : ANTONIETA PINTO PIMENTA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RUI EVALDO DA CRUZ	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
PROCESSO : RR-591/2000-026-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE	PROCESSO : RR-1.202/2005-201-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : AURITA MARIA LOPES DA CONCEIÇÃO E OUTRAS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE
RECORRIDO(S) : REINALDO LEANDRO	PROCESSO : RR-1.094/2001-003-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MOISÉS FERREIRA LEITE
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO DE MAGALHÃES COELHO
PROCESSO : RR-609/2006-012-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : EXPANSÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	PROCESSO : RR-1.216/2005-027-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). JÚLIA VALÉRIA GONÇALVES DIÓGO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ SALES DE MENEZES	RECORRIDO(S) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CABRAL MARQUES	RECORRENTE(S) : ABELARDO GOMES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA	ADVOGADA : DR(A). EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	PROCESSO : RR-1.094/2001-056-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADA : DR(A). FABIANA KARLA CAVALCANTI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO FERNANDES
PROCESSO : RR-618/2005-161-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : JÚLIA VALÉRIA GONÇALVES DIÓGO	PROCESSO : RR-1.332/2005-002-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CABRAL MARQUES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA : DR(A). EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	PROCESSO : RR-1.094/2001-056-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : MANOEL DO CARMO CONCEIÇÃO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : ALOÍSIOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRIO MARTINS	RECORRIDO(S) : YAEKO YAMAUTI	ADVOGADO : DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
PROCESSO : RR-683/2006-659-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS	PROCESSO : RR-1.332/2005-002-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 1094/2001-0</b>	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.	PROCESSO : RR-1.094/2005-026-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRIDO(S) : LINDONÊS FONSECA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). LUCILENE ZANETTI	ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO
	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RECORRIDO(S) : ALOÍSIOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS
		ADVOGADO : DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES



PROCESSO : RR-1.337/2005-016-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BATISTA FARIA  
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO JOSÉ GODOY

PROCESSO : RR-1.343/2006-016-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM  
PROCURADOR : DR(A). SUSANNE SCHNOLL  
RECORRIDO(S) : ALESSANDRA FREITAS CARNEIRO  
ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO  
RECORRIDO(S) : COMISSÃO DOS BAIROS DE BELÉM - CBB

PROCESSO : RR-1.347/2004-014-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : DIANA SOUZA DA SILVA JESUS  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CARDOSO  
RECORRIDO(S) : WAL MART DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ILÁRIO SERAFIM

PROCESSO : RR-1.374/2003-007-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : YARA HANNA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). WELBER ALBERTO CORRÊA  
RECORRIDO(S) : SIGFRIT HOLTZ  
ADVOGADA : DR(A). MARILENE NICOLAU

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1374/2003-0

PROCESSO : RR-1.427/2004-038-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : HAMILTON SANTO ANASTÁCIO  
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO CAMPBELL BASTOS

PROCESSO : RR-1.501/2003-201-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : DROGARIA SETE DE MAIO LTDA. - ME  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FANIN NETO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO  
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN

PROCESSO : RR-1.507/2003-051-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : IVETE MARIA BARNES DE MOURA  
ADVOGADO : DR(A). WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE MOURA  
RECORRIDO(S) : PETROQUÍMICA UNIÃO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

PROCESSO : RR-1.514/2001-465-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS MAFFEI  
ADVOGADO : DR(A). JAMIR ZANATTA  
RECORRIDO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

PROCESSO : RR-1.537/2002-035-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : CRISTINA APOSTOLO KOSMOS PIAZZA  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ PIVA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ WALFRIDO NUNES DA SILVA

PROCESSO : RR-1.557/1999-093-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO BENFATTI  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO TOLEDO  
RECORRIDO(S) : HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE MADRE MARIA THEODORA S/C LTDA. E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO SANITÁ CRESPO

PROCESSO : RR-1.593/2003-014-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : JOAQUIM JOSÉ LEMOS E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). SUELI YOKO TAIRA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA UNIÃO DE REFINADORES DE AÇÚCAR E CAFÉ E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS SIPOLI  
ADVOGADA : DR(A). SUELI YOKO TAIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1593/2003-8

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1593/2003-0

PROCESSO : RR-1.768/2003-432-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARQUES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA  
RECORRIDO(S) : MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICA-DORA DE PEÇAS  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANI GONÇALVES STIVAL DE FARIA

PROCESSO : RR-1.786/2001-262-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : DEPÓSITO DE PAPEL SANTA CECÍLIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ALAYLTON D'ANGELO  
RECORRIDO(S) : MARCELO CHAGAS RIBEIRO  
ADVOGADO : DR(A). CLEBER MAURÍCIO NAYLOR  
RECORRIDO(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1786/2001-3

PROCESSO : RR-1.790/2002-002-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ANA CRISTINA ALVES ARAÚJO  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS  
RECORRIDO(S) : M. PAULA LEITE & CIA LTDA. INFORMADOR POPULAR - 144  
ADVOGADA : DR(A). ROSEANE MACIEL BARBOSA JUSTI

PROCESSO : RR-1.903/2004-662-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : PRODUTORA DE CHAQUE ALVORADA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ASSIS DE ALENCAR  
ADVOGADA : DR(A). REGINA MARIA BASSI CARVALHO

PROCESSO : RR-1.936/1995-072-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO  
RECORRIDO(S) : CARLA REGINA DA ROCHA PINTO  
ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1936/1995-0

PROCESSO : RR-1.941/2006-008-18-00-7 TRT DA 18A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : CELMA DE LOURDES CAIXETA  
ADVOGADO : DR(A). ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO  
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

PROCESSO : RR-1.970/2003-041-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : ODAIR RICETTI MARTINS  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROZATTI  
RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ARMINDO BAPTISTA MACHADO

PROCESSO : RR-2.003/1998-054-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUÍS HENRIQUE PIERUCHI  
RECORRIDO(S) : LAURINDO FELICIANO  
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ANTÔNIO COMAR

PROCESSO : RR-2.056/1999-007-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO  
RECORRIDO(S) : SARA SIMTOB E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO RAFAEL DE MATTOS FRÓES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 2056/1999-6

PROCESSO : RR-2.067/2000-044-15-85-2 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : SOLANGE SCANFERLA GUIMARÃES PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). EDNIR APARECIDO VIEIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 2067/2000-4

PROCESSO : RR-2.103/2002-114-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : PEZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO  
RECORRIDO(S) : JASON MOREIRA ROCHA  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ODAIR NEVES

PROCESSO : RR-2.258/2002-055-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL  
ADVOGADA : DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI  
RECORRIDO(S) : ÉLIO APARECIDO FREDERICO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SALEM NETO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 2258/2002-1

PROCESSO : RR-2.282/2001-026-02-85-3 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : JOÃO DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

PROCESSO : RR-2.349/2003-038-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
PROCURADORA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI  
RECORRIDO(S) : MARIA BEZERRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE

PROCESSO : RR-2.355/2005-066-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE RIBEIRÃO PRETO - FUNDHERP  
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO FRANCÉ JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS

PROCESSO : RR-2.720/2004-015-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES  
RECORRIDO(S) : ELMIRIO FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR TADEU ORDINE  
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTOS E TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CHIQUETO PÍCOLO

PROCESSO : RR-2.814/2003-342-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : ANÍSIO GONÇALVES CORREA  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DYONISIO DA SILVEIRA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARQUES LANZA

PROCESSO : RR-2.879/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS  
RECORRIDO(S) : MARIA EDITE FERNANDES DA CRUZ  
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA  
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE  
ADVOGADO : DR(A). ROMMEL LUCENA

PROCESSO : RR-2.980/2001-432-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PIMENTEL OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 2980/2001-5

PROCESSO : RR-3.532/2004-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOR-SERV  
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : RR-4.730/2004-018-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : APARECIDO FRANCISCO PINTO  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EDSON MARTINS NOGUEIRA  
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO

PROCESSO : RR-4.986/2003-004-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : HELENA CARNEIRO RIBEIRO  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA  
RECORRIDO(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS  
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

PROCESSO : RR-7.698/2002-900-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : FISCHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GERMANO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL TELLES DE CAMARGO



PROCESSO : RR-10.033/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-689.466/2000-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-724.930/2001-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : JANE ARNAUD DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO : DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
RECORRIDO(S) : POSTO DE SERVIÇOS TERRA DE AREIA LTDA.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S) : OSMAR AGAPITO TITO
ADVOGADO : DR(A). JUSCELINO SCHWARTZHAUPT	ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	ADVOGADO : DR(A). LEONEL WALLAU NORONHA
PROCESSO : RR-23.757/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ISAAC NOGUEIRA DE ARAÚJO	PROCESSO : RR-744.983/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.	PROCESSO : RR-689.467/2000-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCURADORA : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRIDO(S) : IZAÍAS OLIVEIRA DE LIMA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
ADVOGADA : DR(A). JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	PROCURADORA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
PROCESSO : RR-32.039/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA VENTURELLI
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADA : DR(A). ELIANA DE FALCO RIBEIRO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE CASTRO CARNEIRO JÚNIOR	PROCESSO : RR-747.693/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S) : LENÍSIO RAMOS PEREIRA	PROCESSO : RR-689.468/2000-9 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO MARCOS DA SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
PROCESSO : RR-32.901/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : PAULO JORGE BARROS BARBOSA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO : DR(A). FIORAVANTI FONSECA FERNANDES
RECORRENTE(S) : TÂNIA REGINA SIMÃO MOURA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO : RR-751.623/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES DA SILVA	RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-33.493/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-689.469/2000-2 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA BORGES BRAGA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : LUIZAIR JOÃO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MOACIR TEIXEIRA PINTO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : DR(A). CALISTO JOSÉ SCHNEIDER
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA WUDARSKI ALVES	ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	PROCESSO : RR-758.796/2001-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	RECORRENTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.
PROCESSO : RR-33.723/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FLÁVIO FREIRE DE MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRIDO(S) : GILSON DA SILVA CONSTANTINO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	PROCESSO : RR-694.916/2000-1 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NORMAN JAGUARIBE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR-771.867/2001-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANATOLY OLIYNIK E OUTROS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO : RR-75.003/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRIDO(S) : JOÃO SCHIMANSKI
RECORRENTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALENTIM MARRAS	ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : LAURENTINO FERREIRA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : APOLÔNIO XAVIER DA SILVA	PROCESSO : RR-784.949/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : RR-169.841/2006-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-696.028/2000-7 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ADRIANA BERGER HALPERN
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). SILMARA CHAIMOVITZ SILBERFELD
RECORRENTE(S) : MANOEL NUNES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO MORAIS PINHEIRO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). GERSON SERRA BRANCO FILHO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRIDO(S) : CARLOS VAZ PINTO	PROCESSO : RR-785.486/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA HADDAD DAUD	ADVOGADA : DR(A). ISABEL PEREIRA CRUZ	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SABY MONTAGENS LTDA.	PROCESSO : RR-696.032/2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
PROCESSO : RR-636.929/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). AIRTON LUÍS NESELLO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
RECORRENTE(S) : VANDIR HERCÍDIO DE PIERI	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRIDO(S) : ECÍLIO JOSÉ DA SILVA E OUTRO	PROCESSO : RR-792.257/2001-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	ADVOGADA : DR(A). ISABEL PEREIRA CRUZ	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	PROCESSO : RR-702.335/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A.
PROCESSO : RR-642.894/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). DANIELA DE LARA PRAZERES
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : ROBERTO BARROS DE SOUSA	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE GARCIA CABRAL
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	ADVOGADO : DR(A). JAIRO SIDNEY DA CUNHA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRIDO(S) : MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-796.057/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOÃO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ RIBEIRO DE AGUIAR	PROCESSO : RR-714.858/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ABÍLIO FANTE DORNELES
PROCESSO : RR-654.527/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). SANDRO RODIGHIERI
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : ADELINO TOLENTINO DOS SANTOS E OUTROS	RECORRIDO(S) : ANSALDO COEMSA S.A.
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO : DR(A). ARGEMIRO AMORIM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	PROCESSO : RR-796.846/2001-8 TRT DA 20A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : OSMAR RODRIGUES LOPES	ADVOGADO : DR(A). IRINEU MENDONÇA FILHO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). GERCY DOS SANTOS	PROCESSO : RR-718.621/2000-7 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CLEOMEDES OLIVEIRA SANTANA
PROCESSO : RR-660.159/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS D'ÁVILA FERNANDES
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : INTEC - INSTALAÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA.	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.	ADVOGADO : DR(A). FABRICIO RAMOS FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRIDO(S) : MÁRIO ADRIANO SILVA DE CANSANÇÃO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE OLIVEIRA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : VILMA MACHADO CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ÂNGELO SILVA DE CANSANÇÃO PEREIRA	PROCESSO : RR-809.705/2001-2 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ÉLVIO BERNARDES		RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA



PROCESSO	:	RR-815.018/2001-1 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	DOMINGOS RIBEIRO DA CRUZ E OUTRO
ADVOGADA	:	DR(A). ANA ANGÉLICA COSTA ARAGÃO
RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO
<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 815017/2001-8</b>		
PROCESSO	:	AIRR E RR-945/2001-003-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	GÉLIO ANTÔNIO SALES
ADVOGADA	:	DR(A). MARILENE NICOLAU
PROCESSO	:	AIRR E RR-711.704/2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	:	ARTHUR JOAQUIM DE CASTRO ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
RECORRENTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
PROCESSO	:	A-AIRR-349/2005-073-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	MARIA ANGÉLICA TEIXEIRA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). VICENTE CELESTINO DE C. GOMES
PROCESSO	:	A-AIRR-776/2004-030-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	SIMONE HODARA HERSZTERG
ADVOGADO	:	DR(A). MIGUEL ARCANJO NEVES PIRES
PROCESSO	:	A-AIRR-1.833/2002-342-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC
PROCURADOR	:	DR(A). EMERSON BARBOSA MACIEL
PROCURADOR	:	DR(A). RAFAEL ROLIM DE MINTO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DO CARMO MORAES E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO ALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA. - COSEPA
PROCESSO	:	A-RR-5.058/2005-053-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA	:	DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Coordenadora da 3ª Turma

### COORDENADORIA DA 4ª TURMA

#### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO	:	<b>E-ED-RR - 642789/2000.4</b>
EMBARGANTE	:	MÁRIO RUY CHERUBINI
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO	:	<b>E-ED-RR - 788066/2001.9</b>
EMBARGANTE	:	ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR DR(A)	:	ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO
EMBARGADO(A)	:	CESANILDO DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO DR(A)	:	RAIMUNDO AMARO MARTINS
PROCESSO	:	<b>E-RR - 887/2002-465-02-00.3</b>
EMBARGANTE	:	NOELTON ANTUNES SIMÕES
ADVOGADO DR(A)	:	EDSON MORENO LUCILLO
EMBARGADO(A)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
ADVOGADO DR(A)	:	DANIEL DOMINGUES CHIODE
PROCESSO	:	<b>E-RR - 4661/2002-921-21-00.4</b>
EMBARGANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A)	:	LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELLO
EMBARGADO(A)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A)	:	S-COMM SERVIÇOS E ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO DR(A)	:	SILVIA SABOYA LOPES
EMBARGADO(A)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTTEL/RN
EMBARGADO(A)	:	ASFALTEC - CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
EMBARGADO(A)	:	CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
EMBARGADO(A)	:	INFORMADOR DE PERNAMBUCO LTDA.
EMBARGADO(A)	:	PROTELE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
EMBARGADO(A)	:	RABELO E BARRETO LTDA.
EMBARGADO(A)	:	ASAP - SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES LTDA.
EMBARGADO(A)	:	LF - PRODUTIVIDADE E DESENVOLVIMENTO EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
EMBARGADO(A)	:	CONSTEL CONSTRUÇÕES E TELEFONIA LTDA.
EMBARGADO(A)	:	INSTALADORA E REFRIGERAÇÃO LTDA.
EMBARGADO(A)	:	MMB RODRIGUES E CONECTRON LTDA.
ADVOGADO DR(A)	:	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
PROCESSO	:	<b>E-ED-RR - 687/2003-446-02-00.3</b>
EMBARGANTE	:	WANDER SILVIO DO CARMO
ADVOGADO DR(A)	:	WILSON DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	:	CALÇADOS KALAIGIAN LTDA.
ADVOGADO DR(A)	:	CRISTIANE DUARTE
PROCESSO	:	<b>E-RR - 831/2003-109-03-00.1</b>
EMBARGANTE	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO DR(A)	:	ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADO(A)	:	ADÃO NOGUEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO DR(A)	:	CLÁUDIA MARIA SILVA
PROCESSO	:	<b>E-RR - 1757/2003-059-03-00.9</b>
EMBARGANTE	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO DR(A)	:	NILTON DA SILVA CORREIA
EMBARGANTE	:	FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO DR(A)	:	DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
EMBARGADO(A)	:	FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO DR(A)	:	GERALDO LUIZ MAGESTE
PROCESSO	:	<b>E-RR - 1806/2003-342-01-00.7</b>
EMBARGANTE	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO DR(A)	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
EMBARGADO(A)	:	MARIA HELENA XAVIER
ADVOGADO DR(A)	:	LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO
PROCESSO	:	<b>E-ED-RR - 1881/2003-022-09-00.5</b>
EMBARGANTE	:	ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA
ADVOGADO DR(A)	:	LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO
EMBARGADO(A)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
ADVOGADO DR(A)	:	SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ
EMBARGADO(A)	:	SADIA S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO	:	<b>E-RR - 2050/2003-099-03-00.9</b>
EMBARGANTE	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO DR(A)	:	NILTON DA SILVA CORREIA
EMBARGANTE	:	FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO DR(A)	:	DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
EMBARGADO(A)	:	LUIZ GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	:	GERALDO LUIZ MAGESTE
PROCESSO	:	<b>E-ED-RR - 2263/2003-341-01-00.9</b>
EMBARGANTE	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO DR(A)	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
EMBARGADO(A)	:	DALVA MILAGRE DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	:	MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
PROCESSO	:	<b>E-RR - 328/2004-091-09-00.0</b>
EMBARGANTE	:	EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	:	ALMERINDO PEREIRA
EMBARGADO(A)	:	MANOEL MESSIAS FERREIRA
ADVOGADO DR(A)	:	LEONALDO SILVA
EMBARGADO(A)	:	COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
ADVOGADO DR(A)	:	INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO	:	<b>E-ED-RR - 613/2004-099-03-00.5</b>
EMBARGANTE	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO DR(A)	:	NILTON DA SILVA CORREIA
EMBARGANTE	:	FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO DR(A)	:	DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	:	GILSON VITOR CAMPOS
PROCESSO	:	<b>E-ED-RR - 844/2004-044-03-00.0</b>
EMBARGANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A)	:	LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELLO
EMBARGADO(A)	:	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

PROCESSO	:	<b>E-ED-RR - 2616/2004-032-12-00.6</b>
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO DR(A)	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	:	LAURETE MARGARIDA COELHO
ADVOGADO DR(A)	:	JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO	:	<b>E-RR - 2622/2004-051-11-00.7</b>
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	:	LUCIANA LAURA C. COSTA
EMBARGADO(A)	:	TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES ALVES
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	<b>E-RR - 2714/2004-051-11-00.7</b>
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	:	LUCIANA LAURA C. COSTA
EMBARGADO(A)	:	NEULIZÂNGELA RORAIMA SANDRA IZABELL DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	:	COOPROMED - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
ADVOGADO DR(A)	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	:	<b>E-ED-RR - 3527/2004-051-11-00.0</b>
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PROCURADOR DR(A)	:	LUCIANA LAURA C. COSTA
EMBARGADO(A)	:	EUZA MARIA ALVES FERNANDES
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	<b>E-RR - 4002/2004-053-11-00.5</b>
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	:	REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A)	:	IDANILCE DA SILVA DIAS
ADVOGADO DR(A)	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	:	<b>E-RR - 4422/2004-051-11-00.9</b>
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	:	REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A)	:	COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV
ADVOGADO DR(A)	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGADO(A)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE RORAIMA - COOPSAÚDE
EMBARGADO(A)	:	RONI CORRÊA SENA
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	<b>E-RR - 4805/2004-052-11-00.3</b>
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	:	LUCIANA LAURA C. COSTA
EMBARGADO(A)	:	LUCIANA ANDRADE DE CARVALHO
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	<b>E-RR - 4867/2004-052-11-00.5</b>
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	:	LUCIANA LAURA C. COSTA
EMBARGADO(A)	:	EUZÉBIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	:	<b>E-RR - 4948/2004-051-11-00.9</b>
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	:	LUCIANA LAURA C. COSTA
EMBARGADO(A)	:	MARINETE LÉDA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	:	<b>E-RR - 4995/2004-053-11-00.5</b>
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	:	LUCIANA LAURA C. COSTA
EMBARGADO(A)	:	ELIZANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	<b>E-RR - 5344/2004-051-11-00.0</b>
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	:	LUCIANA LAURA C. COSTA
EMBARGADO(A)	:	JOSAFÁ FERREIRA COUTINHO
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	<b>E-RR - 302/2005-091-24-00.1</b>
EMBARGANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A)	:	LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELLO
EMBARGADO(A)	:	ENERGÉTICA SANTA HELENA LTDA.
ADVOGADO DR(A)	:	WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	AGRÍCOLA CARANDÁ LTDA.
ADVOGADO DR(A)	:	NILTON CÉSAR C. GUSMAN
EMBARGADO(A)	:	SÍLVIO VERA
ADVOGADO DR(A)	:	DALTRO FELTRIN
EMBARGADO(A)	:	SANTA FÉ AGRO-INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO DR(A)	:	ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELO
PROCESSO	:	<b>E-ED-RR - 399/2005-025-03-00.1</b>
EMBARGANTE	:	FRANCISCO HUMBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO DR(A)	:	JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
EMBARGADO(A)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	:	ROGÉRIO NETTO ANDRADE
PROCESSO	:	<b>E-ED-RR - 574/2005-006-03-00.2</b>
EMBARGANTE	:	EDNA MAGDA GARCÍAS PARREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO DR(A)	:	JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA



EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO DR(A) : CINTIA TASHIRO  
**PROCESSO** : **E-RR - 932/2005-026-07-00.0**  
 EMBARGANTE : ANTÔNIA DAVI DA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO  
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE  
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA  
**PROCESSO** : **E-RR - 1197/2005-010-17-00.1**  
 EMBARGANTE : JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA  
 ADVOGADO DR(A) : SIRLEI DE ALMEIDA  
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO DR(A) : LORENA MELO OLIVEIRA  
**PROCESSO** : **E-ED-RR - 1297/2005-009-09-00.1**  
 EMBARGANTE : IVO SCHPIL  
 ADVOGADO DR(A) : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO  
 EMBARGADO(A) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS  
 ADVOGADO DR(A) : JURANDIR XAVIER GONZAGA  
**PROCESSO** : **E-RR - 1377/2005-052-11-00.8**  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
 EMBARGADO(A) : EDITH KARLA VIEIRA DE MENDONÇA SOUSA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : **E-RR - 1762/2005-002-03-00.2**  
 EMBARGANTE : HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS  
 ADVOGADO DR(A) : LEILA DE OLIVEIRA ROCHA  
 EMBARGADO(A) : JOÃO LUIZ TITO BORGES  
 ADVOGADO DR(A) : TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI  
**PROCESSO** : **E-RR - 2784/2005-051-11-00.6**  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
 EMBARGADO(A) : GIOVANNI ROCHA DA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : **E-RR - 3022/2005-052-11-00.3**  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
 EMBARGADO(A) : ELI ANDRADE DE ALCÂNTARA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : **E-ED-RR - 4019/2005-052-11-00.7**  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DR(A) : LUCIANA LAURA C. COSTA  
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO NONATO DA SILVA MOURA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : **E-RR - 4122/2005-052-11-00.7**  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
 EMBARGADO(A) : DULCINÉIA LOPES DA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : **E-RR - 4389/2005-051-11-00.8**  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
 EMBARGADO(A) : MARIA DO PERPÉTUO DO SOCORRO DA COSTA NASCIMENTO  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : **E-RR - 4486/2005-051-11-00.0**  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
 EMBARGADO(A) : SUELI CABRAL DE SOUSA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : **E-ED-RR - 76/2006-003-10-00.3**  
 EMBARGANTE : DISTRITO FEDERAL  
 PROCURADOR DR(A) : LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI  
 EMBARGADO(A) : GREGÓRIO SANTOS RODRIGUES  
 ADVOGADO DR(A) : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : MOZART CAMAPUM BARROSO  
**PROCESSO** : **E-RR - 78/2006-005-10-00.5**  
 EMBARGANTE : DISTRITO FEDERAL  
 PROCURADOR DR(A) : ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS  
 EMBARGADO(A) : ALCEU ALVES DAMACENO  
 ADVOGADO DR(A) : JOMAR ALVES MORENO  
 EMBARGADO(A) : GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : MOZART CAMAPUM BARROSO  
**PROCESSO** : **E-RR - 289/2006-015-03-00.3**  
 EMBARGANTE : WISTON KALIL DE CAMPOS ALVES  
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA  
 EMBARGADO(A) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : SIMONE SEIXLACK VALADARES

**PROCESSO** : **E-RR - 313/2006-571-04-40.2**  
 EMBARGANTE : ELEVA ALIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM  
 EMBARGADO(A) : VALDIR NORONHA DA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE CALEGARI CHITOLINA  
**PROCESSO** : **E-ED-RR - 2398/2006-028-12-00.2**  
 EMBARGANTE : ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : RUBIAN GASTÃO ZIMMER  
 EMBARGADO(A) : SUELI MESSIAS ONOFRE DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO DR(A) : MARIA LUIZA DE AQUINO COSTA

Brasília, 13 de março de 2008.

RAUL ROA CALHEIROS  
Coordenador da 4ª Turma

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 6a. Sessão Ordinária da 4ª Turma do dia 26 de março de 2008 às 09h00

PROCESSO : AIRR-6/2002-016-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 AGRAVANTE(S) : MARCOS TADEU DA COSTA E SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILLIDIS  
 AGRAVADO(S) : ZF DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA  
 PROCESSO : AIRR-23/2005-401-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 AGRAVANTE(S) : IRMÃOS AMALCABÚRIO LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SALETE ZUCO  
 AGRAVADO(S) : PEDRO LAURO DO AMARAL E SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR CAMARGO DE ALMEIDA  
 PROCESSO : AIRR-27/2007-119-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : PANIFICADORA DO POVO 24 HORAS LTDA  
 - ME  
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE CARVALHO PIQUEIRA DINIZ  
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA ANDRÉIA DOS SANTOS NUNES  
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE  
 PROCESSO : AIRR-46/2004-445-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 AGRAVANTE(S) : DEOLINDA MARTINS FERREIRA  
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA  
 AGRAVADO(S) : NAOR MONTEIRO  
 ADVOGADO : DR(A). GILMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : AIRR-47/2004-021-07-40-2 TRT DA 7A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARACOIABA  
 PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO SALES DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : MARIA DEUZIMAR BRITO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA  
 PROCESSO : AIRR-66/2005-011-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E CIDADES PÓLO DE MINAS GERAIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES LEÃO  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO GUSTAVO TONDATO  
 ADVOGADA : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS  
 PROCESSO : AIRR-79/2004-059-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : DOMINGOS SÁLVIO CALAZ  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS RIVELLI  
 PROCESSO : AIRR-90/2005-305-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : YOKI ALIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO(S) : EDSON CHARLEM SIQUEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). NARA CÁSSIA GUILLET PEDEBOS  
 PROCESSO : AIRR-93/1997-030-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). DIEGO MALDONADO  
 AGRAVADO(S) : MANOEL FROTA DE CARVALHO  
 ADVOGADA : DR(A). INÊS DE MELO B. DOMINGUES  
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO

PROCESSO : AIRR-97/2000-291-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DE SOUZA MELO  
 AGRAVADO(S) : EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-117/2002-007-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE MINAS  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMARANTE DE VASCONCELOS

PROCESSO : AIRR-123/2002-464-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 AGRAVANTE(S) : MARLI PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). GERSON MOLINA  
 AGRAVADO(S) : TÊXTIL ROSSINI DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ISAAC LUIZ RIBEIRO

PROCESSO : AIRR-124/2001-445-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROCURADORA : DR(A). MARIA SILVIA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOULART  
 AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA ALVES E OUTRA  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ALVES JARDIM  
 AGRAVADO(S) : CITROLIMPA LTDA.

PROCESSO : AIRR-132/2002-202-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 AGRAVANTE(S) : RICARDO JOSÉ ROSA BAZZAN  
 ADVOGADA : DR(A). CÍNTIA FRITSCH PISSETTI  
 AGRAVADO(S) : AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LEICHTWEIS

PROCESSO : AIRR-134/2000-312-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : DEVALDO LIMA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA IDEROL S.A. - EQUIPAMENTOS RO-DOVIÁRIOS  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-136/1996-030-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CEZAR  
 AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA DE ANDRADE SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FERREIRA LISBOA

PROCESSO : AIRR-141/2005-036-24-40-9 TRT DA 24A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TACURU  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FRANKLIN CARDOSO  
 AGRAVADO(S) : LUIZ AREVALOS QUINHONEZ  
 ADVOGADO : DR(A). NABOR PEREIRA

PROCESSO : AIRR-142/2002-002-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA DA CUNHA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELLO LIMA

PROCESSO : AIRR-144/2005-014-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 AGRAVANTE(S) : RODRIGO FRAGA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BRASIL FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : C & A MODAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). HAMILTON DA SILVA SANTOS

PROCESSO : AIRR-157/2002-078-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : DÉBORA DO CARMO BARBOSA RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR(A). DÁCIO A. GOMES DE ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARIA CRISTINA  
 ADVOGADA : DR(A). ROSEMEIRE MANETTA

PROCESSO : AIRR-158/2004-113-03-41-7 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS  
 AGRAVADO(S) : MARIA STELLA GÁSPARO MAGALHÃES  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ LOUREIRO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-165/2004-019-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE  
 AGRAVADO(S) : FERNANDA VIEIRA DE PAULA  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES



PROCESSO : AIRR-168/2004-020-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-269/2003-001-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-331/2005-006-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : AVÍCOLA DAGEMA LTDA.	AGRAVANTE(S) : TOP SAFE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CITZMAR HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ARLETE BEZERRA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA LOPES GÜNTHER	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : LUZENALDO AGRIPINO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JULIANO SALAZAR PEREIRA	AGRAVADO(S) : LEANDRO TENÓRIO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT	ADVOGADO : DR(A). GILNEI MIGUEL SOARES	ADVOGADA : DR(A). FABIANA MARIA ARAUJO BARBOSA
PROCESSO : AIRR-171/2005-016-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CELULAR CRT S.A.	PROCESSO : AIRR-334/2004-003-03-41-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADA : DR(A). JULIANA PADILHA JURUÁ	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BASE CONSTRUTORA LTDA.	PROCESSO : AIRR-278/2007-131-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO FERNANDES FRANCA DE TORRES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). LUÍS AUGUSTO M. SALOMON
AGRAVADO(S) : JEDIEL RAFAEL DE FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVADO(S) : LARISSA RIBEIRO DE CARVALHO FONSECA
ADVOGADO : DR(A). RENATO ABRANTES DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO PIMENTEL DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALÉCIO MARTINS SENA
PROCESSO : AIRR-172/2006-006-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDINETE MEATO FONSECA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE MARKETING, COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO LTDA. - MARKCOOP
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
AGRAVANTE(S) : DERALDO SATURNINO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-279/2003-001-23-40-8 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-336/2005-006-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA LEITE	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FABISE LTDA.	AGRAVANTE(S) : EPE - EMPRESA PARAENSE DE ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : WESLEY GOMES ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRO DIAS JUCHUM	ADVOGADA : DR(A). ERIKA RODRIGUES ROMANI	ADVOGADA : DR(A). SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON
PROCESSO : AIRR-181/2004-082-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE RIBEIRO COELHO DA CRUZ	AGRAVADO(S) : J. C. RODRIGUES NETO E FILHOS LTDA.
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADA : DR(A). DANIÉLE CRISTINA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LÍBERO PENELLO DE CARVALHO FILHO
AGRAVANTE(S) : BRP - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	PROCESSO : AIRR-279/2005-002-14-40-5 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-341/2002-002-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALFREU MAGALHÃES SILVA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROSENDO FILHO	AGRAVANTE(S) : DISMAR - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SÃO MIGUEL ARCANJO LTDA.	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DIAS SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ROMILTON MARINHO VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). TATIANI PEREIRA COSTA
PROCESSO : AIRR-185/1998-020-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MANOEL CARLOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO GUIMARÃES CHAGAS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ANTONETTI	ADVOGADO : DR(A). GENUINO DALL'AGNOL
AGRAVANTE(S) : SHV GÁS BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR-281/2002-081-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-355/2004-251-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S) : REINALDO DOS SANTOS BELEZA	AGRAVANTE(S) : DJALMA VICENTE	AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES
PROCESSO : AIRR-201/2005-052-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FISCHER S.A. - AGROPECUÁRIA	AGRAVADO(S) : ELISETE OLIVEIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADA : DR(A). JANACILDA MARQUES DA SILVA BARROS
AGRAVANTE(S) : TELSUL SERVIÇOS S.A.	PROCESSO : AIRR-284/2005-030-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PRODUTORES INDUSTRIAIS DE CONFECÇÕES DE OROBÓ LTDA. - COOINDÚSTRIA DE OROBÓ
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). ADILES MARIA DA SILVA BATISTA
AGRAVADO(S) : MARCOS SÉRGIO CAROLINO	AGRAVANTE(S) : ABRAHÃO ASSEIN ARÚS NETO E OUTROS	PROCESSO : AIRR-361/2004-010-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANGÉLICA PESTANA DUARTE	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR-209/2005-008-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRO JOÃO DE M. FALEIROS
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	PROCESSO : AIRR-295/2005-791-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCA MARCELA DONOSO PONCE DE LEÓN
ADVOGADA : DR(A). MARIA BERNARDETE HARTMANN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA INÊS DE BEM	AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TV MANCHETE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO CAJÚ FREITAS	ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI	PROCESSO : AIRR-363/2005-027-05-41-7 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-216/2004-051-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JORGE DA SILVA PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO BRAZ ROSA DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : ELÉTRICA SÃO PAULO LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	PROCESSO : AIRR-302/2005-096-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HAYDSON FERREIRA DE MELO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : ADEILTON JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SÁVIO NUNES FERREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE UNAÍ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DE CASTRO MACHADO	PROCESSO : AIRR-369/2007-472-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-234/2005-434-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BENEDITO ROSA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). RENATO DE OLIVEIRA E SILVA	AGRAVANTE(S) : JOSIAS ISIDORO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO : AIRR-305/2001-051-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARDOSO REIS	AGRAVANTE(S) : ARAÚJO DISTRIBUIDORA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO	PROCESSO : AIRR-374/2005-031-03-41-7 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-242/2003-013-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANÍSIO SILVESTRE DA COSTA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO JOÃO CAMPOS NETO	AGRAVANTE(S) : SEMPRE EDITORA LTDA.
AGRAVANTE(S) : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR-313/2001-221-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : LEONARDO WANDERLEY GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : EZEQUIEL CORREA VILLELA FURTADO	AGRAVANTE(S) : ONEIDE PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	PROCESSO : AIRR-374/2007-002-24-40-6 TRT DA 24A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-251/2004-048-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). CINARA RAQUEL ROSO	AGRAVANTE(S) : LOTERIA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - LOTESUL
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	ADVOGADA : DR(A). LUDMILA DOS SANTOS RUSSI
ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANI NETTO VIGGIANO	ADVOGADO : DR(A). JUÇANÁ MONTEIRO SGARABOTTO	AGRAVADO(S) : ELIANE PEREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE PAIM DE AMORIM	PROCESSO : AIRR-325/2006-004-20-40-7 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LUIS PAULO DA COSTA PEIXOTO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-377/2001-057-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-254/2004-009-08-41-0 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS D'ÁVILA FERNANDES	AGRAVANTE(S) : ANA CLÁUDIA CARDOSO DE SALLES
AGRAVANTE(S) : O & P PROJETOS LTDA.	AGRAVADO(S) : MARLY SILVA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CARLOS BOUSQUET PEREZ JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE MARIA HELENA ARAÚJO PEREIRA CALDAS
AGRAVADO(S) : ANDRÉ VENTURIERI	PROCESSO : AIRR-325/2006-070-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIZ GRECO
ADVOGADO : DR(A). WERNER NABIÇA COELHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-385/2001-030-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-258/2005-002-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CLEIDSON NASCIMENTO BORGES	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA FERRACIN	AGRAVANTE(S) : MARCOS ROGÉRIO SOUTO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVADO(S) : GENECI TENÓRIO DE BARROS - ME	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA
PROCURADOR : DR(A). ALUIZIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) : ROBSON MARINHO DE LIMA	AGRAVADO(S) : SELETRON COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA FRIGO FLORENTINO
ADVOGADO : DR(A). CLAUDIANO EMÍDIO	ADVOGADO : DR(A). MARCIA PATRÍCIA CORREA	
AGRAVADO(S) : LÍDER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.		



PROCESSO : AIRR-400/2005-058-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-510/2005-051-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-585/2003-014-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : MOVICARGA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AVENA
AGRAVADO(S) : ARNALDO BEZERRA CHAGAS	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DE OLIVEIRA MARIANO	AGRAVADO(S) : JOSÉ OTÁVIO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO BEZERRA CHAGAS	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO
	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPER-SUCAR
PROCESSO : AIRR-403/2004-045-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPPE CHELLES	ADVOGADO : DR(A). EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING		
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO : AIRR-518/2006-057-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-606/2006-051-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DOMICIANO	AGRAVANTE(S) : RELACOM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CHRISTIANE PARREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE PEDROSO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MENESES COSTA
	AGRAVADO(S) : BRAULO CURCINO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : VALMIR DIAS DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-405/2004-301-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO QUEIRÓZ	ADVOGADO : DR(A). ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	
AGRAVANTE(S) : SVC JARAGUÁ COMERCIAL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : AIRR-609/2004-014-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR		RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S) : JOSÉ IVANILDO VIEIRA		AGRAVANTE(S) : BALBINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). VALTER TAVARES		ADVOGADA : DR(A). ELANNE CRISTINA GONÇALVES DIAS
	PROCESSO : AIRR-519/2004-001-23-40-5 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
PROCESSO : AIRR-407/2006-005-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). OTONIL MESQUITA CARNEIRO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPOMAT	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO : DR(A). WILBER NORIO OHARA	PROCESSO : AIRR-629/2006-142-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAY-DE BRÊDA	AGRAVADO(S) : FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S) : IVALDO SANTOS MESQUITA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). FELIPE LINS BORGES		ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
	PROCESSO : AIRR-528/2001-009-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RENALDO MARTINS DA COSTA
PROCESSO : AIRR-412/2004-050-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : COPEL TRANSMISSÃO S.A.	
AGRAVANTE(S) : FLÁVIA LUIZ MARQUES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANA LETÍCIA FELLER	PROCESSO : AIRR-650/2002-025-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER	AGRAVADO(S) : JOSÉ ESPERANÇO SILVÉRIO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DOMINGOS GILIOLI	AGRAVANTE(S) : EDBERTO BATISTA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES QUINTELLA
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : CASAS PRÉ-FABRICADAS CEZAR DIAS LTDA.
PROCESSO : AIRR-416/2006-093-03-41-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-528/2005-092-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FELIPE ADOLFO KALAF
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 650/2002-3</b>
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-650/2002-025-01-41-3 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). BENEDICTO FELIPPE DA SILVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : WILSON DE AVELAR MARTINS	AGRAVADO(S) : ELISEU ALVES	AGRAVANTE(S) : CASAS PRÉ-FABRICADAS CEZAR DIAS LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROGÉRIO	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE S. OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-427/2006-022-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARQUEZE & CASARIL LTDA.	AGRAVADO(S) : EDBERTO BATISTA DA SILVA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES QUINTELLA
AGRAVANTE(S) : GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : MATIUZZI & PADOVANI LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS	AGRAVADO(S) : LANCHES MARISTELA LTDA.	<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 650/2002-0</b>
AGRAVADO(S) : BRUNELLA MUSETTI DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ORIVALDO PERES JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-653/2005-002-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALENTIM MENDES		RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
	PROCESSO : AIRR-532/2005-059-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
PROCESSO : AIRR-433/2006-093-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : GAFISA S.A.	AGRAVADO(S) : JUAREZ SEVERO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS	ADVOGADA : DR(A). DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA	ADVOGADA : DR(A). GRASIELA DE FÁTIMA BERNARDON
PROCURADOR : DR(A). BENEDICTO FELIPPE DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : DANIEL LUIZ DA SILVA	
AGRAVADO(S) : VANDEIR CABRAL JACOB DE MELO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	PROCESSO : AIRR-659/2007-017-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
	AGRAVADO(S) : FP SILVA CONSTRUÇÕES - ME	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-463/2005-048-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-553/2005-058-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL LEÔNIO GUIMARÃES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IBIÁ	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA	AGRAVADO(S) : ELEXSANDRA COSTA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	ADVOGADA : DR(A). PAULA FALCÃO ALBUQUERQUE	ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA CAMPOS FIGUERÔA
AGRAVADO(S) : ELLEN SIMONE RIBEIRO	AGRAVADO(S) : MARIA GERALDINA DA SILVA	
ADVOGADO : DR(A). WYNER HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROGÉRIO CARVALHO OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-674/2002-611-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR-467/2005-028-07-40-4 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-560/2005-029-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FLECK BAETHGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARBALHA	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : ROLAND HARRI MEYER
ADVOGADO : DR(A). PEDRO JUAN NOGUEIRA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	ADVOGADO : DR(A). OMAR LEAL DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA ODETE CRUZ LEITE	AGRAVADO(S) : SOLANGE MARIA LUNARDELI	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LAIR DE SOUSA MANGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	PROCESSO : AIRR-687/2003-008-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR-468/2000-001-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>Complemento: Corre Junto com RR - 560/2005-7</b>	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-570/2004-067-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
AGRAVANTE(S) : CHIPTÉK INFORMÁTICA LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ADAMI TELLES
ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	AGRAVANTE(S) : MARILDA PEREIRA SOARES	ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ERNESTO DOLABELLA PORTELLA FILHO	ADVOGADO : DR(A). IZAQUIEL KOPERSZTYCH	
ADVOGADA : DR(A). VANESSA QUINTÃO FERNANDES	AGRAVADO(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-714/2003-411-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). MICHEL EDUARDO CHAACHAA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR-496/2004-741-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-577/1998-662-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CATUÍPE	AGRAVANTE(S) : MILÊNIA AGROCIÊNCIAS S.A.	AGRAVADO(S) : CLEBER ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BURMANN	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS BOSSA GRASSANO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : LEONOR EGERS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : EDUARDO PIRES DE MACEDO	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). IILDO DA SILVA GOBBO	ADVOGADO : DR(A). EYDER LINI	ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR DE ANDRADE IGNÁCIO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-509/2001-019-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO		
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL		
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ ALBERTO KLITZKE		
AGRAVADO(S) : ORLANDO FERREIRA DE JESUS		
ADVOGADO : DR(A). JOB GONSALVES FILHO		



PROCESSO : AIRR-718/2007-091-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-786/1999-013-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-863/2002-193-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : RPP EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : PEDRO WILSON CARRANO ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S) : TORRES COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LT-DA.
ADVOGADO : DR(A). RANGEL GUSTAVO COSTA CAETANO	ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGALHÃES DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). DERNILTON LEITE NUNES
AGRAVADO(S) : JACI JOSÉ SOARES	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : AGENÁRIO SOUZA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERREIRA DE FARIA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BOMFIM BARBOSA CORREIA
PROCESSO : AIRR-731/2005-069-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-805/2005-028-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-864/2002-007-07-40-2 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : SUPER MERCADO ZONA SUL S.A.	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARCIONÍLIA DOS SANTOS DIEB
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO PERES FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). SILVIO ALVES DA CRUZ	ADVOGADA : DR(A). MARIA ELISABETE PINHEIRO DANTAS
AGRAVADO(S) : ANDERSON GOMES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MÁRCIO LUIZ FREITAS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : IVONETE FREITAS DE QUEIROZ - ME
ADVOGADO : DR(A). JADIR NASCIMENTO LUCIANO	ADVOGADO : DR(A). FRADIQUE MARQUES MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HAROLDO GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR-733/2002-040-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-812/2002-032-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-864/2004-007-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : MARIO JOSÉ SECUNDINO	AGRAVANTE(S) : BUNGE BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). FABIANA PEREIRA CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	ADVOGADA : DR(A). NILCE MARIA PLASTINA CESTARO
AGRAVADO(S) : IVAN ARAÚJO DA SILVA	AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : EDSON CARLOS DE ROSSI
ADVOGADO : DR(A). PEDRO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO
PROCESSO : AIRR-734/2005-029-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-828/1991-016-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-893/2001-012-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S) : NOVACOC COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE	AGRAVADO(S) : JOSÉ TEÓFILO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ BENTO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CORRÊA LIMA	ADVOGADO : DR(A). CLELSIO MENEGON
Complemento: Corre Junto com RR - 734/2005-1	PROCESSO : AIRR-834/2003-054-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-896/2004-011-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-751/2005-007-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E DE APOIO ÀS ATIVIDADES HOSPITALARES LT-DA. - COOPERAS	AGRAVANTE(S) : PIREZ SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
AGRAVANTE(S) : NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CARLA LUCIENE LIMA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO WILIAN VIDAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ANDERSON LEMOS FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : LÚCIO MOREIRA AMORIM	ADVOGADO : DR(A). WILSON LUÍS FARES	ADVOGADA : DR(A). DALVA MARIA NORMAND DUARTE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES	PROCESSO : AIRR-834/2004-087-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-910/2002-026-03-41-6 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-757/2006-060-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : CÍCERO DIVINO PINTO	AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA.	AGRAVADO(S) : GERSON NEVES MORAES
AGRAVADO(S) : GERALDO CLEMENTE FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). DÉBORAH MACHADO ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). GERALDO BARTOLOMEU ALVES
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE NERY DE OLIVEIRA SOUZA	PROCESSO : AIRR-839/2003-068-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-923/2004-023-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-761/2003-906-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : IBIDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRÓ-CIDADÃO	AGRAVANTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS- AMBEV	ADVOGADO : DR(A). VICTOR BENGHI DEL CLARO	ADVOGADA : DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ OCHOA	AGRAVADO(S) : GERALDO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : RÓBSON MENEZES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS TIEGS	ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	PROCESSO : AIRR-923/2004-064-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-765/2005-751-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA JUSSARA RICHTER	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-839/2004-022-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S) : JOSUÉ NUNES LACERDA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCURADOR : DR(A). JUAREZ SANFELICE DIAS
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO RADTKE DA FONSECA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S) : ANDREA APARECIDA CAPRIO
AGRAVADO(S) : AGROESTE SEMENTES S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADA : DR(A). ALINE ORSETTI NOBRE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA MARTINS	AGRAVADO(S) : ALÉRCIO SOUZA GUERREIRO	AGRAVADO(S) : EMTel - RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LT-DA.
PROCESSO : AIRR-767/2006-009-23-40-9 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR-938/2000-441-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-839/2006-801-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BERGAMASCHI CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO : DR(A). JACKSON MÁRIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : MOACIR BRAGA XAVIER	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO	AGRAVADO(S) : LÊNIO DE LIMA CAMPOS
ADVOGADA : DR(A). MÍRIAM DA COSTA LIMA MENESES	AGRAVADO(S) : GESSI REGINO GUIMARÃES	ADVOGADA : DR(A). DENISE LOPES MARCHENTA
PROCESSO : AIRR-768/2004-015-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-844/2005-033-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-942/2003-018-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LT-DA.
ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FLÁVIO RODRIGO LUCATELLI	AGRAVADO(S) : PEDRO JOSÉ DE SOUZA CARVALHO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE ANDRADE ZUKERMAN
ADVOGADO : DR(A). ELOI PEDRO BONAMIGO	ADVOGADO : DR(A). GILSON VITOR CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). RUY WALTER D'ALMEIDA
PROCESSO : AIRR-784/2004-301-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-853/2001-312-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-946/2003-465-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). CAMILE ELY GOMES	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : COUNTRY STYLE DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : JORGE RIKIO ITO
ADVOGADO : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF	ADVOGADO : DR(A). AMÂNCIO GOMES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO
AGRAVADO(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	PROCESSO : AIRR-858/2004-006-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-955/2002-060-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : CLASSIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMOP - EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : TEMPO CONSULTORIA S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR-784/2005-095-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). TATIANA SIMÕES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : SÔNIA IMBROISI TÁVORA	AGRAVADO(S) : RODRIGO AUGUSTO DE FIGUEIREDO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY
ADVOGADA : DR(A). KARLA ALMEIDA CAVALCANTE		AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITABIRA
AGRAVADO(S) : MAVILDE DE ALMEIDA NISTA		
ADVOGADA : DR(A). SHEYLA PATRÍCIA GOMES		



PROCESSO : AIRR-960/2003-251-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.093/2002-465-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.200/2005-005-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MÁRIO ANGELINO AUGUSTO	AGRAVANTE(S) : EDSON SANTANA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO ALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES
AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : ELIZABETE SALIMEN AGRELLO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADA : DR(A). NANCY TANCSIK DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA
PROCESSO : AIRR-962/2003-053-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.098/2004-012-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS ROMUALDO	AGRAVANTE(S) : ARNO REINOLDO NETZ	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1200/2005-0
ADVOGADO : DR(A). ATIENE PERINO	ADVOGADA : DR(A). SHANA GUTERRES DE SOUZA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1200/2005-2
AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	PROCESSO : AIRR-1.209/2003-010-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-981/2003-097-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CARMEM MIRANDA R. PINTO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-1.101/2005-058-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALZEMIR DA COSTA SANTANA
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	AGRAVANTE(S) : ATR MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)
AGRAVADO(S) : NEUTO CAMILLO MARTINS	ADVOGADA : DR(A). MEIRE LÚCIA DE PÁDUA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). GEBER MOREIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). MILTON DE JESUS FACIO	AGRAVADO(S) : FABRÍCIO CASTRO LUIZ	PROCESSO : AIRR-1.226/2006-101-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-992/2003-101-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA FENELON NEGRINHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-1.128/2002-113-15-41-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOJU
AGRAVANTE(S) : ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARRETTO	AGRAVANTE(S) : AKIHITO EDSON SAKAMOTO	AGRAVADO(S) : GILCIMAR COSTA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOÃO ALFREDO COSTA LOPES	ADVOGADO : DR(A). SANDRO AURÉLIO CALIXTO	PROCESSO : AIRR-1.228/2003-007-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA REGINA CHARÃO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR-1.007/2003-037-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CAROLINA CAVICCHIA	AGRAVANTE(S) : ALEX VASCONCELOS DA SILVA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-1.136/2002-007-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALDO PROTO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVADO(S) : MARIA INÊS LANDGRAF	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	PROCESSO : AIRR-1.232/2005-029-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	AGRAVADO(S) : JOCEL COSTA PINUDO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR-1.016/2005-036-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADIR PAIVA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-1.148/2002-047-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MYRIAN LUCIANA DE ASSIS SOUZA NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : MÁRIO CÉSAR DE LANDA MORAES	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO COUTINHO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ÉRICA SOUZA LIMA DE MELLO	AGRAVANTE(S) : TRANSPEV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE ALBERTO THOMPSON FLÓRES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	PROCESSO : AIRR-1.242/2005-013-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES	AGRAVADO(S) : JOSÉ SEVERIANO DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : SOUZA GOMES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
PROCESSO : AIRR-1.022/2003-009-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.167/1997-006-07-40-4 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDSON LIMA FRAZÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : FABIOLA SOUZA NOVA BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PENTENCOSTE	ADVOGADA : DR(A). JOÊNIA MARA BARRETO COIMBRA PICANÇO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO ARISNALDO MAIA FREIRE	PROCESSO : AIRR-1.242/2005-019-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : GILDO DE ABREU E SILVA	AGRAVADO(S) : RAIMUNDA PEREIRA LIMA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADA : DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA MARIA BEZERRA GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ADÃO ESTEVÃO ROSA E OUTROS
PROCESSO : AIRR-1.025/2006-149-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.190/1997-061-01-41-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLAUDIO SANTOS DA SILVA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : RÁPIDO MACAENSE LTDA.	ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA BLAUTH MOTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MOACYR DARIO RIBEIRO NETO	PROCESSO : AIRR-1.259/1995-009-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : VALMIR FERNANDES DE FARIA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO LUÍS DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SEVERO NETO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO GUEDES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.192/2005-001-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-1.053/2004-004-16-40-2 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : SANDOVAL NUNES DA CUNHA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : TRANSPEV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). GABRIELA NEVES PINHEIRO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-1.275/2002-003-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ALAIR BARBOSA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S) : HÉLIDA REJANE FERREIRA PEIXOTO	ADVOGADO : DR(A). RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO	PROCESSO : AIRR-1.200/2005-005-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES DE SOUZA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1053/2004-5	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO	PROCESSO : AIRR-1.276/2001-314-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.053/2004-004-16-41-5 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIZABETE SALIMEN AGRELLO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA	AGRAVANTE(S) : SERVCARTER INTERNACIONAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). EDSON TEIXEIRA DE MELO
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADA : DR(A). ALINE DE LIMA RICCARDI	AGRAVADO(S) : WALDIR PEREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : HÉLIDA REJANE FERREIRA PEIXOTO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1200/2005-7	ADVOGADO : DR(A). FLODOBERTO FAGUNDES MOIA
ADVOGADA : DR(A). SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1200/2005-2	PROCESSO : AIRR-1.299/1990-016-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO : AIRR-1.200/2005-005-04-42-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1053/2004-2	AGRAVANTE(S) : ELIZABETE SALIMEN AGRELLO	PROCURADOR : DR(A). CRISTIAN PRADO
PROCESSO : AIRR-1.080/1999-067-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO	AGRAVADO(S) : MARISA IBARRA VIEIRA E OUTRA
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADA : DR(A). ANGELA S. RUAS
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AMÉRICA MALL	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO	PROCESSO : AIRR-1.308/1996-068-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WAGNER LACERDA DE MATOS	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : JOSÉ CÁSSIO CÂNDIDO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). NARCISO GOMES DE MELO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1200/2005-7	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SOS - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1200/2005-0	AGRAVADO(S) : SÉRGIO ORTEGA TERRA
		ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE ABREU



PROCESSO : AIRR-1.318/1996-014-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.404/2005-057-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.490/2004-012-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RODRIGUES COSTA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADA : DR(A). MARGIT KLIEMANN FUCHS	ADVOGADO : DR(A). MAURICIO ALVES COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADÃO DE CASTRO E OUTROS	AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIA VIRGEM SOUSA BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
		AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
PROCESSO : AIRR-1.329/2004-068-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.407/2004-001-23-40-1 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR
AGRAVANTE(S) : LÊDA RAMOS BARREIRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADA : DR(A). LARISSA ABDALLA BRITTO FIALHO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA	<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 1490/2004-3</b>
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : HENRIQUE SEBASTIÃO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.506/2002-021-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANDREA CRISTINA DE FARIA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
		AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA BONFIM DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-1.332/2003-201-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.410/2004-003-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : NÚCLEO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO GOMES DE SANTANA	ADVOGADA : DR(A). JOANNA PESSOA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES	ADVOGADO : DR(A). PEDRO RIBEIRO LUZ	
AGRAVADO(S) : TEREZINHA MONTEIRO FERNANDES	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO : AIRR-1.511/2005-021-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). HÉLIDA LIANE FIGUEIREDO CATELAN	ADVOGADA : DR(A). MARIA EDVANDA MACHADO BATISTA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
		AGRAVANTE(S) : CTE - COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES
PROCESSO : AIRR-1.352/2001-464-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.410/2004-036-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FAUSTO CALVOSO DE ABREU JÚNIOR
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : RONALDO D'ABRUZZO
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : POSTO DE GASOLINA SÃO THIAGO DE INHAÚMA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ADALTON ABUSSAMRA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ROSANA RODRIGUES DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). RENATO ALVES SILVA	
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO SOARES MANOEL	AGRAVADO(S) : ADILSON DO CARMO VIANNA	PROCESSO : AIRR-1.518/2004-092-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI	ADVOGADO : DR(A). MARIA LÚCIA CORRÊA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
		AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
PROCESSO : AIRR-1.371/2004-007-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.431/2002-321-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : ALEISSON QUIRINO MARQUES
AGRAVANTE(S) : SANDRA LÚCIA GONÇALVES SIC DUTRA	AGRAVANTE(S) : VÉSPER S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). WAGNER LACERDA DE MATOS	
AGRAVADO(S) : SODESP - ORGANIZAÇÃO DE DESPACHOS S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO VELOSO BATISTA	PROCESSO : AIRR-1.521/2004-005-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). DUACY ALCÂNTARA ALVES SILVA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
		AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO : AIRR-1.375/2002-002-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.439/2004-018-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : ISAIR DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ADMILSON ANTÔNIO DE MOURA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S) : JAMIR JORGE DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-1.529/1999-022-09-41-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ		AGRAVANTE(S) : ADÃO THADEU MARQUES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI		ADVOGADO : DR(A). MARCOS WENGERKIEWICZ
		AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
PROCESSO : AIRR-1.383/2004-001-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.446/2003-066-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 1529/1999-2</b>
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES	PROCESSO : AIRR-1.529/1999-022-09-42-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ASSIS ROZENDO FREIRE	AGRAVADO(S) : LEONARDO ALBUQUERQUE RESPLANDE	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA F. MALTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO
		AGRAVADO(S) : ADÃO THADEU MARQUES
PROCESSO : AIRR-1.388/2000-004-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.465/2004-014-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS WENGERKIEWICZ
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 1529/1999-0</b>
AGRAVANTE(S) : GESSI GOMES VENTURA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : AIRR-1.538/2006-007-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA MULDER DE CAMARGO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ GRAVENA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). NILTON NACAGUMA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA
		AGRAVADO(S) : THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.391/2004-005-23-40-2 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.468/2005-131-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO LORENTE FABRETTI
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : PRES SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.543/1999-010-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). RAUL EDUARDO PEREIRA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S) : EDISON LUIZ BORGES FRANCISCO	AGRAVADO(S) : CARLOS FRANCO DE SÁ	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADA : DR(A). MÍRIAM DALVA AZEVEDO FIUZA	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA
		AGRAVADO(S) : ADENILDO ESPINDOLA GARCIA
PROCESSO : AIRR-1.392/2002-402-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.476/2005-022-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE ANTÔNIO DANTAS SILVA
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE	PROCESSO : AIRR-1.565/2003-008-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO HADDAD	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : MARCOS VINICIUS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : BÁRBARA MARIA DA ROCHA CAMPOS DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO JABUR
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA FARIA	ADVOGADO : DR(A). CONRADO LIBONI	ADVOGADO : DR(A). ROGER DIAS GOMES
		AGRAVADO(S) : JOSINALDO FRANCISCO PAULINO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-1.393/2004-004-23-40-5 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.490/2004-012-16-41-3 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MALACHIM
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : DOIS IRMÃOS CONFECÇÕES ESCOLARES E PAPELARIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VIRGÍLIO QUEIROZ REBOUÇAS
ADVOGADA : DR(A). KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ	
AGRAVADO(S) : ORLIVALDO JESUS DA SILVA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR	PROCESSO : AIRR-1.565/2004-020-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADA : DR(A). LARISSA ABDALLA BRITTO FIALHO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S) : ALBERTO BOTELHO FONSECA
PROCESSO : AIRR-1.395/2004-002-23-40-1 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : ANTÔNIA VIRGEM SOUSA BEZERRA	AGRAVADO(S) : EMERGIA BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADA : DR(A). KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA	<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 1490/2004-0</b>	AGRAVADO(S) : EPV - EMPRESA DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA.



PROCESSO : AIRR-1.589/2000-202-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.684/2003-030-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.792/2004-032-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : SONIA APARECIDA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIBEB - UNIÃO DE DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAIME HENRIQUE RAMOS	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO RODRIGUES SILVA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERRERA
AGRAVADO(S) : STARPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : JEAN CARLOS PRIESTER	AGRAVADO(S) : JESIO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO DE ARRUDA MENDES NETTO	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO SÉRGIO FREITAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ
PROCESSO : AIRR-1.609/2006-092-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.684/2004-322-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.799/2002-445-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S) : AIRTON PEDRO DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO PACCILLO
AGRAVADO(S) : SHIRLEY SILVA SERPA	AGRAVADO(S) : GILSON CARDOSO DE FRANÇA	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA CARVALHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-1.617/2004-003-03-41-4 TRT DA 3A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 1684/2004-1	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-1.702/2002-109-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) :
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	AGRAVANTE(S) : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO LUÍS BRANDÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : JOAQUINA MARIA DE MIRANDA FURTADO	PROCURADOR : DR(A). HUMBERTO ARANTES DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR-1.806/1997-030-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO CARDOSO LIMA	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE VIEIRA GIBIM E OUTROS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-1.622/2001-036-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAUL SCHWINDEN JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS SIMÕES CORREA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-1.742/2003-069-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). INÊS DE MELO B. DOMINGUES
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : GILLETTE DO BRASIL LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). TATIANA ANDRADE COSTA	AGRAVANTE(S) : MARCOS RENATO PALHARES DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	PROCESSO : AIRR-1.811/2002-011-07-40-8 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE DOS ANJOS FERNANDEZ	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR-1.627/2005-010-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO	AGRAVANTE(S) : GEOFRAN CARNEIRO DE MELO ARAÚJO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : CCTC - COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO AMARO MARTINS
AGRAVANTE(S) : JUAREZ NOBRE FEITOZA	PROCESSO : AIRR-1.753/2002-056-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). IVONE CHAVES CIDRÃO
AGRAVADO(S) : DSLN SISTEMA DE ACABAMENTO E CONSULTORIA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO : AIRR-1.835/2004-021-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.628/2004-008-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : ARRY SILVA MIRANDA	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO KERSTEN SCHWANTES E OUTRA
AGRAVANTE(S) : JOSEFA JUSIVALDA DE ALMEIDA LIMA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). MANUEL DA COSTA MACIEL
ADVOGADO : DR(A). IZAQUE SILVA LIMA	AGRAVADO(S) : VIATEC LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO CAMINHA MIURA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE NORONHA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS GUSTAVO SOARES ALFAYA	PROCESSO : AIRR-1.758/2005-013-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO MORUMBI DE PSQUIATRIA S.A.
PROCESSO : AIRR-1.630/2005-112-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-1.837/2004-433-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). WELINGTON MONTE CARLO CARVALHÃES FILHO	AGRAVANTE(S) : SHEILA CRISTINA LEAL ARNAUD
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO GIORNI	AGRAVADO(S) : ROBSON FERNANDO VICENTINO	ADVOGADA : DR(A). ROSANGELA JULIAN SZULC
AGRAVADO(S) : SILVIA COSTA FELIPE	ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS	AGRAVADO(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-1.761/2004-015-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELIANA MIRANDA IVANO
PROCESSO : AIRR-1.657/2002-046-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-1.839/2000-064-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : LEME - LABORATÓRIO DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA DA BAHIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). IVAN BRANDI	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	AGRAVADO(S) : JOSEMEIRE BERBERT ANTUNES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RONALDO BIZONI MOULIN JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). NEI VIANA COSTA PINTO	AGRAVADO(S) : LUCY ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO THADEU BADIN DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-1.762/2001-004-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
PROCESSO : AIRR-1.660/2004-024-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-1.878/1999-043-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO MARTINS RSTON	AGRAVANTE(S) : SIMONE CRISTINA MECAITI CARIA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). PAULO CELSO POLI
AGRAVADO(S) : GILSON DA HORA SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERPAS - 01	PROCURADOR : DR(A). RICARDO LUÍS DA SILVA
AGRAVADO(S) : GUSTAVO LUIZ ROCHA DE ASSIS & CIA. LTDA. (PLANEJAR PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO RURAL)	ADVOGADA : DR(A). MARIA ALICE ANTUNES ÁLVARES AFFONSO	PROCESSO : AIRR-1.881/2004-039-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA C. DE SOUSA	AGRAVADO(S) : COOPERPLUS - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NÍVEL MÉDIO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR-1.665/2002-009-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.767/2003-003-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). ARIANE JOICE DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO NEGRATO
AGRAVADO(S) : HÉLIO TOBIAS DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : OSWALDO BENTO FILHO	PROCESSO : AIRR-1.884/2005-092-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MAGALHÃES LÊDO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1665/2002-1	PROCESSO : AIRR-1.767/2006-137-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PROTEGIDO - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.665/2002-009-08-41-1 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). DANIEL GUERRA AMARAL
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : REBECA MOTTA BELTRÃO	AGRAVADO(S) : RONEY NASCIMENTO NOGUEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DE FIGUEIREDO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO	AGRAVADO(S) : REPRINT - PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.912/2002-012-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : HÉLIO TOBIAS DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). LUCY DE LIMA FELISBERTO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : JANETE DA PAZ BOULHOSA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1665/2002-9	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.666/2001-004-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HVA PROMOÇÃO PUBLICIDADE E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-1.769/2003-060-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO	AGRAVANTE(S) : GERALDO ANÍSIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ADEMÁRIO TIBURTINO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI BRITO	
ADVOGADO : DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ASSESSOR CONSULTORES EMPRESARIAIS S/C LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). NELSON SANTOS PEIXOTO	



PROCESSO : AIRR-2.025/2001-322-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA AJOFER LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO CALDAS SILVA  
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO GOMES  
ADVOGADA : DR(A). ANGÉLICA PESTANA DUARTE

PROCESSO : AIRR-2.069/2004-003-23-40-8 TRT DA 23A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO MODELO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA CARDOSO  
ADVOGADO : DR(A). ALMIR NICOLAU PERIUS

PROCESSO : AIRR-2.094/2004-032-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANI NETTO VIGGIANO  
AGRAVADO(S) : ALEXANDRA DE SOUZA GOMIDE  
ADVOGADA : DR(A). MARILZA VEIGA COPERTINO

PROCESSO : AIRR-2.126/2001-301-02-41-5 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO  
AGRAVADO(S) : OLINDA BEATRIZ CAVALCANTE  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 2126/2001-2

PROCESSO : AIRR-2.126/2001-301-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PERLATTO SILVA  
AGRAVADO(S) : OLINDA BEATRIZ CAVALCANTE  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 2126/2001-5

PROCESSO : AIRR-2.190/2004-231-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : NUTRELLA ALIMENTOS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). HELEONORA SCHMIDT RIBEIRO  
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR SANTOS PELAIO  
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL SIMONE BERNARDI CAOVILLA

PROCESSO : AIRR-2.199/1998-076-02-41-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI  
AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 2199/1998-6

PROCESSO : AIRR-2.199/1998-076-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 2199/1998-9

PROCESSO : AIRR-2.218/2003-004-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM  
PROCURADORA : DR(A). JOSELITA MARIA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : OSVALDO NORKEVICIUS  
ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA

PROCESSO : AIRR-2.233/2005-057-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : JORGE DIAS  
ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
ADVOGADA : DR(A). MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA

PROCESSO : AIRR-2.248/2003-094-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : DR(A). ELTON ENÉAS GONÇALVES  
AGRAVADO(S) : MARCELO ROSENDO DE LIMA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO QUEIRÓZ  
AGRAVADO(S) : ALFA ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS JOSÉ BERNARDELLI

PROCESSO : AIRR-2.265/2006-137-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG  
ADVOGADA : DR(A). MIRTES DA PIEDADE MOREIRA  
AGRAVADO(S) : GERALDO SILVINO DUMONT  
ADVOGADO : DR(A). WALTER JOSÉ DE PAULA

PROCESSO : AIRR-2.267/2005-018-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU  
PROCURADOR : DR(A). WALFRIDO SOARES NETO  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VALDIR DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). GERSON JOSÉ DO NASCIMENTO  
AGRAVADO(S) : LBZ SERVIÇOS LTDA.  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BLUMENAU - URB

PROCESSO : AIRR-2.285/1992-013-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : SENTINELA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). VIRGÍLIO ALVES DE ANDRADE  
AGRAVADO(S) : ROBERTO KUZOLITZ  
ADVOGADA : DR(A). ANGELA CAVALCANTE DE ASSIS

PROCESSO : AIRR-2.373/2003-341-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : DU PONT DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). DANIELA RABELO MACEDO TOBLER MASTRANGELO

PROCESSO : AIRR-2.692/2000-281-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE CASTRO LISBOA NETO  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO LIMA KLEM  
AGRAVADO(S) : PROSEMIG - EMPRESA DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA.

PROCESSO : AIRR-2.728/2000-030-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO  
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO CARVALHO MELO  
ADVOGADO : DR(A). VILSON ANDRADE PIMENTEL

PROCESSO : AIRR-2.798/1992-033-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SALIM NASR  
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DEMORI  
ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGOSSO

PROCESSO : AIRR-2.830/2001-002-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : IDEIRES SILVA SOUSA  
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL VICENTE ARTECA  
AGRAVADO(S) : GRADCON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MARISTELA GONÇALVES

PROCESSO : AIRR-2.860/2003-061-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : CARLOS LUIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES  
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO PALMEIRO  
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BARROS GUEDES

PROCESSO : AIRR-3.506/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB  
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA  
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA NUNES

PROCESSO : AIRR-3.550/2001-244-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE CARVALHO SANTOS VELHOVETCHI  
AGRAVADO(S) : ANA ISABEL GESTEIRA VIEIRA  
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO LOPES CANÇADO

PROCESSO : AIRR-4.125/2004-513-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : DANIEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA VALÉRIA DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : EMPRELUZ CONSTRUÇÕES LTDA.

PROCESSO : AIRR-4.653/2003-342-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MACHADO DA COSTA  
AGRAVADO(S) : FIDEL ARCADIO SEGUNDO CHANDIA SALINAS  
ADVOGADO : DR(A). MARCELLO FRANCISCO MARTINS

PROCESSO : AIRR-5.655/2003-341-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : FLORESTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSWALDO CORRÊA  
AGRAVADO(S) : ADÍLIO CLEMENTINO BASÍLIO  
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA VASCONCELLOS KREJCI DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-6.812/2002-906-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : ENGENHO BARRO BRANCO (JOSÉ ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA)  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ  
AGRAVADO(S) : AMARO MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). MURILO SOUTO QUIDUTE

PROCESSO : AIRR-9.706/2006-006-11-40-3 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : MAGIC PLANET COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA  
AGRAVADO(S) : MARCOS FÁBIO ISEL LIMA

PROCESSO : AIRR-10.167/2002-906-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL BEZERRA CORREIA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO ALMEIDA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-13.382/2005-001-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL ALIMENTÍCIA ZAMPROGNA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). LILLIANA MARIA CERUTI LASS  
AGRAVADO(S) : PAULO GILBERTO ROWINSKI  
ADVOGADO : DR(A). NORTON PASSOS WALDRAFF

PROCESSO : AIRR-16.510/2000-013-09-41-1 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ OTÁVIO GADOTTI FRANCO  
AGRAVADO(S) : ROSICLER SCHEREMETTA MAIA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO NUNES DE MENDONÇA

PROCESSO : AIRR-23.420/2006-012-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO BATALHA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS  
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO PARINTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO HITOTUZI DE LIMA

PROCESSO : AIRR-37.549/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CYRO DE CASTRO NETO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO CRUZ DA ROCHA DUMAS  
ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO FREIRE HIPPERTT

PROCESSO : AIRR-48.380/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : OLIVIO MASIGNAN  
ADVOGADA : DR(A). IVONE MASSOLA  
AGRAVADO(S) : MADECENTER MÓVEIS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). VÂNIA MARA JORGE CENCI

PROCESSO : AIRR-53.891/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA  
AGRAVADO(S) : ISMAEL BAPTISTA  
ADVOGADA : DR(A). IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA

PROCESSO : AIRR-61.597/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN ABRASIVOS BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO(S) : MIGUEL MARIANO  
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO PAOLASINI



PROCESSO : AIRR-73.496/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-783.296/2001-1 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : RR-392/2002-451-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : REINALDO MORAES SILVA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO LIMA MARQUES
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI	RECORRIDO(S) : MARIA RUBIA SOARES LERINA
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CILEI VIACECK	ADVOGADO : DR(A). MABEL DE QUADROS CAVALLI
PROCESSO : AIRR-84.141/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA	PROCESSO : RR-443/2004-382-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR E RR-815.385/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS KADER	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADA : DR(A). SABRINA SCHENKEL
AGRAVADO(S) : ROSANE MARIA SOARES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RECORRIDO(S) : OLMIRA DE OLIVEIRA VIDALETTI
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ERLON PINTO BRESSAM	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : DIEMES DE OLIVEIRA CIRIACO	ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO
PROCESSO : AIRR-85.933/2003-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA	PROCESSO : RR-457/2005-464-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	PROCESSO : RR-13/2003-052-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HUGO FRANCISCO GONZAGA E OUTROS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : ELCIO PIRES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO TOREZANI	RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS GOMES DOS REIS	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-87.381/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA	PROCESSO : RR-560/2005-029-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	ADVOGADA : DR(A). LIDIANE ALVES TELES	RECORRENTE(S) : SOLANGE MARIA LUNARDELI
ADVOGADO : DR(A). PAULO MALTZ	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
AGRAVADO(S) : ROSANE DOS SANTOS ROSÁRIO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). GILSON VIEIRA MOURÃO	PROCESSO : RR-61/2004-002-19-00-8 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
PROCESSO : AIRR-92.379/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	Complemento: Corre Junto com AIRR - 560/2005-1
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	PROCESSO : RR-601/2005-077-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RECORRIDO(S) : JOZA SUTERO DA SILVA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
AGRAVADO(S) : VERA REGINA BURGERT	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	PROCESSO : RR-75/2004-052-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JONAS ALVES DE ANDRADE
PROCESSO : AIRR-104.137/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : CHIOBE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO : RR-659/2003-131-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CARREIRO DE TEVES	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : ORLANDO ALVES ROMÃO	RECORRENTE(S) : JOSÉ JORGE DA FRAGA TORRES
AGRAVADO(S) : ARAÍ PAULO SCHMITT	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO VALLE SOARES
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	PROCESSO : RR-96/2005-402-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
PROCESSO : AIRR E RR-31.997/2002-900-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE	PROCESSO : RR-667/2002-002-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADA : DR(A). GISELE DE ANDRADE DE SÁ	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA	RECORRENTE(S) : JONES TOSO MACIEL
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO CASTRO XISTO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MAINENTE	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS ROCHA FRAGA	RECORRIDO(S) : ÁGUA BRANCA CARGAS LTDA.
PROCESSO : AIRR E RR-60.194/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS GRECOV ANDREOTTI	ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-137/2003-017-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-689/2003-531-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : TADEU BUSNARDO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	RECORRENTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES	ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S) : PATRÍCIO OTÍLIO OLIVEIRA DE ABREU	RECORRIDO(S) : PAULA LOPES DA SILVA
PROCESSO : AIRR E RR-730.383/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). TADEU JOSÉ ZEMBRZUSKI	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CARLOS MENDES RAPOZO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SILVA CHAVES - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : BRASIL 2000 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A. - USIMEC	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI	PROCESSO : RR-734/2005-029-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-319/2005-003-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : RAIMUNDO CAETANO ALMEIDA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE
ADVOGADO : DR(A). JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA	RECORRENTE(S) : RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROCESSO : AIRR E RR-730.410/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO AUGUSTO BUENO	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). LUCIANE ARAÚJO DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADA : DR(A). WANESSA DE MELO BRANDIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 734/2005-6
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RECORRIDO(S) : GERALDO MAGELA DA SILVA	PROCESSO : RR-744/2005-042-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : WILLIAM SANTOS DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA EUGÊNIA HENRIQUE NICOLAI	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	RECORRIDO(S) : RONDA SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RECORRENTE(S) : LUÍS ANTÔNIO GOMES
PROCESSO : AIRR E RR-769.219/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO AUGUSTO BUENO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO CRISTOVÃO SCANDAR
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-322/2003-731-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RODRIGO LUÍS VIEIRA E OUTRA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). PAULO JONAS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RECORRENTE(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.	PROCESSO : RR-809/2004-101-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : WILLIAM SANTOS DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PESSIN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	RECORRIDO(S) : OLGA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO : AIRR E RR-769.219/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARLOT FERREIRA CARUCCIO HUBNER	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA OLIVEIRA LIMA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : H. D. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E COMPLEMENTOS DE COURO LTDA.	RECORRIDO(S) : BLADIMIR SOUSA ALVES
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : RR-363/2002-025-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI JOSÉ DAMIN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-833/2003-014-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : LUIZ CLÁUDIO DAMASCENO	RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA. E OUTRO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL	RECORRENTE(S) : REGINA SUELI LADER DA SILVA
	RECORRIDO(S) : GERALDO RIBEIRO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTONIO TRENTO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
		ADVOGADO : DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO



PROCESSO : RR-873/2006-007-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.152/2004-026-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.548/2004-004-19-00-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	RECORRENTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADA : DR(A). BIANCA GALANT BORGES	ADVOGADA : DR(A). PAULA NUNES BASTOS	ADVOGADA : DR(A). THAÍS MALTA BULHÕES
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO SANTOS DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : KÁTIA FERNANDES KRUE	RECORRIDO(S) : MANOEL AVELINO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ARTUR DA SILVA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : RR-1.164/2004-070-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.636/2002-342-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : RR-942/2004-128-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : RODRIGO OLIVEIRA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : JOSÉ MENDES DA FONSECA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉZAR DA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO DE PAULA LIMA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : RUBENS NEITON SILVA - ME	RECORRIDO(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALENCAR NAUL ROSSI	ADVOGADO : DR(A). BALTAZAR SILVANO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RINALDO ALENCAR DORES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-1.174/2005-021-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.641/2002-051-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANTONIO JOSÉ PIZZOL MAZZER	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : VR VALES LTDA.
PROCESSO : RR-946/2004-044-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI	ADVOGADA : DR(A). JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRIDO(S) : MARTA PEREIRA DA CRUZ
RECORRENTE(S) : CARLOS CÉSAR CANTELE - FAZENDA MANDAGUARI	ADVOGADA : DR(A). DAIANE FINGER	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TASSO ALVES DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO	RECORRIDO(S) : FÁBIO ANTONIO MOREIRA DE SOUZA	PROCESSO : RR-1.684/2004-322-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : RITA IZAURA DE SOUZA E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). NEI FERNANDO CUNHA TOLOTTI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE MARTINS PARREIRA	PROCESSO : RR-1.181/1997-017-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : GILSON CARDOSO DE FRANÇA
PROCESSO : RR-960/2003-008-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : JORGE DE JESUS RIBEIRO	RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE MARQUES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU ANDRÉ SEBEN	RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1684/2004-6
RECORRIDO(S) : CIFRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CZAMARKA	PROCESSO : RR-1.772/2003-012-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). INES MENDEL	PROCESSO : RR-1.319/2003-381-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : RR-968/2004-654-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : ROBOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
RECORRENTE(S) : CHEVRON BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). SABRINA SCHENKEL	RECORRIDO(S) : FLÁVIO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). ODERCI JOSÉ BEGA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ARLINDO RUPP	ADVOGADO : DR(A). JOEL REZENDE JÚNIOR
RECORRENTE(S) : EDSON LUIZ TULESKI	ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO	PROCESSO : RR-1.805/2006-002-20-00-8 TRT DA 20A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES	PROCESSO : RR-1.352/2004-654-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO : RR-986/2006-432-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : GL ERDMANN & CIA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). CARLA VALÉRIA DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA FLAMINO	RECORRIDO(S) : LUIS APARECIDO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO ALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO BERTOCCO	RECORRIDO(S) : SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE
RECORRIDO(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.	PROCESSO : RR-1.367/2004-109-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO
ADVOGADO : DR(A). MURILO POURRAT MILANI BORGES	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-1.832/2002-050-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-999/2004-001-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : OMNIA MINÉRIOS LTDA. E OUTRA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). DENISE DE FÁTIMA DE ALMEIDA E CUNHA	RECORRENTE(S) : CLÁUDIO AMARAL FERRAZ
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : PAULO RIOBERTO DE SOUZA LIMA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S) : WALDEMAR CURCINO DE MORAES	PROCESSO : RR-1.398/2003-018-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGALHÃES DE BRITO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-1.872/2005-431-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.004/2005-026-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOEL MIRANDA DA ROCHA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). PAULO MAGALHÃES NÓVOA	RECORRENTE(S) : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.
RECORRENTE(S) : ERILEUDA LOPES TEIXEIRA	RECORRIDO(S) : GERDAU S.A. - GERDAU USIBA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE LEANDRO MIORIN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	ADVOGADO : DR(A). VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA	RECORRIDO(S) : FLAUZINO FERREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	PROCESSO : RR-1.402/2002-464-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-1.883/2003-059-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.008/2004-461-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FRANCISCO MARTINS DE SOUZA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CAETANO DE FRANÇA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	RECORRIDO(S) : TRANS-BUS TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA ARCANJO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RUSSO NETO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO MOREIRA DO CARMO	PROCESSO : RR-1.415/2006-403-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
ADVOGADA : DR(A). MARIA GUALBERTO DANTAS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). VINICIUS DE FIGUEIREDO TEIXEIRA
PROCESSO : RR-1.014/2002-021-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : METALCORTE METALURGIA LTDA. - FUNDIÇÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ PEDRO DE SOUZA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). LEILA DUARTE ALI	ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA ALVES	PROCESSO : RR-1.927/2004-041-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ALINE DE LIMA RICCARDI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEX BITON TAPIA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : EDSON FLORES VIEIRA	PROCESSO : RR-1.433/2004-032-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). GASPAR PEDRO VIECELI	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
PROCESSO : RR-1.027/2005-106-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BRUNO FERNANDO REIS MALBURG	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO	ADVOGADA : DR(A). DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG	RECORRIDO(S) : ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO : DR(A). VINICIUS DE FIGUEIREDO TEIXEIRA
ADVOGADA : DR(A). MIRTES DA PIEDADE MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	RECORRIDO(S) : JOSÉ PEDRO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO	PROCESSO : RR-1.449/2003-332-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
ADVOGADA : DR(A). RENATA GONÇALVES DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-1.927/2004-041-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.142/2002-051-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA LEOPOLDENSE DE VIGILANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - COOPVERGS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). JORGE DAGOSTIN	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NOVO SHOPPING	ADVOGADA : DR(A). CÍNTIA LIBORIO FERNANDES TONON
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSIAS FREITAS PRADO	RECORRIDO(S) : MARIA ZÉLIA CORRÊA PEDROSO E OUTROS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ECLAIR MENDONÇA PADILHA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE TALANCKAS
PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO	PROCESSO : RR-1.523/2003-002-19-00-3 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.944/2004-003-16-00-8 TRT DA 16A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : WLADIMIR BOGDANOFF	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO DE ANDRADE FONTOURA RAMOS	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - AL	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
	PROCURADOR : DR(A). LEANDRO VERAS DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRELES
	RECORRIDO(S) : EXPEDITO LUCAS GOMES	RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO BATALHA E OUTROS
	ADVOGADA : DR(A). LARA GAMELEIRA SANTOS CALHEIROS	ADVOGADA : DR(A). TERESINHA DE JESUS FERNANDES SOARES



PROCESSO : RR-1.968/2003-664-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-4.691/2003-036-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-50/2007-069-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : PLAENGE S.A.	RECORRENTE(S) : LEOCIR CAMILO ROMAN	AGRAVANTE(S) : RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PHILIPPI MAFRA	ADVOGADA : DR(A). SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO
RECORRIDO(S) : DOMINGOS TADEU CAETANO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVADO(S) : VANESSA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). CÁSCIA LANE ANTUNES BILHÃO	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
		AGRAVADO(S) : LVM PRODOTTI ALIMENTARI LTDA.
PROCESSO : RR-2.116/2003-042-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-6.379/2003-035-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-100/1992-741-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO VIEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR(A). WAGNER PINTO DE CAMARGO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE AMORIM
RECORRIDO(S) : JOSÉ ABUD	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVADO(S) : ALADIR JACINTO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). NEWTON CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). MATHEUS CARDOSO RICARDO	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
PROCESSO : RR-2.157/2003-001-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC	PROCESSO : A-AIRR-379/2000-006-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). DJALMA GOSS SOBRINHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : RR-8.873/2005-034-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : FRANCISCO EUGÊNIO DIAS FERREIRA	RECORRENTE(S) : GERMANO QUIRINO E OUTROS	AGRAVADO(S) : KELLY REJANE WILDNER
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA UCHÔA DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). REJANE DA SILVA SÁNCHEZ	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
PROCESSO : RR-2.262/2003-004-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : A-AIRR-568/2005-332-02-41-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MAZZONETTO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO : RR-17.958/2003-008-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). OSVANIR BASTOS VIANA
RECORRIDO(S) : ROSA RODRIGUES RIVERO	RECORRENTE(S) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTROS	AGRAVADO(S) : JANE RODRIGUES DE CAMPOS TONETTI
ADVOGADO : DR(A). ABIB INÁCIO CURY	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MAZZONETTO	ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
PROCESSO : RR-2.471/1997-244-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO SOUTO BRANCO	PROCESSO : A-AIRR-832/2005-006-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES	PROCESSO : RR-23.469/2000-016-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DR(A). FABIANA APARECIDA BITENCOURT CAMPOS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO
RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FRANCINE DALPASQUALE BAYLÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO
ADVOGADO : DR(A). IZAÍAS WENCESLAU EMERICH	ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI	AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DAS GRAÇAS
PROCESSO : RR-2.473/2001-261-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	ADVOGADO : DR(A). MARCONDES BRÁULIO DE PAIVA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	AGRAVADO(S) : BETTA INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
RECORRENTE(S) : ALEXANDER COUTINHO DE MELLO	PROCESSO : RR-59.147/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.135/2003-052-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ELIÉSER MONTEIRO FREIRE	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : INO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : CLÍNICA INFANTIL DE ITAQUERA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO
PROCESSO : RR-2.915/2001-047-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CÉLIA MARIA COIMBRA CAPELLA	AGRAVADO(S) : VILMA PEREIRA BRANDÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). DILSON GOMES ZEFERINO	ADVOGADO : DR(A). JORGE COUTO DE CARVALHO
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO : RR-79.058/2006-654-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.232/2001-023-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ARMINDO BAPTISTA MACHADO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA DE FÁTIMA BARBOSA OTTAVIANI	RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
PROCESSO : RR-3.154/2000-063-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : NILCEU ARIEL SPREA	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA BERNARDES E VARGAS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). DIRCEU AGOSTINHO ZANLORENZI	AGRAVADO(S) : ILSON BOSCARATO
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO HUMBERTO NOGUEIRA BARROS	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CAMPO LARGO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). DANIEL RICARDO ANDREATTA FILHO	PROCESSO : AG-AG-AC-153.626/2005-000-00-00-8
RECORRIDO(S) : THOR SEGURANÇA S/C LTDA.	PROCESSO : RR-88.838/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : RR-3.275/2003-020-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : NELSON ANGERAMI NATIVIDADE
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : JONAS MELLO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). RENÉRIO DE MOURA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ZANETTE ROHR	AGRAVADO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO	RECORRIDO(S) : CONFECÇÕES SIMON-BRAUN LTDA.	AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA CASTELIANO	ADVOGADO : DR(A). BRENO EDUARDO KAERCHER	PROCURADORA : DR(A). ANNA MARIA DE C. RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA	PROCESSO : RR-96.140/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AG-AC-185.322/2007-000-00-00-8
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE AUTO VIAÇÃO VITÓRIA SP LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : DR(A). ABSALÃO DE SOUZA LIMA	RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : CARLOS JOSÉ DA ROSA
PROCESSO : RR-3.824/2005-003-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LÓBO	ADVOGADO : DR(A). VANILDO JOSÉ DA COSTA JÚNIOR
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVADO(S) : ESTHER GOMES GONÇALVES E OUTROS
RECORRENTE(S) : ISABELA FLEISCHFRESSER E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). VIRGIANI ANDRÉA KREMER	ADVOGADO : DR(A). DALTRO DE CAMPOS BORGES FILHO
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	RECORRIDO(S) : BENJAMIN TADEU FIAD BATISTA	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
RECORRIDO(S) : JAIR DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JAIME ANTÔNIO BRIDI	<b>RAUL ROA CALHEIROS</b> Coordenador da 4ª Turma
ADVOGADO : DR(A). JOELSON DOS S. ROCHA	PROCESSO : RR-567.148/1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>COORDENADORIA DA 5ª TURMA</b>
RECORRIDO(S) : OCA - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>DESPACHOS</b>
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	<b>PROC. Nº TST-AG-AIRR-161-1997-019-01-40.9TRT - 1ª REGIÃO</b>
PROCESSO : RR-3.899/2004-018-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	<b>AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A.</b>
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : NATALICE MASCARENHAS SIMÃO	<b>ADVOGADOS : DR. DIEGO MALDONADO</b> <b>DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR</b>
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). EDISON DE AGUIAR	<b>AGRAVADO : JAIME MARTINS DE OLIVEIRA</b>
ADVOGADA : DR(A). OLGA MACHADO KAISER	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	<b>ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA</b>
RECORRIDO(S) : RODONORTE CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A. E OUTRO	PROCESSO : RR-608.704/1999-1 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>AGRAVADA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)</b>
ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
PROCESSO : RR-3.955/2003-651-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : IDE CHIES	
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA	
RECORRENTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO	
ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO	
RECORRIDO(S) : ROSINEIDE ALVES DE FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM WELP	
ADVOGADO : DR(A). IVAIR JUNGLOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	



**DESPACHO**

1. O Banco Itaú S.A. interpôs agravo regimental (fls. 193/195) contra o despacho de fls. 190, por meio do qual foi denegado seguimento ao agravo de instrumento.

2. Nos termos da decisão de fls. 206/209, foi dado provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento.

3. Assim, determino à Coordenadoria da Quinta Turma que proceda a reatuação dos presentes autos, para que passe a constar como Agravo de Instrumento.

5. Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2008.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**  
Juíza Convocada Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-432/2006-050-12-40.0 TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ETESE - ESCOLA TÉCNICA DE SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : SÉRGIO GONÇALVES DE ALMEIDA COELHO JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. RICARDO FARIAS VOLTATO

**DESPACHO**

1. Etese - Escola Técnica de Segurança Ltda., interpôs agravo regimental (fls.154/157), objetivando o provimento do agravo de instrumento, de fls. 02/07, ao qual foi negado provimento pelo acórdão de fls. 144/146, porque a decisão regional estava em consonância com a Súmula nº386 desta Corte.

2. Irresignada a Reclamada interpõe Agravo Regimental com fundamento na Lei nº 7.701/88.

3. O apelo, no particular, é incabível.

Reza o artigo 245 do RI/TST que:

"Art. 245. Caberá agravo ao Colegiado competente para o julgamento do respectivo recurso, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da publicação no Diário da Justiça:

I - da decisão do Relator tomada com base no § 5º do art. 896 da CLT;

II - da decisão do Relator, dando ou negando provimento ou negando seguimento a recurso, nos termos do art. 557 e § 1º-A do CPC."

4. Não conheço do agravo por ser incabível na espécie.

5. Publique-se.

Brasília, de de 2008.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**  
Juíza Convocada Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-466/2006-103-10-40.6 TRT 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)  
PROCURADORA : DRA. ANGÉLICA V. F. DUBRA  
AGRAVADA : JOSEANA BATISTA SILVA  
ADVOGADO : DR. HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
AGRAVADA : LUMAFAST RESTAURANTES LTDA.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DESPACHO**

1. A Agravante, UNIÃO, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/07), objetivando o processamento do recurso de revista, de fls. 26/29, por ela interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

3. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele **não consta o inteiro teor do acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**, quando do julgamento de recurso ordinário.

4. Ressalte-se que o traslado do referido acórdão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade deste documento decorre da necessidade de aferir a existência de violação de dispositivo de lei ou de divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896, alíneas **a**, **b** e **c** da CLT, pressuposto intrínseco de admissibilidade.

5. Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

6. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

7. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2008.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**  
Juíza Convocada Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-552/2007-056-24-40.0 TRT - 24ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CLÁUDIA APARECIDA FERREIRA LIMA  
ADVOGADO : DR. JAIR MARQUES DE CRISTO  
AGRAVADO : ANTONIO FRANCISCO ORTEGA BATEL  
ADVOGADO : DR. JOÃO EDUARDO DE MORAES

**DESPACHO**

1. Cláudia Aparecida Ferreira Lima interpôs agravo de instrumento (fls. 02/06), contra a decisão de admissibilidade de fls. 49 em que se denegou seguimento ao recurso de revista de fls. 33/37 por ela interposto.

1. O agravo de instrumento não merece provimento devido à ausência de assinatura do recurso de revista interposto.

2. A falta de assinatura do advogado nas razões do recurso de revista torna inexistente o ato jurídico. Ressalte-se que, por se tratar de ato processual para o qual há previsão legal de prazo fatal e peremptório, não se admite a concessão de novo prazo para assinatura da peça recursal, nos termos da Súmula nº 383, item II, do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Diante do exposto, nego provimento ao agravo de instrumento interposto.

4. Publique-se.

Brasília, 03 de março de 2008.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**  
Juíza Convocada Relatora

**PROC. Nº TST-A-AIRR-1.293-1994-004-05-41.7 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADOS : FERNANDO DO ESPÍRITO SANTO DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO VIEIRA DE ARAÚJO

**DESPACHO**

1. A Reclamada, Companhia Brasileira de Distribuição, interpôs agravo (fls. 76/81) contra o despacho de fls. 70, por meio do qual foi denegado seguimento ao agravo de instrumento.

2. Nos termos da decisão de fls. 88/90, foi dado provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento.

3. Assim, determino à Coordenadoria da Quinta Turma que proceda a reatuação dos presentes autos, para que passe a constar como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - AIRR.

5. Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2008.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**  
Juíza Convocada Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1475/2000-026-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DRA. GISELE MOREIRA ROCHA  
AGRAVADO : HÉLCIO TAVARES FILHO  
ADVOGADO : DR. CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA

**DESPACHO**

1. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Nos autos em exame, o agravo encontra-se incompleto, porquanto a cópia do comprovante de recolhimento das custas processuais encontra-se incompleta, ante a ausência de parte da folha, na qual constaria o nome do recorrente.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

2. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

3. Publique-se.

Brasília, 03 de março de 2008.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**  
Juíza Convocada Relatora

**PROC. Nº TST-AG-AIRR-1.749-2005-021-03-40.6TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADOS : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
DRA. CARLA FERREIRA GUIMARÃES  
AGRAVADO : JOSÉ ADRIANO PARDINI VIEGAS  
ADVOGADO : DR. ILDEU DA CUNHA PEREIRA SOBRINHO

**DESPACHO**

1. O Banco Bradesco S.A. interpôs agravo regimental (fls. 179/180) contra a decisão de fls. 176, por meio do qual foi denegado seguimento ao agravo de instrumento.

2. Nos termos da decisão de fls. 186/188, foi dado provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento.

3. Assim, determino à Coordenadoria da Quinta Turma que proceda a reatuação dos presentes autos, para que passe a constar Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - AIRR.

5. Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2008.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**  
Juíza Convocada Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-2.310/2003-016-15-40.8 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADOR : DR. HEITOR TEIXEIRA PENTEADO  
AGRAVADO : ÁLVARO RUY PELIZARI CORREA  
ADVOGADO : DR. ERNESTO BETE NETO

**DESPACHO**

1. A Reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/13), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação da decisão denegatória de seguimento do recurso de revista.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2008.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**  
Juíza Convocada Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-5.921/2006-001-12-40.8 TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SOBRALLIA RESTAURANTE E BAR LTDA. - ME  
ADVOGADO : DR. VICTOR LONARDELI  
AGRAVADO : GENER ANDERSON DA SILVEIRA  
ADVOGADA : DRA. KELLY CRISTINA SILVA

**DESPACHO**

1. A Empresa-Reclamada, Sobrallia Restaurante e Bar LTDA. - ME, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/08), contra a decisão de admissibilidade de fls. 147/148 em que se denegou seguimento ao recurso de revista de fls. 134/145 por ela interposto.

2. O § 6º do art. 896 da CLT dispõe que, tratando-se de **procedimento sumaríssimo**, a interposição de recurso de revista está restrita às hipóteses de "contrariedade a Súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República". Por conseguinte, as razões recursais somente poderão ser apreciadas quanto a esses aspectos.

3. Nas razões de recurso de revista (134/145), renovadas em agravo de instrumento, a Reclamada arguiu que o acórdão Regional violou o art. 818 da CLT e divergência jurisprudencial.

4. O agravo de instrumento não merece provimento devido a falta de preenchimento de pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, conforme art. 896, § 6º, da CLT.

7. Diante do exposto, nego provimento ao agravo de instrumento interposto.

8. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2008.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**  
Juíza Convocada Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-16885/2003-012-09-40.5 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VANDERLEI FRANCISCO SANTI  
ADVOGADO : DR. RAFAEL ARAÚJO GABARDO  
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamante contra decisão em que não se admitiu recurso de revista, visando à reforma de acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região.

A Exma. Sra. Juíza Vice-Presidente do Tribunal Regional negou seguimento ao recurso de revista, por entender que em relação ao tema horas extras de bancário possuidor de função de confiança, não houve violação ao art. 224, § 2º, da CLT e por incidência do óbice da súmula nº 126 deste Tribunal.

No tocante ao tópico "Divisor 150", denegou-se seguimento ao recurso de revista por estar a decisão recorrida em consonância com a Súmula nº 124 deste Tribunal, incidindo o óbice da Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Quanto ao tema "Correção Monetária", denegou-se seguimento por estar a decisão em consonância com Súmula nº 381 desta Corte, incidindo o óbice da Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

O recorrente, ao formar o agravo de instrumento, não juntou, de forma completa, a cópia das razões do recurso de revista, uma vez que, compulsando os autos, verifica-se que falta a folha de número 995 (novecentos e noventa e cinco) dos autos originais, o que impossibilita a compreensão completa das razões do recurso de revista.

Ausente também a certidão de publicação do acórdão recorrido, proferido pelo Tribunal Regional em recurso ordinário. Desse modo, inviável a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Segundo o art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999, III, VII e X, é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, possibilitando ao Tribunal ad quem, caso provido o agravo, julgar de imediato o recurso de revista.

Dessa forma, averigua-se, em juízo de admissibilidade, que o agravo de instrumento está deficientemente instruído, não se observando, portanto, o pressuposto da regularidade formal.

Do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2008.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**  
Juíza Convocada Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-16885/2003-012-09-41.8 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA  
 AGRAVADO : VANDERLEI FRANCISCO SANTI  
 ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamado contra decisão em que não se admitiu recurso de revista, visando à reforma de acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região.

A Exma. Sra. Juíza Vice-Presidente do Tribunal Regional negou seguimento ao recurso de revista, por entender que em relação ao tema "validade dos controles de jornada", a análise requereria o reexame do conjunto fático probatório, incidindo o óbice da Súmula nº 126 deste Tribunal.

No tocante ao tópico "reflexos das horas extras em licença prêmio", negou-se seguimento ao recurso de revista incidindo o óbice da Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Sobre o assunto contribuição previdenciária, a decisão recorrida está em consonância com a Súmula nº 368, III, do Tribunal Superior do Trabalho, incidindo o óbice da Súmula nº 333, deste Tribunal.

O recorrente, ao formar o agravo de instrumento, não juntou a cópia do depósito das custas recursais.

Segundo o art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999, III, VII e X, é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, possibilitando ao Tribunal ad quem, caso provido o agravo, julgar de imediato o recurso de revista.

Dessa forma, averigua-se, em juízo de admissibilidade, que o agravo de instrumento está deficientemente instruído, não se observando, portanto, o pressuposto da regularidade formal.

Do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2008.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**

Juíza Convocada Relatora

**PROC. Nº TST-A-AIRR-793/2001-461-02-40.2**

AGRAVANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO  
 AGRAVADO : CÉZAR AUGUSTO CONCONI PIACENTINI  
 ADVOGADO : DR. MARCELO PEDRO MONTEIRO

**d e s p a c h o**

Tendo em vista a faculdade conferida pelo parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 205-207, devendo o agravo de instrumento interposto pela reclamada ser julgado como de direito.

Publique-se.

Após, a pauta.

Brasília, 7 de março de 2008.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-A-AIRR-2.333/2003-316-02-40.8**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOUVENIERS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADOS : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E ALEXANDRE VICENTE FOSCARDO  
 AGRAVADA : LANCHONETE G 1454 LTDA.  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA

**D E S P A C H O**

Tendo em vista a faculdade conferida pelo parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 224-226, devendo o agravo de instrumento interposto pelo Sindicato ser julgado como de direito.

Após, inclua-se em pauta.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2008.

EMMANOEL PEREIRA - Ministro Relator

**COORDENADORIA DA 7ª TURMA****PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-AIRR - 2521/1995-443-02-40.6  
 EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP  
 ADVOGADO DR(A) : BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA  
 EMBARGADO(A) : MARCOS ROBERTO DUARTE PRADO  
 ADVOGADO DR(A) : AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES

EMBARGADO : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL  
 NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRA-PORT  
 ADVOGADO DR(A) : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE  
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 1282/1997-016-04-40.2  
 EMBARGANTE : LUIZ CARLOS PROTTI  
 ADVOGADO DR(A) : DANIEL MARTINS FELZEMBURG  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANE DIEHL EMERY  
 PROCESSO : E-AIRR - 10/1998-302-04-40.8  
 EMBARGANTE : MARCIANO PIVATTO  
 ADVOGADO DR(A) : HEITOR LUIZ BIGLIARDI  
 EMBARGADO(A) : MARLI MARINS BORGES  
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO SCHÜETZ  
 EMBARGADO(A) : VITA ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : SELMAR INÁCIO SCHMITT  
 EMBARGADO(A) : ASES DO ESPETO LTDA.  
 PROCESSO : E-RR - 631/2000-039-01-00.0  
 EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)  
 ADVOGADO DR(A) : JÚLIA BROTERO LEFÈVRE  
 EMBARGADO(A) : NEY DUTRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO  
 PROCESSO : E-RR - 1306/2000-001-04-00.6  
 EMBARGANTE : SÉRGIO RICARDO ZECA  
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO GONTIJO  
 EMBARGADO(A) : SUSANE LEA KOMEL  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 PROCESSO : E-RR - 791257/2001.1  
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO  
 ADVOGADO DR(A) : SUSANE LEA KOMEL  
 EMBARGADO(A) : CASEMIRO BARCZAK  
 ADVOGADO DR(A) : VALDIR GEHLEN  
 PROCESSO : E-AIRR - 2053/2002-443-02-40.0  
 EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP  
 ADVOGADO DR(A) : BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA  
 EMBARGADO(A) : CARLOS AUGUSTO MARTINS  
 ADVOGADO DR(A) : DENISE LOPES MARCHENTA  
 PROCESSO : E-ED-RR - 85/2003-008-17-00.5  
 EMBARGANTE : CLEUMIR DE ALMEIDA NUNES  
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES  
 ADVOGADO DR(A) : RUBENS MUSIELLO  
 PROCESSO : E-RR - 959/2003-064-01-00.0  
 EMBARGANTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PROCURADOR DR(A) : MARCELO MELLO MARTINS  
 EMBARGADO(A) : PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : RAFAEL BEDA GUALDA  
 EMBARGADO(A) : WANDERLEI RAIMUNDO BRAGA  
 ADVOGADO DR(A) : CONCEIÇÃO NETO DE SOUZA MARTINS  
 PROCESSO : E-RR - 1516/2003-064-02-00.0  
 EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ RUBENS VIEIRA  
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA VINCI FANTUCCI  
 PROCESSO : E-RR - 309/2004-669-09-00.2  
 EMBARGANTE : NELSON RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : LEONALDO SILVA  
 EMBARGADO(A) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO DR(A) : TOBIAS DE MACEDO  
 PROCESSO : E-AIRR - 532/2004-010-08-40.7  
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE  
 ADVOGADO DR(A) : ISABELLA VIEIRA DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : ADALBERTO JÚLIO MAGALHÃES BREMGARTNE  
 ADVOGADO DR(A) : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA  
 PROCESSO : E-AIRR - 832/2004-101-15-40.5  
 EMBARGANTE : FABIO DE ALMEIDA FÊO  
 ADVOGADO DR(A) : PRISCILA MIRANDA MESQUITA  
 EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO  
 PROCESSO : E-RR - 2142/2004-050-02-00.9  
 EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS - ABEL  
 ADVOGADO DR(A) : VICENTE ATALIBA M. VCRISCUOLO  
 EMBARGADO(A) : RUBENS DO AMARAL PRADO  
 ADVOGADO DR(A) : ALBERTO HELZEL JÚNIOR  
 PROCESSO : E-AIRR - 833/2005-004-22-40.3  
 EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE OLIVEIRA LEITE

ADVOGADO DR(A) : LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS  
 PROCESSO : E-ED-RR - 1827/2005-006-09-00.2  
 EMBARGANTE : DANIEL CORDEIRO JUNIOR  
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO  
 EMBARGADO(A) : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANIGUCHI  
 PROCESSO : E-RR - 203/2006-069-03-00.4  
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO DR(A) : NILTON DA SILVA CORREIA  
 EMBARGADO(A) : LUIZ OTAVIO DA TRINDADE  
 ADVOGADO DR(A) : HEMERSON MENEZES CAMILO  
 PROCESSO : E-RR - 1066/2006-020-03-00.9  
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : FERNANDO OLIVEIRA BOTELHO  
 ADVOGADO DR(A) : MAGUI PARENTONI MARTINS

Brasília, 13 de março de 2008.

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS  
 Coordenadora da 7ª Turma

**COORDENADORIA DA 8ª TURMA****ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, às nove horas e quatro minutos, realizou-se a terceira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Regional do Trabalho Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da segunda Sessão Ordinária, realizada aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, fazendo uso da palavra, felicitou o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos seguintes termos: "Sua Excelência, além de exemplar Magistrado, é um colega que, digo sempre, é uma unanimidade em termos de afeto por todos; a convivência com Sua Excelência é sempre renovada pelo seu bom humor, pelo seu ameno trato, pela sua simpatia e pelo seu carinho. É um colega exemplar pelo qual todos nós temos grande estima e admiração. Portanto, os votos renovados da Turma e o registro, sobretudo, do seu aniversário". A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e a Douta Subprocuradora-Regional do Trabalho Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, associaram-se às homenagens prestadas. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 1059/1993-018-05-41.1 da 5ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Liga Bahiana Contra o Câncer - Hospital Aristides Maltez, Advogada: Dra. Diana Vilas-Boas Jucá, Agravado(s): Nilza Santos de Carvalho, Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2307/1994-039-02-40.7 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José da Silva, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Agravado(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1657/1995-511-05-00.1 da 5ª Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Eliana Aparecida Presenti, Advogada: Dra. Bianca Porto Marques Hygino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548/1997-261-02-40.1 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. Maurício Grana-deiro Guimarães, Agravado(s): Sakae Niyama, Advogado: Dr. Maurício Lourenço de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1466/1997-036-01-40.3 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda., Advogada: Dra. Luciana Bender da Silva Prado, Agravado(s): Eliane da Silva Lima, Advogado: Dr. Renato Goldstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105/1999-721-04-40.3 da 4ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): Paulo de Souza Gomes, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 490/1999-204-01-40.9 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): José Fernandes, Advogada: Dra. Patrícia Motta Teixeira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1425/1999-025-04-40.9 da 4ª Região**, corre junto com RR - 101986/2003-900-04-00.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Sueli Maria Barboza Silva, Advogado: Dr. Adair Alberto Siqueira Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1853/1999-026-01-40.4 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Agravado(s): Elizabete José Vieira, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3280/1999-030-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Rosângela Delfina de Andrade Licca, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12/2000-015-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Augusto Petinari de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 683/2000-023-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Agravado(s): Francisco de Paula Vianna, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 827/2000-018-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Suely Andrade de Moraes, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1064/2000-012-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AA Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Rogério Pinto da Silva, Agravado(s): Manoel Luís de Lima, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1067/2000-064-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): Gilberto Braga de Oliveira, Advogado: Dr. Lúcia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): Coesa Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1445/2000-096-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Game - Assistência Médica S/C Ltda., Advogado: Dr. Luiz Henrique Dalmaso, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27156/2000-010-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ricardo Langer, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telesp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 650430/2000.7**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Wilson Gabriel Barros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 320/2001-811-04-41.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 320/2001-811-04-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Roberto de Andrade Moraes, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Tatiane Rolian Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 320/2001-811-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 320/2001-811-04-41.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CG-TEE, Advogada: Dra. Tatiane Rolian Corrêa, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): Roberto de Andrade Moraes, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 363/2001-036-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alziro Bilau Lemos, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 373/2001-029-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Mário José Lopes Pereira, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 479/2001-004-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com RR - 479/2001-004-04-00.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): José Nicleto Dolores das Chagas, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ângela Maria Alves Cardona, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Ilda Amaral de Oliveira, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Juraci Amisani, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1040/2001-010-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vanja Maria Garcia Medina Moreira, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Agravado(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Pro-

curadora: Dra. Gislaíne M. Di Leone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1627/2001-009-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Maria Emília Moreira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1705/2001-670-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Mateus, Agravado(s): Vladimir Carvalho Pinheiro, Advogada: Dra. Luzia Aparecida Favetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1915/2001-002-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Reginaldo Zequim Maldonado, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, desestrucando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1971/2001-027-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Benjamim Teixeira Baeta, Advogado: Dr. Renan Assad de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROBRÁS para, desestrucando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Prejudicado o exame do agravo de instrumento e admissibilidade do recurso de revista da PETROS. **Processo: AIRR - 2073/2001-072-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Agravado(s): Sônia Maria dos Santos Tepedino, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2185/2001-317-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Geraldo Fernandes, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Agravado(s): Cummins Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2565/2001-077-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Octet Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carlos Suplicy de Figueiredo Forbes, Agravado(s): Cláudia Regina Mansur, Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Agravado(s): Intereare do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3668/2001-243-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): José Saiol, Advogado: Dr. Carlos Wagner Costa de Barros, Agravado(s): Fundação CERJ de Seguridade Social - Brasileiros, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Ferreira Gordilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9319/2001-009-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Shirley Valacir Coelho, Advogado: Dr. Manoel Francisco de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51709/2001-022-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogm/PR, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lôss Storoz, Agravado(s): Afílio Tito da Costa Lobo, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Agravado(s): Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41/2002-032-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Henrique Casimiro Farias, Agravado(s): Sônia Regina Martins de Castro, Advogado: Dr. Alder Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 190/2002-008-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): Cátia Cilene da Silveira Torres, Advogada: Dra. Neide Maria Dantas, Agravado(s): Cor e Sabor Distribuidora de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Jaciara Mello de Oliveira, Agravado(s): Coopemp - Cooperativa de Trabalho de Infra Estrutura Empresarial, Advogado: Dr. José Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 193/2002-067-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eagle Distribuidora de Bebidas S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wilson Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Temporini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 236/2002-113-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unimed de Ribeirão Preto - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): Helioney Dias Silva, Advogado: Dr. Roberto Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 378/2002-031-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora:

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Josemar Fonseca Batista, Advogado: Dr. Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, desestrucando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 453/2002-008-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Galuban & Cia. Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Rodrigues, Agravado(s): Ailton Rogério Aparecido Azorli, Advogado: Dr. Vanil Aparecido Dotta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 487/2002-055-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Trans Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Milton Henriques Costa, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 496/2002-004-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vivo S.A., Advogada: Dra. Zulma Maria Martins Gomes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leila Martins de Ataíde, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 592/2002-076-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Joaquim Asés de Souza Campos, Agravado(s): Edson Balduino, Advogada: Dra. Jussara Soares Carvalho, Agravado(s): A Tonanni Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 743/2002-027-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Iberê Z. Bandeira de Mello e Advogados Associados S/C, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Paulo Fernando Nogueira Gadelha, Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762/2002-060-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Auto Viação 1001 Ltda., Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Agravado(s): Ronaldo da Cruz Pinheiro, Advogado: Dr. Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 789/2002-281-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pincéis Atlas S.A., Advogada: Dra. Jenny Letícia Atz, Advogada: Dra. Ângela Magali da Silva, Agravado(s): Vanderlei Seckler, Advogado: Dr. João Sabino Bonfada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 895/2002-006-19-40.1 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Anildson Menezes Silva, Agravado(s): Maria Dilma Bonfim Palmeira, Advogada: Dra. Maria Cristina Teixeira Japiassú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 985/2002-096-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Dr. João Ubirajara Santana Júnior, Agravado(s): Daniel Alessandro de Moraes Oliveira, Advogado: Dr. Mítio Murakawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1022/2002-003-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ICDER - Indústria e Comércio de Discos e Rebolos Ltda., Advogado: Dr. César Augusto Ferraz dos Santos, Agravado(s): Ademir Francisco de Sena, Advogado: Dr. Nelry Maciel Moda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1070/2002-070-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cyro Saadeh, Agravado(s): Jaete Batista dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Centurion Segurança e Vigilância S/C Ltda., Advogado: Dr. Cleide Rodrigues Mireu, Decisão: por unanimidade, (i) rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contramínuta e (ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1088/2002-461-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Agravado(s): Jorge Feijó da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1099/2002-001-07-40.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Agravado(s): Maria Edmir Pereira Ramalho, Advogado: Dr. Vera Sílvia Leitão Assunção de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1189/2002-057-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fire Control Sistemas Contra Incêndio Ltda., Advogada: Dra. Elaine Cristina Minganti, Agravado(s): Antônio da Silva Santos, Advogada: Dra. Vera Lúcia Dias Calixto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1314/2002-010-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): José Isidoro de Souza Martins e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1344/2002-011-06-40.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Aquaviários em Transportes no Tráfego Portuário nos Estados de Alagoas, Paraíba e Pernambuco, Advogado: Dr. José do Egito Negreiros Fernandes, Agravado(s): Saveiros Camurano Ser-





viços Marítimos S.A., Advogada: Dra. Renata Vasconcelos Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1463/2002-037-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luís Carlos Lima, Advogada: Dra. Lia Carla Carneiro Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1564/2002-013-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Margarete Gonçalves Pedroso Ribeiro, Agravado(s): Márcia Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Apetece Sistemas de Alimentação Ltda., Decisão: por unanimidade, (i) rejeitar o pedido de aplicação da multa do art. 557, § 2º, do CPC, aduzido em contraminuta, e (ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1575/2002-062-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Victor Farjalla, Agravado(s): Cícera da Silva Procópio, Advogado: Dr. Antônio José da Motta, Agravado(s): Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1600/2002-092-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Portal Publicidade Ltda., Advogada: Dra. Myrian Magda Leal Godinho, Agravado(s): Geraldo Trombin, Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1649/2002-003-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchera, Agravado(s): Terezinha de Jesus Neves dos Santos, Advogada: Dra. Denise Jane da Silva Costa, Agravado(s): Uniserv - União de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Luisa Maria Vaz da Mota Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1907/2002-048-02-41.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1907/2002-048-02-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carlos Antônio Alves, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): Condomínio Colinas de São Francisco, Advogado: Dr. Cleber Rangel de Sá, Agravado(s): Graber Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Paulo Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1907/2002-048-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1907/2002-048-02-41.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Graber Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Paulo Rogério de Oliveira, Agravado(s): Condomínio Colinas de São Francisco, Agravado(s): Carlos Antônio Alves, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2111/2002-101-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Agravado(s): Giselle Hilário de Sousa, Advogada: Dra. Rosane Lemos dos Santos de Sousa, Agravado(s): Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda., Advogado: Dr. Miriam Ribeiro Rodrigues de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2152/2002-031-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cassol Materiais de Construção Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Carone Guedert, Agravado(s): André Argelo da Rocha, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2662/2002-005-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marilda Turri, Advogado: Dr. Paulo Roberto Chaves de Lara, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fausi José, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3318/2002-060-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Maurício Gonçalves de Abreu, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3971/2002-021-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Agravado(s): Edvaldo Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Aloisio Carlos Marcotti, Agravado(s): Construhab - Construtora Civil e Incorporadora Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Arruda Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4601/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Air Liquide Brasil Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Adeilto Queiroz de Almeida, Advogada: Dra. Laudiceia Vidal da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6114/2002-906-40.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): José Lenildo Silva Brito, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8585/2002-906-06-00.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria

Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Wilport Operadores Portuários S.A., Advogado: Dr. Catarina Guedes Alcoforado Rêgo, Agravado(s): Alvaro Rodrigues da Silva Filho e Outros, Advogado: Dr. Albézio de Melo Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12330/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João Braz, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): Município de Guarujá, Advogada: Dra. Fabiana Noronha Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38334/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cláudio Ponzoni, Advogado: Dr. Paulo Airtton Lucena, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44838/2002-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Ricardo Bacciotte Ramos, Agravado(s): Edson Adriano Haack, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45261/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rima Industrial S.A., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Adevaldo Dias Santos, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46843/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Márcio Pereira da Silva, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): GP - Guarda Patrimonial de São Paulo S/C Ltda., Advogado: Dr. Jonas de Barros Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53704/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada - Funjob, Advogado: Dr. Nestor Pereira, Agravado(s): Marcelo Vieira Diniz, Advogado: Dr. Andreína Casaverde Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53856/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cláudio dos Santos, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravante(s): Implamed Implantes Especializados Comércio Importação Exportação Ltda., Advogado: Dr. Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 97/2003-062-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): Valdir Ciriaco da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza Ribeiro Júnior, Agravado(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103/2003-341-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fem - Projetos, Construções e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Marcelo de Sá Cardoso, Agravado(s): Cerlon Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Waltair Magno Martinho, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 210/2003-026-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação de Seguridade Social - Braslight, Advogado: Dr. Jaime José M. Fernandes, Agravado(s): Luiz Carlos Harduim de Souza, Advogada: Dra. Cleyde Agostinho Ramos, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 253/2003-668-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Saka Editora e Distribuidora Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Anildo Chaves, Advogado: Dr. Alídeo Depiné, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 253/2003-039-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Rio das Pedras, Advogado: Dr. Vanderlei Antônio Boaretto, Agravado(s): Redoione Folha Cremonese, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 322/2003-016-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Noêmia Ananias de Souza, Advogado: Dr. Artur Araújo Filho, Agravado(s): Município de São Bento, Advogado: Dr. José Odívio Lôbo Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 393/2003-669-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Antônio Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 477/2003-002-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Kátia Suely Chagas e Outra, Advogado: Dr. Edmilson Boavivagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - Igase, Advogado: Dr. José Antônio M. Magno da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 490/2003-065-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Sônia Amaral Vilela, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Ro-

drigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 579/2003-253-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Estevão Batista, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 591/2003-221-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Antônio Santos Coelho, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogada: Dra. Tânia Maria Rebouças, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 662/2003-102-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sobremetal - Recuperação de Metais Ltda., Advogada: Dra. Tatiana Rodrigues Brito, Agravado(s): José de Paiva Neto e Outro, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 700/2003-027-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Jorge Norberto Martins, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 792/2003-010-16-40.8 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 792/2003-010-16-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Givanildo Batista da Silva, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 792/2003-010-16-41.0 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 792/2003-010-16-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Givanildo Batista da Silva, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 883/2003-006-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): André Candido Bello de Andrade Rapozo, Advogado: Dr. Cleber Maurício Naylor, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos em Mesa de Exame - RJ - Coopex, Advogado: Dr. Lincoln Paganoto Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 884/2003-061-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio da Costa Barros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 895/2003-030-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Michel Eduardo Chaachaa, Agravado(s): Antônio José de Carvalho Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Moreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 905/2003-006-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Nazaré Medeiros Falcão e Outros, Advogado: Dr. André Luiz de Farias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 947/2003-015-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários de Minas Gerais S.A. - DIMINAS (Em Liquidação), Advogada: Dra. Luciana Papini Costa Furtado Reis, Agravado(s): Moacir Gomes Pereira e Outros, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 954/2003-019-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Divanildo Eterno de Oliveira, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1030/2003-102-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Escobar, Agravado(s): Lincoln Rogério de Albuquerque, Advogado: Dr. Rui Carlos Moreira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1052/2003-009-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Kerlen Cristiane Vanfossen, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Aline Menezes Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1110/2003-067-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogada: Dra. Rosa Maria da Silva Cunha, Agravado(s): Sonia Maria Souza Paes, Advogado: Dr. Paulo César Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1129/2003-202-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gladiomar Dias Massena, Advogado: Dr. Paulo Roberto Araújo, Agravado(s): Henrique Stefani & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1197/2003-061-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Saturnino Suarez,



Advogado: Dr. Nilton da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1220/2003-045-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rádio América S.A., Advogado: Dr. Geraldo Urbaneca Ozorio, Agravado(s): Marçal Gomes Pato, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1224/2003-341-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Rio de Janeiro - SINDPD/RJ, Advogado: Dr. Aderson Bussinger de Carvalho, Agravado(s): Empresa de Processamento Eletrônico de Dados de Volta Redonda - EPD/VR, Procurador: Dr. Waldiney Alves Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1267/2003-039-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Autoseite Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alvemi de Abreu, Agravado(s): Vandir Caetano da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Martins Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1350/2003-110-08-40.0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1350/2003-110-08-41.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Engevix Engenharia S.A., Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado(s): Geocoop Engenharia e Consultoria - Cooperativa de Trabalho, Advogada: Dra. Bianca Lana Côrtes, Agravado(s): Themag Engenharia e Gerenciamento S/C Ltda., Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado(s): José Ronaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1350/2003-110-08-40.0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1350/2003-110-08-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Themag Engenharia e Gerenciamento S/C Ltda., Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado(s): Engevix Engenharia S.A., Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado(s): José Ronaldo da Silva, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Agravado(s): Geocoop Engenharia e Consultoria - Cooperativa de Trabalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1350/2003-110-08-42.6 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1350/2003-110-08-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Engevix Engenharia S.A., Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado(s): Themag Engenharia e Gerenciamento S/C Ltda., Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado(s): José Ronaldo da Silva, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Geocoop Engenharia e Consultoria - Cooperativa de Trabalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1405/2003-045-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Lanches Sol do Nordeste, Advogado: Dr. Sebastião Nelson M. Morgan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1485/2003-006-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lúcio Flávio de Moraes Gomes, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda., Advogado: Dr. Francisco Itamar Coelho Sirio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1510/2003-043-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Luiz Carlos da Boa Morte Batista, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1632/2003-342-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Shandler Santos, Agravado(s): Cícero Paulo da Silva, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1710/2003-001-22-40.9 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Campo Maior, Advogado: Dr. Ney Ferraz Júnior, Agravado(s): Fabrício dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Washington Cronemberger Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1714/2003-059-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1772/2003-092-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sérgio Luís Scheffer, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): Ge Hydro Inepar do Brasil S.A., Advogada: Dra. Lúcia Avary de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1782/2003-051-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cláudio Alves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz

Leonardo de Saboya Alfonso, Agravado(s): Sucessu Cargas e encomendas Ltda., Advogado: Dr. Celso Marques de Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1785/2003-023-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): Paulo Eduardo Garcia, Advogada: Dra. Cláudia Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1876/2003-020-05-86.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Kléber Tadeu Chagas Gonzales, Advogado: Dr. Geraldo Oliveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2131/2003-022-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Teka - Tecelagem Kuehrich S.A., Advogado: Dr. André Alessandro de Paula, Agravado(s): Severina Maria da Silva Botelho, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 2205/2003-039-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jonatas Elieser dos Santos, Advogado: Dr. Osmar Packer, Agravado(s): Karsten S.A., Advogado: Dr. Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2331/2003-023-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Luciano Hercílio Mazzutti, Agravado(s): Lancheteria Tropical Ltda. - ME, Advogado: Dr. Antônio Fernandes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2368/2003-074-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): Emília Kazumi Onaka Sakamoto e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Correa Falleiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2411/2003-421-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Schweitzer-Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Dra. Christine Ihr Rocumback, Agravado(s): Sebastião Carlos Celestino, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2517/2003-381-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Zeter Teraplenagem Ltda., Advogado: Dr. Aderbal Wagner França, Agravado(s): Carlos Alberto Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2548/2003-101-06-40.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Dionésia Queiroz Brasileiro, Advogado: Dr. Roberto Robson Remígio Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2635/2003-463-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Colégio Stágio S/C Ltda., Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Agravado(s): Neusa Roque, Advogado: Dr. Gamalher Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3369/2003-341-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Carlos Alexandre Monteiro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Agravado(s): José Almeida Chaves Filho, Advogada: Dra. Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Agravado(s): Ricardo Brasileiro de Fátima Torres, Advogada: Dra. Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4091/2003-341-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Cecília Maria de Souza Lopes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5396/2003-342-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Israel Silva, Advogado: Dr. Ismar de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76694/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Evandro Luís Dias da Silveira, Agravado(s): Rosane Schmitt Ramos, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78954/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Comércio e Navegação, Advogada: Dra. Luciani Couto dos Santos, Agravado(s): José Ferrão, Advogado: Dr. Edison Garcia Prado Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4/2004-069-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Alcyone Samico, Advogada: Dra. Cynthia Affonso Soares Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo

de Instrumento. **Processo: AIRR - 137/2004-013-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Associação São Vicente de Paulo, Advogado: Dr. Christovão de Moura, Agravado(s): Márcia Simão, Advogada: Dra. Maria Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 208/2004-070-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rosana Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Agravado(s): Moet Hennessy do Brasil - Vinhos e Destilados e Outro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Arighi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 211/2004-087-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): Rafael José Martins, Advogado: Dr. Júlio Francisco Silva de Assiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 274/2004-094-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confiança Segurança Empresarial S/C Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Saletti Pinotti, Agravado(s): Herbert Viana Afonso, Advogado: Dr. Altair Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 305/2004-023-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tércio Maia Dantas, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Antônio Vanomark Dantas Bezerra, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 337/2004-481-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ply Consultoria e Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Rubens Corrêa de Aguiar, Agravado(s): Manoel Raimundo de Souza, Advogado: Dr. Eberson Lessa Pacheco, Agravado(s): Riviera Engenharia e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 346/2004-072-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telelistas Editora Ltda., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): Francisco Pereira da Silva Filho, Advogado: Dr. César Augusto de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 434/2004-171-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marlene Lopes da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Rhodia Poliamidas e Especialidades Ltda., Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 506/2004-019-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com RR - 506/2004-019-04-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nelson Pedro Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): Fundação CEEE de Segurança Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 549/2004-122-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ledervin Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Ferraz, Agravado(s): Antenor Joaquim de Souza, Advogado: Dr. Vanderlei Cesar Corniani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 586/2004-006-20-40.8 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Osneilton dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José Hinaldo Santos da Mota, Advogada: Dra. Eliane Reis de Melo, Agravado(s): Departamento Estadual de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - DEAGRO, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 593/2004-007-16-40.8 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 593/2004-007-16-41.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Tatiana Serra Coelho, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 593/2004-007-16-41.0 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 593/2004-007-16-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Tatiana Serra Coelho, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Ronaldo Tostes Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 627/2004-043-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Indústria Cerâmica Imbituba S.A., Advogada: Dra. Carolina Constante, Agravado(s): Luiz Agostinho Berton, Advogado: Dr. Kadyr Sebolt Cargnin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 648/2004-006-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maynarde José Tenório e Outro, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. George Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 670/2004-026-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fratelli Vita Bebidas Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Bruno Farias Sampaio, Advogado: Dr. Deraldo José Castro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 679/2004-071-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sanofi Synthelabo Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Agravado(s): José Inaldo





Silva Leite, Advogada: Dra. Cristianne Cordeiro Cantreva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731/2004-069-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabsesp, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Agravado(s): José Carlos Alves Cabral, Advogado: Dr. João Alberto Angelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 801/2004-011-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vera Lúcia Vieira de Camargo Tavares, Advogado: Dr. Antônio Augusto Barrack, Agravado(s): Unimed Paulistana - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 916/2004-037-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Edgard Nassif Saigh, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): Erenice Aparecida Braga de Oliveira, Advogado: Dr. José Venerando da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 974/2004-038-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Adão de Oliveira, Advogada: Dra. Mariza Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 988/2004-094-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Cláudio de Souza, Advogado: Dra. Ana Cristina Alves Troleze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1061/2004-111-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): Eduardo Honório da Silva, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1108/2004-134-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolífero do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Dervana Santana Souza, Agravado(s): Empresa Carioca de Produtos Químicos S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Santos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1154/2004-062-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Garioli de Almeida, Agravado(s): Sérgio Gomes da Cunha, Advogada: Dra. Cynthia Affonso Soares Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1188/2004-025-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Roberto Rodrigues, Advogado: Dr. Benedito Tiburcio dos Santos, Agravado(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Proceder à renuneração das folhas dos autos a partir da de nº 134. **Processo: AIRR - 1193/2004-115-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Germano Martins, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1227/2004-013-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Clube Naval, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Edil de Matos Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael Braga Barroso, Agravado(s): Bon Gouter Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1407/2004-461-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Expresso Real Rio Ltda., Advogada: Dra. Denise Fontes de Faria, Agravado(s): Almir da Silva Caldas, Advogado: Dr. Ariosto Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1416/2004-018-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BMV Transportes Especiais Ltda. e Outra, Advogado: Dr. João Eduardo Cruz Cavalcanti, Agravado(s): Benedito Luiz Leônico, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1419/2004-032-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): José Petrelli de Lima Reis, Advogada: Dra. Cynthia Affonso Soares Loureiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1517/2004-008-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Gilsimery Maria Silva, Advogado: Dr. Luiz Alberto Del-laqua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1544/2004-007-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): José Francisco Venâncio Ganzella, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): Viação Esmeralda Ltda., Agra-

vado(s): Viação Santa Bárbara Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1602/2004-341-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Paulo Fernandes, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Lucilene Alves dos Santos, Agravado(s): Instituto Modelo de Itaquaquecetuba Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1623/2004-042-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Chagas Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Machado de Carvalho, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1652/2004-222-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Cezar Martins, Advogado: Dr. Ronaldo Batista da Silva, Agravado(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1661/2004-060-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Célia Maria Rodrigues Bosnyak, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1733/2004-658-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Agravado(s): Luiz Carlos França, Advogado: Dr. Luiz Jorge Grellmann, Agravado(s): Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1818/2004-062-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fátima Dantas de Santana, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Cantinho da Vó Cedia Restaurante Ltda. - ME, Advogada: Dra. Regina Maria Nucci Murari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1943/2004-471-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Agravado(s): Nelci Marques Batista Silveira, Advogado: Dr. Vanusa Ramos Batista Loriato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2007/2004-015-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Complan Componentes para Calçados Ltda., Advogado: Dr. Karina Nascimento Peixoto Gonçalves, Agravado(s): Rosinei Rigoni, Advogado: Dr. Luís Carlos Cruz Simeí, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3018/2004-079-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivana de Paula Gonçalves, Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4456/2004-030-12-40.1 da 12a. Região**, corre junto com RR - 4456/2004-030-12-00.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Dilor Sônego, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54/2005-401-11-40.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Agropecuária Jayoro Ltda., Advogada: Dra. Silvana Maria Iúdice da Silva, Agravado(s): José Rogério Ferreira Benezar, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88/2005-021-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Alexandre Henrique de Araújo, Advogada: Dra. Sandra Regina F. Malta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 98/2005-079-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Jovino Benedito Lopes, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100/2005-441-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Pedro Paulo Correa, Advogada: Dra. Marilú Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111/2005-027-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Johnson & Johnson Produtos Profissionais Ltda., Advogado: Dr. Afonso Henrique Ramos Sampaio, Agravado(s): Salette Guimarães Brito Bahia, Advogado: Dr. Jean Tarcio Alves Franchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 149/2005-153-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Márcia Aparecida Mendonça Mendes, Advo-

gado: Dr. Cícero Genner Soares Rodrigues, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, Advogado: Dr. José Leonoral Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 167/2005-014-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Movicarga Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Agravado(s): Édi Carlos Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Hebling, Agravado(s): Copersucar - Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Eurípedes Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 211/2005-421-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Multiproof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): Alcides Garcia Serafim, Advogado: Dr. Adolpho Bezerra de Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219/2005-025-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Juvenal Cardoso, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 245/2005-002-21-40.2 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rhesus Apoio Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Venditti, Agravado(s): Rhomero Lima da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Dias da Silva, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais Autônomos de Processamento de Dados - Lavorcoop, Agravado(s): Sociedade Cooperativa dos Profissionais da Área da Saúde - Coopserv, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 282/2005-026-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edson Freisleben, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Elizabet Nascimento Polli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284/2005-010-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Elza Batista Lopes, Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Agravado(s): Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, Advogado: Dr. Marcos de Campos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 285/2005-008-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rafael Dias Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 307/2005-017-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Euclides de Carvalho, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 308/2005-023-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ronaldo Tavares dos Santos, Advogada: Dra. Cynthia Affonso Soares Loureiro, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 371/2005-007-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Rosenberg, Agravado(s): Florisbela Gomes dos Santos e Outra, Advogada: Dra. Simone Mallek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 375/2005-020-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): C&A Modas Ltda., Advogada: Dra. Letícia Sette Donin, Agravado(s): Juliano Elias, Advogada: Dra. Elisabete Gornicki Schneider, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 412/2005-003-20-40.7 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Estado de Sergipe S.A., Advogado: Dr. Max Antônio Costa Calasans, Agravado(s): Maria Selma de Andrade Santos, Advogada: Dra. Márcia Cristina F. dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 423/2005-003-22-40.6 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): Vicente Pereira das Neves Neto, Advogado: Dr. Francisco Valdecir de Sousa Cavalcante, Agravado(s): Icatel - Telemática Serviços e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Agravado(s): Samuel Máximo de Araújo - ME, Advogado: Dr. José Wilson C. Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 450/2005-255-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Crispim Crispiano de Campos, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 513/2005-461-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Agravado(s): Isabel Souza Santos, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 545/2005-065-**



**01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): José Carlos Siqueira dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 546/2005-064-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Celso Raimundo Ribeiro, Advogada: Dra. Aldenir Nil-da Pucca, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Viação Urbana Transleste Ltda., Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Agravado(s): Viação Santo Expedito Ltda., Advogado: Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 584/2005-001-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Valdinei Sabino, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 622/2005-070-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Crisafulli, Agravado(s): Hélio Bernardes de Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): Boa Mesa Serviços de Buffet Ltda., Advogado: Dr. José dos Anjos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640/2005-006-04-41.6 da 4a. Região.** corre junto com AIRR - 640/2005-006-04-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nina Elizabeth Muccilo da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Fêmina S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marenco da Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 640/2005-006-04-40.3 da 4a. Região.** corre junto com AIRR - 640/2005-006-04-41.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marenco da Trindade, Agravado(s): Nina Elizabeth Muccilo da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 642/2005-055-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IBM Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Gileno Dantas de Menezes, Advogado: Dr. Henrique Antônio Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 653/2005-001-21-41.0 da 21a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hélio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 721/2005-009-01-40.9 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Agravado(s): Lúcia Maria Pinto Varella de Figueiredo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734/2005-007-19-40.7 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Maria Cristina Santos Costa, Advogado: Dr. Wilson Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 742/2005-113-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Promove Serviços Educacionais Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Leopoldo Magnani Júnior, Agravado(s): Inácio Otaviano de Alvarenga Neto, Advogado: Dr. Jésus Adair Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 769/2005-011-07-40.0 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Antônio José de Melo Carvalho, Agravado(s): José Wilton Silva Braga, Advogada: Dra. Francisca Celia Costa da Silva, Agravado(s): Universal Serviços Profissionais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779/2005-033-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Agravado(s): Nilman Dias de Almeida, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 782/2005-027-01-40.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Valter Gross, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 790/2005-069-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD e Outra, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): Helton Johnson Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 828/2005-008-06-40.3 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogada: Dra. Liliâne Christine Paiva Henriques de Carvalho, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Marilucia Mendonça de Gois Menezes, Advogada: Dra. Maria Helena Cabral de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 895/2005-017-01-40.6 da 1a. Região.** Re-

latora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jorge Luiz Filgueiras Estrella, Advogado: Dr. Maurício Alves Costa, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 902/2005-099-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Diana Meyerfreund Lemos, Advogado: Dr. Glaydson Sarcinelli Fabri, Agravado(s): Silmar Moreira de Matos, Advogado: Dr. Leonel Garibaldi Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 902/2005-016-15-41.0 da 15a. Região.** corre junto com AIRR - 902/2005-016-15-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dr. Dorival Del'Orno, Agravado(s): Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): Alexandre José da Silva, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): Solução Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 902/2005-016-15-40.7 da 15a. Região.** corre junto com AIRR - 902/2005-016-15-41.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): Município de Sorocaba, Agravado(s): Alexandre José da Silva, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): Solução Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 916/2005-010-04-40.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Sul Confeções de Artigos Esportivos Ltda., Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Agravado(s): Lair Teresinha França dos Santos, Advogada: Dra. Angela S. Ruas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 923/2005-039-12-40.2 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau - Samae, Advogada: Dra. Patrícia de Fátima Finger Dei Ricardi, Agravado(s): Claudir de Oliveira Ribas, Agravado(s): Município de Blumenau, Agravado(s): Las Serviços Ltda., Advogado: Dr. Crenivaldo Chicarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 940/2005-007-03-40.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Neocenter S.A., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): Lucimeire Nunes Almeida, Advogado: Dr. José Ascânio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 966/2005-025-15-40.9 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Valdeni Luz da Costa, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): Coneplan - Construções Elétricas e Planejamento Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 973/2005-025-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Clisnei Rossi, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): Coneplan Construções Elétricas e Planejamento Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 992/2005-005-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Marco Aurélio Camargo, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): Coneplan - Construções Elétricas e Planejamento Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1012/2005-030-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Luiz Gonzaga Pereira, Advogado: Dr. Maurício Alves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1050/2005-654-09-40.3 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Ultrazag S.A., Advogada: Dra. Luciana Pisa Queiroz, Agravado(s): Jonas Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Agravado(s): Armanças Comércio e Transporte de Gás Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1130/2005-004-19-40.9 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Aluisio Lundgren Correa Regis, Agravado(s): Maria Lúcia Morais da Silva, Advogada: Dra. Vanuce Mara C. Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1147/2005-097-03-40.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marcus Valerius Andrade Gonzaga, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Sane Body S.A. e Outro, Advogada: Dra. Vânia Maria de Figueiredo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1256/2005-017-06-40.0 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - Perpart, Advogado: Dr. Horácio Nogueira Amorim Filho, Agravado(s): Rogério Ramos de Santana, Advogado: Dr. Emmanuel Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1265/2005-001-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Giovanni Vianna Guimarães, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1315/2005-006-19-40.6 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Laboratório

Industrial Farmacêutico de Alagoas S.A. - Lifal, Advogada: Dra. Ana Christina Tenório Ribeiro Bernardes, Agravado(s): Manoel Carlos Bordalo, Advogado: Dr. Danielle de Souza Bordalo, Agravado(s): Multicoop - Cooperativa Mista de Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1330/2005-801-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguiana, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Barbosa, Agravado(s): Ademar Freitas de Almeida, Advogado: Dr. Rudimar Bayer Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1370/2005-383-04-40.1 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Calçados Bibi Ltda., Advogada: Dra. Edi Anita Leuck, Agravado(s): Irineu Arlindo Hatzenberger, Advogado: Dr. Isaías Vargas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1376/2005-007-16-40.6 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Santa Luzia, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Antônio Benedito Braid Ribeiro, Advogado: Dr. Ulisses César Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1457/2005-171-06-40.1 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Águia Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Marcos Carneiro Alves, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1463/2005-005-01-40.2 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogada: Dra. Renata Almeida Vasques, Agravado(s): Afonso Luiz de Melo, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1650/2005-461-05-40.5 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Agravado(s): José Romilton Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Edmilton Carneiro Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1691/2005-067-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Niraldo José Monteiro Mazzola, Agravado(s): Antônio Marana, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1781/2005-202-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Far-Os Indústria de Farinha de Ossos Ltda., Advogado: Dr. José Paulo da Silveira, Agravado(s): Cândido Lauri Haag, Advogada: Dra. Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1837/2005-771-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Florestal Alimentos S.A., Advogado: Dr. Guaraci Fiorini Fischer Neto, Agravado(s): Rafael Togni, Advogado: Dr. José Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1927/2005-053-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Santa Rita de Jacutinga, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo de Azevias Pereira, Agravado(s): Nadiete de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1927/2005-107-08-40.3 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Raimundo Oliveira de Paiva, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogada: Dra. Fabríca Castro Mesquita Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2354/2005-070-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nelson Renato Palaia Ribeiro de Campos, Agravado(s): Luiz Antônio Lucciola, Advogado: Dr. Gueórgui Wiazowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2726/2005-131-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogado: Dr. Jamil Milagres Mansur, Agravado(s): Jones William de Paula, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2766/2005-069-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria de Fátima da Paz Moreira e Outros, Advogada: Dra. Nadia Osowiec, Agravado(s): Atividade Gráfica e Editora Ltda., Advogado: Dr. Marcos Medeiros de Almeida, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3198/2005-036-12-40.5 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): Rogério do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto Stähelin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3529/2005-129-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Agravado(s): Elson Chistelli, Advogado: Dr. José Antônio Queiróz, Agravado(s): Alfa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4480/2005-131-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Salu Barboza de Souza, Advogado: Dr. José Antônio Queiróz, Agravado(s): Alfa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91033/2005-015-09-40.8 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região - Sindesc, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): Emergentino Moreira da Cruz Neto, Advogado: Dr. Max Hercílio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.





**Processo: AIRR - 77/2006-120-08-40.7 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Votorantim Cimento N/NE S.A., Advogado: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Agravado(s): Macedo Miranda Costa, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Agravado(s): Daniel Fernandes da Silva - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119/2006-046-24-40.7 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consórcio Cigla Sade, Advogado: Dr. Welton Machado Teodoro, Agravado(s): Francisco Pereira, Advogado: Dr. Ronan Garcia da Silveira Filho, Agravado(s): Máxima Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Itamar Lelis Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208/2006-005-24-40.8 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Stick-Brasil Cartões Telefônicos Ltda., Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): Márcio Edgard Lucas Lima, Advogada: Dra. Jane Jocélia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 247/2006-053-12-40.4 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Claudionor de Souza, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Agravado(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Asdrubal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 304/2006-072-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Rosângela de Araújo, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Agravado(s): TMS Call Center Ltda., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 315/2006-005-13-40.6 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Correios e Telégrafos na Paraíba, Empreiteiras e Similares - Sintec/PB, Advogado: Dr. Sósthenees Marinho Costa, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325/2006-087-03-40.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Aluisio de Oliveira Figueiredo, Advogado: Dr. Fernando Monteiro Lara, Agravado(s): Maria das Graças Amaro Nicomedes, Advogada: Dra. Liliãna Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 375/2006-014-17-40.8 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João Luiz de Amorim Pimentel, Advogado: Dr. Écio João Baptista Farina, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento e julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo do Reclamado, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 487/2006-136-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Agravado(s): Joane D'Arc Carvalhaes, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 494/2006-027-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Evoneu Balbino da Silva, Advogada: Dra. Katarina Andrade Amaral Motta, Agravado(s): CMM Engenharia e Projetos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 498/2006-006-08-40.3 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Cristiano Coutinho de Mesquita, Agravado(s): Protect Service Serviços Especializados de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Agnaldo Borges Ramos Júnior, Agravado(s): Francisco de Assis da Costa Queiroz, Advogada: Dra. Erika Assis de Albuquerque, Agravado(s): Roberto Barbosa da Costa, Advogada: Dra. Erika Assis de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 527/2006-064-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): General Electric do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Willian Marcondes Santana, Agravado(s): Valdenir Membrives Matheus, Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 554/2006-192-06-40.9 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Teccon Suape S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José de Barros e Silva Júnior, Agravado(s): Carlos Eduardo Cajueiro, Advogado: Dr. Augusto Marcos Gomes Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 572/2006-007-08-40.8 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Cristiano Coutinho de Mesquita, Agravado(s): Protect Service - Serviços Especializados de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Agnaldo Borges Ramos Júnior, Agravado(s): Dirceu de Jesus Lucas de Souza, Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 597/2006-109-08-40.2 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Joaquim Duarte Ramalheiro e Outros, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Luciana Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 597/2006-109-08-41.5 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Luciana Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 597/2006-109-08-40.2,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Luciana Pereira de Lima, Agravado(s): Antônio Joaquim Duarte Ramalheiro e Outros, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 611/2006-006-10-40.0 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Severino José da Silva, Advogada: Dra. Gilmaria Campos Alves Melo, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, Advogado: Dr. Maurício Miranda Durães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 614/2006-031-23-40.2 da 23a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Mota Soares, Advogado: Dr. Jaime Santana Orro Silva, Agravado(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e na forma do art. 790, § 3º, da CLT, conceder ao Reclamado o benefício da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais. **Processo: AIRR - 637/2006-079-03-40.6 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Adriana Castilho, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 695/2006-016-08-40.0 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Foto Boulevard Comércio e Serviços Fotográficos Ltda., Advogada: Dra. Juliana Lira da Silva e Cunha, Agravado(s): Gumerinda Carrera Teixeira, Advogado: Dr. Geraldo Fernandez Vasques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 752/2006-006-23-40.1 da 23a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cobra Tecnologia S.A., Advogado: Dr. Murillo Espinola de Oliveira Lima, Agravado(s): Fabiano de Carvalho Vitor, Advogado: Dr. Marco Aurélio Valle Barbosa dos Anjos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nagib Kruger, Agravado(s): AC Informática Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 771/2006-015-08-40.0 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosampa, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Agravado(s): Edmilson Alves Pacheco, Advogada: Dra. Andréa Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 772/2006-301-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SMH - Sociedade Médico Hospitalar Ltda., Advogado: Dr. Patrícia Lima Guimarães Verly, Agravado(s): Marlene Lúcia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779/2006-049-01-40.2 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Service Coop Cooperativa de Trabalho de Atividades Econômico-Profissional, Advogado: Dr. Adriana Corbo, Agravado(s): Mônica Francisca de Araújo Rodrigues, Advogado: Dr. Elcio Corrêa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 841/2006-041-03-40.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Ensino Técnico Intensivo - Dr. René Barsan, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira Filho, Agravado(s): Davi Alves Franchi, Advogado: Dr. Jorgiano Alves Morais Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 842/2006-071-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Advogada: Dra. Márcia Fioravante Chaves, Agravado(s): Marta Xavier Borges, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogada: Dra. Alessandra Andrade Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 887/2006-024-03-40.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Prestaserv - Prestadora de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Pires, Agravado(s): Antônio Francisco Vieira, Advogada: Dra. Carolina de Caro Martins, Agravado(s): Banco BMG S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 887/2006-024-03-41.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Prestaserv - Prestadora de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 887/2006-024-03-40.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco BMG S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s): Antônio Francisco Vieira, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Agravado(s): Prestaserv - Prestadora de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 887/2006-042-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nivaldo Donizete Bizinoto, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogada: Dra. Ana Rita Castro Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 962/2006-110-03-40.6 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fabiana de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 969/2006-024-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tecnofer S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. José Eustaquio G. Lima, Agravado(s): Durvalino Luciano da Silva, Advogado: Dr. Bento José Ribeiro Araújo, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 981/2006-013-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): G&P Bio Reciclagem Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Galvão de Vellasco Júnior, Agravado(s): Lucas da Silva Thomazi e Outra, Advogada: Dra. Cláudia Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1026/2006-103-10-40.6 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Paulo Roberto Silva Benfica, Advogado: Dr. João Carlos de Sousa das Mercês, Agravado(s): Campo da Esperança Serviços Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1079/2006-022-06-40.9 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ionildo José Souto da Silva, Advogado: Dr. Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): Carlos Alberto da Silva, Advogada: Dra. Kátia de Lourdes Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1082/2006-026-15-40.9 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Rosemeire Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Edilson Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1084/2006-019-09-40.2 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Integrada Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Roberto da Costa Lima, Advogado: Dr. Elaine C. Tavares de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1197/2006-441-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Américo Paulino, Advogado: Dr. Augusto Costa Marcelino, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmom/Santos, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1316/2006-050-03-40.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Kleverson Mesquita Mello, Agravado(s): Lery José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Alone Alves Cardoso, Agravado(s): Lidiane Luize Rodrigues Nova Europa - ME, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1544/2006-149-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Olavo Alves de Aquino Júnior, Agravado(s): Luciano Rodrigues Pacheco, Advogado: Dr. Eduardo William Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1579/2006-092-03-40.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Pedro Leopoldo, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Pereira, Agravado(s): Aparecida da Piedade Fagundes da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1653/2006-002-08-40.3 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sacramento Serviços Especializados de Segurança Vigilância Ltda, Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa, Agravado(s): Benjamin Araújo Carvalho Filho, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1673/2006-016-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sérgio Coelho Júnior, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2169/2006-117-08-40.9 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica do Pará - Cosipar, Advogado: Dr. Fernando Menezes Cunha, Agravado(s): José Fernandes Lima, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14783/2006-008-11-40.8 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LG Electronics da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Christian Alberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): Carlos Alberto Soares, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18758/2006-006-11-40.0 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Espólio de José Apriégio Ribeiro Freitas, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): Eucatur - Empresa União Casavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52351/2006-652-09-40.3 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Agravado(s): Jean Marcos Franco, Advogado: Dr. Luiz Carlos, Agravado(s): Movimento Familiar A Voz do Silêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53762/2006-011-09-40.1 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Auto Viação Catarinense Ltda., Advogada: Dra. Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Agravado(s): Gildo José Ribeiro Pinto, Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86074/2006-013-09-40.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Massa Falida de Nutris Nutrição Tecnologia e Sistemas Ltda., Advogada: Dra. Márcia Adriana Mansano, Agravado(s): Aparecido Vitor Ferreira, Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218/2007-006-17-40.9 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Tereza Antônia Toledo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Borlotti, Advogado(s): Lindaura Melo de Alencar, Advogado: Dr. Jefferson Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 236/2007-002-14-40.1 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Raquel Oliveira de Holanda Galli, Agravado(s): Josué Silvino Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Zildemar Soares, Agravado(s): Centrais Eletromecânica Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 245/2007-005-08-40.4 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sacramento Serviços Especializados de Segurança Vigilância Ltda, Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa, Agravado(s): Raimundo Nonato de Farias Mória, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 293/2007-027-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Dra. Aline Silveira Harenza, Agravado(s): José Lindomar Pereira Martins, Advogada: Dra. Miriam Rejane da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 324/2007-192-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Alessandro José dos Santos, Advogado: Dr. Erialdo Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 326/2007-107-08-40.5 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Siderúrgica Ibérica do Pará S.A., Advogado: Dr. Kátia Gadelha Bragança Nobre, Agravado(s): Sebastião Alves Moreira, Advogada: Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 466/2007-101-08-40.5 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fiel Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. José Paes de Castro, Agravado(s): Fernando Azevedo dos Santos, Advogada: Dra. Isilda Martins Campião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 473/2007-058-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Emtel Empreendimentos, Tecnologia e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Juliano de Freitas Reis, Agravado(s): Devair do Amaral, Advogado: Dr. Marco Aurélio Júlio da Silva, Agravado(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa / MG, Advogado: Dr. Celson Alencar Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 474/2007-058-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Emtel Empreendimentos, Tecnologia e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Juliano de Freitas Reis, Agravado(s): Gerges Wanderson Ferreira, Advogado: Dr. Marco Aurélio Júlio da Silva, Agravado(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa / MG, Advogado: Dr. Celson Alencar Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 524/2007-149-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Domingos de Matos, Advogado: Dr. Eduardo Muniz Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 639/2007-118-08-40.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Francisco Nunes da Silva, Advogado: Dr. Daniela A. Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1169/2007-040-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Massa Falida da Ironbrás Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Luciana Maria Barrote, Agravado(s): Deivid Roberto Felix Pereira Teixeira, Advogada: Dra. Liene Ottone de Carvalho, Agravado(s): Cofergusa Indústria e Comércio de Ferro Gusa União Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): Ironbrás Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Roseli de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127/2007-018-12-40.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Karsten S.A., Advogado: Dr. Valkirio Lorenzette, Agravado(s): Marly Hasse, Advogado: Dr. Mauri Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 51846/1989-006-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Jane Machado da Silva, Recorrido(s): João Maurício Ferreira, Advogada: Dra. Iara Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85/1999-020-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Júlio César Moraes da Silva, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A Douta Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos opinou pelo não conhecimento do recurso de revista em razão da intempestividade dos embargos à execução. **Processo: RR - 95/1999-361-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Mauá, Procurador: Dr. Edson Fernando Pereira, Recorrido(s): Luís Gustavo Tonussi, Advogado: Dr. André Martins Tozello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe

parcial provimento para, reformando o acórdão regional, restringir a condenação às horas extras, sem o adicional respectivo e aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 640/1999-103-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Nivaldo de Souza Júnior, Recorrido(s): Mário Antônio Martins da Silva, Advogado: Dr. José Edgar Silva Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de 27 de agosto de 2001, data em que foi publicada a Medida Provisória nº 2.180-35. **Processo: RR - 1120/1999-024-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Cristina Reindolf da Motta, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE-EE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): Manoel Teodoro de Lima Correa, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas de sobreaviso", por contrariedade à Súmula nº 132, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas de sobreaviso; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1387/1999-087-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Recorrido(s): Ailton Rodrigues, Advogado: Dr. Elcio Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que nova decisão seja proferida, com a adoção do rito ordinário, como entender de direito. Julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista quanto aos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 825/2000-103-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Aracatuba, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Recorrido(s): Edivaldo de Queiroz Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante às "diferenças de anuênios, quinquênios e cesta básica" e aos honorários advocatícios, e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, no que tange à base de cálculo do adicional de insalubridade, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que o adicional de insalubridade deferido seja calculado somente sobre o valor do salário mínimo. **Processo: RR - 841/2000-101-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Recorrido(s): Tânia Maria Al Alam Iório Mattar, Advogada: Dra. Adriana Maria Martins Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o refazimento da conta de liquidação, no que tange aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001, na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 880/2000-121-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Paulo César Guimarães da Silva, Advogado: Dr. Enio Roberto Coelho Menezes, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Fábio Macedo Bairy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de 0,5% a partir da publicação da MP nº 2.180-35/2001. **Processo: RR - 1041/2000-097-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aparecido Jesus Soares da Silva, Advogado: Dr. José Soares da Silva, Recorrido(s): Resmat Parsch Sistemas Contra Incêndios Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Paula Souza Caiuby, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 614, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença de origem. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 2521/2000-082-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Maristela Gonçalves Marostegon, Advogado: Dr. Edmilson Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo, por contrariedade à Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas só é incidente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 2896/2000-021-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Almeida, Recorrido(s): Leandro dos Reis Araújo, Advogada: Dra. Adriana Pereira e Silva, Recorrido(s): GASP - Grupo de Assistência e Solidariedade ao Próximo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não atendidos os pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT. **Processo: RR - 621900/2000.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s):

Newton Roberto Simões, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista patronal quanto às questões alusivas à integração das verbas "quebra de caixa" e "adicional de transferência" nas horas extras e aos honorários advocatícios, conhecer do referido recurso no tocante aos temas correlatos à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos fiscais e ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de transferência e respectivos reflexos, e declarar a competência desta Especializada para determinar os descontos fiscais, os quais devem incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final; b) não conhecer do recurso de revista obreiro quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante à questão alusiva ao critério de aferição da prescrição quinquenal. **Processo: RR - 645257/2000.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Aristides Braga Cardoso, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 13/02/2008, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 650430/2000.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 650429/2000.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Wilson Gabriel Barros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 719275/2000.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Lotério da Penha, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista de reclamante nos seguintes tópicos: "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", Horas extras. Ônus da Prova e honorários advocatícios". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema "assistência judiciária gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante a assistência judiciária gratuita. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, no que se refere ao auxílio-alimentação. Integração ao salário. PAT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da ajuda-alimentação. **Processo: RR - 719588/2000.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco de Pernambuco S.A. - Banepe, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Omar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Maria Cândida Siqueira da Costa, Advogado: Dr. Ramon Antônio Tenório Ferreira, Advogada: Dra. Ludmyla Sousa Paranhos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à aplicabilidade da Súmula nº 330 do TST, à subversão da ordem processual e inversão do ônus da prova, às horas extras, à forma de cálculo do labor extraordinário, à incorporação das horas extras, ao sábado dos bancários, ao repouso semanal remunerado, aos honorários advocatícios, às custas processuais, aos descontos fiscais e previdenciários e aos juros e correção monetária. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Ludmyla Sousa Paranhos Silva patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 139/2001-002-19-00.1 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Recorrido(s): Antônio Cândido da Silva, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 224/2001-006-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo S.A. - BANDES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrente(s): José Maria Rossoni, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por deserto; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "Assistência Judiciária - Declaração de Pobreza", por violação ao art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da gratuidade judiciária, isentando-o do pagamento dos honorários periciais; não conhecer do apelo quanto aos outros tópicos. **Processo: RR - 320/2001-811-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 320/2001-811-04-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Spunberg, Recorrido(s): Roberto de Andrade Moraes, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 479/2001-004-04-00.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 479/2001-004-04-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): José Nicleto Dolores das Chagas, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elé-





trica - CGTEE, Advogada: Dra. Ângela Maria Alves Cardona, Recorrido(s): Fundação CEEB de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini patrona do 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 567/2001-037-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Humberto Franco, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 950/2001-008-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Bianca Martins Carneiro Familiar, Recorrido(s): Walter Louzada Dias, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto ao tema relativo as horas extras. Também, por unanimidade, conhecer do tópico "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Recorrente(s). **Processo: RR - 1026/2001-005-24-00.5 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Leudice Fátima da Silva, Advogado: Dr. Urias Rodrigues de Camargo, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1162/2001-017-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Theller Serviços Especializados Ltda., Advogado: Dr. André Luiz Lima Brandão, Recorrido(s): Israel Rocha Amorim, Advogada: Dra. Zenora Catarina dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1316/2001-010-08-00.1 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Vladimir Lobo Koenig, Recorrido(s): Freddie Garcia de Lima e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e conhecer do recurso de revista da CAPAF apenas no tocante ao tema "abono concedido aos empregados da ativa - norma coletiva - natureza indenizatória", por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista. No tocante aos temas abordados no recurso de revista do Banco da Amazônia - BASA, quais sejam "incompetência da Justiça do Trabalho", "abono concedido aos empregados da ativa - norma coletiva - natureza indenizatória" e "antecipação de tutela", ficam prejudicados. **Processo: RR - 1417/2001-021-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Nereu Vieira de Godoi, Advogado: Dr. Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Jônatas da Costa Coelho, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado nos tópicos "adicional de transferência", e "adicional de transferência - reflexo em gratificações semestrais"; II - dele conhecer no tópico "horas extras" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e seus reflexos; III - julgar prejudicado o Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - comissões - adicional de 50%". Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 1955/2001-053-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Marina de Almeida Prado Jorge, Recorrido(s): Vicente Di Pierro Netto, Advogada: Dra. Edna Lúcia Fonseca Parhamian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2763/2001-313-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Divanildo Oliveira Conceição, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Recorrido(s): Município de Guarulhos, Advogada: Dra. Renata Sezefredo, Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "dispensa por justa causa", por violação ao art. 482, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: RR - 2783/2001-039-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hobby Comércio de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Silvana Servi Wendler, Recorrido(s): Mauri Rodeski Bourscheidt, Advogada: Dra. Albaneza Alves Tonet, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por afronta aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição de 1988, e, no mérito, deu-lhe provimento, para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios de fls. 332/334, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de

origem, a fim de que profira novo pronunciamento acerca dos embargos de declaração interpostos pela reclamada às fls. 323/328 (original), como entender de direito. Prejudicada a análise do tema restante do apelo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Márcia Zanin, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 72721/2001.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcos Aurélio Gonçalves, Advogado: Dr. Nivaldo Toledo, Recorrido(s): Moinho Água Branca S.A., Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia Cachem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 728027/2001.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Recorrido(s): Marcelo de Oliveira, Advogado: Dr. Nicácio Passos de Andrade Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIV e XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional das horas trabalhadas e reflexos deferidos, a partir de 16/9/1996, tendo em vista a jornada elástica adotada para os turnos ininterruptos de revezamento, com respectivo restabelecimento da sentença. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 733066/2001.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Adroaldo Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à questão alusiva à correção do FGTS, conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato ao critério de atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os honorários periciais sejam atualizados pelo critério de correção monetária previsto na Lei nº 6.899/91. **Processo: RR - 738888/2001.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edson Guedes dos Santos, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Battistella, Recorrido(s): Cikel Comércio e Indústria Keila S.A., Advogado: Dr. Paulo Robson de Faria, Advogada: Dra. Margarida Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas à incidência do adicional de insalubridade no cálculo das horas extras, às horas extras laboradas em turnos ininterruptos de revezamento e ao reembolso dos descontos a título de contribuição confederativa, e conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, "caput", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de quinze minutos diários alusivos ao intervalo intrajornada usufruído parcialmente, conforme postulado na inicial, com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e respectivos reflexos. **Processo: RR - 744013/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Raimundo Cécilio dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Xavier Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas aos turnos ininterruptos de revezamento, aos minutos residuais, à época própria para a incidência da correção monetária e aos índices de correção do FGTS. **Processo: RR - 757870/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Evandro Luís dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Carlos Gomes, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Barros de Oliveira Júnior. **Processo: RR - 769434/2001.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alexandra Sulema Nicoletti Finardi, Advogado: Dr. Marco Rogério de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à questão alusiva às horas extras, conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à época própria para a incidência da correção monetária e aos descontos fiscais e previdenciários, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nos 32 e 124 da SBDI-1 do TST (convertidas, respectivamente, nas Súmulas nos 368, II e III, e 381 desta Corte Superior), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária seja aplicada pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro e que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, e, quanto aos previdenciários, a contribuição do empregado deve ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. **Processo: RR - 779781/2001.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Metalgrin Indústria de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Jairo Noal Dorfmann, Recorrido(s): Aldo Santo Inhaia, Advogada: Dra. Mirian Liane Mealho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 780975/2001.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Espólio de Antônio Severino da Silva, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Recorrido(s): Golden Cross Seguradora S.A. e Outras, Advogada: Dra. Eliane Maria de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, afastada a irregularidade de representação, prossiga no julgamento do recurso como entender de direito. **Processo: RR - 789986/2001.3 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emulbr, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Oliveira Amâncio, Recorrido(s): Francisco Eliezer Serafim da Silva, Advo-

gada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão do Reclamante. Custas em reversão, dispensado o recolhimento pelo Reclamante. **Processo: RR - 809942/2001.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla e Outro, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrente(s): Valdeci Bezerra, Advogado: Dr. Florindo Marcos Pedrão, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados, no tema referente ao critério de apuração dos descontos fiscais, por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, devendo incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, inclusive juros de mora, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/1992 e da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e dele não conhecer no outro tema; II - quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, por unanimidade, no tópico referente aos descontos salariais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, e não conhecer do apelo quanto ao outro tema. **Processo: RR - 814307/2001.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jesus Atanes Gonçalves, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): Petrobrás Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, patrono do 2º Recorrido(s). **Processo: RR - 38/2002-013-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sebastião Ferreira, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Recorrido(s): Whirlpool S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 150/154 que condenou a reclamada ao pagamento de 1 hora extra diária pela concessão irregular do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 320/2002-900-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria José Dib, Advogada: Dra. Sueli Almeida Hostalácio de Souza, Recorrido(s): Massa Falida de Encol S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Sidney Ulliris Bortoloto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Autora, por ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e 774, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nula a intimação da sentença (fls. 36/39) realizada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2.243/1997-6, formulada perante a 1ª Vara de Ribeirão Preto, reconhecer a inexistência de trânsito em julgado da referida ação e determinar a repetição da intimação, na forma determinada na ata de instrução (fls. 35). **Processo: RR - 378/2002-007-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Recorrido(s): Dario Valiati, Advogado: Dr. Otávio Franklin de Menezes Chaves, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 445/2002-012-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrido(s): Jorge de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "Plano Bresser - prescrição total"; dele conhecer no tópico "Plano Bresser - Banerj - ACT 1991/1992", por contrariedade à Súmula nº 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido quanto ao período imprescrito. **Processo: RR - 643/2002-002-22-00.6 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mauro Régis Dias da Silva, Recorrido(s): Lúcia Fátima de Lima Percy, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Despedida - Ato administrativo - Necessidade de motivação", e dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. **Processo: RR - 783/2002-004-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Recorrido(s): Luíza Machado Trindade, Advogada: Dra. Cristina Lifczynski Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1063/2002-382-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Quero-Quero S.A., Advogado: Dr. Mário José Fank, Recorrido(s): Fernanda Lima Marques, Advogado: Dr. Alziro Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserto. **Processo: RR - 1206/2002-029-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): Maria Aparecida Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos Rodrigues da Silva, Recorrido(s): JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Isenção de Tributos Federais - Pagamento de Custas - Natureza de Taxa", por



violação ao artigo 15 da Lei nº 5.604/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, isentar o Reclamado do pagamento de custas; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 1295/2002-036-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Benedito Donizeti de Souza, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Recorrido(s): SOS Ambulâncias do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Luciana de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à "rescisão indireta e horas extras, e, conhecer do recurso de revista apenas no tópico "contrato de prestação de serviços -responsabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso de revista, para determinar a responsabilidade da reclamada Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ à qualidade de devedora subsidiária. **Processo: RR - 1853/2002-451-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hélio Ricardo Gomes Porto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeac, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 125 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio de função a se apurar em execução. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 4921/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): Sérgio José Coelho de Souza, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4936/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Comau Service do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): Mirvanio Teixeira Santos, Advogada: Dra. Ivana Lauar Claret, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 6718/2002-036-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Fundação Celesc de Seguridade Social - Celos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Júlio César Gonçalves Corrêa, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas partes. **Processo: RR - 16011/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Freudenberg Nok Componentes Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Edilce Marcolina de Souza, Advogado: Dr. Jeferson Albertino Tampelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento quanto ao tema inépcia da inicial - reconhecimento de vínculo empregatício e conhecer por violação ao art. 192 da CLT; dar-lhe provimento, quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo, para determinar que o percentual do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo, restabelecendo a sentença de primeira instância. **Processo: RR - 18378/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): José Pegoraro, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da promoção e, consequentemente, julgar improcedente a ação trabalhista, restabelecendo a sentença de primeira instância. **Processo: RR - 23660/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Raimundo Félix de Brito, Advogado: Dr. Antônio Xavier Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24516/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Viação Transdutra Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia, Recorrido(s): Marcelo Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Josemir Silva Vrijdags, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao disposto no artigo 789, § 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que proceda ao exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 28855/2002-900-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Braulio Ghidalevich, Recorrido(s): Vanildo da Costa França, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça Landim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tema "Adicional de insalubridade - ônus da prova" e conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "Adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo legal. **Processo: RR - 35616/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Bruno Martinez Mahl, Recorrido(s): Leodete Schweickardt, Advogado: Dr. Alceu Somensi Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema: "adicional de insalubridade - limpeza de banheiros", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária que indeferiu o adicional de insalubridade em grau máximo. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "diferenças salariais - IPC de março de 1990", por contrariedade à Súmula 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento

das referidas diferenças. **Processo: RR - 35871/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Liria Célia Merker, Advogado: Dr. Índio Américo Brasileiro Cezar, Recorrido(s): Fundação de Planejamento Metropolitan e Regional - Metroplan, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 35891/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jane Moreira Andreon, Advogada: Dra. Soraya Sotomaior Justus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 35973/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Manoel Vicente Ladeira da Silva, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Recorrido(s): Liquid Carbonic Indústrias S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 38059/2002-900-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Osmar Façanha de Sá, Advogado: Dr. José de Oliveira Barroncas, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Eudes Landes Rinaldi, Decisão: por unanimidade, não analisar a argüição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 173, § 1º, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da dispensa do reclamante, determinar a sua reintegração no emprego e o pagamento dos salários e vantagens devidos desde o afastamento até o efetivo retorno aos quadros da ECT. Arbitra-se à condenação o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 56294/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): Ademir Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ângela Maria Alves Cardona, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Ilda Amaral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 62659/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alex Nagib Moussa, Advogado: Dr. Wagner Marcelo Sarti, Recorrido(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Miguel Amorim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a dispensa e determinar a reintegração do Reclamante ao emprego. **Processo: RR - 71706/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Zeferino Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à questão alusiva aos efeitos da aposentadoria espontânea, por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar da decisão recorrida a premissa de que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para o exame do recurso ordinário da reclamada, nos demais temas, inclusive os pedidos sucessivos do reclamante, se for o caso. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 72245/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. George Augusto Carvano, Recorrente(s): Cipriano Maria Braz Filho, Advogado: Dr. Carlos José Lopes Paiva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "prescrição e promoção por merecimento" e conhecer do recurso quanto ao tema "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Decreto-Lei nº 509/69. Recepcionado pela CF/88. Execução por Precatório", por ofensa legal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução obedeça ao rito previsto no art. 730 e seguintes do CPC, com expedição de precatório requisitório, conforme assegura o art. 100 da CF/88. **Processo: RR - 62/2003-080-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcelo Queiroz Cardoso e Outro, Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Recorrido(s): Divino Elias Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Bernardes Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às "Horas extras" e ao "Adicional de insalubridade - laudo pericial" e conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "Adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário-mínimo legal. **Processo: RR - 139/2003-999-22-00.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Conceição do Canindé, Advogado: Dr. Everaldo Barbosa Dantas, Recorrido(s): Uvilson de Sousa Rodrigues, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; e dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 306/2003-038-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recor-

rente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotti de Oliveira, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Mônica Aparecido de Souza Dias Pereira, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Recorrido(s): Probank Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Advogado: Dr. Daisson Carvalho Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrido(s). Observação 2: Falou pelo 2º Recorrido(s) o Dr. Daisson Carvalho Flores. **Processo: RR - 466/2003-121-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A. - Termas, Advogado: Dr. Renato Cramer Peixoto, Recorrido(s): Marcos Fabiano Gonçalves Brum, Advogado: Dr. Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Equiparação Salarial" e "Seguro-Desemprego. Diferenças". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 701/2003-031-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Daniela Guimarães Furtado, Advogado: Dr. Leandro Tôres Vieira do Nascimento, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Carlos André Fonseca de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 720/2003-020-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Recorrido(s): Ivanor Barroso Koch e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Veceli, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 326/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para pronunciar a prescrição da pretensão relativa à supressão da parcela "auxílio-alimentação", em novembro de 1995 (item 2 da inicial), quanto aos Reclamantes Ivanor Barroso Koch, Dalva Dosolina Marin Guadagnin, Iloisa Laureano Fernandes e Vivian Maria Barzoni e, quanto a estes, extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC; ii) conhecer do apelo no tema "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO - CEF - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; iii) não conhecer do Recurso de Revista, no outro tema. **Processo: RR - 809/2003-053-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Armando Ladi Queiroz, Advogada: Dra. Maria das Graças Santos Marques, Recorrido(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à questão alusiva à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS anteriores à jubilação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS alusivos ao período anterior à jubilação do obreiro. **Processo: RR - 839/2003-105-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Candido Paes de Arruda e Outros, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade: i) não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "aposentadoria espontânea - efeitos no contrato de trabalho" e "multa de 40% (quarenta por cento) sobre expurgos inflacionários reconhecidos por lei complementar - prescrição - termo inicial - responsabilidade do empregador - Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 - ato jurídico perfeito - termo de adesão"; ii) dele conhecer no tópico "embargos de declaração - multa por protelação", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. **Processo: RR - 1003/2003-059-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Nelson dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): Confab Industrial S.A., Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 1155/2003-007-07-00.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Lindemberg Vieira Mesquita, Advogada: Dra. Inah Cláudia de Freitas, Recorrido(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogada: Dra. Maria Eugenia Simões Vieira de Mélo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre as verbas de natureza salarial mencionadas no acórdão. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1165/2003-017-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wagner Reis da Conceição, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Recorrido(s): Cyrela Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Recorrido(s): Inpar Incorporações e Participações Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Lacaz Martins, Recorrido(s): Ory Sistem Montagens Ltda., Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "horas extras", por contrariedade à Súmula nº 264 do TST e no tópico "Multa - Embargos de Declaração", por violação ao art. 897-A, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a integração do salário produção na base





de cálculo das horas extras, e a exclusão da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 1179/2003-030-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Recorrido(s): Elci Alves Mello, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Auxílio-alimentação. Prescrição", "Auxílio-alimentação. Parcela não recebida na aposentadoria. Direito adquirido" e "Auxílio alimentação. Pagamento em dobro no mês de dezembro". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio cesta-alimentação. Acordo coletivo de trabalho que limitou o pagamento somente aos empregados da ativa", por violação literal de preceito constitucional, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir tal parcela da condenação inclusive a parcela do mês de dezembro. **Processo: RR - 1393/2003-463-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): Arnaldo Pereira da Costa Filho, Advogada: Dra. Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1410/2003-070-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Luiz Quiroga Galdó, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2350/2003-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Inês Belia Vidal, Advogado: Dr. Riad Semí Akl, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Ricardo Kenji Morinaga, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 72790/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Makro Atacadista S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Seffrin dos Santos, Recorrido(s): Jair Adalberto Boff, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que proceda ao exame dos embargos de declaração como entender de direito. **Processo: RR - 73085/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Balas Boavistense S.A., Advogado: Dr. Cláudio Botton, Advogada: Dra. Mariléa Botton Rosa, Recorrido(s): Nelson Stormowski, Advogado: Dr. Jocemar Miguel Baroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da concessão de intervalo intrajornada superior ao limite legal estabelecido. **Processo: RR - 76015/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Graner Transportes Ltda., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Advogada: Dra. Verônica Madureira Pereira, Recorrido(s): Mark Abe Parzyer, Advogado: Dr. Maurício Jorge de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas "horas extras - ônus da prova", "julgamento ultra petita", "fixação da remuneração", "correção monetária" e "compensação - Justiça do Trabalho". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere ao tópico "litigância de má-fé - indenização", por ofensa ao artigo 18, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na condenação ao pagamento da indenização de 20% prevista no parágrafo segundo do artigo 18 do CPC, seja observado o valor da causa. Observação 1: Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Verônica Madureira Pereira. Observação 2: Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Maurício Jorge de Freitas. **Processo: RR - 80634/2003-900-21-00.8 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Iris Carvalho Medeiros, Recorrido(s): Francisca Costa de Barros, Advogado: Dr. Flávio Grilo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a limitação da competência desta Justiça Especializada para executar verbas relativas ao período que antecedeu a instituição do Regime Jurídico Único do Estado do Rio Grande do Norte (Lei Complementar Estadual 122, de 30/6/1994). **Processo: RR - 91338/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sidinei Lavaca Dias, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Simon Schmitz, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 8º da Lei nº 3.999/61 e 71, § 4º, da CLT, e no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no tocante ao pagamento correspondente aos intervalos não gozados. **Processo: RR - 91531/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): Romero Santos Veríssimo, Advogado: Dr. Augusto César Caputo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 92190/2003-900-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Equatorial Transportes da Amazônia Ltda., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Recorrido(s): Márcia Cristina Bezerra de Queiroz, Advogada: Dra. Elaine Bezerra de Queiroz Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista porque deserto. **Pro-**

**cesso: RR - 94976/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - Fepam, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Recorrido(s): Zeli Rocha Maeda, Advogada: Dra. Mônia Ribeiro Tavares Perini, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade da Súmula nº 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial, em virtude da incidência da prescrição total. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, do qual a reclamante fica dispensada. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Mônia Ribeiro Tavares Perini patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 96985/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrente(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Lígia de Albuquerque Dias, Advogado: Dr. Daniel Rocha Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS no tocante ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho" e, em relação à "complementação - limite de idade" conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação declaratória, invertendo o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do agravo de instrumento e admissibilidade do recurso de revista da PETROBRÁS. **Processo: RR - 101973/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Recorrido(s): José Carlos Pinheiro, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Decisão: por unanimidade, i) conhecer do Recurso de Revista no tema "horas de sobreaviso - supressão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a manutenção do pagamento das horas de sobreaviso suprimidas, e reflexos, inclusive na complementação temporária de aposentadoria, restabelecendo a sentença, que determinou o pagamento apenas da indenização referente às horas de sobreaviso suprimidas; ii) - conhecer do recurso no tema "integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas de sobreaviso", por contrariedade à Súmula nº 132, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas de sobreaviso deferidas na sentença; e iii) não conhecer do apelo quanto ao outro tema. **Processo: RR - 101986/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1425/1999-025-04-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrido(s): Sueli Maria Barboza Silva, Advogado: Dr. Adair Alberto Siqueira Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 115422/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Luiz Antônio Pinto, Advogado: Dr. Edson Martins Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 258 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação em diferenças de adicional de periculosidade e respectivos reflexos. **Processo: RR - 36/2004-271-06-00.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): José Augusto da Silva, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista. Observação: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Maria de Souza Andrade. **Processo: RR - 506/2004-019-04-00.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 506/2004-019-04-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Nelson Pedro Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 700/2004-007-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Deizi Maria Mantovani e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE LIMITOU O PAGAMENTO SOMENTE AOS EMPREGADOS DA ATIVA", por violação literal de preceito constitucional, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 244/250 que julgou improcedente a ação. **Processo: RR - 1166/2004-063-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Espólio de Gilma Teixeira Machado, Advogado: Dr. Bernardo Belo de Abreu, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): Elaine Luiza Paiva Inácio, Advogado: Dr. Presley Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 1801/2004-113-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen

Peduzzi, Recorrente(s): Gnatus - Equipamentos Médico-Odontológicos Ltda., Advogado: Dr. Emerson Donizetti Izidoro Duarte Moreira, Recorrido(s): Airton Leite da Silva, Advogado: Dr. Paulo Rubens Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2232/2004-009-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marli Mella Scopel, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de litigância de má-fé da reclamante, suscitada em contra-razões; ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 4456/2004-030-12-00.7 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 4456/2004-030-12-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dilor Sônego, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição parcial e, dessa forma, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo a fim de que prossiga no julgamento da matéria pré-contratação de horas extras, como entender de direito; II - dele não conhecer quanto ao tópico "Aumento compensatório - prescrição"; III - conhecê-lo no tema "Adesão ao plano de incentivo à demissão voluntária - abrangência da quitação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, examinando se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 4483/2004-051-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Josefa Brito Martins, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL e conhecer dele apenas quanto ao tema NULIDADE CONTRATUAL, AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO, EFEITOS, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, restabelecer a sentença de fls. 39/41 que deferiu o pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período laborado. **Processo: RR - 5059/2004-052-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Advogado: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Sheyla Souza dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos depósitos correspondentes aos FGTS; dele não conhecer quanto aos temas "Artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - Constitucionalidade - Irretroatividade" e "Compensação". **Processo: RR - 5485/2004-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Fabrício Pablo de Souza Roraima, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes aos FGTS; dele não conhecer quanto aos temas "Artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - Constitucionalidade - Irretroatividade", "Compensação" e "Aplicação da multa prevista no artigo 467 da CLT". **Processo: RR - 5669/2004-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Karla Tatiane da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes aos FGTS e diferenças salariais da afirmada redução salarial; dele não conhecer quanto aos temas "Artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - Constitucionalidade - Irretroatividade" e "Compensação". **Processo: RR - 27338/2004-001-11-00.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): Eliezer Cavalcante Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS; não conhecer do recurso no tema "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho". **Processo: RR - 129619/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense,



Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Recorrido(s): Nelson Antônio Vieira, Advogado: Dr. Ricardo Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extraordinárias diurnas ou noturnas, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, e, se ultrapassado o referido limite, como extraordinária será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, observados os termos da Súmula nº 366 do TST. **Processo: RR - 133057/2004-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Helena Vieira Barros, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso nos temas: ACT de 91/92; reajuste salarial CCT 92/93 e diferença de gratificação de função e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "IPC DE JUNHO/87 (PLANO BRESSER). CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. LIMITAÇÃO DEVIDA." e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, baseado na cláusula 5ª do Acordo Coletivo 1991/1992, seja limitado ao período de vigência do referido acordo, ou seja, aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. **Processo: RR - 135955/2004-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Côcaro Valente, Recorrido(s): Edivar Alves Borba, Advogada: Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 137616/2004-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Wilson Viana Duarte, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 43/2005-492-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hermano Oliveira dos Reis, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): Município de Ilhéus, Advogada: Dra. Lúcia Margarida Passos Dórea, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto ao tema "Multas dos embargos declaratórios". Conheceu da revista quanto ao tópico "PCCS. Progressões funcionais por antiguidade e merecimento. Ônus da prova", por violação de dispositivo de Lei Federal e, no mérito, deu-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de 1º grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Leite Saraiva Filho, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 253/2005-009-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fumiko Machino Kawase, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Recorrido(s): Associação Cultura Inglesa - São Paulo, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas dos Embargos Declaratórios". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Efeitos. Multa de 40% do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente a reclamatória trabalhista, condenando a reclamada ao pagamento das verbas postuladas no item 4, "a" e "b", da peça inicial, invertendo o ônus da sucumbência, restabelecendo sentença de 1ª instância. **Processo: RR - 395/2005-125-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Sertãozinho, Procurador: Dr. Harley Leandro de Souza, Recorrido(s): Sebastião Paulino de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Chaves Jara, Recorrido(s): L. N. Empreendimentos e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.

**Processo: RR - 401/2005-658-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Ivanilda Frigotto Pagno, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme, Advogado: Dr. Carlos Wisland Samways, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade solidária. Intervenção do Município. Não configuração", por violação literal de dispositivo de Lei Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o Município de Foz do Iguaçu do pólo passivo desta reclamatória trabalhista. Fica prejudicado o exame da questão pertinente à natureza salarial do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 435/2005-122-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Leal Santos Ltda., Advogado: Dr. Riomar Lopes de Almeida, Recorrido(s): Jair Jacinto Alves, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Spotorno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 538/2005-033-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Joel Ferreira Santos, Advogada: Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa, Recorrido(s): União Brasileira de Educação e Cultura - Ubec, Advogado: Dr. Domingos Sávio de Castro Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Periciais. Isenção. Justiça gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 798/2005-010-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen

Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Emerson Baldotto Emery, Recorrido(s): Jerônimo Veiga Lemos, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em face de sua intempestividade. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 831/2005-026-07-00.9 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): Maria Benigna de Oliveira, Advogado: Dr. Danilo Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 888/2005-421-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jorge Luiz Paixão Menezes, Advogado: Dr. Rodrigo de Miranda Oliveira, Recorrido(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 940/2005-192-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Wellington da Silva Arão, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Dr. Bruno Brandão Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1060/2005-102-22-00.3 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de São Lourenço do Piauí, Advogada: Dra. Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Recorrido(s): Estevão Ribeiro Paes, Advogado: Dr. Nilo Júnior Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por divergência jurisprudencial, e quanto ao tema "Honorários Advocaticios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restringir a condenação aos salários não pagos e aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalho. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Lei. **Processo: RR - 1084/2005-201-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Anori, Advogada: Dra. Luciana Coimbra da Rocha, Recorrido(s): Francisca de Seixas, Advogado: Dr. Antônio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando-se a condenação aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 1272/2005-026-07-00.4 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aparecida Félix da Silva Oliveira, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Professor - Jornada reduzida - Salário mínimo - Pagamento proporcional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1291/2005-026-07-00.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria de Fátima Alves, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Grande, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista. II - Determinar a reatuação do feito, para que conste como recorrido Município de Várzea Alegre. **Processo: RR - 1308/2005-058-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Renovadora Arcos Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Gontijo de Amorim, Recorrido(s): Cláudio José Zuquim Carregal, Advogado: Dr. Davi Batista de Macedo, Advogado: Dr. Marco Aurélio Júlio da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; II - não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Marco Aurélio Júlio da Silva. **Processo: RR - 1401/2005-136-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Pirassununga, Advogado: Dr. Octavio Antônio Júnior, Recorrido(s): Cláudia Juliana Belloni e Outros, Advogado: Dr. Átila Porto Sinotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de 27 de agosto de 2001, data em que publicada a Medida Provisória nº 2.180-35. **Processo: RR - 1437/2005-026-07-00.8 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Recorrido(s): Valmir Oliveira Lima, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1445/2005-026-07-00.4 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria de Fátima Fernandes Vieira, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1595/2005-811-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barreto, Recorrido(s): Alvaír Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Juliana Manzini Budó Bra-

sil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento da totalidade das horas trabalhadas, de forma simples, e dos valores referentes aos depósitos de FGTS; não conhecer do recurso no tópico "FGTS - prescrição"; e julgar prejudicada a análise das questões referentes à prescrição do direito de corrigir eventual desvio funcional e ao adicional de periculosidade. **Processo: RR - 1683/2005-011-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rosilda Lima Assis, Advogado: Dr. Luiz Chaves Nunes, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à prescrição, por contrariedade à OJ nº 344 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo juízo a quo e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Arbitro o valor da condenação em R\$ 10.000,00 e custas no importe de R\$ 200,00, pela reclamada. **Processo: RR - 1780/2005-037-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa, Advogado: Dr. Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Camara, Recorrido(s): Vera Lúcia Pereira Soares, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1892/2005-039-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rey Leonard Santos da Silva, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2533/2005-142-06-00.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Celulose e Papel de Pernambuco S.A. - Cepasa, Advogado: Dr. Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Recorrido(s): Edar Fernando Vieira, Advogado: Dr. Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 2898/2005-052-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Manoel Chaves de Almeida, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS; dele não conhecer quanto aos temas "Artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - Constitucionalidade - Irretroatividade" e "Compensação". **Processo: RR - 3106/2005-014-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alberto Dias, Advogada: Dra. Juliana Gesser Nunes da Cunha, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Valéria Rocha Lacerda Gruenfeld, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3511/2005-051-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria do Socorro Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS; dele não conhecer quanto ao tema "Artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - Constitucionalidade - Irretroatividade". **Processo: RR - 3758/2005-051-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Hamilton Alexandre de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS; dele não conhecer quanto ao tema "Artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - Constitucionalidade - Irretroatividade". **Processo: RR - 4318/2005-053-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisco Vieira Passos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Município de Boa Vista e demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Técnico - Cooperpai - Tec, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalho para o Estado de Roraima. **Processo: RR - 5381/2005-030-12-40.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hamilton Sebastião de Oliveira, Advogado: Dr. Raudinez Andrete, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - Ogmo/SFS, Ad-





vogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, I - conheceu do Recurso de Revista no tópico "TRABALHADOR AVULSO - FÉRIAS - REMUNERAÇÃO SEM FRUIÇÃO - PAGAMENTO EM DOBRO", por violação ao artigo 7º, incisos XVII e XXXIV, da Constituição da República e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da dobra das férias dos períodos aquisitivos não prescritos (fls. 56); II - deferiu os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas em reversão no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais); III - julgou prejudicado o exame do outro tópico do Recurso de Revista. Observação: Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Marcelo Kanitz. **Processo: RR - 21339/2005-010-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Águas do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): Pedro Picanço de Oliveira, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - Cosama, Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. David Matalon Neto, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às preliminares de cerceamento de defesa e ilegitimidade de parte. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prejudicial de mérito (prescrição), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescrito o direito pleiteado nestes autos, julgando improcedente a reclamatória trabalhista. Inverso o ônus das custas processuais, isentando o reclamante do pagamento respectivo, em razão das benesses da justiça gratuita. Resta prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista. **Processo: RR - 27801/2005-007-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Ananka do Nascimento Bernardes, Advogado: Dr. Juliana da Silva Serejio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao saldo de salário e aos depósitos correspondentes ao FGTS; e dele não conhecer no tema "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho". **Processo: RR - 26/2006-055-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Jaú, Advogado: Dr. Irineu Moya Júnior, Recorrido(s): Zilda de Fátima Badananí Tamião, Advogado: Dr. Ronaldo Marcelo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de 27 de agosto de 2001, data em que publicada a Medida Provisória nº 2.180-35. **Processo: RR - 28/2006-014-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tora Transportes Industriais Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Alves Barbosa Cogo, Recorrido(s): Ivani José Gomes, Advogado: Dr. Sebastião Aro-ne Colombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos tópicos "vínculo de emprego - requisitos" e "horas extras - serviços externos"; dele conhecer no tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa de que trata o art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 93/2006-105-22-00.6 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Matias Olímpio, Advogado: Dr. Ney Ferraz Júnior, Recorrido(s): Jânides de Farias Sousa, Advogado: Dr. Fernando César de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST. No mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado para o Município e ao saldo de salário (04 dias - mês de janeiro/2005), e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 234/2006-105-22-40.5 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Construtora Jurema Ltda., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Antônio José Pereira e Outro, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que diz respeito ao tema "vínculo empregatício" e conhecer do recurso quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a referida verba. **Processo: RR - 600/2006-029-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sueli Curty, Advogado: Dr. Eduardo Marcos de Souza Macedo, Recorrido(s): Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - Famuc, Advogado: Dr. Vanessa Helena Diniz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 19-A da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 666/2006-008-19-00.9 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Bianca Martins Carneiro Familiar, Recorrido(s): Jadsen Jerônimo da Silva, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada - Natureza jurídica do pagamento previsto no art. 71, § 4º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer nos demais tópicos. Observação 1: A presidência

da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 714/2006-662-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Advogado: Dr. Wilson Linhares Castro, Recorrido(s): Márcia Cristina de Campos Streit, Advogado: Dr. Wagner Gehlen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à "gratificação de função" e, conhecer do recurso de revista quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por contrariedade às Sumulas nºs 329 e 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 837/2006-051-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Latino Americana de Medicamentos, Advogado: Dr. Edinei Antônio Dal Piva, Recorrido(s): Cristina de Garcia Venturini, Advogado: Dr. Letícia Valéria Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Adicional de insalubridade - base de cálculo" e conhecer do recurso quanto ao tema "Horas extras. Acordo de compensação. Adicional", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância da referida súmula, mandando aplicar sobre as horas decorrentes da compensação apenas o adicional de horas extras. **Processo: RR - 1039/2006-008-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Júlio César Andrade Soares, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante relativa ao recebimento de diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC, excluindo da condenação os honorários advocatícios. Inverta-se os ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, das quais fica isenta o reclamante. **Processo: RR - 1043/2006-007-21-40.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Antônio Rodrigues Neto, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição e conhecer quanto ao tema auxílio cesta-alimentação, por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Custas invertidas e dispensadas. **Processo: RR - 1058/2006-131-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Big Ferros Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): Clélio Vieira Santa Bárbara, Advogado: Dr. Aguiar Resende de Oliveira, Recorrido(s): Fernando de Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelas reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 1965/2006-144-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Construtora Toda do Brasil S.A., Advogada: Dra. Meire Mie Assahi, Recorrido(s): Ronaldo Aparecido Florentino, Advogada: Dra. Renata Moreira Thomaz Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3928/2006-014-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Valdir José da Silva, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Recorrido(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Dr. Vanderlei Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 9822/2006-008-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Compaz Componentes da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Aldivan de Souza Pereira, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR e RR - 683793/2000.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): Ananias Santa Rosa, Advogada: Dra. Joana D'Arc Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento integralmente ao agravo de instrumento da reclamada. Conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à OJ 38 da SBDI-1/TST e dar provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau no que se refere à prescrição rural, por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Processo: AIRR e RR - 683794/2000.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Aparecido da Cunha, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CCE - Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S.A., Advogado: Dr. Ricardo Weberman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada com fulcro na alínea 'a' do art. 896 da CLT e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante que versa sobre pedido de reintegração, face o indeferimento da estabilidade sindical postulada. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR e RR - 683890/2000.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Cindumel - Companhia Industrial de Metais e Laminados, Advogado: Dr. Mylton Mesquita, Agravado(s) e Recorrente(s): Francisco Girão da Silva, Advogado: Dr. Ubi-rajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento patronal. Conhecer do recurso de revista obreiro com fulcro na alínea 'a' do art. 896 da CLT e dar-lhe provimento para acrescer a condenação, deferindo ao reclamante os títulos correspondentes aos salários e demais créditos deferidos pela

decisão de primeiro grau a partir da ruptura do pacto laboral. Acresço o valor da condenação em mais R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas acrescidas no importe de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: AIRR e RR - 711696/2000.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Dilmir Paterno, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado(s) e Recorrente(s): Massa Falida da Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Conhecer do recurso de revista da reclamada com fulcro na alínea 'a' do artigo 896 da CLT e dar provimento para excluir da condenação as multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, restabelecendo, neste particular, a decisão de primeiro grau por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Processo: AIRR e RR - 752412/2001.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Incobrasa Agrícola S.A., Advogada: Dra. Daniela Farneda Moutinho Perin, Agravado(s) e Recorrente(s): Valeci Moni Borba, Advogado: Dr. José Fernando Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento patronal; e b) conhecer do recurso de revista obreiro por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e respectivos reflexos, com consequente reversão dos honorários periciais e restabelecimento da sentença. **Processo: AIRR e RR - 771950/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria José Patrício, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. André dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista patronal quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos às horas extras, à suspeição de testemunha, à época própria para a incidência da correção monetária e à integração da gratificação de caixa e do abono assiduidade no cálculo das horas, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva à integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria; b) negar provimento ao agravo de instrumento obreiro interposto em sede de recurso de revista adesivo. **Processo: AIRR e RR - 774778/2001.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Marcelo Bastos Peruzzi e Outros, Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Agravado(s) e Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; não conhecer do Recurso de Revista nos demais temas. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes. **Processo: AIRR e RR - 790793/2001.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Licínio Goes de Oliveira, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s) e Recorrente(s): Multilít Fibrocimento Ltda., Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal, em face da irregularidade de representação processual. Desarte, fica prejudicado o exame do agravo de instrumento obreiro, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR e RR - 791089/2001.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Adão Luiz Camilo, Advogado: Dr. Rogério Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento patronal; e b) não conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tema alusivo às horas extras a partir da oitava diária, conhecer do apelo obreiro no tocante à questão correlata à aplicabilidade da diretriz do art. 227 da CLT ao digitador, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 799201/2001.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Cipriano Patrício Borges, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado(s) e Recorrente(s): Massa Falida da Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento obreiro; b) não conhecer do recurso de revista patronal no tocante ao tema alusivo aos honorários advocatícios; c) conhecer do recurso de revista patronal quanto à questão correlata à multa do art. 467 da CLT, por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a mencionada multa. **Processo: AIRR e RR - 19058/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): José Luiz de Souza, Advogada: Dra. Maria Helena Duda, Agravado(s) e Recorrente(s): Pneuac Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 95071/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s) e Recorrente(s): Paulo Gosch da Rosa, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agra-



vo de Instrumento da reclamada ELETROCEEE; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, no tema "adicional de periculosidade integração no cálculo de hora extras e do adicional noturno", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças de horas extras e do adicional noturno, pela integração do adicional de periculosidade, com os reflexos deferidos na sentença; e III - não conhecer do apelo no outro tema. **Processo: AIRR e RR - 109718/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Wellington Simor, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: (i) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; (ii) conhecer parcialmente do Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL no tópico "integração do Adicional de Dedicção Integral (ADI) à aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração da parcela "ADI" no cômputo da complementação de aposentadoria; dele não conhecendo em relação aos demais tópicos; e (iii) julgar prejudicado o Recurso de Revista da Fundação Banrisul de Seguridade Social. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do 2º Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: AIRR e RR - 111489/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Spunberg, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s) e Recorrente(s): Clóvis Camargo Esteves, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varela, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 259 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do adicional de periculosidade no adicional noturno, com os reflexos deferidos na sentença. **Processo: A-RR - 945/2003-024-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): José Maria Pessoa e Outra, Advogada: Dra. Cláudia Maria Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 981/2003-019-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ângela Maria Lopes La Rocque de Freitas, Advogado: Dr. Carlos José Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 307/2004-003-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Stieletrônica S.A., Advogada: Dra. Valéria da Costa Barbosa, Agravado(s): Vera Pires dos Santos, Advogado: Dr. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): Cooperativa Multiprofissional de Prestação de Serviços e Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Laerte de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1738/2004-069-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Supermercado Irmãos do Vale Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Gomes Fonseca, Agravado(s): Arnaldo Ugrin Vianna, Advogado: Dr. Denilson Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2283/2004-046-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Débora Mota Rodrigues de Almeida da Silva, Advogada: Dra. Denise de Sousa, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Elisa Pachi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 460/2005-005-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ana Lúcia da Silva e Outras, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 871/2005-028-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Neuselina de Jesus Silva, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): Caprichosa Auto Ônibus Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 15/2006-254-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ariovaldo Gaspar e Outros, Advogada: Dra. Karla Duarte de Carvalho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AG-AIRR - 1336/2003-045-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Milton Lacerda Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogada: Dra. Stella Mascarenhas Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AI - 908/2004-022-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Credicard Banco S.A. e Outra, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Agravado(s): Deise Almeida Correia, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 530/1995-010-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Espólio de João Lopes Rodrigues, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual

de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1830/2000-007-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Autotrans Transportes Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Aparecido Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2090/2000-048-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Embargado(a): Leila Vitoria Florippes Lima, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Severo Portilho, Embargado(a): Eletronuclear Eletrobrás Termonuclear S.A., Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 667/2002-900-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Janzon Nogueira, Embargado(a): Floriza Megumi Tatsukawa Sato, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 449/2003-001-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): José Carlos da Silva Santana, Advogada: Dra. Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por irregularidade de representação. **Processo: ED-AIRR - 1437/2003-034-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): O Boto Comercial Ltda. - ME, Embargado(a): José Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 2521/2003-075-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maria Helena da Costa Marques, Advogado: Dr. Sebastião Astolfo Pimenta Filho, Embargado(a): Luciano Lopes Passarelli, Advogado: Dr. André Luís Dal Píccolo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2789/2003-070-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Cristina Sabino, Embargado(a): Rivoli Hotel Ltda., Advogado: Dr. Walter Antônio de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 228/2004-069-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Synovate do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Embargado(a): Denys de Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Tavares Correa Meyer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1196/2005-070-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Embargado(a): Ademir Nascimento de Araújo, Advogada: Dra. Cyntia Afonso Soares Loureiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2168/2005-203-04-41.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Renato Belissimo Zandonai, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 37/2007-069-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rio Branco Alimentos S.A., Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Embargado(a): Ailton Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Embargado(a): LVM Prodotti Alimentari Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Ministra-Relatora. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e um minuto. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Presidente da Turma  
REGINALDO DE OZÉDA ALA  
Coordenador da 8ª Turma

## DESPACHOS

**PROC. Nº TST-RR - 792451/2001.7TRT - 24ª REGIÃO**  
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA : DRA. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
RECORRIDO : MARLENE MERCADO MORENO  
ADVOGADA : DRA. MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS

## DESPACHO

Nos termos dos arts. 266 e 267, parágrafo único, do RITST, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em face do disposto no art. 134, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

**Márcio Eurico Vitral Amaro**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 4/1998-002-24-40.7**

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO : ANNA AMÉLIA MASCARENHAS BARBOSA  
ADVOGADO : DR. HUMBERTO IVAN MASSA

## DESPACHO

Nos termos dos arts. 266 e 267, parágrafo único, do RITST, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em face do disposto no art. 134, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

**Márcio Eurico Vitral Amaro**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 37/2002-002-24-40.4**

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO : WANDERLEY MALHEIROS  
ADVOGADO : DR. RUGGIERO PICCOLO

## DESPACHO

Nos termos dos arts. 266 e 267, parágrafo único, do RITST, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em face do disposto no art. 134, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

**Márcio Eurico Vitral Amaro**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 51/2003-003-24-40.5**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - STEAC/MS  
ADVOGADO : DR. RICARDO NASCIMENTO DE ARAÚJO  
AGRAVADO : EDUARDO SILVEIRA CAMARGO - ME  
ADVOGADA : DRA. MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE

## DESPACHO

Nos termos dos arts. 266 e 267, parágrafo único, do RITST, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em face do disposto no art. 134, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

**Márcio Eurico Vitral Amaro**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 83/2006-046-24-40.1**

AGRAVANTE : CONSÓRCIO CIGLA-SADE  
ADVOGADO : DR. WELTON MACHADO TEODORO  
AGRAVADO : FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. WAGNER GIMENEZ

## DESPACHO

Nos termos dos arts. 266 e 267, parágrafo único, do RITST, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em face do disposto no art. 134, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2008.

**Márcio Eurico Vitral Amaro**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 94/2006-086-24-40.0**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
AGRAVADO : JOSÉ BATISTA INOCÊNCIO  
ADVOGADO : DR. GILBERTO JÚLIO SARMENTO  
AGRAVADO : NÉLSON DONADEL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ WALTER ANDRADE PINTO

## DESPACHO

Nos termos dos arts. 266 e 267, parágrafo único, do RITST, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em face do disposto no art. 134, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

**Márcio Eurico Vitral Amaro**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 150/2005-022-24-40.7**

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO  
 AGRAVADO : HEITOR FRANCISCO COELHO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. AQUILES PAULUS

**D E S P A C H O**

Nos termos dos arts. 266 e 267, parágrafo único, do RITST, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em face do disposto no art. 134, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

**Márcio Eurico Vitral Amaro**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 167/2000-056-24-41.0**

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
 ADVOGADO : DR. GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI  
 ADVOGADA : DRA. AGNA MARTINS DE SOUZA  
 AGRAVADO : GILSON DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. LAURENE CORREIA TOMAZINHO

**D E S P A C H O**

Nos termos dos arts. 266 e 267, parágrafo único, do RITST, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em face do disposto no art. 134, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2008.

**Márcio Eurico Vitral Amaro**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 196/2003-005-24-40.9**

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. KURT SCHUNEMANN JÚNIOR  
 AGRAVADO : ILO RICARDO ARAÚJO MORAES  
 ADVOGADA : DRA. APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos dos arts. 266 e 267, parágrafo único, do RITST, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em face do disposto no art. 134, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2008.

**Márcio Eurico Vitral Amaro**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 323/2006-004-24-40.6**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DRA. JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES  
 AGRAVADO : ELISABETE POUSO DA FONSECA PANCINI  
 ADVOGADO : DR. OCLÉCIO ASSUNÇÃO

**D E S P A C H O**

Nos termos dos arts. 266 e 267, parágrafo único, do RITST, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em face do disposto no art. 134, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

**Márcio Eurico Vitral Amaro**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 328/2007-003-24-40.3**

AGRAVANTE : MARTA OTTO ANTUNES NOGUEIRA  
 ADVOGADO : DR. OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA  
 AGRAVADO : SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA - SENAI  
 ADVOGADO : DR. JOÃO THEODORICO CORRÊA DA COSTA FILHO

**D E S P A C H O**

Nos termos dos arts. 266 e 267, parágrafo único, do RITST, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em face do disposto no art. 134, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

**Márcio Eurico Vitral Amaro**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 377/2001-002-24-41.7**

AGRAVANTE : TEREZA ROMERO ALVES DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO  
 AGRAVADO : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**D E S P A C H O**

Nos termos dos arts. 266 e 267, parágrafo único, do RITST, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em face do disposto no art. 134, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2008.

**Márcio Eurico Vitral Amaro**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 378/2001-003-24-00.0**

AGRAVANTE : VALDIR MACIEL ROSA  
 ADVOGADO : DR. OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA  
 AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : OS MESMOS

**D E S P A C H O**

Nos termos dos arts. 266 e 267, parágrafo único, do RITST, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em face do disposto no art. 134, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

**Márcio Eurico Vitral Amaro**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 405/2002-041-24-40.7**

AGRAVANTE : JANDIRA PEREIRA DE ARRUDA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. LUÍS MARCOS RAMIRES  
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
 ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES

**D E S P A C H O**

Nos termos dos arts. 266 e 267, parágrafo único, do RITST, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em face do disposto no art. 134, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

**Márcio Eurico Vitral Amaro**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 420/2005-003-24-40.1**

AGRAVANTE : FRANCISCO ASSIS DANIEL E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. ANTONIO CASTELANI NETO  
 AGRAVADO : LAURO MIYAHIRA (FAZENDA SANTO REIS)  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE JESUS BICHOFE

**D E S P A C H O**

Nos termos dos arts. 266 e 267, parágrafo único, do RITST, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em face do disposto no art. 134, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

**Márcio Eurico Vitral Amaro**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 428/1995-005-24-40.8**

AGRAVANTE : ENIVALDO PINTO PÓLVORA  
 ADVOGADO : DR. ENIVALDO PINTO PÓLVORA  
 AGRAVADO : SÉRGIO EDUARDO ZARDO E SILVA  
 ADVOGADO : DR. NILO GARCES DA COSTA

**D E S P A C H O**

Nos termos dos arts. 266 e 267, parágrafo único, do RITST, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em face do disposto no art. 134, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2008.

**Márcio Eurico Vitral Amaro**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 436/2002-001-24-40.9**

AGRAVANTE : MAKRO ATACADISTA S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DE AVELAR  
 AGRAVADO : JÚLIO CÉZAR PRADO  
 ADVOGADA : DRA. KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO

**D E S P A C H O**

Nos termos dos arts. 266 e 267, parágrafo único, do RITST, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em face do disposto no art. 134, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

**Márcio Eurico Vitral Amaro**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 495/2004-004-24-40.8**

AGRAVANTE : TELEMS CELULAR S.A.  
 ADVOGADA : DRA. TELMA VALÉRIA CURIEL MARCON  
 AGRAVADO : MARCOS ROGÉRIO DE ALMEIDA SANTOS  
 ADVOGADO : DR. CELSO ANTÔNIO ULIANA

**D E S P A C H O**

Nos termos dos arts. 266 e 267, parágrafo único, do RITST, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em face do disposto no art. 134, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2008.

**Márcio Eurico Vitral Amaro**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 514/2004-005-24-40.2**

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. KURT SCHUNEMANN JÚNIOR  
 AGRAVADO : ANTÔNIO CÉSAR FERREIRA  
 ADVOGADA : DRA. APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

AGRAVADO : VERDES MARES ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

AGRAVADO : BRADESCO SEGUROS S.A.

**D E S P A C H O**

Nos termos dos arts. 266 e 267, parágrafo único, do RITST, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em face do disposto no art. 134, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

**Márcio Eurico Vitral Amaro**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 516/2003-003-24-40.8**

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO  
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS ALVES  
 ADVOGADO : DR. LINDOMAR AFONSO VILELA

**D E S P A C H O**

Nos termos dos arts. 266 e 267, parágrafo único, do RITST, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em face do disposto no art. 134, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

**Márcio Eurico Vitral Amaro**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 578/2003-003-24-40.0**

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. KURT SCHUNEMANN JÚNIOR  
 AGRAVADO : ANDREA MOTTA  
 ADVOGADO : DR. OTON JOSÉ NASSER DE MELLO

**D E S P A C H O**

Nos termos dos arts. 266 e 267, parágrafo único, do RITST, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em face do disposto no art. 134, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

**Márcio Eurico Vitral Amaro**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 672/2005-021-24-40.2**

AGRAVANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
 ADVOGADO : DR. RONEY PEREIRA PERRUPATO  
 AGRAVADO : VALDEMAR REBOUÇAS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MANHABUSCO

**D E S P A C H O**

Nos termos dos arts. 266 e 267, parágrafo único, do RITST, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em face do disposto no art. 134, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2008.

**Márcio Eurico Vitral Amaro**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 781/2005-002-24-40.1**

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO  
 AGRAVADO : ODILSON LINO DE MORAES  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MORAIS CANTERO

**D E S P A C H O**

Nos termos dos arts. 266 e 267, parágrafo único, do RITST, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em face do disposto no art. 134, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

**Márcio Eurico Vitral Amaro**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 781/2005-002-24-41.4**

AGRAVANTE : ODILSON LINO DE MORAES  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MORAIS CANTERO  
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO

**D E S P A C H O**

Nos termos dos arts. 266 e 267, parágrafo único, do RITST, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em face do disposto no art. 134, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

**Márcio Eurico Vitral Amaro**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 879/2005-046-24-40.3**

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
 ADVOGADO : DR. LUCIANO SANDIM CORRÊA  
 AGRAVADO : ADELMO CENTENÁRIO  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA CENTENARO

**D E S P A C H O**

Nos termos dos arts. 266 e 267, parágrafo único, do RITST, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em face do disposto no art. 134, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2008.

**Márcio Eurico Vitral Amaro**  
 Ministro Relator



**PROC. Nº TST-AIRR - 893/2001-002-24-00.4**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO : HONORATO CAMPOS DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR. GILSON FREIRE DA SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos dos arts. 266 e 267, parágrafo único, do RITST, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em face do disposto no art. 134, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

**Márcio Eurico Vitral Amaro**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 909/2005-021-24-40.5**

AGRAVANTE : FORÇA NOVA AGRÍCOLA, DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. IDIRAN JOSÉ CAPELLAN TEIXEIRA  
 AGRAVADO : JOSÉ MATOS REIS  
 ADVOGADO : DR. SIDNEI PEPINELLI

**D E S P A C H O**

Nos termos dos arts. 266 e 267, parágrafo único, do RITST, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em face do disposto no art. 134, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

**Márcio Eurico Vitral Amaro**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 940/2003-071-24-40.0**

AGRAVANTE : WILLIAN MOREIRA TAVARES  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO COSTA CORCIOLI  
 AGRAVADO : CHAMFLORA - TRÊS LAGOAS AGROFLORESTAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR CESTARI MANCINI

**D E S P A C H O**

Nos termos dos arts. 266 e 267, parágrafo único, do RITST, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em face do disposto no art. 134, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2008.

**Márcio Eurico Vitral Amaro**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 954/2003-005-24-40.9**

AGRAVANTE : PRISCILA DA SILVA FREITAS  
 ADVOGADO : DR. JÁDER EVARISTO TONELLI PEIXER  
 AGRAVADO : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. KURT SCHUNEMANN JÚNIOR  
 AGRAVADO : BANCO BCN S.A.  
 ADVOGADO : DR. CARLOS LAURINDO BARBOSA  
 AGRAVADO : VERDES MARES ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOÃO RAFAEL SANCHES FLORINDO  
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO  
 ADVOGADA : DRA. ABGAIL DENISE BISOL GRJÓ

**D E S P A C H O**

Nos termos dos arts. 266 e 267, parágrafo único, do RITST, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em face do disposto no art. 134, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2008.

**Márcio Eurico Vitral Amaro**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 1122/2002-021-24-40.8**

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
 AGRAVADO : VERA LÚCIA DEPINÉ OTTO  
 ADVOGADO : DR. AQUILES PAULUS

**D E S P A C H O**

Nos termos dos arts. 266 e 267, parágrafo único, do RITST, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em face do disposto no art. 134, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

**Márcio Eurico Vitral Amaro**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 1223/2003-001-24-40.5**

AGRAVANTE : EUROPEUS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FELIX JAYME NUNES DA CUNHA  
 AGRAVADO : MOACIR TEODORO FELIPE  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO COELHO LEAL JARDIM

**D E S P A C H O**

Nos termos dos arts. 266 e 267, parágrafo único, do RITST, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em face do disposto no art. 134, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

**Márcio Eurico Vitral Amaro**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 1267/2002-005-24-40.0**

AGRAVANTE : GRAND MASTER TURISMO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. GENTIL PEREIRA RAMOS  
 AGRAVADO : SAMUEL RODRIGUES VIEIRA SOBRINHO  
 ADVOGADO : DR. GESSE CUBEL GONÇALVES

**D E S P A C H O**

Nos termos dos arts. 266 e 267, parágrafo único, do RITST, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em face do disposto no art. 134, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2008.

**Márcio Eurico Vitral Amaro**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 1342/2006-021-24-40.5**

AGRAVANTE : ELEVA ALIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. SERGIO ROBERTO JUCHEM  
 AGRAVADO : ÊNIO VALDOMIRO FERNANDES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI

**D E S P A C H O**

Nos termos dos arts. 266 e 267, parágrafo único, do RITST, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em face do disposto no art. 134, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

**Márcio Eurico Vitral Amaro**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 1361/2006-022-24-40.8**

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)  
 PROCURADORA : DRA. OLGA MORAES GODOY  
 AGRAVADO : APARECIDO CLEIR CAVALCANTE  
 ADVOGADO : DR. ADY DE OLIVEIRA MORAES  
 AGRAVADO : FORNECEDORA DE ALIMENTOS PÉROLA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. PAULO SILVEIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos dos arts. 266 e 267, parágrafo único, do RITST, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em face do disposto no art. 134, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

**Márcio Eurico Vitral Amaro**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 1372/2004-021-24-40.0**

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO  
 AGRAVADO : DIRCEU BONFADA  
 ADVOGADO : DR. AQUILES PAULUS

**D E S P A C H O**

Nos termos dos arts. 266 e 267, parágrafo único, do RITST, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em face do disposto no art. 134, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2008.

**Márcio Eurico Vitral Amaro**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 1375/2005-005-24-40.5**

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
 AGRAVADO : ANTÔNIO LUIZ FERNANDES

**D E S P A C H O**

Nos termos dos arts. 266 e 267, parágrafo único, do RITST, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em face do disposto no art. 134, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2008.

**Márcio Eurico Vitral Amaro**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 1554/2004-021-24-40.0**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVADO : ALEX ALVES BEZERRA  
 ADVOGADA : DRA. OLGA VIEIRA VERDASCA  
 AGRAVADO : FRANCISCO GALDINO DO VALE  
 ADVOGADO : DR. CILENE R. MULLER MUCHON

**D E S P A C H O**

Nos termos dos arts. 266 e 267, parágrafo único, do RITST, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em face do disposto no art. 134, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2008.

**Márcio Eurico Vitral Amaro**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 1658/2005-003-24-40.4**

AGRAVANTE : JORDANI SOUZA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO SCHOSSLER  
 AGRAVADO : ROTELE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. SANTINO BASSO

**D E S P A C H O**

Nos termos dos arts. 266 e 267, parágrafo único, do RITST, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em face do disposto no art. 134, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2008.

**Márcio Eurico Vitral Amaro**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 1695/2004-003-24-40.1**

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO : LEOVARDO FERNANDES BARBOSA  
 ADVOGADO : DR. DELMOR VIEIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos dos arts. 266 e 267, parágrafo único, do RITST, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em face do disposto no art. 134, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

**Márcio Eurico Vitral Amaro**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 1726/2004-005-24-40.7**

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA NETO  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO IVAN MASSA

**D E S P A C H O**

Nos termos dos arts. 266 e 267, parágrafo único, do RITST, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em face do disposto no art. 134, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

**Márcio Eurico Vitral Amaro**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 1994/2005-002-24-40.0**

AGRAVANTE : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PROCURADOR : DR. WALESKA ASSIS DE SOUZA  
 AGRAVADO : ANA MARIA DOS SANTOS DEZOTTI E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

**D E S P A C H O**

Nos termos dos arts. 266 e 267, parágrafo único, do RITST, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em face do disposto no art. 134, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2008.

**Márcio Eurico Vitral Amaro**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 808102/2001.2TRT - 24ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ALDERINA DA CONCEIÇÃO SOARES  
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR FANAIÁ BELLO  
 AGRAVADO : SOCIEDADE BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE (SANTA CASA)  
 ADVOGADO : DR. ADÃO LOPES MOREIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos dos arts. 266 e 267, parágrafo único, do RITST, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em face do disposto no art. 134, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

**Márcio Eurico Vitral Amaro**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR - 199/2006-076-24-00.8**

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO  
 RECORRIDO : MARIETE BARBOSA CABRAL

**D E S P A C H O**

Nos termos dos arts. 266 e 267, parágrafo único, do RITST, declaro-me impedido de atuar no presente feito, em face do disposto no art. 134, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

**MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-796904/2001.8 TRT - 2a REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDOS : ANTÔNIO DE PÁDUA CALAFIORI E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**D E S P A C H O**

Vistos.

Não havendo manifestação do Despacho de fl. 578, defiro a habilitação do espólio de Celestina Costa Pinto Cruz, conforme documentos de fls. 563/575.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2008.

**DORA MARIA DA COSTA**  
 Relatora

**PROC. Nº TST-AC-190514/2008-000-00-00**

AUTORA : CÁTIA REGINA CORRÊA COELHO  
 ADVOGADO : DR. EULER RODRIGUES DE SOUZA  
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**D e s p a c h o**

Cátia Regina Corrêa Coelho propõe esta ação cautelar, com pedido de liminar inaudita altera parte, contra a Caixa Econômica Federal, incidentalmente ao Processo nº TST-RR-936/2005-016-10-00.4, haja vista o teor do ato exarado pelo Gerente Nacional e pela Superintendente Nacional daquela entidade - CI SUPES/GERET 293/2006-, que trata de alteração da jornada de trabalho de empregados ocupantes de cargos em comissão do grupo ocupacional técnico e de assessoramento.

Na inicial, a autora informa que ingressou com reclamação trabalhista, em que pleiteou o pagamento de 2 horas extras diárias na medida em que, embora exerça as funções técnicas de Analista Sênior, enquadrada no caput do artigo 224 da CLT, durante todo o período cumpriu jornada de 8 horas. Julgada a reclamação trabalhista precedente, a decisão foi confirmada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. A essa decisão interpôs recurso de revista a entidade bancária.

Aduz a autora que "No dia 28/01/2008, a empregada foi comunicada por sua chefia imediata que, por determinação da empresa expressa pela CI SUPES/GERTE 293/06 (doc. anexo), em razão de ter acionado judicialmente a empresa, a mesma passará a cumprir jornada legal dos bancários de seis horas diárias." (fl. 4)

Acrescenta que "para o cumprimento da jornada legal, a empregada foi comunicada que seu salário será reduzido, contrariando totalmente a r. decisão proferida pelo juízo da primeira instância, que foi, repete-se, confirmada pelo Tribunal Regional do Trabalho", bem como que "a adequação da jornada da obreira, por força de decisão judicial, não pode ser condicionada à redução da gratificação que recebia como contraprestação por ocupar cargo de maior complexidade e responsabilidade técnica já que tal fato implica diretamente em ilícita redução salarial". E, ainda, que é tranqüilo o entendimento do TST, consubstanciado na Súmula 109, de que a "gratificação recebida não serve para remunerar horas extras laboradas além da sexta diária, mas apenas para remunerar a maior responsabilidade inerente ao exercício da função". (fl. 4)

Assenta o requisito da existência do fumus boni iuris nas decisões proferidas nas instâncias ordinárias, que reconheceram à reclamante o direito de retorno à jornada de seis horas, jornada essa prevista legalmente para os bancários que exercem apenas cargo técnico, sem a redução salarial. Além do mais, fundamenta seu direito nos princípios insculpidos na Carta Magna que vedam a redução salarial, a isonomia e a não-discriminação de tratamento, bem como asseguram o direito adquirido e a aplicação da norma mais favorável ao empregado (arts. 7º, VI, e 37, XV, da CF).

Fundamenta a premissa do periculum in mora na natureza salarial da remuneração, fonte da sua subsistência e da sua família, e a redução salarial unilateral em valores que podem chegar a aproximadamente R\$1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) do salário, o que poderá causar transtornos incalculáveis em sua situação financeira.

Requer, assim: "b) que esse r. Juízo se digne em conceder, inaudita altera pars, diante da existência de seus requisitos autorizadores, medida liminar, de natureza cautelar, que determine à empresa que se abstenha de reduzir o salário da empregada, sob pena de multa a ser fixada; (...) d) que, ao final, seja confirmada a liminar ora pleiteada julgue-se procedentes todos os pedidos formulados com a conseqüente condenação da reclamada na obrigação de não-fazer circunscrita na proibição de promover a redução salarial do empregado". (fl. 10/11)

Acresce na petição cautelar o pedido de benefício da justiça gratuita, instruído com declaração de hipossuficiência para residir em juízo.

À análise.

A validação da cautelar subordina-se à precisa indicação das razões que comprovem o fumus boni iuris e, no caso dos autos, as questões de direito, juntamente com as premissas fáticas colocadas pela autora, não possibilitam o reconhecimento imediato da plausibilidade do pedido formulado, merecendo a questão exame com maior acuidade por esta Corte.

O objetivo do processo cautelar é assegurar o efeito útil do feito principal, e, in casu, a pretensão da autora é combater os efeitos de ato da Caixa Econômica Federal, exarado na CI SUPES/GERET 293/2006, o qual determina, naquela entidade, a alteração da jornada de trabalho de empregados ocupantes de cargos em comissão do grupo ocupacional técnico e de assessoramento, incluindo, nas hipóteses ali previstas, os empregados que questionem judicialmente sua jornada de trabalho.

In casu, verifica-se que a pretensão da autora é utilizar-se de ação cautelar inominada incidental para combater ato sequer invocado no processo principal, já que o ato da ré, CI SUPES/GERET 293/2006, foi editado quando a ação principal já estava em curso.

Ressalte-se que é duvidosa a discussão pela via cautelar de alteração contratual levada a efeito por meio de ato empresarial (CI SUPES/GERET 293/2006), que sequer foi objeto de análise na ação principal.

Ademais, sustenta a requerente que a decisão proferida na ação principal reconheceu o direito ao retorno à jornada de 6 horas, sem a redução salarial, todavia não é isso que se extrai do acórdão de fls. 192/197, dos autos principais (TST-RR-936/2005-016-10-00.4).

Da sua leitura, percebe-se que foi mantida decisão que deferiu o pedido de horas extras a partir do momento em que a reclamante teve sua jornada de trabalho alterada para 8 horas (limitada pelo lapso prescricional a partir de 13/9/2000), considerando a reclamada que o requerente exercia função de confiança, ocasião em que passou a pagar a gratificação de função (1/3 do salário). O acórdão regional não determinou a redução da jornada de trabalho para 6 horas, tampouco fez qualquer alusão à redução salarial, como alega a requerente. Deferiu as horas extras e apenas negou o pedido de compensação da gratificação de função.

Assim, ato posterior da reclamada retornando a autora à jornada de 6 horas, com a exclusão da gratificação de função de confiança, não fez parte da decisão de primeiro grau e do acórdão regional (fls. 122/129 e 192/197).

Assim, entendo que a autora não logrou êxito em comprovar o preenchimento do requisito do fumus boni iuris e, por conseqüência, do periculum in mora, razão pela qual **indefiro** a liminar pleiteada nesta cautelar.

Cite-se a ré para, querendo, no prazo de 5 dias, contestar o pedido, nos termos do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2008.

**dora maria da costa**  
 Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-2052/1999-078-02-41.2TRT - 2a REGIÃO**

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)

ADVOGADO : DR. RODRIGO MARCHEZEPE  
 AGRAVADA : ROSÂNGELA APARECIDA BERTI  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DUARTE  
 AGRAVADO : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

**D E S P A C H O**

Considerando o disposto no art. 2º da Lei no 11.483/2007 e na Resolução Administrativa no 1.240/2007 do Tribunal Pleno do TST, determino à Coordenadoria da 8ª Turma que proceda a reatuação do feito para constar como agravante a União (sucessora da extinta RFFSA).

Intime-se, pessoalmente, o representante da Advocacia Geral da União, para ciência.

Após, à Procuradoria Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2008.

**DORA MARIA DA COSTA**  
 Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-98567/2003-900-04-00.0 TRT - 4a REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ DA SILVA FARIAS  
 ADVOGADA : DRA. ROSANA D'ÁVILA ABRUNHOZA  
 AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Em face da publicação da Medida Provisória no 353, de 22/01/2007, que, no seu art. 1º, declara encerrado o processo de liquidação e extinta a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA, e no art. 2º e incisos, declara que a União sucede a RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, determino:

1. Retifique-se a autuação, devendo constar no pólo passivo da relação processual a União, em vez da Rede Ferroviária Federal S.A.

2. Intime-se a UNIÃO, através da Advocacia-Geral da União, para ciência do andamento do feito.

3. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho.

4. Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2008.

**DORA MARIA DA COSTA**  
 Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR e RR-800471/2001.6TRT - 12a REGIÃO**

Agravante e

RECORRIDO : SÉRGIO LUIZ BORGIA  
 PROCURADOR : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Agravado e

RECORRENTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E RÜDGER FEIDEN

**D E S P A C H O**

Junte-se.

Trata, a petição TST-Pet-20.136/2008.0, de alteração na denominação do reclamado, Banco Santander Banespa S.A., para que conste na capa como agravado e recorrente Banco Santander S.A., tendo como advogado, no foro de Brasília-DF, o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Diga a parte contrária, no prazo de 5 dias, sobre o requerimento patronal de alteração da razão social do banco, sendo que seu silêncio importará em total concordância com os termos da petição em apreço.

Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2008.

**DORA MARIA DA COSTA**  
 Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-RR-104/2002-091-14-00.0TRT - 14a REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
 ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E DÉCIO FREIRE  
 RECORRIDO : ALESSANDRO CÉSAR GROSSO  
 ADVOGADA : DRA. MARLETE MARIA DA CRUZ CORRÊA DA SILVA

RECORRIDOS : INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSFORMAÇÃO DE FRUTAS - FRUITRON LTDA.

**D E S P A C H O**

Visto.

A Diretora da Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná noticia a arrematação de imóvel nos autos da execução, às fls. 183/193, mediante cópias do Auto de Penhora e da Carta de Arrematação. Anexa, ainda, cópia da petição da advogada do reclamante, na qual afirma ter recebido quitação de seus créditos.

Intimem-se os reclamados para, no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre a petição TST-Pet-145.622/2007-5, juntada às fls. 183/194.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2007.

**DORA MARIA DA COSTA**  
 Relatora

**PROC. Nº TST-RR-705/2002-900-12-00.5TRT - 12a REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E RÜDGER FEIDEN

RECORRIDA : ROSANA MARA OURIQUES PADILHA  
 ADVOGADO : DR. IVONILDO PRATTS

**D E S P A C H O**

Junte-se.

Trata, a petição TST-Pet-18.267/2008.7, de alteração na denominação do reclamado, Banco Santander Banespa S.A., para que conste na capa como recorrente Banco Santander S.A.

Diga a parte contrária, no prazo de 5 dias, sobre o requerimento patronal de alteração da razão social do banco recorrente, sendo que seu silêncio importará em total concordância com os termos da petição em apreço.

Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2008.

**DORA MARIA DA COSTA**  
 Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-RR-1172/2004-331-04-00.3TRT - 4a REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E RÜDGER FEIDEN

RECORRIDO : WALFREDI TAVARES BORGES  
 ADVOGADA : DRA. LISIANE ZANATTA

**D E S P A C H O**

Junte-se.

Trata-se, a petição TST-Pet-18.203/2008.6, de alteração na denominação do reclamado, Banco Santander Banespa S.A., para que conste na capa como recorrente Banco Santander S.A.

Diga a parte contrária, no prazo de 5 dias, sobre o requerimento patronal de alteração da razão social do banco recorrente, sendo que seu silêncio importará em total concordância com os termos da petição em apreço.

Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2008.

**DORA MARIA DA COSTA**  
 Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-RR-1531/2000-035-02-00.0TRT - 2a REGIÃO**

RECORRENTE : ANDERSON BATISTA PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. ANILO ARMANDO KRUMENAUER

RECORRIDO : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**D E S P A C H O**

Junte-se.

Trata-se, a petição TST-Pet-9.842/2008-2, de alteração na denominação do reclamado, Banco Santander Banespa S.A., para que conste na capa como recorrido Banco Santander S.A., tendo como advogado, no foro de Brasília-DF, o Dr. José Alberto Couto Maciel.



Diga a parte contrária, no prazo de 5 dias, sobre o requerimento patronal de alteração da razão social do banco recorrido, sendo que seu silêncio importará em total concordância com os termos da petição em apreço.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

**DORA MARIA DA COSTA**  
Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-RR-2381/2002-013-02-00.7TRT - 2a REGIÃO**

RECORRENTE : ORIENT HOUSE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA CIAMPA BENHAME PUGLISI  
RECORRIDO : EDSON SANCHES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ G. JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Considerando o despacho de admissibilidade do recurso de revista, às fls. 74/76, determino à Coordenadoria da 8a Turma que proceda a retificação da autuação do feito para constar, também, como recorrido o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Após, à Procuradoria Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2008.

**DORA MARIA DA COSTA**  
Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-RR-75787/2003-900-04-00.6TRT - 4a REGIÃO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDO : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**D E S P A C H O**

Junte-se.

Trata, a petição TST-Pet-20.107/2008.8, de alteração na denominação do reclamado, Banco Santander Banespa S.A., para que conste na capa como recorrido Banco Santander S.A., tendo como advogado, no foro de Brasília-DF, o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Diga a parte contrária, no prazo de 5 dias, sobre o requerimento patronal de alteração da razão social do banco recorrido, sendo que seu silêncio importará em total concordância com os termos da petição em apreço.

Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2008.

**DORA MARIA DA COSTA**  
Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-RR-97967/2003-900-04-00.9TRT - 4a REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E RÜDGER FEIDEN  
RECORRIDO : PAULO ROBERTO MITIDIERI DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. CARLA REGINA BARCELLOS MALLMANN BILHALVA

**D E S P A C H O**

Junte-se.

Trata-se, a petição TST-Pet-16.959/2008.0, de alteração na denominação do reclamado, Banco Santander Banespa S.A., para que conste na capa como recorrente Banco Santander S.A.

Diga a parte contrária, no prazo de 5 dias, sobre o requerimento patronal de alteração da razão social do banco recorrente, sendo que seu silêncio importará em total concordância com os termos da petição em apreço.

Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2008.

**DORA MARIA DA COSTA**  
Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-RR-723106/2001.1**

RECORRENTE : ESTANISLAU BAPTISTA  
ADVOGADA : DRA. LEONORA POSTAL WAHRICH  
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Em face da publicação da Medida Provisória nº 353, de 22/01/2007, que, no seu art. 1º, declara encerrado o processo de liquidação e extinta a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA, e no art. 2º e incisos, declara que a União sucede a RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, determino:

1. Retifique-se a autuação, devendo constar no pólo passivo da relação processual a União (Sucessora da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A.).

2. Intime-se a UNIÃO, através da Advocacia-Geral da União, para ciência do andamento do feito.

Publique-se.

Brasília, 07 de março de 2008.

**DORA MARIA DA COSTA**  
Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-RR-753724/2001.8**

RECORRENTES : PAULO HENRIQUE MACEDO E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES  
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Em face da publicação da Medida Provisória nº 353, de 22/01/2007, que, no seu art. 1º, declara encerrado o processo de liquidação e extinta a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA, e no art. 2º e incisos, declara que a União sucede a RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, determino:

1. Retifique-se a autuação, devendo constar no pólo passivo da relação processual a União (Sucessora da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A.).

2. Intime-se a UNIÃO, através da Advocacia-Geral da União, para ciência do andamento do feito.

3. Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer, em observância ao disposto no artigo 82, I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2008.

**DORA MARIA DA COSTA**  
Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-RR-765274/2001.3TRT - 2a REGIÃO**

RECORRENTE : AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA.  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
RECORRIDO : PAULO CÉSAR NETO BATISTA  
ADVOGADO : DR. MOACYR JACINTHO FERREIRA

**D E S P A C H O**

Junte-se.

Trata, a petição TST-Pet-20.183/2008.3, de alteração na denominação do reclamado, Agaprint Informática Ltda., para que conste na capa como recorrente SPP Agaprint Industrial Comercial Ltda.

Diga a parte contrária, no prazo de 5 dias, sobre o requerimento patronal de alteração da razão social da empresa recorrente, sendo que seu silêncio importará em total concordância com os termos da petição em apreço.

Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2008.

**DORA MARIA DA COSTA**  
Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-RR-134.680/2004-900-01-00.4 TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : ETAMIR JOSÉ CAVALCANTI PIRES  
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA  
RECORRIDO : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA

**D E S P A C H O**

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em acórdão de fls. 129/131, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, mantendo a improcedência da Reclamação Trabalhista. Afastou a estabilidade e, por conseguinte, o direito à reintegração do Autor. Consignou que "a privatização determina o afastamento de todas as disposições jurídicas que compõem a esfera de regência da Administração Pública" (fls. 129). Assinalou que os empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista não são servidores públicos que "a Carta Magna não erige qualquer impedimento à demissão desses empregados, não lhes garantindo qualquer estabilidade no emprego" (fls. 130).

Inconformado, o Autor interpõe Recurso de Revista às fls. 132/143. Requer seja determinada sua imediata reintegração aos quadros do Banco. Alega que a dispensa de empregado público, admitido após aprovação em concurso público, deve ser necessariamente motivada, em observância aos princípios da moralidade, legalidade e impessoalidade da Administração Pública. Aponta violação aos artigos 37, II, e 173 da Constituição. Colaciona arestos à divergência. Despacho de admissibilidade, às fls. 146/147.

Contra-razões, às fls. 149/159.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

As empresas públicas e sociedades de economia mista, que realizam atividade econômica (seja comercial, industrial ou de prestação de serviços), intervêm na esfera própria de atuação do particular, que se justifica pela relevância social da exploração da atividade. Por isso, para melhor desenvolvê-la, a Constituição impõe-lhes a adoção do regime jurídico das empresas privadas, porque, do contrário, não haveria como ambas desincumbirem-se adequadamente de seus misteres legalmente previstos.

Dessa forma, impor a essas sociedades condições próprias do regime de direito público não expressamente determinadas pela Constituição implicaria afronta ao seu texto, pois impediria a sua plena aplicação.

Essa, a ratio essendi da Orientação Jurisprudencial nº 247, item I, da SBDI-1, que dispõe:

**"SERVIDOR PÚBLICO. CELETISTA CONCURSADO. DESPEDIA IMOTIVADA. EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE.**

I - A despedida de empregados de empresa pública e de sociedade de economia mista, mesmo admitidos por concurso público, independe de ato motivado para sua validade(...)"

O Tribunal Regional decidiu, portanto, conforme a iterativa e notória jurisprudência do TST.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2008.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1.059/2004-027-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
ADVOGADA : DRª. ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : MÁRCIO PECEGUEIRO DO AMARAL  
ADVOGADO : DR. MARCELO DA SILVA SÁ

**D E S P A C H O**

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio do acórdão de fls. 85/90, complementado às fls. 96/97, deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para, afastando a prejudicial de prescrição, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários.

A Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 100/107. Argumentou que o prazo prescricional teve início com a extinção do contrato de trabalho, em 25/09/2001, ou com a vigência da Lei Complementar nº 110/2001, em 29/06/2001. Afirmou não ser do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Aduziu que o pagamento da multa rescisória é ato jurídico perfeito e acabado. Indicou violação aos artigos 5º, II e XXXVI, 7º, XXIX, da Constituição, 11 da CLT e 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90. Colacionou arestos à divergência.

Foi denegado seguimento ao recurso, conforme despacho de fls. 116/117.

No Agravo de Instrumento de fls. 2/12, a Reclamada reitera as razões do Recurso de Revista.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2 - Fundamentação

Não obstante a irrisignação da Agravante, o r. despacho agravado deve ser mantido pelos fundamentos a seguir.

A matéria relativa à prescrição não mais comporta discussão, neste Eg. Tribunal Superior, diante do entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1, in verbis:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30/06/01, salvo comprovado trânsito em julgado da decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada." (grifei)

O Tribunal de origem assinala, às fls. 87, que a reclamação trabalhista foi proposta em 25/08/2004, dentro, portanto, do biênio prescricional iniciado com o trânsito em julgado da decisão do Juízo Federal, em 12/08/2004. A instância ordinária decidiu, portanto, conforme à jurisprudência consolidada desta Corte.

Acerca da responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, esta Eg. Corte já pacificou o entendimento de que a responsabilidade é do empregador, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI-1, in verbis:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Conquanto as diferenças pleiteadas sejam decorrentes dos expurgos inflacionários, mantém-se a responsabilidade do empregador pelo adimplemento da multa rescisória, haja vista que lhe compete a obrigação de saldá-la na despedida imotivada.

Não há falar em ato jurídico perfeito, tendo em vista que o pagamento da multa do FGTS, quando da rescisão contratual, não foi perfeito e acabado, porque foi desconsiderada a aplicação dos corretos índices de atualização, ainda que posteriormente declarados. Precedentes: TST-E-RR-1.578/2002-014-03-00.0, SBDI-1, Rel. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 20/5/2005; TST-E-RR-1.651/2000-002-03-00.1, SBDI-1, Rel. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, DJ 11/3/2005; e TST-E-RR-124/2002-010-03-00.6, SBDI-1, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 24/9/2004.

Verifica-se que o acórdão regional está conforme à jurisprudência consolidada nesta Eg. Corte quanto aos temas versados no Recurso.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI - Ministra-Relatora**

**PROC. Nº TST-AIRR-1.136/2005-551-05-40.0 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : DR. VITOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO : MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. JURANDY SILVA COSTA  
 AGRAVADA : SARTI MENDONÇA ENGENHARIA LTDA.  
 D E S P A C H O

**1 - Relatório**

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em acórdão de fls. 58/62, deu parcial provimento ao Recurso Ordinário da EMBASA. No pertinente, atribuiu-lhe responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas do Autor. Consignou:

"Conforme se observa dos elementos dos autos (fls. 29/50), restou evidenciado que a Primeira Demandada manteve contrato com a Recorrente para colocar à sua disposição mão-de-obra necessária à execução dos serviços de implantação do sistema de esgotamento sanitário de Jaguaquara, inclusive o fornecimento de materiais hidráulicos e equipamentos. Nessas circunstâncias, a tomadora dos serviços não se confunde com a dona da obra (...)" (fl. 59)

A EMBASA interpôs Recurso de Revista às fls. 65/67. Sustentou que, como sociedade de economia mista, não pode ser responsabilizada subsidiariamente. Afirmou ser mera dona da obra. Indicou violação aos arts. 455 da CLT e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Mencionou contrariedade às Súmulas nos 331 e 333 do TST, a primeira por má-aplicação, e à Orientação Jurisprudencial nº 191, da C. SBDI-1, desta Corte. Colacionou aresto à divergência.

Pelo despacho de fls. 70/72, foi negado seguimento ao Recurso de Revista.

Inconformada, a Ré interpõe Agravo de Instrumento às fls. 1/3. Renova, em síntese, as razões da Revista.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, de acordo com o art. 82 do Regimento Interno desta Corte.

**2 - Fundamentação**

Não obstante a irrisignação da Agravante, deve ser mantido o r. despacho denegatório.

Tratando-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, não se admite o apelo por violação a lei federal, divergência jurisprudencial ou contrariedade a orientação jurisprudencial desta Corte, a teor do artigo 896, § 6º, da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 352, da C. SBDI-1/TST.

No que toca à responsabilidade subsidiária, o acórdão regional está em sintonia com a jurisprudência desta Corte, consagrada pela súmula nº 331, item IV, que dispõe:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas de públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei n. 8.666, de 21/06/1993)."

Por sua vez, revela-se impertinente a alegada contrariedade à Súmula nº 333 do TST, que cuida da admissibilidade de recursos nesta Corte, matéria que em nada socorre a Agravante.

**3 - Conclusão**

Pelo exposto, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

**Publique-se.**

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
 Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1.159/2004-511-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTES : EDUARDO ANTÔNIO ORÉFICE DE BRITO E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ CRESPI DE BRITO  
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO  
 D E S P A C H O

**1 - Relatório**

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em acórdão de fls. 176/179, deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado, para pronunciar a prescrição da pretensão dos Autores de haver diferenças da multa de 40% do FGTS, com espeque na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

No Recurso de Revista (fls. 181/190 e 193/202), os Reclamantes sustentaram que o prazo prescricional teve início com o efetivo depósito dos expurgos na conta vinculada. Indicaram contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344, da C. SBDI-1/TST e à Súmula nº 401 do STF. Requereram, por fim, a concessão da justiça gratuita, em razão de estar sem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Colacionaram arestos.

Foi negado seguimento ao apelo, conforme despacho de fls. 204/205.

No Agravo de Instrumento de fls. 2/7, os Autores renovam os fundamentos do Recurso de Revista.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

**2 - Fundamentação**

Não obstante a irrisignação do Reclamado, o r. despacho agravado deve ser mantido.

Quanto à prescrição, a tese sustentada pelos Agravantes está superada, neste Eg. Tribunal Superior, pelo entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1, in verbis:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30/06/01, salvo comprovado trânsito em julgado da decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

O Tribunal a quo assinala que houve trânsito em julgado de decisão que reconheceu o direito dos Autores, no Juízo Federal, em 25/06/2001, e que a Reclamação foi ajuizada em 12/08/2004 (fls. 178), fora, portanto, do biênio prescricional.

Verifica-se, assim, que o acórdão regional está conforme à jurisprudência consolidada nesta Eg. Corte quanto aos temas versados no recurso.

In casu, os Agravantes requerem o benefício da justiça gratuita, nos moldes exigidos pela Lei nº 1.060/50, de maneira que julgo atendido o único requisito necessário à sua concessão.

Diante do exposto, defiro aos Reclamantes os benefícios da assistência judiciária gratuita.

**3 - Conclusão**

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento. Defiro aos Agravantes os benefícios da justiça gratuita.

**Publique-se.**

Brasília, 11 de fevereiro de 2008.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
 Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1.280/2006-121-06-40.8 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : KÉSIA CRISTINA DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA FRANCISCA DA SILVA  
 AGRAVADA : MARCIANA BEZERRA MARTINS  
 D E S P A C H O

**1 - Relatório**

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em certidão de julgamento de fls. 50, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante, mantendo a sentença, que não reconheceu o vínculo de emprego.

A Reclamante interpôs Recurso de Revista, às fls. 52/60. Insistiu no reconhecimento do vínculo de emprego. Afirmou que trabalhou exclusivamente para a Reclamada por mais de um ano. Alegou ser ônus da Ré provar que não era sua empregada doméstica. Aduziu que percebia menos do que o salário mínimo. Pleiteou verbas rescisórias. Acrescentou ter direito à licença-gestante e à multa prevista no artigo 467 da CLT. Postulou condenação em honorários advocatícios. Alegou violação aos arts. 2º, 3º e 818, II, da CLT, 186 e 927 do Código Civil, 20 do CPC, 7º, caput, I e IV, e 133 da Constituição e 22 da Lei nº 8.906/94. Transcreveu arestos ao co- tejo.

O despacho de fls. 61 negou seguimento ao recurso.

Foi interposto Agravo de Instrumento (fls. 2/12), reiterando as alegações do apelo trancado.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas, conforme certidão de fls. 67.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

**2 - Fundamentação**

Embora preenchidos os requisitos formais, o Agravo de Instrumento não prospera.

Tratando-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, admite-se o apelo apenas por contrariedade a súmula da Jurisprudência Uniforme do TST e por violação direta à Constituição da República, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT

Conforme se depreende dos autos, a instância ordinária não reconheceu o vínculo de emprego da Autora, por considerar ausentes os requisitos legais.

Não há como divisar violação direta ao caput e aos incisos I e IV do artigo 7º da Carta Magna, porquanto a instância ordinária não emitiu nenhuma tese acerca das garantias constantes em tais dispositivos, tais como a proteção do trabalhador contra a despedida arbitrária e o direito ao salário mínimo. Dessarte, a matéria carece do devido prequestionamento. Aplica-se a Súmula nº 297/TST.

Noutro giro, julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, não há falar em condenação em honorários advocatícios. Resta incólume o artigo 133 da Constituição, invocado.

Ainda que assim não se entendesse, a tese emitida pela instância ordinária acerca do cabimento da verba honorária encontra-se em consonância com as Súmulas nºs 219 e 329 e a Orientação Jurisprudencial nº 305 da C. SBDI-1, todas do TST.

**3 - Conclusão**

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

**Publique-se.**

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
 Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1459/2005-022-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE TECNOSISTEMI BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR  
 AGRAVADO : TAKAO JAIME KONDO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VINCI DE CARVALHO

**D E S P A C H O****1 - Relatório**

O acórdão regional de fls. 45/46 negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada. No que interessa, manteve a sentença, que condenara a Ré a pagar a indenização relativa ao não-fornecimento das guias de seguro-desemprego, nestes termos:

"Não merece prosperar o presente recurso.

Nos termos do disposto pelo artigo 449 "caput" da CLT, os direitos trabalhistas não sofrem prejuízos em razão da decretação da falência do empregador. Em vista disto, a multa de 40% pela ruptura imotivada do pacto laboral é de ser confirmada, assim como a indenização do seguro-desemprego, ante o não fornecimento das guias CD no prazo legal (artigo 186 do CCB).

A dispensa imotivada da reclamante ocorreu em 12.7.2003, meses antes da falência da recorrente (fls.36). Na época da rescisão contava a demandada com plena disposição sobre seus bens e ativos financeiros, motivo pelo qual injustificável o atraso no pagamento dos títulos rescisórios. Devida, assim, a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT." (fls. 46)

A Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 48/52, alegando não haver dispositivo legal que a obrigue a indenizar. Apontou violação ao art. 5º, II, da Constituição. Transcreveu arestos à divergência.

Negado seguimento ao Recurso de Revista às fls. 54/55, a Ré renova as razões do apelo denegado no Agravo de Instrumento de fls. 2/4.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

**2 - Fundamentação**

Não obstante a irrisignação da Reclamada, o r. despacho agravado deve ser mantido.

Este Eg. Tribunal Superior já pacificou o entendimento de que é devida indenização na hipótese em que o empregador se nega a entregar as guias para o seguro-desemprego. Veja-se, a propósito, o teor da Súmula nº 389 do TST, item II:

"SEGURO-DESEMPREGO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIREITO À INDENIZAÇÃO POR NÃO LIBERAÇÃO DE GUIAS. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 210 e 211 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005

(...)

II - O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização. (ex-OJ nº 211 - inserida em 08.11.2000)."

Verifica-se que o acórdão regional está conforme à jurisprudência consolidada nesta Eg. Corte.

**3 - Conclusão**

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

**Publique-se.**

Brasília, 11 de fevereiro de 2008.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
 Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-2.054/2005-433-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ÁLVARO DIAS  
 ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
 AGRAVADA : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.  
 ADVOGADA : DR. ALEXANDRE LEANDRO MIORIN  
 D E S P A C H O

**1 - Relatório**

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em acórdão de fls. 165/167, complementado às fls. 175, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, mantendo a sentença, que declarara prescrita a pretensão de haver diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários.

O Autor interpôs Recurso de Revista às fls. 177/196. Alegou que o marco inicial do prazo prescricional é o adimplemento da primeira parcela do acordo firmado com a Caixa Econômica Federal. Invocou os arts. 7º, XXIX, da Constituição, e 515, §§ 1º e 3º, do CPC e a Súmula nº 252 do STJ. Colacionou arestos.

Pelo despacho de fls. 209/210, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte, foi negado seguimento ao Recurso de Revista.

Inconformada, o Reclamante interpõe Agravo de Instrumento às fls. 2/18, renovando as razões da Revista. Insurge-se, ainda, contra o despacho denegatório e aduz ofensa ao artigo 5º, II e LV, da Constituição.

Contraminuta, às fls. 213/217, e contra-razões, às fls. 218/230.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do Regimento Interno desta Corte.

**2 - Fundamentação**

Não obstante a irrisignação do Autor, deve ser mantido o r. despacho denegatório.

Quanto ao prazo prescricional, há entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal, no sentido de que o seu termo inicial é a vigência da Lei Complementar nº 110, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação anteriormente proposta na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo na conta vinculada. É o que preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1, in verbis:



"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação anteriormente proposta na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo na conta vinculada."

Na hipótese, o acórdão regional consigna que a presente Reclamação foi ajuizada em 13/10/2005 (fls. 166) e não noticia a existência de ação perante a Justiça Federal.

Vê-se, assim, que o marco inicial do prazo prescricional aplicável ao caso em tela é a da vigência da Lei Complementar nº 110 (30/06/01), a teor da citada orientação jurisprudencial.

Verifica-se, pois, que o acórdão regional está conforme à jurisprudência consolidada nesta Eg. Corte.

### 3 - Conclusão

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-3.223/2003-341-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADVOGADA : DR. AFONSO CESAR BURLAMAQUI  
 AGRAVADO : PAULO CANTARINO DA ROCHA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

### D E S P A C H O

#### 1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em acórdão de fls. 66/71, deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante. No pertinente, afastou a prejudicial de prescrição da pretensão de haver diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, concluindo que a responsabilidade pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos é do empregador, não havendo falar em ato jurídico perfeito.

A Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 72/92. Sustentou que a prescrição da pretensão de haver as referidas diferenças teve início com a extinção do contrato de trabalho. Alegou que não pode ser responsabilizada pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, ao argumento de que o pagamento da multa rescisória é ato jurídico perfeito e acabado. Indicou violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição da República; 11, I, da CLT; e 4º, I, da Lei Complementar nº 110/2001. Indicou divergência.

Foi denegado seguimento ao recurso, conforme despacho de fls. 93/94.

No Agravo de Instrumento de fls. 2/11, a Reclamada renova as razões do Recurso de Revista.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

### 2 - Fundamentação

Não obstante a irrisignação da Reclamada, o r. despacho agravado deve ser mantido pelos fundamentos a seguir.

Quanto à prescrição, há entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal, no sentido de que o termo inicial do prazo é a data de vigência da Lei Complementar nº 110, salvo comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo na conta vinculada. É o que preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1, in verbis:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8) - DJ 22.11.05

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo na conta vinculada."

Na hipótese, a instância ordinária noticia, às fls. 68, o ajuizamento da reclamação em 27/06/2003 - dentro, portanto, do prazo prescricional, contado a partir da vigência da referida Lei Complementar. Assim, não há falar em prescrição extintiva do feito.

Acerca dos expurgos inflacionários sobre a multa do FGTS, esta Eg. Corte já pacificou o entendimento de que a responsabilidade pelo seu pagamento é do empregador, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI-1, in verbis:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Conquanto as diferenças pleiteadas sejam decorrentes dos expurgos inflacionários, mantém-se a responsabilidade do empregador pelo adimplemento da multa rescisória, haja vista que lhe compete a obrigação de saldá-la na despedida imotivada.

Não há falar em ato jurídico perfeito, tendo em vista que o pagamento da multa do FGTS, quando da rescisão contratual, não foi perfeito e acabado, porque foi desconsiderada a aplicação dos corretos índices de atualização, ainda que posteriormente declarados. Precedentes: TST-E-RR-1578/2002-014-03-00.0, SBDI-1, Rel. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 20/5/2005; TST-E-RR-1651/2000-002-03-00.1, SBDI-1, Rel. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, DJ 11/3/2005; e TST-E-RR-124/2002-010-03-00.6, SBDI-1, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 24/9/2004.

Verifica-se que o acórdão regional está conforme à jurisprudência consolidada nesta Eg. Corte quanto aos temas supracitados.

### 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

### PROC. Nº TST-ED-AIRR-69.048/2002-900-04-00.4 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO : ESTANISLAU MARKIEWICZ  
 ADVOGADO : DR. LUIZ FACHIN  
 EMBARGADA : FUNDAÇÃO BARRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

### D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos às fls. 834/837, com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 desta Corte.

**Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2008.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

### PROC. Nº TST-rr-1.194/2005-022-13-00.0RT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : MARCOS ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : DR. ARSIDNEY XAVIER DA ROCHA  
 RECORRIDA : COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS DA PARAÍBA LTDA. - COOPERGÊ-  
 NESIS  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BAYEUX  
 PROCURADOR : DR. JOSÉ IVANILDO DIAS JÚNIOR

### D E S P A C H O

O Recurso de Revista é intempestivo.

O acórdão regional foi publicado em 30 de agosto de 2006 (quarta-feira), de acordo com a certidão de fls. 139. Destarte, o prazo recursal teve início em 31 de agosto de 2006 (quinta-feira) e término em 07 de setembro (quinta-feira), sendo prorrogado, em razão do feriado do Dia da Independência, para o dia 08 de setembro de 2006 (sexta-feira). Contudo, o recurso somente foi interposto em 11 de setembro de 2006 (segunda-feira), conforme registro de protocolo lançado às fls. 140.

Cumprido o prazo, nos termos da Súmula nº 385 do TST, **"cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal"**.

Ademais, de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, **"cumprido às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais"**.

Sublinhe-se, por oportuno, que o reconhecimento da tempestividade no primeiro juízo de admissibilidade não vincula o juízo ad quem, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 282 da C. SBDI-1.

Pelo exposto, com fundamento no § 5º do artigo 896 da CLT, **denego** seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2008.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

### PROC. Nº TST-RR-779.879/2001.7TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
 ADVOGADO : DR. YOSHIHIRO MIYAMURA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO VOLPATO  
 RECORRIDO : LINDON CÉSAR FÁVARO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE LIMA

### D E S P A C H O

Declaro-me impedida de exercer funções judicantes neste processo, nos termos do inciso IV do art. 134 do Código de Processo Civil.

Determino a redistribuição dos autos, de acordo com o art. 267, parágrafo único, do RITST.

À Coordenadoria da C. 8ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília, 20 de fevereiro de 2008.

**Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**

Ministra-Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-834/2004-061-01-40.6TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO  
 AGRAVADO : MÁRCIO LUIZ SANTANA OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DE CARVALHO ANDRADE

### D E S P A C H O

Declaro-me impedida de exercer funções judicantes neste processo, nos termos do inciso IV do art. 134 do Código de Processo Civil.

Determino a redistribuição dos autos, de acordo com o art. 267, parágrafo único, do RITST.

À Coordenadoria da C. 8ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

**Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**

Ministra-Relatora

### PROC. Nº TST-RR-18/1999-317-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. IVAN CARLOS DE ALMEIDA  
 RECORRIDA : MARIA GORETE ALVES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DOS SANTOS NASCIMENTO

### D E S P A C H O

Declaro-me impedida de exercer funções judicantes neste processo, nos termos do inciso IV do art. 134 do Código de Processo Civil.

Determino a redistribuição dos autos, de acordo com o art. 267, parágrafo único, do RITST.

À Coordenadoria da C. 8ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

### PROC. Nº TST-RR - 704517/2000.6TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
 PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS  
 RECORRENTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO : ESPÓLIO DE DONIZETE EUSTÁQUIO DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

### D E S P A C H O

Diante da petição que noticia a sucessão da RFFSA S/A pela União, proceda-se à citação desta, nos termos da lei.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para a emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

**MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO**

Ministro Relator

### PROC. Nº TST-RR-324/2001-003-18-00.8TRT - 18ª REGIÃO

RECORRENTE : CLERISTON PEREIRA DE CARVALHO  
 ADVOGADA : DRª. JANE MARIA BALESTRIN  
 RECORRIDA : COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB  
 ADVOGADO : DR. ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO

### D E S P A C H O

Vistos.

Compulsando os autos, constatai minha atuação no feito quando do julgamento dos embargos de declaração, conforme certidão de fl. 180.

Em assim sendo, com supedâneo no art. 134, inciso III, do CPC, declaro-me impedida para apreciar o presente recurso de revista.

À Coordenadoria da 8ª Turma para redistribuição.

Brasília, 29 de fevereiro de 2008.

**DORA MARIA DA COSTA**

Ministra Relatora

**PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS**

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 8ª Turma.

RELATOR : MINISTRO MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 PROCESSO : RR - 324/2001-003-18-00.8 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : CLERISTON PEREIRA CARVALHO  
 ADVOGADO : JANE MARIA BALESTRIN  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB  
 ADVOGADO : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO

Brasília, 04 de março de 2008.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 8ª Turma.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA  
 PROCESSO : RR - 18/1999-317-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : MARIA GORETE ALVES DE SOUZA  
 ADVOGADO : FRANCISCO DOS SANTOS NASCIMENTO  
 RELATOR : MINISTRO MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 PROCESSO : AIRR - 834/2004-061-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.  
 ADVOGADO : NATÁLIA SOMBRAS SALLES CELIDÔNIO  
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO LUIZ SANTANA OLIVEIRA  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE CARVALHO ANDRADE  
 RELATOR : MINISTRO MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 PROCESSO : RR - 779879/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
 ADVOGADO : YOSHIHIRO MIYAMURA  
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO VOLPATO  
 RECORRIDO(S) : LINDON CÉSAR FÁVARO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA

Brasília, 04 de março de 2008.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 8ª Turma.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA  
 PROCESSO : RR - 199/2006-076-24-00.8 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO  
 RECORRIDO(S) : MARIETE BARBOSA CABRAL  
 RELATORA : MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 PROCESSO : RR - 792451/2001.7 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
 RECORRIDO(S) : MARLENE MERCADO MORENO  
 ADVOGADO : MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS

Brasília, 04 de março de 2008.

Brasília, 04 de março de 2008.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 8ª Turma.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA  
 PROCESSO : AIRR - 378/2001-003-24-00.0 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : VALDIR MACIEL ROSA  
 ADVOGADO : OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS  
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA  
 PROCESSO : AIRR - 893/2001-002-24-00.4 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO(S) : HONORATO CAMPOS DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : GILSON FREIRE DA SILVA  
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA  
 PROCESSO : AIRR - 808102/2001.2 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : ALDERINA DA CONCEIÇÃO SOARES  
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO  
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE (SANTA CASA)  
 ADVOGADO : ADÃO LOPES MOREIRA  
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA  
 PROCESSO : AIRR - 37/2002-002-24-40.4 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : WANDERLEY MALHEIROS  
 ADVOGADO : RUGGIERO PICCOLO  
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA

PROCESSO : AIRR - 516/2003-003-24-40.8 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ALVES  
 ADVOGADO : LINDOMAR AFONSO VILELA  
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA  
 PROCESSO : AIRR - 1695/2004-003-24-40.1 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : LEOVARDO FERNANDES BARBOSA  
 ADVOGADO : DELMOR VIEIRA  
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA  
 PROCESSO : AIRR - 1726/2004-005-24-40.7 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA NETO  
 ADVOGADO : HUMBERTO IVAN MASSA  
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA  
 PROCESSO : AIRR - 672/2005-021-24-40.2 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
 ADVOGADO : RONEY PEREIRA PERRUPATO  
 AGRAVADO(S) : VALDEMAR REBOUÇAS  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MANHABUSCO  
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA  
 PROCESSO : AIRR - 781/2005-002-24-40.1 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO  
 AGRAVADO(S) : ODILSON LINO DE MORAES  
 ADVOGADO : ALEXANDRE MORAIS CANTERO  
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA  
 PROCESSO : AIRR - 781/2005-002-24-41.4 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : ODILSON LINO DE MORAES  
 ADVOGADO : ALEXANDRE MORAIS CANTERO  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO  
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA  
 PROCESSO : AIRR - 909/2005-021-24-40.5 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : FORÇA NOVA AGRÍCOLA, DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : IDIRAN JOSÉ CATELLAN TEIXEIRA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MATOS REIS  
 ADVOGADO : SIDNEI PEPINELLI  
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA  
 PROCESSO : AIRR - 94/2006-086-24-40.0 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BATISTA INOCÊNCIO  
 ADVOGADO : GILBERTO JÚLIO SARMENTO  
 AGRAVADO(S) : NÉLSON DONADEL  
 ADVOGADO : JOSÉ WALTER ANDRADE PINTO  
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA  
 PROCESSO : AIRR - 1342/2006-021-24-40.5 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : ELEVA ALIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : SERGIO ROBERTO JUCHEM  
 AGRAVADO(S) : ÊNIO VALDOMIRO FERNANDES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI  
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA  
 PROCESSO : AIRR - 1361/2006-022-24-40.8 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)  
 ADVOGADO : OLGA MORAES GODOY  
 AGRAVADO(S) : APARECIDO CLEIR CAVALCANTE  
 ADVOGADO : ADY DE OLIVEIRA MORAES  
 AGRAVADO(S) : FORNECEDORA DE ALIMENTOS PÉROLA LTDA.  
 ADVOGADO : PAULO SILVEIRA  
 RELATORA : MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 PROCESSO : AIRR - 4/1998-002-24-40.7 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : ANNA AMÉLIA MASCARENHAS BARBOSA  
 ADVOGADO : HUMBERTO IVAN MASSA  
 RELATORA : MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 PROCESSO : AIRR - 405/2002-041-24-40.7 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : JANDIRA PEREIRA DE ARRUDA  
 ADVOGADO : LUÍS MARCOS RAMIRES  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
 ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES  
 RELATORA : MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 PROCESSO : AIRR - 436/2002-001-24-40.9 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.  
 ADVOGADO : ROGÉRIO DE AVELAR  
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR PRADO  
 ADVOGADO : KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO  
 RELATORA : MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

PROCESSO : AIRR - 1122/2002-021-24-40.8 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DEPINE OTTO  
 ADVOGADO : AQUILES PAULUS  
 RELATORA : MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 PROCESSO : AIRR - 51/2003-003-24-40.5 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - STEAC/MS  
 ADVOGADO : RICARDO NASCIMENTO DE ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : EDUARDO SILVEIRA CAMARGO  
 ADVOGADO : MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE  
 RELATORA : MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 PROCESSO : AIRR - 578/2003-003-24-40.0 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : KURT SCHUNEMANN JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ANDREA MOTTA  
 ADVOGADO : OTON JOSÉ NASSER DE MELLO  
 RELATORA : MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 PROCESSO : AIRR - 1223/2003-001-24-40.5 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : EUROPNEUS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.  
 ADVOGADO : FELIX JAYME NUNES DA CUNHA  
 AGRAVADO(S) : MOACIR TEODORO FELIPE  
 ADVOGADO : EDUARDO COELHO LEAL JARDIM  
 RELATORA : MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 PROCESSO : AIRR - 514/2004-005-24-40.2 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : KURT SCHUNEMANN JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CÉSAR FERREIRA  
 ADVOGADO : APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : VERDES MARES ADMINISTRADORA E CORRETO-RA DE SEGUROS LTDA.  
 ADVOGADO : BRADESCO SEGUROS S.A.  
 RELATORA : MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 PROCESSO : AIRR - 150/2005-022-24-40.7 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO  
 AGRAVADO(S) : HEITOR FRANCISCO COELHO DE SOUZA  
 ADVOGADO : AQUILES PAULUS  
 RELATORA : MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 PROCESSO : AIRR - 420/2005-003-24-40.1 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ASSIS DANIEL  
 ADVOGADO : ANTONIO CASTELANI NETO  
 AGRAVADO(S) : LAURO MIYAHIRA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS BICHOFÉ  
 RELATORA : MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 PROCESSO : AIRR - 879/2005-046-24-40.3 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
 ADVOGADO : LUCIANO SANDIM CORRÊA  
 AGRAVADO(S) : ADELMO CENTENÁRIO  
 ADVOGADO : LUCIANA CENTENARO  
 RELATORA : MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 PROCESSO : AIRR - 1994/2005-002-24-40.0 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 ADVOGADO : WALESKA ASSIS DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA DOS SANTOS DEZOTTI  
 ADVOGADO : RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA  
 RELATORA : MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 PROCESSO : AIRR - 323/2006-004-24-40.6 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES  
 AGRAVADO(S) : ELISABETE POUSO DA FONSECA PANCINI  
 ADVOGADO : OCLÉCIO ASSUNÇÃO  
 RELATORA : MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 PROCESSO : AIRR - 328/2007-003-24-40.3 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : MARTA OTTO ANTUNES NOGUEIRA  
 ADVOGADO : OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA - SENAI  
 ADVOGADO : JOÃO THEODORICO CORRÊA DA COSTA FILHO

Brasília, 04 de março de 2008.

ADVOGADO : HUMBERTO IVAN MASSA  
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA  
 PROCESSO : AIRR - 672/2005-021-24-40.2 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
 ADVOGADO : RONEY PEREIRA PERRUPATO  
 AGRAVADO(S) : VALDEMAR REBOUÇAS  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MANHABUSCO  
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA  
 PROCESSO : AIRR - 781/2005-002-24-40.1 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO  
 AGRAVADO(S) : ODILSON LINO DE MORAES  
 ADVOGADO : ALEXANDRE MORAIS CANTERO  
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA



PROCESSO	:	AIRR - 781/2005-002-24-41.4 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	ODILSON LINO DE MORAES
ADVOGADO	:	ALEXANDRE MORAIS SANTERO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 909/2005-021-24-40.5 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	FORÇA NOVA AGRÍCOLA, DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	IDIRAN JOSÉ CATELLAN TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MATOS REIS
ADVOGADO	:	SIDNEI PEPINELLI
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 94/2006-086-24-40.0 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:	JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ BATISTA INOCÊNCIO
ADVOGADO	:	GILBERTO JÚLIO SARMENTO
AGRAVADO(S)	:	NÉLSON DONADEL
ADVOGADO	:	JOSÉ WALTER ANDRADE PINTO
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 1342/2006-021-24-40.5 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO JUCHEM
AGRAVADO(S)	:	ÊNIO VALDOMIRO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 1361/2006-022-24-40.8 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	:	OLGA MORAES GODOY
AGRAVADO(S)	:	APARECIDO CLEIR CAVALCANTE
ADVOGADO	:	ADY DE OLIVEIRA MORAES
AGRAVADO(S)	:	FORNECEDORA DE ALIMENTOS PÉROLA LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO SILVEIRA
RELATORA	:	MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	:	AIRR - 4/1998-002-24-40.7 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	ANNA AMÉLIA MASCARENHAS BARBOSA
ADVOGADO	:	HUMBERTO IVAN MASSA
RELATORA	:	MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	:	AIRR - 405/2002-041-24-40.7 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	JANDIRA PEREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO	:	LUÍS MARCOS RAMIRES
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
ADVOGADO	:	MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES
RELATORA	:	MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	:	AIRR - 436/2002-001-24-40.9 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADO	:	ROGÉRIO DE AVELAR
AGRAVADO(S)	:	JÚLIO CÉZAR PRADO
ADVOGADO	:	KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO
RELATORA	:	MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	:	AIRR - 1122/2002-021-24-40.8 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S)	:	VERA LÚCIA DEPINÉ OTTO
ADVOGADO	:	AQUILES PAULUS
RELATORA	:	MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	:	AIRR - 51/2003-003-24-40.5 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - STEAC/MS
ADVOGADO	:	RICARDO NASCIMENTO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO SILVEIRA CAMARGO
ADVOGADO	:	MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE
RELATORA	:	MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	:	AIRR - 578/2003-003-24-40.0 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	KURT SCHUNEMANN JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ANDREA MOTTA
ADVOGADO	:	OTON JOSÉ NASSER DE MELLO
RELATORA	:	MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	:	AIRR - 1223/2003-001-24-40.5 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	EUROPNEUS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO	:	FELIX JAYME NUNES DA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	MOACIR TEODORO FELIPE
ADVOGADO	:	EDUARDO COELHO LEAL JARDIM
RELATORA	:	MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

PROCESSO	:	AIRR - 514/2004-005-24-40.2 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	KURT SCHUNEMANN JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CÉSAR FERREIRA
ADVOGADO	:	APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	VERDES MARES ADMINISTRADORA E CORRETO-RA DE SEGUROS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	BRADESCO SEGUROS S.A.
RELATORA	:	MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	:	AIRR - 150/2005-022-24-40.7 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO
AGRAVADO(S)	:	HEITOR FRANCISCO COELHO DE SOUZA
ADVOGADO	:	AQUILES PAULUS
RELATORA	:	MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	:	AIRR - 420/2005-003-24-40.1 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO ASSIS DANIEL
ADVOGADO	:	ANTONIO CASTELANI NETO
AGRAVADO(S)	:	LAURO MIYAHIRA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO DE JESUS BICHOFÉ
RELATORA	:	MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	:	AIRR - 879/2005-046-24-40.3 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANO SANDIM CORRÊA
AGRAVADO(S)	:	ADELMO CENTENÁRIO
ADVOGADO	:	LUCIANA CENTENARO
RELATORA	:	MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	:	AIRR - 1994/2005-002-24-40.0 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	:	WALESKA ASSIS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	ANA MARIA DOS SANTOS DEZOTTI
ADVOGADO	:	RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA
RELATORA	:	MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	:	AIRR - 323/2006-004-24-40.6 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES
AGRAVADO(S)	:	ELISABETE POUSO DA FONSECA PANCINI
ADVOGADO	:	OCLECIO ASSUNÇÃO
RELATORA	:	MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	:	AIRR - 328/2007-003-24-40.3 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	MARTA OTTO ANTUNES NOGUEIRA
ADVOGADO	:	OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA - SENAI
ADVOGADO	:	JOÃO THEODORICO CORRÊA DA COSTA FILHO

Brasília, 04 de março de 2008.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 8ª Turma.

RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 167/2000-056-24-41.0 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO	:	GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI
ADVOGADO	:	AGNA MARTINS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	GILSON DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LAURENE CORREIA TOMAZINHO
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 377/2001-002-24-41.7 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	TEREZA ROMERO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 954/2003-005-24-40.9 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	PRISCILA DA SILVA FREITAS
ADVOGADO	:	JÁDER EVARISTO TONELLI PEIXER
AGRAVADO(S)	:	BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO	:	KURT SCHUNEMANN JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	BANCO BCN S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS LAURINDO BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	VERDES MARES ADMINISTRADORA E CORRETO-RA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO RAFAEL SANCHES FLORINDO
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	ABGAIL DENISE BISOL GRIJÓ
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 1554/2004-021-24-40.0 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:	JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S)	:	ALEX ALVES BEZERRA
ADVOGADO	:	OLGA VIEIRA VERDASCA
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO GALDINO DO VALE
ADVOGADO	:	CILENE R. MULLER MUCHON
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA

PROCESSO	:	AIRR - 1375/2005-005-24-40.5 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO LUIZ FERNANDES
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 1658/2005-003-24-40.4 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	JORDANI SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	RODRIGO SCHOSSLER
AGRAVADO(S)	:	ROTELE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	:	SANTINO BASSO
RELATORA	:	MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 83/2006-046-24-40.1 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	CONSÓRCIO CIGLA-SADE
ADVOGADO	:	WELTON MACHADO TEODORO
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	WAGNER GIMENEZ
RELATORA	:	MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	:	AIRR - 428/1995-005-24-40.8 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	ENIVALDO PINTO PÓLVORA
ADVOGADO	:	ENIVALDO PINTO PÓLVORA
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO EDUARDO ZARDO E SILVA
ADVOGADO	:	NILO GARCES DA COSTA
RELATORA	:	MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	:	AIRR - 1267/2002-005-24-40.0 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	GRAND MASTER TURISMO LTDA.
ADVOGADO	:	GENTIL PEREIRA RAMOS
AGRAVADO(S)	:	SAMUEL RODRIGUES VIEIRA SOBRINHO
ADVOGADO	:	GESSE CUBEL GONÇALVES
RELATORA	:	MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	:	AIRR - 196/2003-005-24-40.9 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	KURT SCHUNEMANN JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ILO RICARDO ARAÚJO MORAES
ADVOGADO	:	APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA
RELATORA	:	MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	:	AIRR - 940/2003-071-24-40.0 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	WILLIAN MOREIRA TAVARES
ADVOGADO	:	ANTÔNIO COSTA CORCIOLI
AGRAVADO(S)	:	CHAMFLORA - TRÊS LAGOAS AGROFLORESTAL LTDA.
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR CESTARI MANCINI
RELATORA	:	MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	:	AIRR - 495/2004-004-24-40.8 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMS CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	TELMA VALÉRIA CURIEL MARCON
AGRAVADO(S)	:	MARCOS ROGÉRIO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	:	CELSO ANTÔNIO ULIANA
RELATORA	:	MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	:	AIRR - 1372/2004-021-24-40.0 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
AGRAVADO(S)	:	DIRCEU BONFADA
ADVOGADO	:	AQUILES PAULUS

Brasília, 04 de março de 2008.

#### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO	:	E-AIRR - 680/1996-101-15-40.0
EMBARGANTE	:	ALVES AZEVEDO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO DR(A)	:	FÁBIO LEANDRO GUARIERO
EMBARGADO(A)	:	LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO DR(A)	:	CARLOS ROBERTO DE SOUZA
PROCESSO	:	E-RR - 729091/2001.7
EMBARGANTE	:	EVERARDO BISPO CARDOSO
ADVOGADO DR(A)	:	JOÃO BATISTA SAMPAIO
EMBARGADO(A)	:	CHEIM TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS
PROCESSO	:	E-AIRR - 10710/2002-009-09-40.0
EMBARGANTE	:	AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA CAMPO CUMPRIDO LTDA.
ADVOGADO DR(A)	:	FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO
EMBARGADO(A)	:	JULIANE MARIA MARQUES DE GODOY
ADVOGADO DR(A)	:	ANDERSON LOVATO
PROCESSO	:	E-AIRR - 486/2003-119-15-40.2
EMBARGANTE	:	CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA.
ADVOGADO DR(A)	:	IRINEU TEIXEIRA
EMBARGADO(A)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE FABRICAÇÃO, BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, FIBRA DE LÃ DE VIDRO E ATIVIDADES AFINS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO DR(A)	:	NÍCIA BOSCO



PROCESSO : E-RR - 1348/2003-011-07-00.0  
 EMBARGANTE : RAIMUNDO MARCÍLIO DE AMORIM  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ AILSON RÊGO BALTAZAR  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC  
 ADVOGADO DR(A) : SÍLVIO BRAZ PEIXOTO DA SILVA  
 PROCESSO : E-AIRR - 1857/2003-045-15-40.1  
 EMBARGANTE : LAUSILVAN PINTO DA COSTA  
 ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES  
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS  
 PROCESSO : E-AIRR - 2003/2003-421-01-40.1  
 EMBARGANTE : SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK  
 EMBARGANTE : SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO DE SOUSA FELIX  
 EMBARGADO(A) : PEDRO PAULO RIBEIRO VIVEIROS  
 ADVOGADO DR(A) : JORGE ROBERTO DA CRUZ  
 PROCESSO : E-RR - 75540/2003-900-02-00.0  
 EMBARGANTE : NASA LABORATÓRIO BIO CLÍNICO S/C LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : ADRIANA ROMERO RODRIGUES MUSTARO  
 EMBARGADO(A) : FABIANA MUSTAFCI  
 ADVOGADO DR(A) : ALAÍDE ANTÃO HERRERA  
 PROCESSO : E-AIRR - 263/2004-059-19-40.5  
 EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS  
 ADVOGADO DR(A) : ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS  
 EMBARGADO(A) : MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA GALVÃO  
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ CARLOS QUIRINO CARVALHO  
 PROCESSO : E-RR - 1020/2004-064-01-40.8  
 EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO MERCÉS  
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO JORGE DE CARVALHO  
 EMBARGADO(A) : LIGHT - SERVIÇO DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO  
 PROCESSO : E-AIRR - 1305/2004-042-15-40.5  
 EMBARGANTE : RENILDA MONICA DUTRA VIEIRA  
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA  
 EMBARGADO(A) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
 PROCURADOR DR(A) : ADALBERTO ROBERT ALVES  
 PROCESSO : E-AIRR - 1344/2004-201-04-40.3  
 EMBARGANTE : JOÃO CARLOS PIRES ÁVILA  
 ADVOGADO DR(A) : LEÔNIDAS COLLA  
 EMBARGANTE : JOÃO CARLOS PIRES ÁVILA  
 ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : FERNANDO LEICHTWEIS  
 PROCESSO : E-AIRR - 124/2005-203-04-40.6  
 EMBARGANTE : TEOBALDI E COSTA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : OSCAR JOSÉ ALVAREZ JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : EDU JOSÉ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO DR(A) : MICHELE FERREIRA DE SOUZA  
 PROCESSO : E-RR - 381/2005-382-02-00.4  
 EMBARGANTE : ODAIR CEZAR  
 ADVOGADO DR(A) : ELIAS CALIL NETO  
 EMBARGADO(A) : BELGO BEKAERT ARAMES S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : FERNÃO DE MORAES SALLES  
 PROCESSO : E-AIRR - 518/2005-304-04-40.9  
 EMBARGANTE : EXTRA MOLD INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : MARILEUZA LEÃO PERGHER  
 EMBARGANTE : ELISIANE NUNES  
 ADVOGADO DR(A) : ÂNGELO LADIO DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS  
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 1409/2005-008-17-40.9  
 EMBARGANTE : DANILO FRANGILO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO DR(A) : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI  
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO DR(A) : FREDERICO LYRA CHAGAS  
 PROCESSO : E-AIRR - 1681/2005-008-19-40.8  
 EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS  
 PROCURADOR DR(A) : GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO  
 EMBARGADO(A) : ÁUREA MARIA SOUZA CÂNDIDO  
 ADVOGADO DR(A) : ABEL SOUZA CÂNDIDO  
 PROCESSO : E-AIRR - 3185/2005-342-01-40.2  
 EMBARGANTE : GERALDO MARTINS  
 ADVOGADO DR(A) : SUZE OLIVEIRA M. RONDELLI  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
 ADVOGADO DR(A) : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI  
 PROCESSO : E-A-AIRR - 180/2006-028-03-40.7  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE  
 EMBARGADO(A) : DIRMIRVAL LUIZ FARIA  
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ ROBSON COALHO

PROCESSO : E-AIRR - 676/2006-302-04-40.7  
 EMBARGANTE : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : HEITOR LUIZ BIGLIARDI  
 EMBARGADO(A) : DANIEL LEAL  
 ADVOGADO DR(A) : ROBERTO RIGON

Brasília, 11 de março de 2008.  
**REGINALDO DE OZÊDA ALA**  
 Coordenador da 8ª Turma

### SECRETARIA DO TRIBUNAL

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

### COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

#### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/03/2008 - 2ª TURMA.

PROCESSO : AC - 190815 / 2008 - 000 - 00 - 00 - 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AUTOR(A) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
 ADVOGADO : CAMILA LOUREIRO SACHSIDA MELLINGER  
 RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ - SAEMAC

Brasília, 11 de março de 2008.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**

Coordenador

#### PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1264/2007, em 10/03/2008 - 8ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 2170 / 2000 - 019 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : WALTER BATISTA DA SILVA  
 ADVOGADO : SANDRA REGINA POMPEO  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO COUTO  
 PROCESSO : RR - 134680 / 2004 - 900 - 01 - 00 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : ETAMIR JOSÉ CAVALCANTI PIRES  
 ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA  
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA

Brasília, 11 de março de 2008.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**

Coordenador

## Conselho Superior da Justiça do Trabalho

### RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO

Relação dos processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em 06/03/2008 - Distribuição nº 134/2008.

Processo : CSJT-1778/2006-000-14-00.3 - TRT da 14ª Região  
 Relator : Conselheiro Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região  
 Remetente : TRT-14  
 Processo : CSJT-183319/2007-000-00-00.0  
 Relatora : Conselheira Dóris Castro Neves  
 Remetente : Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região  
 Interessado(a) : TRT-9  
 Processo : CSJT-186159/2007-000-00-00.7  
 Relatora : Conselheira Dóris Castro Neves  
 Remetente : Secretaria de Controle Interno - SECOI TST  
 Interessado(a) : Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região  
 Processo : CSJT-188314/2008-000-00-00.3  
 Relatora : Conselheira Rosalie Michaele Bacila Batista  
 Remetente : Câmara dos Deputados  
 Interessado(a) : Deputado Chico D'Angelo  
 Processo : CSJT-188354/2008-000-00-00.1  
 Relator : Conselheiro Arnaldo Boson Paes  
 Remetente : Câmara dos Deputados  
 Interessado(a) : Deputado Osmar Serraglio

Processo : CSJT-190274/2008-000-00-00.1  
 Relator : Conselheiro Arnaldo Boson Paes  
 Interessado(a) : Federação Nacional dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União - Fenajufe  
 Processo : CSJT-190294/2008-900-23-00.9 - TRT da 23ª Região  
 Relator : Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
 Recorrido(s) : TRT-23ª Região  
 Remetente : TRT-23  
 Interessado(a) : Eduardo de Castilho Pereira  
 Processo : CSJT-190717/2008-000-00-00.1  
 Relatora : Conselheira Rosalie Michaele Bacila Batista  
 Requerente : Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra  
 Remetente : Conselho Nacional de Justiça  
 Processo : CSJT-190718/2008-000-00-00.1  
 Relator : Conselheiro José Edílson Elizário Bentes  
 Remetente : Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região  
 Interessado(a) : TRT-24ª Região

Brasília, 06 de março de 2008.  
**CLÁUDIO DE GUIMARÃES ROCHA**  
 Secretário Executivo